

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS  
DOUTORADO EM DIREITO

ROSALY STANGE AZEVEDO

**DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE BAIXO: A TRAJETÓRIA DE LUTA E  
RESISTÊNCIA NO RELATO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS**

VITÓRIA  
2026

ROSALY STANGE AZEVEDO

**DIREITOS HUMANOS “A PARTIR DE BAIXO”:** A TRAJETÓRIA DE LUTA E  
RESISTÊNCIA NO RELATO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite

VITÓRIA

2026

ROSALY STANGE AZEVEDO

**DIREITOS HUMANOS “A PARTIR DE BAIXO”:** A TRAJETÓRIA DE LUTA E  
RESISTÊNCIA NO RELATO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite

Aprovada em: 08 de maio de 2026.

COMISSÃO EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite  
Orientador.  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Profa. Dra. Elda Coelho de Azevedo  
Bussinguer  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Profa. Dra. Karoline Marchiori de Assis  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Prof. Dr. Raimundo Simão de Melo  
Centro Universitário UDF

---

Prof. Dr. Adib Pereira Netto Salim  
Universidade Federal do Espírito Santo

*Tese dedicada aos atingidos pelo rompimento das barragens de Mariana (2015) e  
Brumadinho (2019).*

## AGRADECIMENTOS

A elaboração de uma pesquisa acadêmica raramente é fruto de um esforço isolado. Cada página desta tese carrega a presença de muitas pessoas, diálogos e experiências que sustentaram o meu percurso, até o depósito definitivo desta tese. Por isso, registrar aqui minha gratidão é também reconhecer que este trabalho carrega marcas coletivas – de quem ensinou, apoiou, questionou, inspirou e caminhou ao meu lado ao longo dessa jornada.

Expresso minha gratidão especial ao meu orientador, Carlos Henrique Bezerra Leite, pela orientação cuidadosa ao longo deste trabalho. Sua disponibilidade constante, suas provocações intelectuais e suas perguntas sempre precisas foram fundamentais para o amadurecimento desta pesquisa. Sua generosidade acadêmica, aliada ao profundo conhecimento jurídico e à clareza de pensamento, foram decisivas para que esta tese alcançasse a forma que hoje apresenta.

Também manifesto meu sincero agradecimento ao Tribunal Regional do Trabalho da 17<sup>a</sup> Região, instituição à qual tenho a honra de servir há mais de duas décadas. Ao longo desse tempo, pude exercer minha atividade jurisdicional em um ambiente comprometido com a defesa da dignidade humana e dos direitos sociais. Agradeço, em especial, pela licença concedida que me permitiu concluir esta pesquisa. Registro minha gratidão à então presidente Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, pelo apoio e incentivo durante esse percurso. Agradeço igualmente à Juíza Lucy Lago, que, ainda antes do início do doutorado, me apresentou pela primeira vez à luta do Movimento dos Atingidos por Barragens e às suas lideranças. Esse encontro inicial determinante para o caminho que esta pesquisa viria a seguir.

Agradeço também à Associação Juízas e Juizes para a Democracia (AJD), instituição comprometida com a concretização dos princípios fundamentais e com a defesa dos direitos humanos. Registro meu especial agradecimento a Luís Christiano Enger Aires, pelo convite para representar a associação em momentos marcantes dessa trajetória: Jornada Nacional de Luta das Mulheres Atingidas, realizada em Brasília em junho de 2025, bem como do seminário “5 anos sem justiça”, em janeiro de 2024. Esses espaços de encontro e mobilização foram fundamentais para a realização da pesquisa

de campo e para o aprofundamento da compreensão das lutas travadas pelos atingidos.

À memória do querido professor André Filipe Pereira Reid dos Santos, expresso minha mais profunda gratidão. Durante o período do mestrado, tive o privilégio de aprender com sua inteligência generosa, sua sensibilidade e seu compromisso com uma academia voltada para os problemas concretos da sociedade. Foi com ele que tive os primeiros contatos com a história oral e com a potência da escuta como método e como postura ética diante da pesquisa. Sua confiança, amizade e incentivo marcaram profundamente minha trajetória acadêmica. Quem teve a oportunidade de conviver com ele certamente reconhecerá, nas páginas desta tese, algo de sua presença: o olhar atento para os silêncios, a escuta das vozes historicamente marginalizadas e a convicção de que a universidade deve abrir espaço para os debates que emergem das lutas populares.

À estimada professora Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, amiga querida e referência acadêmica, expresso minha profunda gratidão. Sua postura exigente, ao mesmo tempo generosa e cuidadosa, foi fundamental para o amadurecimento deste trabalho. Foi também por meio de seus conselhos e de sua amizade que encontrei estímulo para retornar ao mundo acadêmico e enfrentar novamente o desafio da pesquisa.

Registro também meu agradecimento à professora Karoline Marchiori de Assis, pela participação na banca de qualificação, pela leitura atenta desta pesquisa e pelas valiosas observações e sugestões apresentadas.

Registro igualmente meu agradecimento ao professor Daury Cesar Fabríz, pelas valiosas lições ministradas no campo da Teoria da Constituição, que enriqueceram de forma significativa a base teórica deste trabalho.

Agradeço também à professora Gilsilene Passon Picoretti Francischetto, pelos ensinamentos compartilhados, pela amizade construída ao longo dessa caminhada pela leitura dedicada desta tese. Suas contribuições críticas e reflexões, desde a fase de defesa do projeto, foram essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Minha gratidão se estende aos colegas do doutorado e aos companheiros de jornada acadêmica no grupo de pesquisa Acesso à Justiça na Perspectiva dos Direitos Humanos. As discussões, os seminários, as trocas de ideias e até mesmo as incertezas compartilhadas tornaram essa caminhada mais rica e menos solitária. Registro um agradecimento especial a Eliza Thomaz, Roberto Darós e Fernando Poltronieri, companheiros de debates, trabalhos e seminários, que dividiram comigo as inquietações e os desafios próprios da vida acadêmica.

Expresso minha profunda gratidão às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho, especialmente às integrantes e integrantes da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão (AVABRUM), que me receberam generosamente durante a pesquisa de campo. Ao me acolherem, compartilharam suas histórias, suas dores e suas persistentes lutas por memória, justiça e reparação. Em especial, agradeço a Dona Regina, cuja generosidade e sensibilidade marcaram profundamente minha passagem por aquele lugar.

Agradeço igualmente ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Sou especialmente grata a Heider Boza, João e Juliana, pela confiança e pelo diálogo constante ao longo da pesquisa. Agradeço também à Grayce Lourdes Amboss Merçon Leonardo, que compartilhou comigo, com enorme dignidade, a dor da ausência e a memória viva de sua filha.

Registro ainda meu reconhecimento a todos os atingidos que aceitaram participar desta pesquisa, concedendo entrevistas, compartilhando relatos e permitindo que suas experiências fossem registradas.

Minha gratidão mais profunda é dirigida à minha família, que sustentou silenciosamente cada etapa dessa jornada.

Ao meu amado esposo, Carlos Humberto Pinto Viana, agradeço pelo amor constante, pela paciência, pelo apoio cotidiano e pela serenidade com que sempre acolheu os momentos de cansaço e preocupação.

À minha filha Carolina Stange Azevedo Moulin, pelo carinho, incentivo constante e pela alegria de compartilhar comigo, ao longo desse período, também a produção de conhecimento, sendo parceira em trabalhos e publicações acadêmicas, e ao meu genro Ricardo Spindola, pela generosidade intelectual, pelas reflexões e sugestões que enriqueceram esta caminhada e pelo apoio sempre presente ao longo desse percurso.

À minha filha Julia Stange Azevedo Moulin, pelo amor, pelo cuidado e pela presença sempre afetuosa ao longo dessa caminhada, e ao meu genro Gustavo Martins, pelo apoio constante e pelo incentivo.

Aos meus filhos Arthur e Tiago, agradeço pela compreensão nos momentos em que os estudos exigiram ausências e tempo retirado do convívio familiar. Espero que este trabalho possa, no futuro, servir também como exemplo do valor do conhecimento, da persistência e da dedicação.

Agradeço também às minhas irmãs Débora Stange Azevedo e Ingrid Stange Azevedo Guidoni, e ao meu cunhado Fábio Guidoni, pela presença constante e pela torcida carinhosa.

Dedico um pensamento cheio de carinho e saudades à minha irmã Tânia e aos meus pais, Regina, mulher pomerana e guerreira, e Dinaldo, nordestino e ex-combatente da Segunda Guerra Mundial (todos in memoriam), que sempre me olharam com tanta admiração e que certamente estariam – ou, de algum modo, estão – orgulhosos desta caminhada.

Por fim, sou profundamente grata a todas as pessoas que, de diferentes formas, compartilharam comigo tempo, conhecimento, generosidade e histórias de vida. Cada diálogo, cada escuta atenta e cada gesto de confiança ajudaram a construir as perguntas, os caminhos e as respostas que ficaram nestas páginas.

## **Um canto para Brumadinho**

Canta passarinho canta que de Mariana foi pra Brumadinho  
Canta passarinho canta, canta pro amigo que perdeu seu ninho  
Canta passarinho canta, um canto de tristeza por cantar sozinho  
Canta passarinho canta, e faz nascer um novo Sol em Brumadinho

Canta passarinho canta, ensina para o homem como se viver  
Canta passarinho canta, canta sobre a lama que cobriu você  
Canta passarinho canta, para o pescador que hoje não foi pescar  
Canta passarinho canta, mesmo para o homem que te fez chorar

Canta passarinho canta, pois de nada vale a vida sem amor  
Canta passarinho canta, canta sobre o vale onde morava a flor  
Canta passarinho canta, canta sobre o rio que ele sepultou  
O rio onde descia a água agora correm lágrimas por onde for  
Canta passarinho canta, sobre o pouco verde que ainda lhe restou

Canta passarinho canta, que seu canto ajuda aliviar a dor  
Canta passarinho canta, e mostra para o homem o que ele conquistou  
A ganância compra o ódio, mas jamais pode comprar o amor  
(Renato Goetten)

## RESUMO

Esta tese examina, a partir de uma perspectiva histórico-dialética, a trajetória de luta e resistência das pessoas atingidas por barragens, compreendendo esses sujeitos como protagonistas na construção dos direitos humanos “de baixo para cima”. A pesquisa parte da constatação de que a expansão de grandes empreendimentos hidrelétricos no Brasil, ainda que justificada por interesses de desenvolvimento econômico, tem produzido graves violações socioambientais, deslocamentos forçados e desestruturação de comunidades tradicionais. O estudo analisa como esses impactos têm impulsionado a formação de movimentos sociais, cuja ação coletiva se inscreve na disputa por reconhecimento, reparação e garantia de direitos fundamentais. A investigação, de natureza qualitativa, fundamenta-se na análise de documentos jurídicos, relatórios institucionais, registros históricos e entrevistas com lideranças e membros de comunidades atingidas. O diálogo com referenciais críticos – especialmente autores marxistas e decoloniais – permite compreender o fenômeno em suas dimensões estrutural e conjuntural, evidenciando a assimetria de poder entre Estado, capital e populações atingidas. Tal abordagem revela que as estratégias de resistência ultrapassam o campo jurídico, articulando mobilização social, ações diretas e construção de narrativas contra-hegemônicas que questionam o modelo de desenvolvimento vigente. A tese também problematiza o papel das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos disponíveis, apontando limites e possibilidades de sua utilização pelos movimentos. Identifica-se que, embora a legislação brasileira reconheça direitos às comunidades atingidas, sua efetividade depende da capacidade de organização e pressão social, sendo recorrentes práticas de invisibilização e burocratização que retardam ou inviabilizam reparações. Os resultados apontam para a centralidade da luta territorial e da afirmação identitária como eixos de resistência. Os atingidos, ao reivindicarem não apenas compensações materiais, mas também a preservação de modos de vida, saberes e vínculos comunitários, constroem um sentido ampliado de direitos humanos, enraizado na vivência concreta e nas demandas históricas de grupos marginalizados. A pesquisa conclui que essa produção de direitos “a partir de baixo” tensiona a lógica institucional, evidenciando que a efetivação de direitos fundamentais não decorre exclusivamente de concessões estatais, mas emerge de processos coletivos de enfrentamento e construção social.

**Palavras-chave:** direitos humanos; movimentos sociais; barragens; atingidos; resistência; justiça socioambiental.

## ABSTRACT

This thesis examines, from a historical-dialectical perspective, the trajectory of struggle and resistance of those affected by dams, understanding these subjects as protagonists in the construction of human rights “from below.” The research is based on the observation that the expansion of large hydroelectric projects in Brazil, although justified by economic development interests, has produced serious socio-environmental violations, forced displacement, and the destruction of traditional communities. The study analyzes how these impacts have driven the formation of social movements, whose collective action is part of the struggle for recognition, reparation, and the guarantee of fundamental rights. The qualitative research is based on the analysis of legal documents, institutional reports, historical records, and interviews with leaders and members of affected communities. Dialogue with critical references – especially Marxist and decolonial authors – allows us to understand the phenomenon in its structural and conjunctural dimensions, highlighting the asymmetry of power between the state, capital, and affected populations. This approach reveals that resistance strategies go beyond the legal field, articulating social mobilization, direct actions, and the construction of counter-hegemonic narratives that question the current development model. The thesis also problematizes the role of public policies and available legal instruments, pointing out the limits and possibilities of their use by movements. It is identified that, although Brazilian legislation recognizes the rights of affected communities, its effectiveness depends on the capacity for organization and social pressure, with recurring practices of invisibilization and bureaucratization that delay or prevent reparations. The results point to the centrality of territorial struggle and identity affirmation as axes of resistance. Those affected, by demanding not only material compensation but also the preservation of ways of life, knowledge, and community ties, construct an expanded sense of human rights, rooted in the concrete experience and historical demands of marginalized groups. The research concludes that this production of rights “from below” puts pressure on institutional logic, showing that the realization of fundamental rights does not result exclusively from state concessions, but emerges from collective processes of confrontation and social construction.

**Keywords:** human rights; social movements; dams; affected people; resistance; socio-environmental justice.

## LISTA DE SIGLAS

ADCT: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
AESI: Assessorias Especiais de Segurança e Informações  
AFI: Auxílio Financeiro Emergencial  
AJD: Associação Juízas e Juizes para a Democracia  
ANA: Agência Nacional de Águas  
ANM: Agência Nacional de Mineração  
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica  
ATI: Assessoria Técnica Independente  
AVABRUM: Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão  
BHP: BHP Billiton  
CAAE: Certificado de Apresentação para Apreciação Ética  
CADH: Convenção Americana sobre Direitos Humanos  
CABF: Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão  
CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar  
CDDPH: Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana  
CEB: Comunidades Eclesiais de Base  
CEBDS: Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável  
CEDI: Centro de Documentação e Informação  
CEJUSC-TST: Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Superior do Trabalho  
CEP: Comitê de Ética em Pesquisa  
CETEM: Centro de Tecnologia Mineral  
CETIM: Centre Europe-Tiers Monde  
CGV: Cadeias Globais de Valor  
CHESF: Companhia Hidrelétrica do São Francisco  
CIDH: Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CNBB: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CNJ: Conselho Nacional de Justiça  
COPINH: Conselho Cívico de Organizações Populares e Indígenas de Honduras  
COHRE: Centre on Housing Rights and Evictions  
CPP: Conselho Pastoral dos Pescadores  
CPT: Comissão Pastoral da Terra  
CRAB: Comissão Regional de Atingidos por Barragens  
CUT: Central Única dos Trabalhadores  
DCE ou DCR: Declaração de Condição de Estabilidade  
DESA: Desarrollos Energéticos S.A.  
DNPM: Departamento Nacional de Produção Mineral  
DOI-CODI: Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna  
DOPS: Departamento de Ordem Política e Social

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos  
ETN: Empresas Transnacionais  
FDV: Faculdade de Direito de Vitória  
FEAB: Federação de Estudantes de Agronomia do Brasil  
FMI: Fundo Monetário Internacional  
GR: Grau de Risco  
IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa  
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IBRAM: Instituto Brasileiro de Mineração  
IFES: Instituto Federal do Espírito Santo  
IML: Instituto Médico-Legal  
IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional  
LINDB: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro  
MAB: Movimento dos Atingidos por Barragens  
MNDH/ES: Movimento Nacional de Direitos Humanos do Espírito Santo  
MPA: Movimento dos Pequenos Agricultores  
MPF: Ministério Público Federal  
MPMG: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
MST: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
OEA: Organização dos Estados Americanos  
ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OIT: Organização Internacional do Trabalho  
ONU: Organização das Nações Unidas  
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento  
PAEBM: Plano de Ação de Emergência de Barragens de Mineração  
PDA: Potencial de Dano Associado  
PIDESC: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais  
PIM: Programa de Indenização Mediada  
PL: Projeto de Lei  
PNAB: Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens  
PNPCT: Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais  
PNSB: Política Nacional de Segurança de Barragens  
PT: Partido dos Trabalhadores  
RGP: Registro Geral da Atividade Pesqueira  
RTI: Rescue Training International  
SINDPESMES: Sindicato dos Pescadores e Marisqueiras do Estado do Espírito Santo  
SNI: Serviço Nacional de Informações  
SNISB: Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens  
SST: Segurança e Saúde no Trabalho  
STF: Supremo Tribunal Federal  
STJ: Superior Tribunal de Justiça

TEPT: Transtorno de Estresse Pós-Traumático  
TFP: Tradição, Família e Propriedade  
TRF: Tribunal Regional Federal  
TRT: Tribunal Regional do Trabalho  
TST: Tribunal Superior do Trabalho  
TÜV SÜD: Empresa alemã de consultoria e auditoria técnica  
TWAIL: Third World Approaches to International Law  
UFES: Universidade Federal do Espírito Santo  
UFJF: Universidade Federal de Juiz de Fora  
UFMG: Universidade Federal de Minas Gerais  
UNB: Universidade de Brasília  
USP: Universidade de São Paulo

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Atingidos por barragens em mobilização após a aprovação da PNAB .....	125
Fotografia 2 - Encontro de Aliados do MAB, em comemoração aos 30 anos do movimento, realizado no galpão do Pega no Samba, bairro Consolação, Vitória/ES.....	171
Fotografia 3 – Em ato contra a Vale, atingidos por barragens chamam mineradora de assassina .....	172
Fotografia 4 – Marcha dos atingidos no centro de Vitória em outubro de 2023 .....	174
Fotografia 5 - Atingidos cantando em encontro.....	176
Fotografia 6 – Seminário 5 anos sem Justiça, na Câmara Municipal de Brumadinho .....	176
Fotografia 7 – Equipe realizando resgate dos corpos em Córrego do Feijão.....	178
Fotografia 8 – Mariana, Minas Gerais: panorama da destruição após o rompimento da barragem de Fundão.....	194
Fotografia 9 - Distritos de Novo Bento Rodrigues e Paracatu estão 100% prontos	194
Fotografia 10 – Vista da Foz do Rio Doce, localizada em Regência, Linhares .....	196
Fotografia 11 – Flávia Amboss junto ao bordado coletivo das mulheres arpilleras, em Regência, símbolo de memória compartilhada, resistência e denúncia .....	216
Fotografia 12 – Bordado das arpilleras bordado por Flávia. Fotografia cedida por Greyce Amboss.....	217
Fotografia 13 – Mulheres do Rio Doce em Luta por Direitos.....	235
Fotografia 14 – Casa desocupada em Córrego do Feijão incorporada ao patrimônio da Vale .....	245
Fotografia 15 – Vista externa do memorial Brumadinho .....	250
Fotografia 16 – Corredor interno do memorial.....	251
Fotografia 17 – Frase na entrada do memorial .....	251
Fotografia 18 – Igreja Nossa Senhora das Dores, onde ficavam os corpos resgatados da lama .....	255

Fotografia 19 – Memorial sobre o rio Paraopeba com fitas em homenagem às 272 vítimas de Brumadinho.....	256
---	-----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução da legislação das populações atingidas por barragens .....	131
Tabela 2 – Convergências normativas entre os Princípios da ONU sobre Deslocamento Interno e a PNAB (Lei nº 14.755/2023) .....	143

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	20
<b>1</b>	<b>TEORIA DECOLONIAL E A LUTA DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS...29</b>
1.1	MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO E A COLONIALIDADE .....31
1.2	COLONIALIDADE E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS AO MODELO TRADICIONAL.....43
1.3	MODERNIDADE, DEPENDÊNCIA E IMPERIALISMO .....60
1.4	RACISMO AMBIENTAL, ECOFEMINISMO E COLONIALIDADE.....72
1.5	MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES COLETIVAS .....93
<b>2</b>	<b>DIREITOS E JUSTIÇA PARA OS ATINGIDOS POR BARRAGENS ..... 101</b>
2.1	PROTEÇÃO JURÍDICA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL ANTES DA PNAB..... 102
2.2.	A PNAB COMO VIRADA PARADIGMÁTICA NA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL ..... 113
2.2.1	<b>Histórico da PNAB e o reconhecimento legal da condição de atingido 115</b>
2.2.2	<b>Direitos dos atingidos por barragens e princípios previstos pela PNAB.119</b>
2.2.3	<b>A aplicabilidade da PNAB ..... 125</b>
2.2.4	<b>A Agenda 2030 da ONU, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os desafios da reparação em desastres-crime socioambientais ..... 131</b>
2.3	RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ..... 134
2.4	DIREITO INTERNACIONAL APLICÁVEL À PROTEÇÃO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS ..... 138
2.4.1	<b>Os deslocados internos e os atingidos ..... 140</b>
2.4.2	<b>Convenção nº 169 da OIT: Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Outras Comunidades Tradicionais Atingidas por Barragens ..... 144</b>
2.4.3	<b>Diretivas da União Europeia sobre Devida Diligência e Cadeias Globais de Valor ..... 146</b>
2.4.4	<b>Instrumentos Interamericanos de Proteção aos Atingidos por Barragens ..... 148</b>

2.5	DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS .....	151
2.5.1	O debate internacional sobre a criação de um instrumento vinculante de direitos humanos .....	151
2.5.2	O debate no Brasil sobre direitos humanos e empresas.....	153
2.5.3	A proposta do Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas (PL 572/2022).....	159
<b>3</b>	<b>VIDAS ATINGIDAS: MEMÓRIAS E RESISTÊNCIAS POSTERIORES AOS CRIMES DE MARIANA E BRUMADINHO .....</b>	<b>167</b>
3.1	CAMINHOS PERCORRIDOS E A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA.....	170
3.2	MARIANA: FERIDAS ABERTAS, CAMINHOS DE LUTA .....	180
3.2.1	O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB): Raízes de uma Resistência Popular.....	182
3.2.2	O Crime de Mariana: Lama, Violência e Emergência da Luta.....	188
3.2.3	A lama chega ao Espírito Santo .....	195
3.2.4	A luta dos pescadores e camaroeiros atingidos pelo reconhecimento: entre invisibilidade e resistência .....	205
3.2.5	O legado de Flávia Amboss Merçon Leonardo: luta, pesquisa e resistência .....	208
3.2.6	Violências Estruturais e Resistências das Mulheres Atingidas por Barragens .....	217
3.3	BRUMADINHO: MORTE DE 272 JÓIAS, DESTRUIÇÃO DE VIDAS, TERRITÓRIOS E MEMÓRIAS .....	235
3.3.1	O rompimento da barragem e a lógica de vidas sacrificadas pelo lucro.....	236
3.3.2	O apagamento da memória e o silenciamento dos atingidos .....	241
3.3.3	A perda da identidade de Córrego do Feijão e o avanço do processo de acumulação primitiva .....	244
3.3.4	A resposta estatal e judicial ao crime de Brumadinho.....	257
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>276</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>287</b>

## INTRODUÇÃO

A construção de barragens no Brasil, frequentemente apresentada como símbolo de progresso e modernização, tem sido acompanhada por profundas transformações territoriais e sociais. Sob a promessa de desenvolvimento, grandes empreendimentos minerários e energéticos reconfiguram paisagens, deslocam comunidades e alteram modos de vida historicamente construídos em torno dos rios e dos territórios. Esse processo, legitimado por narrativas de crescimento econômico e expansão produtiva, tem imposto custos desproporcionais às populações que vivem nas áreas diretamente impactadas, resultando em deslocamentos forçados, perda de meios de subsistência, fragmentação comunitária e violação de direitos fundamentais.

Nas últimas décadas, a expansão da mineração e da exploração de recursos naturais intensificou conflitos socioambientais em diferentes regiões do país. Comunidades rurais, povos tradicionais e populações ribeirinhas passaram a conviver com a presença crescente de grandes empreendimentos que transformam profundamente as dinâmicas territoriais e econômicas locais. Em muitos casos, essas transformações ocorrem sem a participação efetiva das comunidades afetadas nos processos decisórios que determinam o uso de seus territórios. A implantação de barragens, seja para geração de energia ou para contenção de rejeitos da mineração, exemplifica de forma emblemática essa dinâmica, na qual projetos de grande escala produzem impactos sociais e ambientais que ultrapassam amplamente os benefícios econômicos prometidos.

Os rompimentos das barragens de Fundão, em Mariana, em 2015, e da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 2019, revelaram de forma dramática os riscos e as consequências desse modelo de desenvolvimento. Em Mariana, a lama de rejeitos percorreu centenas de quilômetros pela bacia do Rio Doce, atingindo cidades e comunidades em Minas Gerais e no Espírito Santo, destruindo ecossistemas e comprometendo atividades tradicionais como a pesca e a agricultura. Em Brumadinho, o colapso da barragem provocou a morte de 272 pessoas e devastou a bacia do Rio Paraopeba, gerando impactos sociais, ambientais e econômicos que permanecem presentes anos após a tragédia.

Esses episódios não podem ser compreendidos como acontecimentos isolados ou meros acidentes técnicos. Eles se inserem em um contexto mais amplo de expansão das atividades minerárias e de intensificação da exploração de recursos naturais no Brasil. Ao mesmo tempo em que a mineração tem sido apresentada como motor de crescimento econômico, seus impactos socioambientais têm gerado disputas cada vez mais intensas em torno do uso dos territórios, da proteção ambiental e do reconhecimento de direitos das populações afetadas.

Além da dimensão ambiental e humana das tragédias, os rompimentos das barragens também evidenciaram profundas desigualdades no acesso à justiça e aos processos de reparação. As populações atingidas enfrentam frequentemente longos processos burocráticos, disputas jurídicas complexas e estruturas institucionais que nem sempre reconhecem plenamente a extensão das perdas sofridas. Territórios foram destruídos, modos de vida interrompidos e vínculos comunitários fragilizados, enquanto o reconhecimento de direitos e a implementação de medidas reparatórias permanecem objeto de disputas permanentes entre comunidades, empresas e instituições estatais.

Nesse contexto, torna-se necessário questionar as formas tradicionais por meio das quais o direito internacional dos direitos humanos tem compreendido os processos de reconhecimento e proteção de direitos. Historicamente estruturado a partir de uma lógica fortemente estadocêntrica, esse campo tende a atribuir ao Estado o papel central na definição, implementação e garantia dos direitos, muitas vezes relegando a segundo plano o papel das mobilizações sociais e das experiências concretas dos sujeitos que enfrentam violações. No entanto, as trajetórias de organização coletiva e resistência das populações atingidas por barragens demonstram que os próprios sujeitos afetados participam ativamente da formulação, reivindicação e disputa por direitos.

Diante desse cenário, a presente pesquisa busca responder à seguinte pergunta central: em que medida as experiências de luta, organização coletiva e mobilização política dos atingidos por barragens - articuladas pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e pela Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão (AVABRUM) - revelam os limites do paradigma estadocêntrico do direito internacional dos direitos humanos e evidenciam a emergência de uma concepção de direitos humanos a partir de baixo,

fundada na centralidade dos sujeitos atingidos, na participação social e no controle coletivo sobre os processos de reconhecimento e reparação de direitos?

Essa perspectiva dialoga diretamente com a proposta de Balakrishnan Rajagopal (2003), que critica o caráter excessivamente estadocêntrico do direito internacional dos direitos humanos e propõe a necessidade de repensá-lo a partir de uma abordagem *from below*, isto é, construída a partir das lutas sociais que emergem nos contextos do Sul Global. Para o autor, a compreensão da democracia não pode ser reduzida aos arranjos institucionais formais ou ao exercício periódico do direito ao voto, devendo também considerar as práticas políticas e jurídicas que nascem das mobilizações coletivas.

Rajagopal sustenta que os estudos acadêmicos sobre direitos humanos precisam voltar sua atenção para essas experiências de resistência social, reconhecendo os movimentos sociais como atores capazes de produzir sentidos normativos e influenciar a própria construção do direito internacional, em um movimento que tensiona e desloca o eixo tradicional de produção jurídica do Norte para o Sul. É nessa direção que se insere a presente tese, ao analisar como as experiências organizativas e as práticas de resistência dos atingidos por barragens contribuem para deslocar o centro da reflexão jurídica das instituições estatais para os sujeitos coletivos que vivenciam e enfrentam as violações de direitos, evidenciando a emergência de uma construção de direitos humanos a partir de baixo (*from below*).

Esta tese foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), cujo campo de concentração se dedica ao estudo dos Direitos e Garantias Fundamentais. O trabalho foi realizado no contexto das atividades do Grupo de Pesquisa Acesso à Justiça, que se dedica à investigação das formas de efetivação de direitos, da atuação das instituições do sistema de justiça e das dinâmicas sociais que influenciam a concretização dos direitos fundamentais. A pesquisa encontra-se plenamente alinhada à área de concentração do doutorado da FDV, voltada ao estudo dos Direitos e Garantias Fundamentais, bem como às discussões sobre os mecanismos institucionais e sociais de sua realização no Estado Democrático de Direito.

Para os fins desta pesquisa, adota-se uma concepção ampliada da categoria “atingido”, em consonância com o entendimento incorporado pela Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Essa perspectiva reconhece como atingidas todas as pessoas que tiveram suas condições de vida impactadas, direta ou indiretamente, pela implantação, operação ou colapso de barragens. O conceito não se restringe à perda formal da propriedade da terra ou da moradia, abrangendo também aqueles que experimentaram alterações significativas em seus modos de vida, em suas atividades econômicas, em sua saúde ou em suas relações com o território e com os recursos naturais.

Nesse sentido, são considerados atingidos não apenas posseiros, agricultores ou proprietários rurais diretamente deslocados, mas também pescadores, ribeirinhos, moradores que utilizavam os rios para lazer ou subsistência, trabalhadores cuja renda dependia das atividades locais, bem como populações que passaram a conviver com a contaminação da água, do solo ou dos alimentos. Trata-se, portanto, de uma compreensão abrangente da categoria, que inclui diferentes formas de impacto social, ambiental, cultural e econômico, reconhecendo que as consequências desses empreendimentos se irradiam para além dos grupos mais vulneráveis – embora incidam sobre estes de maneira particularmente intensa.

A originalidade desta pesquisa reside na escolha de analisar os direitos humanos a partir das experiências concretas de luta das populações atingidas por barragens. Em vez de examinar exclusivamente normas jurídicas ou decisões institucionais, a investigação volta-se para as práticas políticas e organizativas desenvolvidas pelos próprios atingidos, compreendendo essas experiências como espaços de produção de sentidos sobre justiça, reparação e direitos. Ao colocar no centro da análise as mobilizações do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), no Espírito Santo, e da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão (AVABRUM), em Brumadinho, esta tese busca evidenciar como sujeitos diretamente afetados por grandes empreendimentos participam ativamente da construção e da disputa por direitos, contribuindo para ampliar os horizontes das discussões sobre direitos humanos em contextos de conflitos socioambientais.

A pesquisa contribui para o campo acadêmico ao dialogar com teorias contemporâneas de direitos humanos, sociologia e estudos decoloniais. Ao analisar a luta do MAB no Espírito Santo e da AVABRUM em Brumadinho, oferece uma perspectiva interdisciplinar, integrando conceitos de justiça social, resistência local e reinterpretção dos direitos humanos. Além disso, a tese propõe uma reflexão crítica sobre as limitações dos modelos eurocêntricos de direitos, incentivando o desenvolvimento de paradigmas mais inclusivos e enraizados nas experiências das populações do Sul Global.

Para a sociologia, o estudo destaca a importância dos movimentos sociais como agentes de transformação e resistência diante de injustiças estruturais. O MAB e a AVABRUM demonstram como a solidariedade e a ação coletiva podem enfrentar desigualdades de poder e mobilizar populações marginalizadas para reivindicar direitos. O estudo também ilumina as interseccionalidades de gênero, raça e classe presentes nessas lutas, fortalecendo o debate sobre desigualdade, justiça social e mobilização comunitária.

No campo das políticas públicas, a pesquisa oferece contribuições diretas para a formulação e implementação de políticas voltadas às populações atingidas por grandes empreendimentos. A análise da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) evidencia os avanços e as lacunas na proteção dos direitos dessas comunidades, apontando caminhos para sua efetividade e adaptação à realidade dos atingidos. Além disso, a valorização das práticas e demandas locais, como as articuladas pelo MAB, fornece subsídios para o desenvolvimento de políticas mais inclusivas e participativas, que considerem as especificidades culturais e territoriais das populações que sofreram violações de direitos de diversas formas com a destruição causada pelo rompimento de rejeitos das duas barragens.

A pesquisa também fortalece os movimentos sociais, ao documentar e legitimar suas lutas, especialmente as estratégias de resistência das populações atingidas por barragens. Ao registrar suas narrativas, ações e conquistas, o estudo contribui para consolidar a memória coletiva das lutas sociais e inspirar outras organizações em contextos semelhantes. Além disso, ao reconhecer o papel do MAB e da AVABRUM como articuladores de demandas e propositores de alternativas de justiça, a pesquisa

reafirma a importância dos movimentos sociais como atores centrais na promoção de direitos e na transformação de estruturas de poder.

No campo jurídico, a pesquisa oferece uma análise crítica do papel do direito na reparação de injustiças socioambientais, destacando os desafios da responsabilização de empresas transnacionais e do Estado em contextos de violações de direitos humanos. A avaliação da evolução legislativa, sob a perspectiva decolonial, evidencia os limites das estruturas jurídicas tradicionais e propõe modelos alternativos de justiça, que considerem dimensões sociais, culturais e territoriais.

Por fim, a pesquisa carrega também um significado pessoal profundo, derivado do envolvimento direto e da escuta atenta das narrativas dos atingidos. Esse vínculo não apenas motiva a investigação, mas também confere ao trabalho um compromisso ético com a valorização das vozes das populações atingidas. A experiência não se limita à documentação, mas busca contribuir para o fortalecimento das lutas e para a construção de um modelo de justiça mais inclusivo e humano.

A escolha desta pesquisa recai sobre o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), no Espírito Santo, e a Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão (AVABRUM), em Brumadinho, por razões que vão além do interesse acadêmico: trata-se de um compromisso que construí ao longo dos últimos anos, acompanhando de perto as lutas desses dois grupos.

Minha inserção no MAB do Espírito Santo começou em 20 de novembro de 2021, na semana em que eu iniciava a elaboração deste projeto. Naquele momento, fui convidada, como representante da Associação Juízes para a Democracia (AJD), para participar do Encontro de Aliados do MAB, em comemoração aos 30 anos do movimento, realizado no galpão do Pega no Samba, no bairro Consolação, em Vitória-ES. A AJD é uma entidade da magistratura que atua na defesa da independência judicial e dos direitos fundamentais, mantendo um compromisso inegociável com a democracia e a justiça social. Foi nesse evento que minha trajetória junto ao MAB começou, quando minha amiga e Juíza do Trabalho, Lucy Lago, me apresentou ao coordenador do movimento, Heider Boza. A partir daquele momento, deixei de ser apenas uma observadora para me tornar uma aliada na luta dos atingidos.

Nos anos seguintes, participei de diversas ações e eventos, acompanhando as reivindicações, as estratégias de resistência e as histórias de vida daqueles que tiveram seus direitos violados pela construção e pelo rompimento de barragens. Essa vivência me permitiu não apenas compreender a luta do MAB, mas também me familiarizar com sua organização, suas propostas e sua busca incessante por justiça. Caminhei ao lado do MAB do Espírito Santo durante todo o percurso do meu doutorado, e essa experiência moldou profundamente a forma como enxergo os direitos humanos "a partir de baixo" (*from below*), não como um conceito abstrato, mas como uma construção coletiva que nasce da luta dos próprios atingidos.

Minha decisão de incluir os atingidos de Brumadinho nesta pesquisa também partiu de uma experiência direta. Em janeiro de 2024, na semana em que se completavam cinco anos do crime da Vale na Bacia do Paraopeba, estive na cidade como representante da AJD, participando de eventos organizados pela AVABRUM. Durante esses dias, ouvi relatos marcantes sobre os dias que se seguiram à tragédia.

O rompimento da barragem resultou na perda irreparável de 272 vidas, e mesmo após cinco anos, três corpos ainda não foram localizados, o que prolonga a dor das famílias. Inicialmente, cogitei limitar a pesquisa a um único local, mas percebi que não poderia ignorar as histórias de Brumadinho, que, assim como as de Mariana, expõem a brutalidade desse modelo de desenvolvimento e a luta contínua dos atingidos por justiça. Essas narrativas não são apenas registros de sofrimento, mas também testemunhos de resistência, que reforçam a necessidade de pensar os direitos humanos a partir da luta concreta dos que vivenciaram a violação de seus direitos.

No âmbito da pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas com atingidos e lideranças dos movimentos sociais analisados. A escolha dos participantes seguiu um método de indicação sucessiva entre os próprios entrevistados, no qual uma pessoa entrevistada indicava outras pessoas que poderiam contribuir com a pesquisa, ampliando progressivamente o conjunto de interlocutores. Esse formato permitiu alcançar diferentes experiências e perspectivas dentro das comunidades atingidas e será descrito de forma mais detalhada no Capítulo 3, onde se desenvolve de maneira aprofundada a análise da pesquisa de campo e das narrativas dos atingidos.

A metodologia fundamenta-se no método materialista histórico-dialético, articulado à técnica da história oral e à realização de pesquisa de campo, por meio de entrevistas e escutas com populações atingidas por barragens, conectando análises teóricas e empíricas e colocando no centro as vozes, experiências e trajetórias de luta desses sujeitos coletivos. A escolha dessa abordagem reflete a necessidade de compreender as lutas locais no Espírito Santo e em Brumadinho em conexão com as estruturas globais de poder, evidenciando não apenas as relações de dominação e exclusão, mas também as resistências que emergem dessas mesmas estruturas. O método possibilita explorar as contradições entre o discurso do progresso e as práticas excludentes impostas pelos grandes empreendimentos. Assim, esta pesquisa parte das experiências concretas dos atingidos como ponto de análise fundamental, sem desconectar suas vivências das dinâmicas mais amplas da exploração e da luta por direitos.

Um dos princípios centrais desta pesquisa é o reconhecimento das falas dos atingidos como fonte primária e indispensável de análise. Suas narrativas não são apenas relatos sobre as violações sofridas, mas também testemunhos da construção de resistência e de luta por justiça, que desafiam as concepções hegemônicas de direitos humanos e reparação. Por essa razão, suas falas são incorporadas de forma transversal ao longo da tese, dialogando diretamente com a análise teórica e a contextualização histórica das violações, evitando que essas narrativas fiquem restritas a um único capítulo ou seção.

Além da oralidade, esta pesquisa também valoriza formas alternativas de produção e transmissão de conhecimento, como expressões visuais e artísticas. Nesse contexto, as arpilleras – bordados coletivos produzidos por mulheres atingidas por barragens – ocupam um papel relevante. Essas produções não apenas expressam experiências de perda, deslocamento e resistência, mas também se constituem como registros sensíveis das violações e das formas de organização coletiva que emergem nos territórios atingidos.

A pesquisa foi devidamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), submetido à Plataforma Brasil, sob o registro CAAE: 78280324.2.0000.5073, assegurando o respeito às diretrizes éticas estabelecidas para a realização de estudos com seres humanos. O projeto, intitulado “O Rastro da Lama: A Concretização dos

Direitos Humanos a Partir de Grupos que Sofrem Violações”, garantiu o consentimento livre e informado dos participantes, preservando suas identidades e respeitando suas narrativas em todas as etapas do trabalho.

A pesquisa está organizada em três capítulos, estruturados de modo a permitir a progressiva construção do argumento central da tese.

O Capítulo 1, intitulado “Teoria Decolonial e a Luta dos Atingidos por Barragens”, tem como objetivo construir a base teórica que sustenta o trabalho. O capítulo articula categorias do materialismo histórico com o conceito de colonialidade, discutindo a dominação da América Latina, a imposição do conhecimento eurocêntrico e os limites das concepções tradicionais de direitos humanos. Também aborda temas como racismo ambiental, feminismo decolonial e as formas de resistência coletiva dos atingidos.

O Capítulo 2, denominado “Direitos e Justiça para os Atingidos por Barragens”, examina o tratamento jurídico conferido às populações atingidas no Brasil e no plano internacional. O capítulo analisa a trajetória da proteção jurídica dessas populações, com destaque para a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), além de discutir instrumentos internacionais relevantes, o debate sobre direitos humanos e empresas e os desafios da responsabilização em contextos de grandes desastres socioambientais.

O Capítulo 3, intitulado “Vidas atingidas: memórias e resistências posteriores aos crimes de Mariana e Brumadinho”, reúne e analisa as experiências concretas dos atingidos pelas tragédias-crime de Mariana e Brumadinho. A partir da pesquisa de campo, de entrevistas e de registros das mobilizações coletivas, o capítulo apresenta trajetórias de luta, memória e resistência, destacando o protagonismo das comunidades atingidas e, em especial, das mulheres que participaram dos processos de organização e enfrentamento das violações.

## 1 TEORIA DECOLONIAL E A LUTA DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

*"Tiraram nossas raízes. A essência do Córrego do Feijão acabou. Eles cortaram a gente por dentro." (Lívia, atingida do Córrego do Feijão)*

Nos quinze anos anteriores à elaboração desta tese, uma série de eventos trágicos e de grande densidade política relacionados a rompimentos de barragens ocorreram no cenário da mineração transnacional na América Latina. Dentre esses, destacam-se os rompimentos das barragens das Minas de Fundão, em 2015, e de Córrego do Feijão, em 2019. O colapso da barragem de rejeitos da Mina de Fundão, localizada em Mariana (MG), configurou-se como o maior desastre ambiental já registrado no Brasil e o mais grave do mundo relacionado a barragens desse tipo, liberando aproximadamente 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos (Brasil, 2016).

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, é considerado o maior acidente de trabalho da história do Brasil em termos de perda de vidas humanas, resultando na morte de mais de 270 pessoas, incluindo duas gestantes, além de configurar um dos maiores desastres socioambientais da mineração brasileira, posterior apenas ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (CNJ, 2021)

A exploração mineral, em especial nos países do Sul Global, perpetua a desigualdade histórica entre centro e periferia, reforçando a dependência econômica dessas regiões em relação ao mercado global. Os impactos da mineração sobre o meio ambiente e as populações locais incluem desmatamento, contaminação de água e solos, deslocamento forçado de comunidades e perda da biodiversidade. Corroborando essa perspectiva, Gonçalves e Milanez (2019, p. 7) destacam que a expansão das fronteiras do extrativismo mineral em países da América Latina intensificou, no início do século XXI, as estratégias de acumulação de capital. Esse processo aprofundou o modelo neoextrativista, ampliando os conflitos socioambientais e acirrando disputas por territórios e recursos naturais.

Diante das violências promovidas pela mineração, formas de resistência surgem das comunidades afetadas. Povos indígenas, quilombolas, movimentos sociais e

organizações ambientalistas desempenham papel fundamental na luta contra projetos minerários que ameaçam seus territórios e modos de vida. Essas resistências se manifestam por meio de mobilizações políticas, processos judiciais, bloqueios de estradas e campanhas de conscientização nacional e internacional.

No contexto das comunidades atingidas pela mineração, essa dinâmica se manifesta na maneira como os discursos hegemônicos sobre o desenvolvimento e o progresso tentam apagar ou deslegitimar outras formas de existência e resistência. A destruição de territórios, das formas de vida tradicionais e dos modos de organização social não se dá apenas pela violência material da extração mineral, mas também por meio de um processo simbólico de desvalorização dos saberes locais e da identidade coletiva dos atingidos. A luta dessas comunidades, portanto, não se restringe ao enfrentamento direto contra os impactos socioambientais da mineração, mas envolve também um embate no campo simbólico, onde a reconstrução das memórias, das narrativas e dos laços sociais assume um papel fundamental. Resistir significa não apenas lutar por direitos materiais, mas reconstituir, coletivamente, um sentido de pertencimento e dignidade, subvertendo os mecanismos de dominação simbólica que buscam invisibilizar suas reivindicações.

Para enfrentar os impactos da mineração e romper com a lógica colonial imposta pelo extrativismo, é fundamental repensar modelos de desenvolvimento que valorizem a sustentabilidade e a justiça socioambiental. A transição para uma economia pós-extrativista exige políticas que fortaleçam a soberania dos povos sobre seus territórios, bem como iniciativas de economia solidária e de incentivo às práticas comunitárias de uso dos recursos naturais. Dessa forma, este capítulo estabelece as bases para compreender como a resistência dos atingidos por barragens desafia as noções hegemônicas de direitos humanos, denunciando sua seletividade e exigindo sua ressignificação.

A exposição inicia-se pela abordagem do método utilizado na construção teórica, em diálogo com o materialismo histórico e a crítica da colonialidade. Em sequência, problematiza-se a construção dos direitos humanos sob a ótica eurocêntrica, analisa-se a relação entre modernidade, dependência e imperialismo, e examinam-se as múltiplas dimensões do racismo ambiental e da colonialidade presentes na mineração e nos desastres-crime. Também são exploradas as contribuições dos feminismos

decoloniais e do ecofeminismo, além da resistência dos movimentos sociais, particularmente a luta dos atingidos por barragens, como expressão viva de alternativas à lógica moderna-colonial.

### 1.1 MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO E A COLONIALIDADE

Os direitos humanos são frequentemente apresentados como um ideal universal, uma promessa de dignidade e justiça acessível a todos. No entanto, essa concepção carrega contradições estruturais que não podem ser ignoradas. Quem define o que são direitos humanos? Quem tem o poder de dizer quem merece proteção e quem pode ser sacrificado em nome do progresso?

A história mostra que a construção dos direitos humanos não foi neutra nem universal. Desde sua formulação, esteve enraizada em um contexto eurocêntrico, alinhado aos interesses das potências coloniais e à manutenção das hierarquias globais de poder. Esse modelo não apenas marginalizou os povos do Sul Global, mas também legitimou a exploração de seus territórios, suas culturas e suas vidas sob o discurso do desenvolvimento e da modernidade.

Como argumenta Samuel Moyn em *The last utopia: human rights in history*, os direitos humanos, tal como os conhecemos hoje, são uma invenção recente, cuja ascensão se deu sobretudo no contexto da Guerra Fria, quando as grandes narrativas ideológicas se esgotavam e o discurso dos direitos humanos emergia como uma alternativa ética e política. Moyn afirma que "os direitos humanos se tornaram uma linguagem global apenas nos anos 1970" (Moyn, 2010, p. 5), destacando que sua ascensão está ligada ao colapso de outras utopias políticas. Além disso, como aponta Gayatri Chakravorty Spivak em seu ensaio "*Pode o subalterno falar?*", a crítica ao eurocentrismo dos direitos humanos pode ser limitada se ignorar quem fala em nome desses direitos. Spivak observa que "os intelectuais ocidentais, ao tentarem dar voz aos subalternos, muitas vezes os representam de maneira que perpetua a lógica colonial" (Spivak, 2010, p. 90). A autora destaca que muitos dos que se tornam protagonistas na difusão desse discurso são compostos por intelectuais e ativistas das elites do Sul Global, os "herdeiros do sujeito colonial", cuja posição intermediária pode, por vezes, reforçar lógicas de dominação ao invés de subvertê-las.

No contexto do extrativismo, esse desequilíbrio assume contornos violentos: enquanto corporações e Estados concentram riquezas, são as comunidades que pagam o preço - deslocadas de seus territórios, privadas do acesso à água limpa, com seus modos de vida interrompidos ou destruídos. É nesse cenário de injustiças estruturais e violências persistentes que este capítulo se insere, lançando as bases teóricas da tese. A análise parte da perspectiva do materialismo histórico e da crítica à colonialidade, deslocando o foco das grandes declarações internacionais para as formas de resistência protagonizadas pelos sujeitos historicamente marginalizados. Ao adotar a concepção de direitos humanos "a partir de baixo", buscamos compreender como a luta dos atingidos por barragens ultrapassa a mera demanda por compensações ou políticas públicas pontuais - ela representa, antes, um enfrentamento direto às engrenagens de um modelo econômico e jurídico que sistematicamente os exclui.

A conformação sociopolítica e econômica da América Latina passou a ser moldada por dinâmicas de dominação externa a partir do momento em que o território foi incorporado ao imaginário europeu e passou a ser nomeado como "América". Desde o processo de invasão e colonização iniciado em 1492, o continente foi relegado à condição de alteridade subalternizada, construído como o "Outro" necessário para a afirmação da centralidade da identidade europeia hegemônica. Nesse marco, dá-se a primeira grande desfiguração identitária da região: a lógica colonial impõe sua nomeação, organização e representação a partir de uma perspectiva eurocêntrica, que se autoproclama como única detentora da razão e do monopólio discursivo sobre a realidade.

essa maneira, a identidade latino-americana não se constrói a partir de si mesma, mas sim pela sua negação, por meio de um apagamento sistemático que se converte em instrumento de dominação e viabiliza a constituição de um ordenamento de poder excludente e hierárquico: a colonialidade. Esse mecanismo de opressão perpetua-se através de pilares estruturantes, como a racialização das relações sociais – um processo de estratificação que classifica a população com base em um conceito de raça fabricado pelo pensamento colonial –, a consolidação da supremacia europeia como eixo normativo da civilização (justificada por construções pseudo-científicas que naturalizam a inferiorização dos povos não europeus) e o controle absoluto sobre os meios de exploração da força de trabalho (Quijano, 2005a). Assim, a colonialidade persiste como fundamento estruturante das relações de poder na América Latina,

reproduzindo desigualdades e perpetuando formas de subjugação que se fazem presentes até os dias atuais.

A colonialidade, como um eixo estruturante da dominação na América Latina, forjou um modelo de pensamento que consolidou o eurocentrismo como a única forma legítima de racionalidade. Esse processo não se deu isoladamente, mas caminhou junto com a consolidação de um novo regime de exploração econômica, no qual a divisão internacional do trabalho reforçou a extração de riquezas das colônias e aprofundou as assimetrias globais.

O acúmulo primitivo de capital, viabilizado pela espoliação colonial, não apenas sustentou o crescimento das potências europeias, mas também foi fundamental para a expansão do capitalismo como sistema mundial. Karl Marx, em *O Capital*, descreve a acumulação primitiva como um processo de separação violenta entre os produtores e os meios de produção, destacando o papel central do colonialismo, da escravidão e do saque das Américas nesse processo fundacional do capitalismo moderno (Marx, 2017, p. 847-851). Essa acumulação inicial não foi um estágio anterior e superado, mas uma lógica estrutural que se reinscreve continuamente nas formas contemporâneas de expropriação.

Rosa Luxemburgo, em *A Acumulação do Capital*, amplia essa compreensão ao afirmar que o capitalismo necessita constantemente de zonas não capitalistas para sustentar sua reprodução, recorrendo a processos violentos de anexação e pilhagem para expandir suas fronteiras (Luxemburgo, 2011, p. 397-398). Nessa chave de leitura, a acumulação primitiva não se esgota no passado, mas é reiterada pela colonização contínua de espaços sociais, econômicos e geográficos ainda não completamente subsumidos ao capital.

David Harvey, ao retomar e atualizar esse debate, propõe o conceito de “acumulação por despossessão”, que expressa a permanência de mecanismos de expropriação no neoliberalismo contemporâneo. Segundo o autor, práticas como a privatização, o endividamento forçado, a expulsão de populações e a mercantilização da natureza constituem formas renovadas de acumulação primitiva (Harvey, 2005, p. 160-161). Tais mecanismos são particularmente evidentes na América Latina, onde o avanço

das grandes corporações sobre territórios indígenas e camponeses, muitas vezes com respaldo estatal, reativa a lógica colonial de espoliação.

No contexto brasileiro, José de Souza Martins propõe uma leitura que articula esses processos globais a uma dinâmica interna de expropriação e dominação. Para o autor, a acumulação primitiva no Brasil foi realizada sobretudo por meio da escravidão, dentro de um processo de formação social que não se deu apenas pela imposição colonial externa, mas também por uma forma de “colonização interna” (Martins, 1975, p. 62-63).

A escravidão, nesse sentido, operou como instrumento central na constituição da unidade nacional, ao mesmo tempo em que internalizou uma lógica colonial no próprio tecido social brasileiro. Trata-se de uma dinâmica em que o Outro – o escravizado, o camponês pobre, o indígena - é expropriado e subordinado não apenas por potências estrangeiras, mas também pelas elites locais em articulação com o capital global.

Dessa forma, compreender os fundamentos históricos da desigualdade latino-americana exige a análise desses múltiplos níveis de colonização – tanto externa quanto interna – que se entrelaçam na consolidação do capitalismo dependente. A acumulação primitiva não é, portanto, um evento do passado, mas um processo reiterado nas estruturas contemporâneas de exploração, exclusão e despossessão.

Além do domínio econômico, a colonização estabeleceu um sistema de poder que atravessou todas as instituições sociais, políticas e culturais da América Latina, impondo um modelo hegemônico de conhecimento e de organização da vida. A ciência europeia foi naturalizada como a única forma válida de saber, enquanto outras formas de conhecimento, especialmente aquelas produzidas pelos povos originários e por comunidades do Sul Global, foram desqualificadas, silenciadas e marginalizadas. Esse apagamento não se deu apenas por meio da violência física ou da imposição de novas estruturas econômicas, mas também por uma colonização epistemológica que redefiniu o que é considerado verdadeiro, racional e legítimo.

O pensamento não europeu foi relegado à condição de inferioridade, desprovido de validade científica, e a própria história dos povos colonizados foi resignificada a partir da ótica ocidental, negando-lhes o direito à sua própria narrativa. Essa lógica persiste

até os dias atuais, manifestando-se na subalternização das epistemologias periféricas e na permanência de uma estrutura global que insiste em reproduzir as desigualdades originadas no período colonial.

O estudo das violações de direitos humanos sofridas pelos atingidos pelo rompimento de barragens, objeto desta tese, revela como essas tragédias não são eventos isolados, mas sim manifestações de um padrão contínuo de violência estrutural e histórica. O colapso dessas barragens não apenas resulta em mortes e destruição ambiental imediata, mas também impõe consequências prolongadas e devastadoras às comunidades atingidas. A perda de territórios, modos de vida e redes de sociabilidade impacta profundamente as relações de trabalho, cultura, identidade e pertencimento, intensificando a vulnerabilidade desses sujeitos. O deslocamento forçado, a dispersão de famílias e a destruição de ecossistemas essenciais para a subsistência, como rios, plantações e áreas de pesca, evidenciam a perpetuação de uma lógica de espoliação que remonta ao período colonial. Assim, analisar tais violações implica compreender como a colonialidade do poder e a dependência econômica moldam não apenas o modelo extrativista que dá origem a esses desastres, mas também a forma como os direitos dessas populações são sistematicamente negados e silenciados.

A partir da perspectiva do materialismo histórico, a estruturação do trabalho e da produção na sociedade resulta na formação de classes sociais cujos interesses são contraditórios e irreconciliáveis, conduzindo a um conflito permanente pelo controle dos meios econômicos e políticos. Dessa forma, a compreensão de qualquer evento histórico exige a análise das relações jurídicas, políticas e sociais que se desenvolvem entre essas classes e do modelo que as define (Marx; Engels, 2010).

A diferenciação entre as classes sociais, assim como a posição que cada uma ocupa no sistema produtivo, não se dá de forma abstrata, mas está enraizada nas condições materiais específicas da América Latina, incluindo suas formas peculiares de propriedade e exploração dos recursos naturais. Nesse sentido, a mineração emerge como um dos pilares históricos da acumulação capitalista, funcionando, desde a colonização, como uma atividade estruturante da subordinação econômica da região às potências centrais. A extração mineral, impulsionada por uma lógica de dependência e espoliação, não apenas organizou a economia colonial, mas segue

sendo um mecanismo de reprodução da desigualdade e da dominação global. Sobre essa base material – marcada pela exploração de trabalhadores, a apropriação dos territórios e a degradação ambiental – foi edificada uma superestrutura ideológica que naturalizou essa forma de organização social, sustentando a perpetuação de ideias, valores e concepções que consolidam o papel periférico da América Latina no capitalismo mundial.

Nesse contexto, ainda que intervenções estatais sejam, por vezes, acionadas com o propósito de conter ou mitigar danos socioambientais, tais medidas assumem caráter essencialmente reativo, operando sem incidir sobre as bases estruturais que sustentam a organização da produção. A regulação ambiental, frequentemente apresentada como mecanismo de controle, revela-se insuficiente diante da capacidade das empresas de contorná-la por meio de expedientes técnicos, jurídicos e econômicos, preservando-se, assim, as condições que autorizam a continuidade da exploração. Mantém-se, portanto, o elemento central: o sistema segue conferindo aos agentes econômicos não apenas os meios, mas também os incentivos e as oportunidades para a apropriação intensiva da natureza. Nessa direção, a crise ecológica contemporânea – e, de modo emblemático, o aquecimento global – não pode ser atribuída a uma ação indistinta da humanidade, tampouco reduzida a comportamentos individuais, mas deve ser compreendida como expressão de uma racionalidade inscrita na própria estrutura do modo de produção capitalista (Fraser, 2025, p. 133).

A dinâmica social e histórica da América Latina não pode ser compreendida de forma estática ou fragmentada, mas sim como um processo contínuo de transformação, no qual as estruturas de dominação e exploração se adaptam e se reconfiguram ao longo do tempo. A colonialidade do poder não apenas estabeleceu um sistema hierárquico que relegou a região à condição de periferia do capitalismo global, mas também instituiu um modelo de conhecimento e racionalidade que sustenta essa subalternização. A extração mineral, a exploração da força de trabalho e a expropriação dos territórios, longe de serem meros resquícios do passado colonial, permanecem como mecanismos centrais na reprodução das desigualdades globais.

O capitalismo se reinventa constantemente, não ao substituir completamente seus mecanismos de exploração, mas ao reconfigurá-los e adaptá-los a novas conjunturas

históricas. Assim, práticas como a extração mineral – estruturantes desde o período colonial – são mantidas como pilares da acumulação, mas inseridas em dinâmicas contemporâneas, marcadas pela financeirização dos recursos naturais e pelas políticas neoliberais. Dessa forma, o que se observa não é um sistema rígido e imutável, mas um conjunto de relações em constante transformação, no qual a colonialidade se perpetua por meio da atualização de estratégias de dominação e das estruturas de poder.

A análise das relações sociais exige a identificação tanto das contradições centrais quanto das secundárias, considerando como essas tensões evoluem ao longo do tempo e se manifestam no desenvolvimento histórico. A divisão do trabalho e a estrutura produtiva são elementos fundamentais nesse processo, uma vez que cada grupo social constrói sua consciência a partir das condições materiais em que está inserido e das relações de produção que determinam sua posição na sociedade (Marx; Engels 2007, p. 52).

O método materialismo histórico-dialético foi escolhido para a tese porque permite compreender os direitos humanos não como uma abstração universal ou um conjunto de normas estáticas, mas como uma construção histórica e social, marcada por conflitos e lutas concretas. Ao analisar a trajetória dos atingidos por barragens e suas resistências, essa abordagem possibilita evidenciar que os direitos não emergem de concessões estatais ou jurídicas, mas da mobilização daqueles que vivenciam diretamente as violações e lutam por reconhecimento e reparação.

A perspectiva do materialismo histórico dialético, ao recusar dicotomias rígidas entre o jurídico e o social, entre norma e prática, permite problematizar a colonialidade presente nas concepções hegemônicas de direitos humanos. A luta dos atingidos, especialmente através do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e da AVABRUM, demonstra que a concretização desses direitos só ocorre "a partir de baixo", isto é, pela ação coletiva dos sujeitos historicamente marginalizados. Essa concepção se alinha à crítica decolonial ao eurocentrismo jurídico, pois evidencia que a efetivação de direitos humanos no Sul Global não pode ser compreendida apenas pelas lentes do Estado e das instituições formais, mas precisa ser analisada a partir das experiências concretas de luta e resistência dos atingidos.

Além disso, a abordagem materialista e histórica permite entender como a mercantilização da natureza e dos territórios afeta diretamente a vida das comunidades atingidas. A expansão da mineração, das hidrelétricas e dos grandes empreendimentos não é um fenômeno isolado, mas parte de um processo capitalista mais amplo, em que os territórios são transformados em mercadorias e as populações locais são deslocadas ou precarizadas em nome do "desenvolvimento". Essa lógica impõe uma violência estrutural que se expressa tanto na supressão de direitos quanto na invisibilização das formas tradicionais de vida dessas comunidades.

O desenvolvimento do materialismo histórico e dialético por Marx e Engels (2007), especialmente a partir de *A ideologia alemã*, representou uma ruptura com o idealismo hegeliano, ao estabelecer que a análise da sociedade deve partir das condições concretas e materiais de existência, e não de abstrações teóricas. A produção da vida social é compreendida como resultado da interação entre o ser humano e a natureza, mediada pelo trabalho e determinada pelas formas historicamente situadas de organização da produção. Nessa direção, autores contemporâneos como Jason W. Moore vêm ampliando a tradição marxista ao integrar a crítica ecológica à análise do capitalismo histórico. Moore argumenta que o capital não apenas explora o trabalho humano, mas também depende da contínua apropriação e barateamento de elementos da natureza – como o trabalho não pago das mulheres, dos povos racializados, dos animais e dos ecossistemas – para manter sua lógica expansiva. Para o autor, o capitalismo só pôde se consolidar como sistema-mundo a partir da produção da “natureza barata” (*cheap nature*), uma estratégia de tornar invisíveis e acessíveis os custos da reprodução da vida e dos ecossistemas: “A natureza barata é o trabalho não pago que torna possível o lucro” (Moore, 2016, p. 78). Ao cunhar o termo capitaloceno, Moore propõe uma inflexão crítica ao discurso do antropoceno, deslocando a ênfase do ser humano genérico para o modo específico como o capitalismo organiza a relação sociedade-natureza, produzindo crises ecológicas sistêmicas.

Nesse sentido, Marx e Engels (2007, p. 86) destacam que a análise deve considerar “os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas como as produzidas por sua própria ação”. Essa afirmação não sugere a precedência do indivíduo sobre a sociedade, mas, ao contrário, enfatiza que o indivíduo só existe enquanto ser social, constituído pelas relações que estabelece

dentro de um determinado contexto histórico e pelas formas de produção e reprodução da vida coletiva.

A crítica de Karl Marx aos direitos humanos modernos, formulada em *Sobre a Questão Judaica* (Marx, 2010, p. 45), constitui um marco fundamental para a abordagem materialista histórica sobre a temática. Para Marx, os direitos humanos proclamados pelas revoluções liberais não significavam uma verdadeira emancipação social, mas sim a formalização da separação entre o homem como ser político e o homem como ser privado, reduzido ao egoísmo burguês. Marx denuncia a maneira como os direitos são concebidos a partir da figura do indivíduo isolado, proprietário e portador de interesses privados, o que perpetua a lógica da dominação econômica sob o disfarce da igualdade jurídica.

Nesse sentido, os direitos humanos se mostram incapazes de romper com as estruturas materiais de opressão: “Nenhum dos assim chamados direitos do homem ultrapassa, portanto, o homem egoísta, o homem como membro da sociedade civil, ou seja, o indivíduo voltado para si, para o seu interesse privado e arbitrário” (Marx, 2010, p. 45). Ao distinguir entre emancipação política e emancipação humana, Marx evidencia que a mera cidadania formal não elimina as condições sociais de desigualdade – e que a verdadeira liberdade só pode ser alcançada por meio da transformação das relações materiais de produção.

Atualizando essa crítica no contexto contemporâneo, Christoph Menke propõe, em *Kritik der Rechte* (2015, p. 25), uma desconstrução radical do conceito moderno de direito, argumentando que os próprios direitos operam como uma forma de poder normativo que reproduz exclusões. Para Menke, o sistema dos direitos não apenas responde às injustiças, mas também participa da sua produção, ao pressupor sujeitos juridicamente capazes e autônomos que nem sempre existem nas condições sociais concretas. Assim como Marx, Menke vê na promessa universal dos direitos uma contradição performativa: o direito promete igualdade enquanto institui uma forma de dominação baseada na normatividade jurídica abstrata. Como o autor sintetiza, os direitos não apenas protegem a liberdade; eles são um modo específico de exercer poder – um poder normativo (Menke, 2015, p. 25). Sua proposta, portanto, não é abandonar os direitos, mas criticá-los desde suas bases, reconhecendo seus limites

e abrindo caminho para formas de emancipação que não dependam exclusivamente do reconhecimento jurídico, mas da transformação das condições de vida.

Essa crítica teórica ganha contornos concretos quando observamos a realidade dos atingidos por barragens. Em muitos casos, o reconhecimento jurídico de seus direitos ocorre tardiamente, de forma parcial ou simbólica, e frequentemente é condicionado por critérios técnicos e institucionais que os próprios atingidos não ajudaram a formular. Mesmo quando são formalmente reconhecidos como sujeitos de direitos – com acesso à indenização, reassentamento ou compensações –, permanecem inseridos em estruturas sociais e econômicas que os mantêm em situação de vulnerabilidade. A cidadania formal, nesses casos, não corresponde a uma emancipação real, pois os mecanismos de reparação se dão dentro de um marco legal que preserva a lógica da acumulação capitalista e a apropriação dos territórios por grandes empreendimentos. Como observa Menke (2015), os direitos, quando descolados da transformação das condições materiais de existência, não passam de abstrações que legitimam e perpetuam as estruturas de poder e a exploração da classe trabalhadora e os grupos vulneráveis.

A experiência dos atingidos revela, portanto, os limites do paradigma jurídico-liberal de direitos humanos. A promessa de igualdade e dignidade, embora formalmente assegurada, esbarra em práticas que negam o direito ao território, ao pertencimento e à autodeterminação coletiva. O direito opera, assim, como linguagem do poder – ao mesmo tempo que reconhece, delimita; ao mesmo tempo que protege, normatiza e exclui. Como afirma Menke (2015, p.67), a linguagem dos direitos é sempre ambígua: ela emancipa e domina ao mesmo tempo. Diante disso, torna-se urgente pensar os direitos humanos não como concessões jurídicas universais, mas como resultado de lutas sociais concretas, movidas pela insurgência de sujeitos historicamente marginalizados – como os atingidos por barragens – que colocam em xeque os limites da razão jurídica moderna.

Essa perspectiva pode ser aplicada ao estudo dos movimentos sociais e das lutas por direitos humanos, que são expressões concretas do embate entre indivíduos e estruturas sociais opressoras. No contexto da mobilização social, os indivíduos não são agentes isolados, mas sujeitos inseridos em relações sociais historicamente determinadas, que buscam transformar suas condições materiais de existência por

meio da ação coletiva. Movimentos como os de trabalhadores, mulheres, povos indígenas e atingidos por barragens exemplificam essa dinâmica, pois emergem da contradição entre a estrutura social vigente e as necessidades concretas de determinados grupos marginalizados.

A luta por direitos humanos, portanto, não pode ser vista como uma abstração idealista, mas como um processo historicamente situado, em que indivíduos organizados coletivamente desafiam e reconfiguram as relações sociais e políticas. Assim, a base materialista da análise marxiana dialoga diretamente com a compreensão dos movimentos sociais como instrumentos de transformação estrutural, evidenciando que as mudanças não ocorrem a partir de discursos descolados da realidade, mas por meio da ação dos sujeitos históricos em luta contra as estruturas de dominação.

O método do materialismo histórico-dialético, como concebido por Karl Marx (2017, p. 85–90), não é apenas uma ferramenta analítica, mas uma forma de compreender a realidade em sua totalidade contraditória. Em *O Capital*, Marx revela como as relações sociais se estruturam a partir da produção material, e como essas relações se transformam ao longo do tempo por meio de conflitos internos. A dialética marxista não se limita à lógica formal; ela parte da realidade concreta e busca nela as contradições que impulsionam o movimento histórico. A mercadoria, por exemplo, não é apenas um objeto de troca, mas uma expressão condensada das relações sociais de produção. Marx mostra que o valor não é uma essência fixa, mas uma forma social que se altera conforme o modo de produção. Assim, o método do materialismo histórico-dialético permite compreender não só o que as coisas são, mas como se tornam o que são, e como podem deixar de ser.

Friedrich Engels (2015, p. 57-63), ao complementar a obra de Marx, reforça que a dialética da natureza também revela os processos de transformação contínua. Em *Anti-Dühring*, ele demonstra que a realidade não é estática, mas composta por múltiplas forças em tensão. Engels argumenta que o desenvolvimento histórico não ocorre por saltos arbitrários, mas por rupturas que emergem das contradições internas dos sistemas. A luta de classes, nesse sentido, é uma expressão dessas contradições, e não uma simples disputa de interesses. Engels também destaca que a ciência, quando desvinculada da crítica social, tende a reproduzir ideologias dominantes. Por isso, o método histórico-dialético é também uma crítica à neutralidade científica, pois

reconhece que todo conhecimento está situado historicamente. Ao aplicar esse método, o pesquisador não apenas descreve o mundo, mas participa de sua transformação.

Em *A ideologia alemã*, Marx e Engels (2007) aprofundam a crítica ao idealismo filosófico, mostrando que as ideias não existem em um plano autônomo, mas são produtos das condições materiais de existência. A concepção materialista da história parte do princípio de que os indivíduos produzem sua vida social a partir das necessidades concretas, e que as ideias dominantes em cada época são as ideias da classe dominante. Essa abordagem rompe com a tradição metafísica que separa o pensamento da prática, e insere o sujeito histórico no centro da análise. A ideologia, nesse contexto, não é apenas um conjunto de crenças, mas uma forma de ocultar as contradições reais da sociedade. Ao desvelar essas ideologias, o método do materialismo histórico-dialético revela os mecanismos de dominação e aponta caminhos para a emancipação. A práxis, portanto, é a síntese entre teoria e ação, entre compreensão crítica e transformação social.

Walter Benjamin (2012, p. 245-246), embora não seja um marxista ortodoxo, oferece uma leitura dialética da história que enriquece o debate. Em suas *Teses sobre o conceito de história*, Benjamin critica a visão linear e progressista do tempo, propondo uma abordagem que valoriza os momentos de ruptura e os vestígios do passado. Para ele, a história não deve ser contada pelos vencedores, mas pelos vencidos, cujas experiências foram silenciadas. Essa perspectiva dialoga com o método materialista histórico-dialético ao enfatizar a importância da memória e da interrupção como formas de resistência. Benjamin propõe que o tempo histórico é feito de constelações, onde o passado e o presente se encontram para abrir possibilidades de futuro. Ao romper com a narrativa oficial, o autor revela que a história é sempre uma construção política, e que o papel do intelectual é iluminar os pontos de sombra que o progresso tenta apagar.

Aníbal Quijano (2005, p. 117-120), ao desenvolver o conceito de colonialidade do poder, amplia o método histórico-dialético para incluir as dimensões raciais e epistêmicas da dominação. Para Quijano, a modernidade não pode ser compreendida sem considerar o colonialismo como estrutura fundante das relações sociais. A divisão internacional do trabalho, a hierarquização das raças e a imposição de epistemologias

eurocentradas são elementos que perpetuam a lógica colonial. Ao incorporar essas dimensões à análise dialética, Quijano propõe uma crítica radical à modernidade e à racionalidade instrumental. O autor aponta que a libertação não se dá apenas pela superação das contradições econômicas, mas também pela descolonização do saber e do ser. A dialética histórico-materialista, nesse sentido, precisa ser ampliada para incluir as vozes silenciadas e os saberes marginalizados, construindo uma epistemologia plural e insurgente.

Catherine Walsh (2013, p. 24), ao tratar das pedagogias decoloniais, reforça que o conhecimento não é neutro, e que a educação pode ser um espaço de resistência. A autora propõe que o método histórico-dialético seja reconfigurado a partir das experiências dos povos racializados e subalternizados, que constroem saberes em diálogo com a vida cotidiana. Para Walsh, a pedagogia decolonial é uma prática insurgente que desafia as estruturas de poder e propõe novas formas de existir e conhecer. Essa abordagem se conecta com a dialética marxista ao reconhecer que a transformação social exige não apenas mudança nas estruturas econômicas, mas também na forma como pensamos e sentimos o mundo. A práxis, nesse contexto, é vivida no corpo, na linguagem, na ancestralidade.

Dessa forma, o método histórico-dialético possibilita articular a crítica à colonialidade dos direitos humanos com a luta concreta dos atingidos por barragens, demonstrando que a disputa por direitos não se dá apenas no plano normativo, mas no próprio movimento social que os reivindica. Assim, a tese busca não apenas analisar a violação de direitos, mas compreender como os atingidos ressignificam sua luta e constroem, na prática, uma alternativa à concepção hegemônica de direitos humanos, alinhando-se ao pensamento decolonial e à perspectiva dos direitos humanos a partir do local onde ocorrem as violações.

## 1.2 COLONIALIDADE E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS AO MODELO TRADICIONAL

A crítica decolonial desafia a narrativa hegemônica que naturaliza a história dos direitos humanos como uma conquista universal e progressiva. Longe de serem instrumentos neutros de proteção da dignidade humana, os direitos humanos, tal como formulados no contexto da modernidade ocidental, foram profundamente

atravessados pelas hierarquias raciais, econômicas e epistemológicas instauradas a partir do processo colonial. Este tópico busca tensionar essa história oficializada, analisando as raízes coloniais do modelo tradicional de direitos humanos e refletindo sobre a necessidade de construir alternativas ancoradas nas experiências e resistências dos povos historicamente subalternizados.

O ano de 1492 é frequentemente considerado um marco histórico por simbolizar o início da invasão, dominação e colonização europeia nas Américas – um processo que contribuiu para a construção da identidade latino-americana como o “Outro” e resultou na supressão das culturas indígenas. Conforme argumenta Enrique Dussel (1993, p. 15-21), esse período não apenas representa a chegada dos europeus ao continente, mas também inaugura a era da modernidade, uma vez que os princípios modernos foram forjados em estreita conexão com a colonização da América Latina. Assim, a imposição colonial não se limitou ao domínio territorial e econômico, mas foi acompanhada de uma transformação epistemológica que redefiniu hierarquias globais e consolidou o eurocentrismo como matriz hegemônica de pensamento.

Antes de 1492, a América não existia como conceito cartográfico no imaginário europeu. Como destaca Walter Mignolo (2007, p. 28), não havia qualquer referência a um quarto continente nos mapas da época, embora as populações originárias já habitassem esses territórios e os nomeassem segundo suas próprias tradições: Tawantinsuyu, na região andina; Anahuac, no que hoje é o México; e Abya-Yala, na área correspondente ao atual Panamá. A narrativa colonial, portanto, não apenas redefiniu espacialmente o continente, mas também impôs novas denominações, apagando as formas pré-existentes de conhecimento e territorialidade.

Por outro lado, a própria Europa não foi sempre concebida da forma como a modernidade a consolidou. Sua identidade como centro do mundo emergiu a partir de uma inversão histórica de posições. Antes do século XV, a Europa encontrava-se em uma posição periférica dentro do cenário euro-afro-asiático, apresentando inferioridade econômica e cultural em comparação às civilizações da Ásia e da África (Dussel, 2005, p. 28). A transformação da Europa de periferia a centro do sistema-mundo simboliza essa reconfiguração geopolítica, que se consolidou por meio da colonização e da imposição de um novo padrão de poder. Enrique Dussel (2005, p. 31-32) destaca esse processo como um dos pilares da modernidade, evidenciando

que o avanço europeu não foi apenas um fenômeno de desenvolvimento interno, mas uma consequência direta da exploração colonial e da subordinação das demais regiões do mundo ao modelo europeu.

A chamada “conquista” não se limitou ao reconhecimento de novos territórios e populações, mas consistiu em um processo material e violento de dominação e controle efetivo sobre os povos subjugados. Desde o início, a modernidade se estruturou sobre um projeto de imposição, em que o conquistador se apresenta como o primeiro homem moderno, exercendo seu poder sobre o Outro, que é imediatamente reduzido à condição de subalterno. Como afirma Dussel (1993, p. 44), a conquista se deu por meio da negação do Outro enquanto sujeito autônomo, integrando-o à estrutura colonial como objeto a ser explorado e escravizado nos engenhos de açúcar e na produção de mercadorias tropicais. A relação entre o ego europeu e os povos colonizados não foi apenas um processo de exploração econômica, mas também um mecanismo de apagamento identitário e de subsunção forçada dentro da totalidade imposta pelo colonizador.

Nesse contexto, a colonização não se restringiu à conquista territorial e militar, mas avançou para a imposição sistemática de um modelo de vida, cultura e organização social baseado nos valores europeus. A modernidade, ao emergir como um projeto global, expandiu-se por meio da domesticação dos povos colonizados, promovendo a universalização forçada das concepções eurocêntricas. A partir desse processo, instaurou-se um domínio que abarcava todas as dimensões da vida dos subjugados – desde a opressão sexual e o controle sobre os corpos até a imposição de formas específicas de trabalho e a estruturação de novas instituições burocráticas voltadas para a manutenção da ordem colonial. Como pontua Dussel (1993, p. 50-51), esse sistema operou a partir de uma lógica pedagógica, econômica e política, consolidando a dominação europeia como fundamento da futura configuração da América Latina.

A relação entre colonizador e colonizado não se estabeleceu de forma recíproca, mas pela negação da subjetividade dos povos originários. O ego europeu se constitui ao encobrir a alteridade dos colonizados, que passam a ser percebidos não como sujeitos, mas como extensões do próprio colonizador. Esse processo, além de estabelecer a Europa como centro da civilização, naturalizou sua posição de superioridade e impôs

seus valores como universais, perpetuando a desvalorização dos saberes e formas de existência das populações indígenas e afrodescendentes.

A colonização não apenas destruiu modos de vida, mas reconfigurou as relações sociais, políticas e econômicas com base em um modelo de dominação violento e excludente, que impôs sua lógica de poder sobre todos os aspectos da subjetividade dos povos colonizados. Dussel (1993, p. 8) enfatiza que esse encobrimento não permitiu que o Outro fosse reconhecido em sua própria existência, mas o transformou em um reflexo subordinado do ego europeu, negando-lhe qualquer autonomia de identidade.

Esse movimento histórico resultou no surgimento da colonialidade do poder, um modelo persistente de dominação que legitimou o ideal de supremacia europeia e disseminou sua racionalidade em escala global, inicialmente nas Américas e, posteriormente, na África e na Ásia. A colonização ultrapassou os limites de um evento territorial, configurando-se como uma transformação abrangente das dinâmicas de poder, envolvendo a redefinição histórica dos continentes e a inserção das populações colonizadas em uma ordem social marcada pela racialização.

Como observa Walter Mignolo (2007, p. 28-29), a ideia de que a América foi “descoberta” constitui uma construção ideológica forjada no interior do projeto colonial europeu, não correspondendo a uma realidade empírica, mas sim a uma narrativa hegemônica que busca legitimar a invasão e a subjugação dos povos originários. Tal narrativa opera como instrumento de apagamento epistemológico, ao desconsiderar a existência de sociedades complexas, dotadas de organização política, econômica e cultural próprias, anteriores à chegada dos europeus. Nesse sentido, a chamada “descoberta” foi, na verdade, uma invenção discursiva que serviu para justificar a dominação, a expropriação de territórios e a imposição de um modelo civilizatório ocidental.

A colonialidade, como formulada por Aníbal Quijano, tornou-se um dos pilares fundamentais desse novo padrão de poder global, sustentado pela criação da ideia de raça como mecanismo de legitimação da dominação europeia sobre os povos latino-americanos. Segundo Quijano (2005a, p. 117), antes da colonização americana, o conceito moderno de raça não existia como forma de classificação social.

Foi no contexto colonial das Américas que se institucionalizou, pela primeira vez, uma classificação sistemática de seres humanos com base em traços fenotípicos, como a cor da pele, a textura do cabelo e os traços faciais. Essa diferenciação arbitrária passou a operar como um critério central para distinguir os europeus – considerados superiores e civilizados – dos povos indígenas e africanos, aos quais se atribuía uma posição de inferioridade naturalizada. Tal construção racial não apenas justificou a escravidão, o extermínio e a exploração, mas também estruturou uma lógica duradoura de dominação que ultrapassou o colonialismo formal. Essa hierarquização racial permaneceu como um elemento constitutivo das dinâmicas de poder globais, servindo de base para a marginalização dos povos não europeus nas sociedades contemporâneas e para a reprodução das desigualdades no interior do sistema capitalista mundial.

O conceito de colonialidade no contexto latino-americano foi desenvolvido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, que identificou a noção de raça como um dos pilares fundamentais do novo padrão de poder estabelecido com a colonização. Para Quijano, a construção da ideia de raça desempenhou um papel central na legitimação da dominação europeia, servindo como critério para hierarquizar identidades sociais e justificar a subjugação dos povos da América Latina. Segundo o autor, a concepção moderna de raça, enquanto categoria classificatória da humanidade, não existia antes da colonização. A partir da incursão europeia no continente americano, cristalizou-se uma lógica classificatória fundada em traços fenotípicos, mecanismo que, desde então, operou para separar colonizadores e colonizados e sedimentar um arranjo de poder cuja vigência, teimosamente persistente, atravessa os séculos. Posteriormente, quando a Europa se afirmou como núcleo hegemônico do capitalismo mundial, não apenas monopolizou o mercado global, mas expandiu um domínio colonial que abarcou territórios e povos diversos, incorporando-os ao nascente “sistema-mundo” e ao seu padrão próprio de autoridade. Para as populações submetidas, esse movimento significou um processo violento de reinscrição histórica: foi a partir do olhar europeu que lhes foram atribuídas identidades geoculturais como África, Ásia e, por fim, Oceania.

Nesse gesto de nomear e ordenar, a colonialidade se revelou força decisiva, embora não única. Os diferentes graus de elaboração política, cultural e especialmente

intelectual dessas regiões também influenciaram a forma como seriam enquadradas. É nesse ponto que se evidencia a razão pela qual a categoria “Oriente” pôde ser erigida como o Outro – concebido como inferior – em relação ao Ocidente, sem que equivalente semelhante fosse atribuída a indígenas ou negros. Tais fatores atuaram sempre sob a moldura maior de um padrão racializado de classificação social, de pretensão universal, imposto como ordenamento da população global: um sistema racista de classificação universal da população mundial, estruturado no interior do próprio sistema-mundo em formação (Quijano, 2005a, p. 121).

A relação entre colonialidade e direitos humanos evidencia desafios estruturais ao modelo tradicional de garantias e proteção da dignidade humana. O discurso dos direitos humanos, tal como consolidado na modernidade, está profundamente marcado por valores eurocêntricos, concebidos sob uma perspectiva ocidental que historicamente marginaliza ou silencia as experiências e reivindicações dos povos colonizados. Essa construção hegemônica reflete a influência do direito internacional, cujas bases foram estabelecidas sob os auspícios do colonialismo, reproduzindo as premissas e contradições da modernidade. Nesse contexto, os direitos humanos emergem como um projeto que, ao mesmo tempo que promete a universalização da dignidade, exclui e subalterniza aqueles cujas vozes e experiências escapam ao paradigma normativo imposto pelo Ocidente (Quijano, 2005a, p. 121).

A colonialidade, como argumenta Quijano, não é apenas uma continuidade do colonialismo histórico, mas um padrão de poder que transcende a ocupação territorial, persistindo na produção do conhecimento, na estruturação das relações sociais e na própria formulação do direito (Quijano, 2005a, p. 138). O modelo de direitos humanos consolidado sob essa matriz de poder reflete as hierarquias globais, favorecendo determinados sujeitos e excluindo outros. A centralidade do sujeito moderno, autônomo e racional, característica do pensamento iluminista europeu, moldou a concepção de direitos baseada na primazia do indivíduo e da propriedade privada, relegando ao segundo plano formas coletivas de existência e resistência. Esse modelo, ao se impor como universal, desconsidera a pluralidade de epistemologias jurídicas e invisibiliza cosmovisões alternativas que concebem a dignidade não como uma atribuição individual, mas como uma construção coletiva e situada (Mignolo, 2000).

Essa assimetria estrutural se manifesta de maneira evidente na conformação do direito internacional, cuja arquitetura institucional reflete os interesses das antigas potências coloniais. Como aponta Squeff (2022, p. 5), a soberania estatal, consolidada na Paz de Westfália, representou um marco fundamental na ordenação do sistema jurídico global, mas, ao mesmo tempo, restringiu o reconhecimento de sujeitos políticos àqueles Estados que já estavam inseridos na lógica eurocêntrica do poder. Essa perspectiva revela como a configuração moderna do sistema internacional e das normas de reconhecimento estatal se deu a partir de uma racionalidade colonial, que excluiu formas alternativas de organização política e jurídica. No entanto, é necessário ir além dessa leitura clássica da genealogia dos direitos humanos e questionar se o próprio discurso dos direitos – tal como formulado no Ocidente – pode ser interpretado como linear, emancipador ou coerente com a história das lutas sociais.

Samuel Moyn, em *The Last Utopia: Human Rights in History* (2010), realiza uma crítica contundente à narrativa tradicional que posiciona os direitos humanos como produto das revoluções liberais ou da herança iluminista. Para o autor, os direitos humanos – enquanto conceito central na política internacional – não surgem no século XVIII nem se consolidam com a Declaração Universal de 1948, mas apenas na década de 1970, como uma resposta à crise das grandes utopias revolucionárias do século XX. Moyn afirma que os direitos humanos não foram o motor da história emancipatória moderna, mas sim uma “utopia de último recurso”, surgida num contexto de desilusão com os projetos socialistas, nacionalistas e anticoloniais. Como ele sintetiza: “os direitos humanos só se tornaram a linguagem suprema da boa causa em um momento muito específico – a década de 1970 – e por razões que não têm relação direta com sua origem filosófica ou jurídica anterior” (Moyn, 2010, p. 5).

A partir dessa crítica, torna-se necessário relativizar as origens supostamente universais e históricas dos direitos humanos, reconhecendo que seu uso político e simbólico está profundamente condicionado pelas disputas geopolíticas e ideológicas do presente, e que sua vocação emancipatória deve ser constantemente problematizada – especialmente quando confrontada com experiências históricas concretas de exclusão e subalternização, como as vividas pelos povos atingidos por barragens.

Em contraste com a genealogia oficial dos direitos humanos – criticada por Samuel Moyn como produto tardio e ideologicamente condicionado –, Balakrishnan Rajagopal propõe uma inversão epistemológica: em vez de buscar a origem dos direitos em pactos jurídicos ou declarações universais, ele destaca o papel dos movimentos sociais na produção de novos sentidos de direito. Em sua obra *International Law from Below* (2003), Rajagopal afirma que os direitos humanos podem ser compreendidos não como normas estáticas impostas de cima, mas como construções políticas e simbólicas que emergem das resistências dos povos marginalizados e subalternizados. Os movimentos sociais, especialmente aqueles oriundos do Sul Global, criam contranarrativas jurídicas e políticas que desafiam o monopólio institucional do direito e reconfiguram o campo dos direitos humanos com base na experiência concreta da opressão. Como afirma o autor: “Movimentos sociais produzem direito não apenas ao demandar sua aplicação, mas ao transformar sua própria gramática e seus objetivos fundamentais” (Rajagopal, 2003, p. 242).

No caso dos atingidos por barragens, essa produção de direitos a partir de baixo torna-se visível nas lutas por reconhecimento como sujeitos políticos, por acesso aos territórios, pelas memórias dos rios e pelos modos de vida destruídos pelos empreendimentos. Ao reivindicar não apenas reparações materiais, mas o direito de existir conforme seus próprios valores e vínculos territoriais, os atingidos desafiam o modelo tradicional de direitos humanos e apontam para a necessidade de uma outra fundação ética e política – que não seja estatal, eurocentrada ou juridicamente codificada, mas sim enraizada na experiência coletiva da perda, da resistência e da reconstrução de vidas devastadas pelo capital.

A teoria decolonial propõe uma ruptura com essa matriz de poder, uma desconexão das estruturas coloniais persistentes, como argumenta Mignolo. O autor diferencia os conceitos de “descolonialidade” e “descolonização”, indicando que o primeiro implica uma transformação epistemológica profunda, capaz de desafiar não apenas o domínio político e econômico do Norte Global, mas também a imposição de um modelo universalista de conhecimento e de direito (Mignolo, 2009, p. 3-5). O discurso jurídico ocidental opera sob um monopólio epistêmico que marginaliza outras formas de normatividade e justiça, reduzindo a diversidade de sistemas jurídicos existentes a uma única narrativa normativa hegemônica. Essa monopolização do direito não apenas invisibiliza outras formas de existência, mas também justifica a perpetuação

de desigualdades estruturais que se manifestam tanto na política global quanto nas experiências concretas das populações marginalizadas.

Dentro dessa perspectiva crítica, Balakrishnan Rajagopal emerge como um dos principais expoentes da abordagem conhecida como *Third World Approaches to International Law (TWAIL)*, ou teorias terceiro-mundistas do direito internacional. Segundo Rajagopal (2003, p. 88), os direitos humanos podem ser ressignificados como instrumentos de resistência e emancipação, desde que apropriados pelos povos do Sul Global para contestar a influência estrangeira sobre suas culturas e instituições locais. A interação do Terceiro Mundo com o direito internacional não é passiva, mas se dá em um processo dinâmico de resistência, apropriação, exploração e cooptação, moldando profundamente a estrutura e os princípios que regem essa área. A partir dessa perspectiva, os TWAILs desafiam a suposta neutralidade do direito internacional, demonstrando que, historicamente, esse campo serviu como um instrumento de dominação, reproduzindo desigualdades e consolidando a hegemonia das potências ocidentais (Rajagopal, 2003, p. 55-65).

A colonialidade do saber também se expressa na transição do eurocentrismo para o globocentrismo, como argumenta Coronil (2005, p. 41). Ele defende que o eurocentrismo não é apenas uma visão de mundo, mas um sistema enraizado na dominação política, econômica e epistemológica, impondo conhecimentos, valores e práticas ocidentais como padrão universal. O globocentrismo representa uma fase mais difusa dessa dominação, na qual o capitalismo global expande suas dinâmicas de poder, perpetuando desigualdades e marginalizando saberes locais sob a justificativa da modernidade e do progresso (Coronil, 2005, p. 45).

No mesmo sentido, Escobar (2005) analisa como a modernidade ocidental consolidou uma visão de natureza dissociada das práticas sociais, reduzindo-a a um objeto de exploração. O desenvolvimento, historicamente atrelado à lógica do progresso ocidental, reforça essa subordinação e marginaliza formas alternativas de vida e conhecimento. Para Escobar, o pós-desenvolvimento surge como um movimento de resistência a essa lógica colonial, valorizando práticas sustentáveis e cosmovisões que integram natureza e sociedade de forma harmônica (Escobar, 2005, p. 118).

A hierarquização dos direitos humanos, expressa na divisão entre direitos civis e políticos, de um lado, e direitos econômicos, sociais e culturais, de outro, reflete a colonialidade do poder no campo jurídico. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado em 1966, buscou conferir força normativa a direitos historicamente secundarizados pelo modelo liberal, como o direito à moradia, à saúde e à educação. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta resistências significativas, pois muitos Estados, especialmente aqueles do Norte Global, relutam em reconhecer sua justiciabilidade e a obrigatoriedade de sua implementação (Piovesan, 2004, p. 35). Essa limitação demonstra como a colonialidade do poder continua operando na regulação global da dignidade humana, mantendo privilégios e naturalizando desigualdades estruturais. Assim, a luta pela efetivação desses direitos não é apenas uma disputa jurídica, mas um embate político e epistêmico que desafia as estruturas hegemônicas e reivindica a ampliação da concepção de direitos humanos para além dos limites impostos pela matriz eurocêntrica.

A análise da efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais revela que a positivação normativa desses direitos não garante, por si só, sua concretização no plano material. No caso brasileiro, mesmo após a incorporação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), observa-se um movimento de esvaziamento de seu conteúdo normativo, especialmente a partir de interpretações judiciais que flexibilizam garantias historicamente construídas no campo do trabalho. Esse cenário evidencia uma tensão estrutural entre o reconhecimento formal dos direitos e sua efetividade concreta, reforçando a necessidade de compreender os direitos humanos para além do plano normativo, a partir das disputas sociais que definem sua realização (Azevedo; Leite, 2023, p. 143-144).

Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal têm contribuído para esse processo ao relativizar direitos sociais sob o argumento de modernização das relações econômicas, deslocando o eixo da proteção jurídica para uma lógica mais compatível com as exigências do mercado. No julgamento da ADPF 324 STF, em conjunto com o RE 958.252 (Tema 725), a Corte passou a admitir a terceirização irrestrita, inclusive na atividade-fim, afastando a distinção clássica entre atividade-meio e atividade-fim e alterando profundamente a estrutura protetiva do Direito do Trabalho (Brasil, 2018). Em igual direção, ao apreciar o ARE 1.121.633 STF (Tema 1046), o STF firmou a tese

de prevalência do negociado sobre o legislado, admitindo a limitação ou flexibilização de direitos trabalhistas por meio de instrumentos coletivos, ainda que impliquem restrição a garantias historicamente consolidadas (Brasil, 2022). Tais decisões, dentre outras, evidenciam uma inflexão interpretativa que tem contribuído para deslocar o eixo protetivo do direito do trabalho, aproximando-o de uma lógica de flexibilização em tensão com a efetividade dos direitos sociais previstos no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A perspectiva decolonial emerge como uma crítica radical às estruturas de poder e conhecimento moldadas pela modernidade/colonialidade, desafiando os pressupostos eurocêntricos que sustentam a produção do saber e a organização social global. Diferente das abordagens que buscam apenas reformar as instituições existentes, a decolonialidade propõe uma ruptura epistêmica e política, deslocando os paradigmas que sustentam as hierarquias coloniais. Para Ballestrin (2013, p. 98), a consolidação do pensamento decolonial ocorreu a partir dos diálogos promovidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, que evidenciaram a colonialidade como um elemento estrutural da modernidade. Esse movimento teórico não apenas denuncia a persistência do colonialismo em novas formas, mas também reivindica a valorização dos saberes historicamente subalternizados e das epistemologias do Sul Global (Maldonado-Torres, 2007, p. 253).

A colonialidade do saber, conforme Quijano (2005a, p. 127), não é apenas um resquício do colonialismo formal, mas um mecanismo que sustenta a dominação global ao deslegitimar conhecimentos que não se enquadram nos moldes da racionalidade ocidental. Esse processo ocorre por meio da marginalização de formas de conhecimento indígenas, africanas e populares, impondo uma estrutura epistêmica que privilegia a ciência ocidental como única via legítima para a construção do saber. Mignolo (2017) propõe, nesse contexto, um deslocamento dessa matriz epistêmica, ressaltando que o conhecimento nunca é neutro, mas sempre atravessado por relações de poder que favorecem determinados grupos em detrimento de outros.

A ideia de que a ciência e o direito são universais e neutros ignora os processos históricos que determinaram quais formas de conhecimento seriam reconhecidas como legítimas e quais seriam desconsideradas. Como observa Mignolo (2017, p. 6), "descolonizar o conhecimento consiste exatamente nesse tipo de pesquisa", ou seja,

na busca por epistemologias alternativas que desafiem a dominação epistêmica ocidental. No campo jurídico, esse desafio passa pela desconstrução do monopólio normativo europeu sobre as concepções de justiça e pela abertura a formas de direito baseadas em experiências coletivas e territoriais, muitas vezes fundamentadas na oralidade e em sistemas normativos locais.

Ao conectar a luta dos atingidos por barragens ao debate sobre colonialidade, evidencia-se como as formas de subordinação impostas pelo modelo extrativista não se limitam ao campo econômico, mas atingem diretamente a dimensão epistêmica. A resistência dos atingidos não se dá apenas na reivindicação de direitos formais, mas também na construção de novas formas de interpretar e disputar a justiça. A concepção ocidental de reparação, baseada no paradigma liberal da compensação econômica, muitas vezes se mostra insuficiente para atender às demandas concretas dessas comunidades, que reivindicam não apenas indenizações, mas a reconstrução de seus modos de vida e de suas relações com o território.

Ao afirmar que “o subalterno não pode falar”, Spivak (2010, p. 271) não nega a existência da voz ou da experiência dos sujeitos marginalizados, mas evidencia que, nas condições discursivas e políticas vigentes, suas falas são sistematicamente desautorizadas, traduzidas, cooptadas ou simplesmente ignoradas pelos aparatos de saber e poder. O subalterno, nesse contexto, não é simplesmente aquele que sofre, mas aquele cuja presença é continuamente esvaziada, cuja fala não é reconhecida como legítima ou inteligível pelos centros de poder.

No caso dos atingidos por barragens, sobretudo mulheres, crianças, indígenas, ribeirinhos e quilombolas, essa estrutura de silenciamento se repete. As formas pelas quais esses sujeitos vivenciam o rompimento de seus territórios e modos de vida dificilmente são acolhidas nos fóruns decisórios estatais, jurídicos ou empresariais. Quando falam, frequentemente o fazem a partir de categorias que não lhes pertencem, mediadas por técnicos, advogados, estudos de impacto ou audiências públicas com linguagem inacessível. A fala do subalterno, nesse contexto, é neutralizada pela tradução técnica e pelo enquadramento jurídico, o que confirma a tese de Spivak (2010): o subalterno não pode falar, pois o que diz não é ouvido como discurso, mas como ruído, como queixa, ou mesmo como obstáculo à governança dos “direitos”.

Ao destacar essa impossibilidade estrutural de fala, Spivak não propõe a substituição da voz do subalterno pela do intelectual ou militante, mas convida a uma escuta radical, a uma postura de descolonização do saber e da escuta, que permita vislumbrar modos outros de articulação do discurso e da política. Inserir tal reflexão em uma análise sobre os atingidos por barragens significa reconhecer que a luta por direitos não pode ser dissociada da luta pela legitimação da palavra dos próprios atingidos, rompendo com a lógica que os mantém como meros objetos de políticas públicas e reparações institucionais. Essa perspectiva dialoga com a noção de *pluriversalidade*, desenvolvida no pensamento decolonial como alternativa à imposição de um único modelo normativo e epistêmico. Segundo Mignolo (2017, p. 63), a decolonialidade implica uma ruptura com a lógica da universalização eurocêntrica e a abertura para a multiplicidade de saberes que coexistem no mundo, desafiando a ideia de que há um único caminho legítimo para a construção da verdade e da justiça.

A luta dos atingidos por barragens insere-se nesse contexto de resistência epistêmica, pois questiona não apenas a exploração econômica promovida pelo modelo extrativista, mas também a imposição de um sistema jurídico que frequentemente invisibiliza suas reivindicações. A imposição de um modelo de desenvolvimento centrado na exploração dos recursos naturais sem consulta ou participação efetiva das populações atingidas reflete a permanência de uma lógica colonial que desconsidera os saberes e os modos de vida locais.

Para Escobar (2005, p. 112), a modernidade ocidental consolidou uma visão de natureza dissociada das práticas sociais, reduzindo-a a um objeto de exploração e mercantilização. Essa concepção se manifesta na maneira como grandes projetos minerários são implementados, ignorando a relação simbólica e material das comunidades com seus territórios. O conceito de *pachamama*, central nas epistemologias indígenas, ilustra como outras cosmovisões podem oferecer alternativas ao pensamento hegemônico, ao conceber a natureza não como um recurso a ser explorado, mas como um sistema vivo de inter-relações que inclui os seres humanos e suas culturas.

Assim, este trabalho busca não apenas analisar criticamente o impacto da mineração e das barragens sobre os direitos humanos, mas também contribuir para a construção de epistemologias insurgentes e descoloniais, que permitam um olhar mais amplo e

situado sobre a justiça e a reparação. A resistência dos atingidos por barragens demonstra que a disputa por direitos não se restringe à esfera jurídica tradicional, mas envolve uma luta pela reapropriação do conhecimento e pela desconstrução das narrativas que sustentam a dominação colonial.

Nesse sentido, o pensamento decolonial não se limita à crítica teórica, mas se insere em um campo de disputa concreta, em que a produção do saber e a organização política caminham juntas. Como afirma Mignolo (2017, p. 6), "nenhum livro sobre a descolonialidade fará diferença se nós (intelectuais, estudiosos, jornalistas) não seguirmos a vanguarda da sociedade política global emergente". Esse chamado reforça a necessidade de um engajamento ativo com as lutas populares e de um compromisso com a descolonização do conhecimento, reconhecendo que a transformação social passa pelo reconhecimento e pela valorização das experiências e das epistemologias subalternizadas.

A abordagem decolonial, portanto, se apresenta como um caminho essencial não apenas para a denúncia das estruturas de poder, mas para a construção de alternativas que desafiem os modelos tradicionais de produção do saber e da justiça. Para que os direitos humanos cumpram, de fato, uma função emancipatória, é essencial que sejam reapropriados pelos grupos historicamente marginalizados, tornando-se ferramentas reais de transformação social. Esse processo de ressignificação exige não apenas o reconhecimento das múltiplas formas de resistência, mas também a abertura para epistemologias que rompam com a imposição eurocêntrica e promovam a construção de um paradigma de direitos humanos mais plural, inclusivo e libertador.

A concepção moderna dos direitos humanos, frequentemente apresentada como um ideal universalista, foi, na realidade, construída dentro de um contexto de dominação colonial e exclusão sistemática de grande parte da população mundial. Desde sua formulação inicial, esse modelo jurídico e filosófico esteve intimamente ligado à manutenção do poder das potências europeias e à exploração do Sul Global. Samuel Moyn argumenta que os direitos humanos, em sua formulação inicial, não tinham o objetivo de transformar a ordem global nem de promover a equidade econômica, mas surgiram como uma ideia restrita a determinados contextos políticos e sociais, sem

representar um projeto de reestruturação profunda das relações de poder (Moyn, 2010, p. 5).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948, foi resultado de um complexo processo de negociações multilaterais, que envolveu não apenas potências ocidentais, mas também a ativa participação de países da América Latina, da União Soviética e da China. Pesquisas recentes têm destacado o papel decisivo de diplomatas latino-americanos, como o chileno Hernán Santa Cruz e o libanês Charles Malik, na defesa de princípios como a dignidade humana, os direitos sociais e a autodeterminação dos povos (Burke, 2010). No entanto, como observa Samuel Moyn, embora a DUDH tenha sido formulada por um leque diverso de atores, seu uso político posterior a converteu em um símbolo fundador de uma genealogia normativa que privilegia uma leitura liberal, ocidental e abstrata dos direitos humanos – apagando as tensões, contradições e disputas geopolíticas que marcaram sua origem. Para Moyn, “a declaração tornou-se importante não em 1948, mas nas décadas seguintes, quando se buscou construir uma história redentora dos direitos humanos no século XX” (Moyn, 2010, p. 47). Assim, a DUDH foi menos um projeto imediato de emancipação universal e mais um documento ambíguo, cuja interpretação posterior foi apropriada seletivamente para sustentar a autoridade moral do Ocidente em contextos marcados pela Guerra Fria e pelo declínio dos projetos anticoloniais.

No século XIX, a retórica dos direitos humanos foi apropriada para justificar a expansão colonial sob o pretexto de uma missão civilizatória. A lógica de que as potências europeias tinham o dever de levar “civilização” aos territórios colonizados contribuiu para a imposição de sistemas políticos e jurídicos que favoreciam os interesses dos colonizadores em detrimento das populações locais. Domenico Losurdo examina como o discurso dos direitos humanos conviveu com a glorificação do colonialismo, que era apresentado como um instrumento de libertação para povos considerados atrasados (Losurdo, 2011, p. 27). Essa mentalidade sustentava a ideia de que certos grupos não estavam prontos para a autodeterminação e precisavam ser governados por nações “civilizadas”.

A crítica de Samuel Moyn à genealogia dominante dos direitos humanos não se limita a contestar sua origem ilustrada ou sua consagração na ONU pós-1948. Ele vai além, ao distinguir entre o discurso da *humanidade* – entendido como apelo moral universal

à condição humana – e o discurso jurídico-político dos *direitos humanos*, que reivindica obrigações específicas e institucionais. Para Moyn, ambos os discursos foram mobilizados historicamente de forma seletiva e excludente, inclusive em contextos coloniais e pós-coloniais, como legitimações de dominação ou como substitutos para projetos políticos falidos. O autor alerta para os riscos de transformar os direitos humanos em uma “religião secular da nossa época”, desprovida de conteúdo material e facilmente apropriável por interesses geopolíticos. Como afirma: “Humanidade é uma ideia que pode ser mobilizada tanto para o imperialismo quanto para a solidariedade” (Moyn, 2010, p. 135). Reconhecer essa ambivalência é fundamental para não naturalizar o lugar dos direitos humanos no imaginário contemporâneo e para buscar formas de resistência que partam da experiência encarnada dos sujeitos subalternizados, e não de abstrações morais universais.

No campo do direito internacional, essa lógica excludente se consolidou na formulação das normas globais que regem as relações entre Estados. Antony Anghie demonstra como a estrutura do direito internacional foi moldada pela distinção entre povos considerados civilizados e povos bárbaros, legitimando a subjugação colonial sob o argumento de que as populações do Sul Global não tinham instituições adequadas para se autogovernar (Anghie, 2005, p. 4). Esse enquadramento jurídico serviu para consolidar o domínio europeu sobre vastos territórios e justificar a exploração econômica dessas regiões.

Mesmo após o fim do colonialismo formal, a construção dos direitos humanos no pós-guerra refletiu a continuidade dessa estrutura desigual. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948, foi elaborada majoritariamente por Estados ocidentais e priorizou um modelo de direitos alinhado às concepções políticas e filosóficas do Norte Global. Mark Mazower argumenta que a formulação dos direitos humanos no contexto do pós-guerra não foi um projeto para empoderar os povos colonizados, mas sim uma estratégia para consolidar uma nova ordem internacional favorável às potências ocidentais (Mazower, 2004, p. 389).

A contradição entre o discurso universalista dos direitos humanos e a realidade das práticas coloniais se manifestou de forma evidente no período pós-1945. Enquanto os países europeus defendiam os direitos humanos no cenário internacional, mantinham sistemas coloniais violentos, reprimindo movimentos de independência na África e na

Ásia. Samuel Moyn aponta que os direitos humanos, na sua formulação inicial, não foram utilizados como instrumentos de contestação do colonialismo, mas sim como uma linguagem que, muitas vezes, reforçava o status quo das potências coloniais (Moyn, 2010, p. 84).

O termo “pós-colonialismo” pode ser compreendido sob duas perspectivas principais. A primeira refere-se ao período histórico que se seguiu à descolonização do chamado “Terceiro Mundo” a partir da segunda metade do século XX, marcado pela independência, libertação e emancipação de sociedades anteriormente submetidas ao imperialismo e ao neocolonialismo, especialmente na Ásia e na África. A segunda perspectiva entende o pós-colonialismo como um conjunto de abordagens teóricas desenvolvidas a partir dos anos 1980, sobretudo nos campos dos estudos literários e culturais, com destaque para universidades nos Estados Unidos e na Inglaterra. Essas contribuições acadêmicas, influenciadas por perspectivas pós-estruturais e desconstrutivistas, ganharam visibilidade tardia nas ciências sociais brasileiras (Ballestrin, 2013, p. 96).

Como observa Ballestrin (2013, p. 96-98), o pós-colonialismo, ao se consolidar como uma vertente teórica, compartilha traços comuns, como a ênfase no caráter discursivo do social, o deslocamento das narrativas hegemônicas, a desconstrução de essencialismos e a crítica às concepções dominantes de modernidade. No entanto, uma limitação dessa abordagem é a sua ênfase na relação binária entre colonizador e colonizado, que pode obscurecer a complexidade das relações de dominação e resistência. Como aponta Walter Mignolo (2003), a noção de “diferença colonial” permite compreender que a colonialidade não se limita a uma oposição dicotômica entre opressores e oprimidos, mas envolve um processo contínuo de subalternização e marginalização.

Dessa maneira, a crítica decolonial, ao contrário da abordagem pós-colonial tradicional, busca descentrar a matriz eurocêntrica do conhecimento e valorizar epistemologias alternativas, formuladas a partir das experiências dos povos historicamente subalternizados. Esse giro decolonial propõe uma ruptura mais radical com as formas de dominação que permanecem operantes, mesmo após o fim formal do colonialismo.

No campo econômico, os direitos humanos também foram instrumentalizados para legitimar políticas de exploração do Sul Global. Instituições como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) utilizaram a retórica dos direitos e do desenvolvimento para impor reformas econômicas que beneficiaram as economias ocidentais em detrimento das populações locais. Joseph Stiglitz, ao analisar o impacto dessas políticas, destaca que o Banco Mundial frequentemente usou o discurso dos direitos humanos para justificar programas de ajuste estrutural que aprofundaram desigualdades e comprometeram os direitos sociais e econômicos nos países periféricos (Stiglitz, 2002, p. 88-92).

Outra manifestação dessa desigualdade estrutural está na priorização dos direitos civis e políticos em detrimento dos direitos econômicos e sociais dentro da lógica do direito internacional. Thomas Pogge argumenta que o regime global de direitos humanos foi estruturado de maneira a preservar as desigualdades econômicas, garantindo que os países ricos mantivessem sua posição privilegiada no sistema global (Pogge, 2002, p. 6). Essa estrutura permitiu que a exploração de recursos e da força de trabalho no Sul Global continuasse operando sob novas formas, sem romper com a lógica de dominação estabelecida no colonialismo.

Dessa forma, a concepção ocidental de direitos humanos não apenas nasceu excludente, mas continua a operar dentro de uma lógica de manutenção da desigualdade global. A crítica decolonial, ao evidenciar essas contradições, desafia a narrativa hegemônica e reivindica uma ressignificação dos direitos humanos a partir das lutas dos povos marginalizados. Balakrishnan Rajagopal enfatiza que os direitos humanos só se tornam instrumentos verdadeiramente emancipatórios quando são apropriados pelos movimentos sociais do Sul Global, em um processo de contestação da ordem estabelecida e não como um modelo imposto de cima para baixo (Rajagopal, 2003, p. 15).

### 1.3 MODERNIDADE, DEPENDÊNCIA E IMPERIALISMO

Luciana Maria de Aragão Ballestrin, em seu artigo 'Modernidade/Colonialidade sem 'Imperialidade'? O Elo Perdido do Giro Decolonial', publicado na revista *Dados* problematiza a ausência de uma teoria consistente sobre imperialismo dentro do giro decolonial. Segundo a autora, o grupo Modernidade/Colonialidade (M/C) desenvolveu

a teoria da colonialidade do poder, do saber e do ser, mas sem conectar essa análise a uma teoria sistemática do imperialismo, o que gera uma lacuna conceitual na compreensão das dinâmicas contemporâneas de dominação global (Ballestrin, 2017, p. 506).

Os conceitos de colonialismo e imperialismo surgiram durante a transição do século XIX para o XX, tornando-se fundamentais para entender a expansão do capitalismo moderno e suas articulações com o sistema interestatal (Ballestrin, 2017, p. 516). O colonialismo foi caracterizado pela ocupação territorial direta e exploração dos recursos das colônias, enquanto o imperialismo, especialmente no século XX, passou a operar de forma mais indireta, por meio de relações econômicas, políticas e culturais de dominação.

O conceito de neoliberalismo é fundamental para compreender as transformações recentes do capitalismo global e seus efeitos sobre territórios e populações. David Harvey interpreta a neoliberalização não apenas como um conjunto de políticas econômicas, mas como um projeto político orientado à reorganização do capitalismo e à restauração do poder das elites econômicas. Segundo o autor, a neoliberalização pode ser compreendida tanto como um projeto utópico de reorganização do capitalismo internacional quanto como uma estratégia política destinada a restabelecer as condições de acumulação do capital. Na prática, contudo, prevaleceu este último objetivo, pois o processo de neoliberalização demonstrou maior eficácia na restauração ou mesmo na criação do poder de elites econômicas do que na revitalização da acumulação global de capital. Como afirma Harvey, o discurso neoliberal funcionou, sobretudo, como um mecanismo de legitimação das transformações necessárias à recomposição desse poder, de modo que, sempre que os princípios neoliberais entram em conflito com a manutenção do poder das elites, tendem a ser abandonados ou profundamente distorcidos (Harvey, 2008, p. 27).

Apesar de Karl Marx não ter desenvolvido uma teoria sistemática do imperialismo, ele identificou o colonialismo como um elemento central no processo de acumulação primitiva do capital, apontando para a colonização das Américas e o tráfico de escravizados como marcos fundacionais do capitalismo moderno (Ballestrin, 2017, p. 505-506).

Rosa Luxemburgo, por sua vez, avançou essa análise ao propor, em *A Acumulação do Capital* (2011), uma teoria econômica do imperialismo, na qual o capitalismo depende estruturalmente da incorporação violenta de espaços não capitalistas para manter sua reprodução. Para a autora, a acumulação não se realiza apenas nos circuitos internos de produção e consumo capitalistas, mas exige a constante expropriação de territórios, populações e recursos fora da lógica formal do capital. Nesse sentido, o imperialismo não é uma fase transitória, mas uma condição permanente da expansão capitalista. Como afirma: “O capitalismo precisa das camadas não capitalistas da sociedade como campo de expansão de sua acumulação, tanto no interior dos países como em escala mundial” (Luxemburgo, 2011, p. 424). A colonização, nesse quadro, não é apenas uma violência inicial do sistema, mas um mecanismo constante de reprodução da lógica capitalista – uma leitura que se mostra essencial para compreender a atuação de empresas transnacionais na América Latina e os impactos contínuos sobre populações subalternizadas.

A lógica de exploração da América Latina sob o capitalismo global se mantém até hoje, e os atingidos por barragens representam um caso emblemático dessa continuidade histórica. As grandes barragens, muitas vezes apresentadas como símbolos do progresso e do desenvolvimento nacional, revelam-se, na prática, como instrumentos de perpetuação das lógicas coloniais e imperiais. A destruição dos territórios dessas populações, a expropriação de suas formas de vida e o controle de seus recursos naturais refletem a colonialidade do poder em sua dimensão mais concreta.

Com o avanço da hegemonia estadunidense no século XX, marcada pela ascensão das Nações Unidas e pela Guerra Fria, a América Latina foi incorporada a um modelo de dependência estruturado por ditaduras civis-militares apoiadas pelos Estados Unidos. A região, no entanto, diferia das colônias africanas e asiáticas, que passaram por processos de libertação nacional e revoluções anticoloniais. A transição do colonialismo para o imperialismo estadunidense impôs novas formas de dominação e reforçou a hierarquização geopolítica global (Ballestrin, 2017, p. 507).

Entre as décadas de 1950 e 1970, houve um intenso debate na América Latina sobre desenvolvimento, dependência e libertação, associado ao contexto da Guerra Fria e da luta contra o imperialismo. Ao mesmo tempo, os estudos pós-coloniais emergiram como um campo acadêmico voltado para a análise das representações culturais e

discursivas do colonialismo, com forte influência da psicanálise, da teoria crítica e do pensamento afrodiaspórico (Ballestrin, 2017, p. 508).

Essa ênfase nos aspectos culturais do colonialismo foi alvo de críticas de correntes marxistas, que apontaram a falta de conexão dos estudos pós-coloniais com as estruturas materiais do capitalismo. Autores como Aimé Césaire e Frantz Fanon buscaram articular colonialismo e racismo como fenômenos estruturais da modernidade, ligando-os à exploração econômica e ao eurocentrismo intrínseco ao marxismo (Ballestrin, 2017, p. 512).

Dessa forma, a crítica marxista aos estudos pós-coloniais ressalta a necessidade de compreender o colonialismo não apenas como um fenômeno cultural ou discursivo, mas como um elemento fundamental da reprodução do capitalismo global. A articulação entre raça, classe e exploração econômica evidencia que a dominação colonial não se encerrou com as independências formais, mas persiste por meio das estruturas de poder que sustentam a desigualdade global e a dependência dos países do Sul Global.

A postura imperial dos Estados Unidos tem intensificado ataques diretos aos direitos humanos, cuja origem remonta ao Iluminismo do século XVIII. Esses direitos, concebidos para combater o absolutismo estatal e garantir a liberdade individual, tornaram-se alvo de restrições promovidas pelo próprio país que se apresenta como guardião da democracia. Os direitos humanos deveriam assegurar a liberdade e a criação do sujeito, mas, na prática, os EUA instrumentalizam esses princípios de maneira seletiva.

Esse caráter repressivo ficou evidente com as denúncias da rede de vigilância clandestina internacional conduzida pelos Estados Unidos, reveladas por Edward Snowden em 2013 (Greenwald, 2014). Além disso, David Harvey (2005, p. 40) destaca que os EUA possuem um histórico de intolerância interna que contradiz seu apego declarado ao Estado de direito. No cenário externo, essa intolerância se manifesta por meio de intervenções militares e políticas que desconsideram acordos internacionais e a soberania de outras nações.

Os Estados Unidos utilizam diversas estratégias para manter sua posição hegemônica. Intervenções bélicas, apoio a golpes de Estado e embargos econômicos, como os aplicados ao Iraque e a Cuba, são acompanhados por medidas de austeridade impostas pelo FMI, prejudicando populações inteiras (Harvey, 2005). Como destaca Ignacio Ramonet, a supremacia imperialista contemporânea dos Estados Unidos não se expressa apenas pela capacidade militar ou pela presença territorial direta, mas sobretudo pela centralidade que o país ocupa nas estruturas que organizam a economia global. No cenário posterior à Guerra Fria, o poder estadunidense passou a se apoiar de forma decisiva no controle de redes econômicas, financeiras e tecnológicas que estruturam o funcionamento do sistema internacional. Instituições financeiras, mercados globais de capitais, fluxos de informação e grandes corporações tecnológicas constituem, nesse contexto, instrumentos fundamentais de influência política e econômica. Assim, a hegemonia não se manifesta apenas por meio da força ou da ocupação territorial, mas também pela capacidade de definir regras, padrões e infraestruturas que regulam as relações econômicas e informacionais em escala mundial. Trata-se de uma forma de poder difusa e estrutural, que opera através da organização das redes que sustentam a globalização contemporânea, consolidando uma posição privilegiada dos Estados Unidos no sistema internacional (Ramonet, 1998).

Essa dissociação entre exploração econômica e colonialidade do ser se reflete nas tragédias-crime de Mariana e Brumadinho. A invisibilização dos atingidos como sujeitos políticos é parte da colonialidade que os reduz à condição de meros "" pelo desastre, enquanto as grandes corporações responsáveis pelo rompimento das barragens continuam a operar dentro da lógica da acumulação capitalista. Assim como no colonialismo histórico, essas populações não apenas são despossuídas de seus territórios, mas também perdem suas referências culturais, modos de vida e formas de resistência coletiva. O conceito de “modernização” muitas vezes justifica o apagamento dessas populações, transformando a destruição causada pelas barragens em um “custo aceitável” do desenvolvimento.

Enquanto o giro decolonial avançou na crítica ao eurocentrismo e na formulação da colonialidade como um elemento constitutivo da modernidade, ele falhou ao não integrar a análise do imperialismo como um fenômeno estrutural concomitante. A

ênfase na colonialidade obscureceu o papel da *imperialidade*, que se manifesta nas relações globais contemporâneas de poder (Ballestrin, 2013, p. 90).

A principal crítica de Ballestrin ao giro decolonial reside na ausência do conceito de imperialidade, entendido como a lógica subjacente ao imperialismo, que perpetua hierarquias globais de dominação. Assim como a colonialidade persiste após o fim do colonialismo formal, a imperialidade continua operando mesmo após o declínio dos impérios territoriais (Ballestrin, 2013, p. 91).

A luta dos atingidos por barragens, ao contestar o poder das grandes mineradoras e hidrelétricas, revela a necessidade de pensar não apenas em descolonização, mas também em desimperialização. A destruição ambiental causada por esses empreendimentos não ocorre de forma isolada: ela está diretamente ligada a um modelo econômico global que reproduz desigualdades históricas entre centro e periferia. A apropriação da água, da terra e da força de trabalho dos atingidos pelos megaprojetos reflete o funcionamento da imperialidade em sua dimensão concreta.

Assim, a imperialidade deve ser concebida como a lógica do imperialismo, análoga à colonialidade em relação ao colonialismo. A crítica da modernidade-colonialidade só será completa se integrar a análise da imperialidade, pois a descolonização, por si só, não elimina as formas contemporâneas de dominação global (Ballestrin, 2017, p. 525).

Ao reivindicar seus direitos, denunciar a violação sistemática de seus territórios e formas de vida e exigir reparação integral, os grupos de atingidos por barragens confrontam diretamente a lógica da colonialidade e da imperialidade. Mais do que vítimas passivas, eles se tornam sujeitos políticos que desafiam a ordem hegemônica, construindo redes de resistência que dialogam com outros movimentos sociais do Sul Global.

Desde o início da colonização europeia, os povos originários resistem às violações de direitos decorrentes da espoliação de recursos naturais, como prata, ouro e minério de ferro. As ações de resistência em defesa dos direitos dos atingidos por barragens representam um capítulo importante numa longa trajetória de lutas contra a dominação dos povos do Sul Global, inaugurada pelos povos indígenas. Estes se insurgiram contra a escravidão, a espoliação das riquezas naturais, a remoção forçada

e a dominação dos territórios. O enfrentamento foi ampliado por outros grupos que sofreram violações: africanos sequestrados e escravizados; imigrantes enganados com promessas de terra e trabalho digno; camponeses expulsos de suas terras, configurando uma história de enfrentamento contínuo à destruição causada pelo avanço do capitalismo.

O sistema colonial, baseado na grande propriedade, no trabalho escravo e na orientação para o mercado externo, obstava a consolidação de centros urbanos. No entanto, a descoberta de riquezas minerais, especialmente em Minas Gerais, intensificou a inserção da colônia no circuito da economia mercantilista, ampliando as conexões políticas e econômicas com o centro europeu (Prado Júnior, 2011).

Muitos dos atuais impasses sociais e econômicos enfrentados pelos países latino-americanos têm origem nas formas específicas de inserção da região no sistema-mundo após a chegada dos colonizadores europeus. A organização econômica imposta durante a colonização privilegiou atividades voltadas à exportação de matérias-primas, em função dos interesses das metrópoles, e impediu o desenvolvimento de estruturas produtivas próprias e diversificadas. Essa lógica de subordinação econômica, enraizada desde o início da ocupação territorial, consolidou uma trajetória de dependência que ainda hoje limita a autonomia e o desenvolvimento equitativo dos países latino-americanos.

Nesse contexto, Eduardo Galeano (1985, p. 13-20) destaca como a América Latina foi historicamente inserida na divisão internacional do trabalho de maneira desigual, sendo destinada a um papel de subordinação econômica. Desde a colonização, a riqueza da região – incluindo terras, recursos naturais e força de trabalho – foi sistematicamente apropriada por potências estrangeiras. Esse processo moldou as estruturas produtivas e sociais locais, impondo um modelo econômico voltado para o benefício dos centros de poder externos, primeiro europeus e, posteriormente, norte-americanos.

Quijano (2005b, p. 23) destaca que, no contexto da colonialidade do poder, a dominação colonial na América Latina não ocorreu isoladamente, mas foi acompanhada por um processo mais amplo de racialização, reconfiguração geocultural e exploração do trabalho não remunerado. Esse cenário possibilitou a

consolidação da Europa Ocidental como o centro de controle do poder global, tornando-se o eixo do desenvolvimento capitalista e da modernidade, além de se apresentar como o modelo avançado de civilização. A construção desse sistema eurocêntrico levou a uma visão hegemônica na qual a Europa se percebe e ainda é percebida como autônoma e autossuficiente, ignorando os processos históricos de dominação e exploração que permitiram sua ascensão.

No contexto da colonização latino-americana, a Europa atravessava a fase de consolidação do capitalismo mercantil, marcada pela crescente articulação dos mercados internacionais. Nesse cenário, as colônias foram estruturadas para cumprir uma função essencial: fornecer matérias-primas e bens destinados principalmente ao comércio exterior, atendendo às demandas econômicas das metrópoles europeias. Como consequência, as economias latino-americanas não se estruturaram internamente como sistemas manufatureiros independentes, ao contrário do que ocorria nos países europeus da época. Conforme destaca Theotônio dos Santos (1976, p. 124), o tipo de economia implantado na América Latina impôs obstáculos ao desenvolvimento integral do capitalismo na região, já que estava ancorado em sistemas de trabalho baseados na servidão e na escravidão.

Na Europa, por outro lado, o avanço do mercantilismo e da manufatura possibilitou a consolidação da divisão entre os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores, criando as bases para a posterior industrialização. Esse processo foi viabilizado por um conjunto de transformações econômicas e sociais, incluindo a chamada acumulação primitiva de capital, impulsionada pelo monopólio do comércio internacional, pela centralização das finanças e pela destruição da economia camponesa tradicional (Santos, 1976, p. 124). Assim, a exploração colonial não apenas forneceu matéria-prima e riquezas para a Europa, mas também impediu que a América Latina seguisse o mesmo caminho de desenvolvimento autônomo, perpetuando uma dependência estrutural dentro do sistema capitalista global.

Ao contrário do processo vivido pela Europa, a América Latina passou a compor o mercado mundial ocupando uma função essencialmente exportadora, voltada à entrega de minerais valiosos e gêneros agrícolas. Essa condição periférica, estabelecida no período colonial, persistiu mesmo após a independência formal dos países da região, mantendo uma inserção subordinada no sistema capitalista

internacional, inicialmente em relação às metrópoles europeias e, mais tarde, em articulação desigual com o mercado global. Mesmo após a independência, a economia latino-americana continuou estruturada na exportação de bens primários e na importação de produtos industrializados, consolidando uma divisão internacional do trabalho que separa os países agroextrativistas dos países industrializados.

Essa relação gerou impactos profundos: a economia latino-americana ficou dominada pelo setor agroextrativista, enquanto os recursos produtivos permaneceram concentrados nas mãos das elites nacionais, que atuavam de forma subordinada ao mercado externo (Quijano, 2004, p. 268). A dependência se traduz na desigualdade estrutural do capitalismo global, onde os países periféricos fornecem matérias-primas de baixo valor agregado, enquanto os países centrais monopolizam a produção industrial e tecnológica (Santos, 1976, p. 124).

Além das consequências econômicas, essa estrutura se reflete na política e na ideologia dos países dependentes. As decisões estatais são influenciadas diretamente pelos interesses das potências centrais, e as elites nacionais, beneficiadas por essa dinâmica, reproduzem internamente a lógica de subordinação, perpetuando a dependência tanto por pressões externas quanto por mecanismos internos.

Quijano (2004, p. 267-269) explica que a dependência histórica deve ser analisada em duas dimensões interligadas, uma não podendo ser compreendida sem a outra. A primeira diz respeito ao papel subordinado que as sociedades latino-americanas ocupam em relação aos interesses das potências centrais, considerando as formas concretas de articulação dessa relação e suas dinâmicas de transformação. A segunda dimensão refere-se à estrutura de poder interna desses países, que se conforma de maneira subordinada aos interesses dominantes e às formas como esses interesses se organizam.

Esse processo de dependência se consolidou após a independência política dos países latino-americanos, quando se inseriram no mercado mundial a partir das estruturas econômicas e sociais herdadas do período colonial. Com a Revolução Industrial, a divisão internacional do trabalho se intensificou, fixando a América Latina no papel de fornecedora de bens primários para sustentar o desenvolvimento industrial europeu. Marini (2000, p. 06) aponta que essa inserção latino-americana no

sistema capitalista global não se limitou a suprir demandas de matérias-primas para os países centrais, mas também contribuiu para uma mudança qualitativa na forma de acumulação do capital. Enquanto na Europa o crescimento passou a depender do aumento da produtividade do trabalho, na América Latina a ampliação da produção se deu pela intensificação da exploração dos trabalhadores.

Dessa forma, compreender as sociedades latino-americanas e suas transformações exige levar em conta o processo de dependência estrutural que as condiciona. Esse fator não é apenas uma consequência do passado colonial, mas continua sendo um elemento fundamental na organização econômica, política e social da região. A dependência não é uma realidade externa imposta de fora, mas algo internalizado nas próprias estruturas nacionais, moldando as dinâmicas internas e perpetuando as desigualdades históricas.

A dependência econômica do extrativismo não apenas reforça desigualdades estruturais, mas também perpetua uma lógica de sacrifício territorial e humano em prol da acumulação capitalista. Carniel *et al.* (2024, p. 1238-1241) analisam como os estudos decoloniais vêm sendo incorporados na produção acadêmica brasileira, evidenciando a necessidade de desafiar epistemologias hegemônicas e construir alternativas ao modelo de desenvolvimento baseado na exploração e na colonialidade do saber. No contexto das lutas de povos indígenas, quilombolas e comunidades camponesas, essa perspectiva implica na valorização de práticas e conhecimentos tradicionais que resistem à imposição do extrativismo como única via de progresso. Assim, a reapropriação de narrativas históricas, a afirmação de identidades coletivas e a luta por autodeterminação tornam-se estratégias fundamentais na disputa simbólica e política contra a perpetuação das desigualdades coloniais.

O caráter predatório da mineração, ao longo da história, não se limita à destruição ambiental, mas está intrinsecamente ligado à desestruturação de formas de vida comunitária e ao deslocamento forçado de populações. Esse fenômeno ocorre não apenas por meio da violência direta – como desapropriações e militarização dos territórios –, mas também pela fragmentação social provocada pela introdução de relações mercantis e de exploração do trabalho.

As promessas de desenvolvimento associadas à mineração costumam ser efêmeras, pois, como demonstram experiências ao redor do mundo, a extração de recursos naturais beneficia, sobretudo, grandes corporações transnacionais e elites locais, enquanto as populações atingidas são deixadas à margem, enfrentando a devastação ambiental e a precarização das condições de vida. Acosta (2016, p. 27) analisa que os períodos de alta nas cotações das commodities geram uma falsa sensação de prosperidade, mas, quando os preços caem, os governos periféricos recorrem à intensificação da exploração mineral como forma de mitigar as crises econômicas, aprofundando ainda mais a dependência extrativista.

Além das consequências ambientais e trabalhistas, a mineração opera como um dispositivo colonial que reorganiza os territórios de maneira a inviabilizar outras formas de produção e modos de vida, impondo a lógica extrativista como única via de desenvolvimento. Como explica Marini (2000, p. 126), a dependência estrutural dos países latino-americanos em relação às commodities impede a diversificação produtiva e perpetua sua subordinação ao mercado global, configurando o que Quijano (2005a) denomina colonialidade do poder – um sistema que articula hierarquias econômicas, políticas e epistêmicas em escala global. Nesse contexto, a extração mineral não apenas aprofunda as desigualdades estruturais, mas também reconfigura o espaço e os sujeitos que nele habitam, deslegitimando formas de economia e de vida que não se encaixam na lógica capitalista hegemônica.

A soberania dos Estados latino-americanos é corroída por esse modelo, que, para garantir a permanência do extrativismo, transforma o aparato jurídico e institucional em um mecanismo de facilitação da exploração. A concessão de isenções fiscais e a flexibilização de normas ambientais não são apenas estratégias de atração de investimentos, mas expressões da colonialidade que subordina a autonomia política dos países periféricos aos interesses das corporações transnacionais. Além disso, as populações atingidas são frequentemente criminalizadas quando resistem a essa lógica, pois suas formas de vida representam alternativas concretas que desafiam a modernidade colonial e seu paradigma de progresso. Como argumenta Mignolo (2008, p. 288), enfrentar a colonialidade do poder exige questionar não apenas as relações econômicas, mas também as epistemologias que sustentam o extrativismo como inevitável e natural. Dessa forma, os atingidos pela mineração não são apenas vítimas,

mas sujeitos políticos que, ao resistirem, protagonizam processos de reexistência e construção de outros mundos possíveis.

A violência institucional contra movimentos sociais que contestam a mineração transnacional se intensificou nas últimas décadas, com assassinatos de lideranças indígenas e camponesas, perseguições judiciais e militarização dos territórios. O assassinato de Berta Cáceres, em 2016, exemplifica essa escalada repressiva. Líder do povo Lenca e cofundadora do Conselho Cívico de Organizações Populares e Indígenas de Honduras (COPINH), Cáceres foi executada em sua casa após anos de ameaças devido à sua luta contra a construção da represa de Água Zarca, um projeto hidrelétrico que impactaria diretamente territórios indígenas. Investigações revelaram o envolvimento da empresa Desarrollos Energéticos S.A. (DESA), responsável pelo empreendimento, cujos executivos, incluindo Roberto David Castillo, foram condenados por orquestrar o crime (Anistia Internacional Brasil, 2019). O caso evidencia a aliança entre corporações e estruturas estatais na repressão às resistências socioambientais, uma dinâmica que se repete em diferentes países da América Latina. Enquanto megaprojetos minerários avançam, os defensores do território enfrentam não apenas a destruição de seus modos de vida, mas também a violência direta do Estado e do capital, que recorrem à criminalização, militarização e ao uso letal da força para desarticular movimentos de resistência.

A violência contra lideranças indígenas no Brasil reflete a permanência da colonialidade e das disputas territoriais envolvendo grandes corporações. Em 2024, o cacique Merong Kamakã Mongoió, líder do povo Pataxó-Hã-Hã-Hãe, foi encontrado morto em Brumadinho, Minas Gerais, onde liderava a Retomada Kamakã Mongoió, ocupação indígena em um terreno pertencente à mineradora Vale desde 2021. O corpo do cacique apresentava sinais de enforcamento, e, embora a Polícia Militar tenha inicialmente registrado o caso como suicídio, membros da comunidade indígena suspeitam de assassinato, considerando o ativismo de Merong na defesa dos direitos territoriais de seu povo. O caso expõe a tensão entre povos indígenas e o setor minerário, que historicamente marginaliza e criminaliza aqueles que se opõem ao modelo extrativista dominante. A Polícia Civil e a Polícia Federal seguem investigando as circunstâncias da morte, mas o episódio se insere em um contexto mais amplo de violência contra indígenas que resistem à devastação de seus territórios (Agência Brasil, 2024).

Horacio Machado Aráoz (2018, p. 54) argumenta que a violência do extrativismo mineral vai além da destruição ambiental e da exploração da força de trabalho, estendendo-se para o campo simbólico e político. A dominação exercida pela mineração não se restringe às suas consequências materiais, mas se insere em uma lógica colonial que subordina territórios e populações à racionalidade do capital. Nesse sentido, a mineração não apenas devasta ecossistemas e expulsa comunidades, mas também se impõe como uma narrativa dominante que legitima sua própria existência. Para garantir essa hegemonia, o extrativismo mobiliza mecanismos sofisticados de dominação simbólica, como a cooptação de lideranças comunitárias, a incorporação de discursos de "responsabilidade social" e a promessa de progresso e modernização. Essas estratégias visam neutralizar resistências, apresentando a exploração mineral não como um problema, mas como um destino inevitável e desejável.

A construção dessa ideologia extrativista se articula diretamente com processos históricos de colonização e subalternização de povos e territórios. Para Machado Aráoz (2018), a mineração moderna não é um fenômeno isolado, mas um pilar estrutural da colonialidade do poder, moldando hierarquias globais desde os tempos coloniais. O discurso hegemônico que associa mineração e desenvolvimento não apenas desconsidera os impactos socioambientais do setor, mas também oculta sua base violenta e excludente. Assim, a extração mineral perpetua uma geopolítica da desigualdade, na qual certos territórios são destinados à pilhagem e certas populações, à exploração. Esse processo está intrinsecamente ligado a formas racializadas de dominação, que estruturam o extrativismo como um regime de apropriação da vida e da terra em benefício do capital global.

#### 1.4 RACISMO AMBIENTAL, ECOFEMINISMO E COLONIALIDADE

O conceito de racismo ambiental emergiu nos Estados Unidos na década de 1980, no contexto das mobilizações contra a instalação desproporcional de depósitos de resíduos tóxicos em comunidades negras. O termo passou a ser associado à atuação de Benjamin F. Chavis Jr., então diretor da Commission for Racial Justice da United Church of Christ, que denunciou a concentração de riscos ambientais em comunidades racializadas e economicamente vulneráveis, tema amplamente

discutido no relatório *Toxic Wastes and Race in the United States* (United Church of Christ, 1987). Posteriormente, essa formulação foi aprofundada por Robert D. Bullard, frequentemente considerado um dos principais fundadores do campo da justiça ambiental, ao demonstrar que a distribuição desigual de impactos ambientais nos Estados Unidos está diretamente relacionada às estruturas de poder, às desigualdades socioeconômicas e ao racismo estrutural (Bullard, 2000).

No Brasil, Henri Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 15-20) aprofundaram a discussão ao evidenciarem que a localização de empreendimentos poluentes e projetos extrativistas frequentemente afeta comunidades negras, quilombolas e indígenas, reforçando um modelo de desenvolvimento excludente e colonialista. Os rompimentos das Barragens de Córrego do Feijão e Fundão, ao atingir de forma desproporcional populações historicamente marginalizadas, exemplifica a materialização desse conceito no contexto brasileiro.

A mineração, enquanto pilar do extrativismo colonial, não apenas molda a economia e o território, mas também reproduz hierarquias raciais que estruturam a distribuição dos impactos socioambientais. No Brasil e em outros países do Sul Global, os danos provocados pela exploração mineral não atingem a sociedade de maneira homogênea: há uma concentração dos efeitos mais severos sobre comunidades indígenas, quilombolas e populações periféricas, evidenciando a interseção entre degradação ambiental e desigualdade racial (Wanderley, 2015).

Esses grupos, historicamente expropriados e deslocados pela expansão do capitalismo colonial, continuam a ser alvos preferenciais de projetos minerários que desconsideram suas territorialidades e modos de vida. Assim, a geografia da mineração é também uma geografia da exclusão, onde o desenvolvimento econômico se dá às custas da precarização da vida de povos racializados, aprofundando injustiças que remontam ao período colonial.

As lutas por territórios e pela preservação da diversidade cultural são simultaneamente políticas e epistêmicas, pois a descolonização do conhecimento se apresenta como um elemento essencial tanto para a emancipação sociocultural quanto para a reconstituição dos espaços de vida. Nesse sentido, a vertente latino-americana da ecologia política permite uma leitura dos conflitos ambientais que vai

além de sua materialidade, incorporando também suas dimensões ontológicas (Escobar, 2016).

A partir do conceito de *ontologia dualista* de Escobar (2016), a modernidade ocidental se apropriou do direito de definir o que é civilizado, racional e legítimo, sustentando-se na separação entre humano e não-humano, natureza e cultura, indivíduo e comunidade, razão e emoção. Essa lógica exclui e marginaliza outras formas de conhecimento e existência, tratando-as como inferiores ou atrasadas. Em contraste, as *ontologias relacionais* descritas por Escobar enfatizam a interdependência entre seres humanos, territórios e demais formas de vida, rejeitando a separação entre natureza e cultura. Sob essa perspectiva, a contínua pressão sobre os territórios equivale a uma verdadeira guerra contra essas ontologias e seus modos de existência.

Segundo Almeida (2018, p. 25-30), o racismo vai além do preconceito e da discriminação individual, configurando-se como um sistema estruturado de dominação que tem a raça como seu principal critério. Ele opera de forma consciente ou inconsciente, gerando privilégios para determinados grupos enquanto impõe desvantagens a outros. O conceito de racismo institucional baseia-se na ideia de que as estruturas e práticas institucionais refletem e reforçam os conflitos raciais presentes na sociedade. Dessa forma, grupos racialmente dominantes utilizam mecanismos institucionais para garantir a manutenção de seus interesses econômicos e políticos, perpetuando desigualdades raciais ao longo do tempo.

Os dados demográficos das áreas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), evidenciam uma distribuição desigual dos impactos ambientais, reforçando a lógica do racismo ambiental. De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o município de Mariana possuía 54.219 habitantes. Estudos posteriores indicam que as comunidades diretamente atingidas pelo rompimento da barragem apresentavam elevada proporção de população negra (soma de pretos e pardos), como Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e Barra Longa, evidenciando a dimensão racial da vulnerabilidade socioambiental na região (IBGE, 2010. Milanez; Losekann, 2016).

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), em 25 de janeiro de 2019, seguiu padrão semelhante de desigualdade socioambiental

observado no desastre de Mariana, evidenciando a desproporcionalidade dos impactos ambientais sobre populações negras. De acordo com o Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Brumadinho possuía uma população de 34.121 habitantes, dos quais 52,5% se declaravam negros, considerando a soma das categorias pretos e pardos segundo a classificação adotada pelo IBGE. Estudos que analisaram a composição socioeconômica da população residente nas áreas atingidas indicam que, nas proximidades da região impactada pelo rompimento da barragem, a presença de população não branca era ainda mais elevada. Em determinadas localidades diretamente afetadas, como o bairro Parque da Cachoeira, a proporção de moradores não brancos alcançava 70,5%, percentual superior às médias municipal e estadual (IBGE, 2010. Defensoria Pública da União, 2023). Esses dados reforçam a interpretação segundo a qual desastres socioambientais tendem a atingir de forma desproporcional territórios ocupados por populações racializadas e de menor renda, evidenciando a persistência do racismo ambiental, caracterizado pela conjugação entre degradação ambiental, desigualdades sociais e processos históricos de marginalização que relegam determinados grupos a áreas de maior risco e menor infraestrutura.

A análise da distribuição espacial desses territórios reforça a tese de que a proximidade com áreas de risco ambiental não ocorre de maneira aleatória. A barragem do Fundão foi construída em uma região onde as comunidades atingidas, historicamente excluídas de políticas de desenvolvimento e infraestrutura, estavam situadas em locais de maior vulnerabilidade ambiental e social. A própria lógica de instalação da mineração na região segue um padrão colonial de ocupação e exploração, no qual populações negras e empobrecidas são forçadas a habitar áreas desvalorizadas e, conseqüentemente, mais suscetíveis a tragédias como a de Mariana. O rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG em 2015, não foi apenas um desastre ambiental, mas um desastre-crime que expôs uma estrutura histórica de racismo ambiental e injustiça socioeconômica.

Após a tragédia-crime do rompimento da barragem de Fundão, o processo de reparação em Barra Longa evidenciou tratamento desigual entre o espaço urbano e as comunidades rurais atingidas. Enquanto o distrito-sede, descrito no estudo como a área urbana mais destruída, foi transformado em um grande canteiro de obras, os demais distritos rurais seguiram sofrendo com a perda de áreas produtivas, a

destruição de estruturas físicas e a ruptura de seus modos de vida. No caso de Gesteira, além do deslocamento forçado e da permanência prolongada das famílias em imóveis alugados, o reassentamento foi conduzido sem participação efetiva dos atingidos: a Samarco apresentou terrenos insuficientes para a comunidade, com linguagem excessivamente técnica, sem tempo adequado para debate e sem assegurar escolha livre e informada; depois, já sob a Fundação Renova, foram apresentados *masterplans* inadequados para um núcleo rural, também sem participação dos moradores e, em um dos casos, até mesmo relativos a área que sequer havia sido apresentada anteriormente à comunidade. O estudo mostra, ainda, que as principais insatisfações diziam respeito ao número de núcleos familiares reconhecidos, ao tamanho do terreno e à insistência da Fundação em propor um reassentamento de feição urbana, a despeito das características rurais de Gesteira, o que aprofundou a vulnerabilidade socioeconômica e exigiu que os próprios atingidos, com apoio da assessoria técnica, assumissem o protagonismo na construção do Plano Popular de Reassentamento Coletivo (Senna; Carneiro 2019).

Após o desastre, as estratégias de reparação conduzidas pela Fundação Renova foram amplamente criticadas por reproduzirem processos de marginalização das populações atingidas e por estabelecerem critérios burocráticos que dificultaram o reconhecimento de diversas formas de perda econômica. O Programa de Indenização Mediada (PIM), criado com o objetivo de compensar danos materiais e lucros cessantes decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, exigia comprovação documental das perdas e adesão voluntária ao acordo indenizatório. Essa exigência gerou críticas de pesquisadores e movimentos sociais, pois muitos atingidos – especialmente trabalhadores informais, agricultores de subsistência e pescadores – não possuíam registros formais capazes de comprovar suas perdas, o que resultou na exclusão de diversas famílias do processo de indenização (Ministério Público Federal, 2019).

Além das perdas materiais, os impactos da tragédia de Mariana sobre essas comunidades negras foram profundos no nível simbólico e subjetivo. A destruição de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo significou não apenas a perda de moradias, mas também a dissolução de laços comunitários, modos de vida e saberes tradicionais que foram construídos ao longo de gerações. O reassentamento dessas

populações em novas áreas não considerou aspectos culturais e históricos, desrespeitando a memória coletiva e reforçando o processo de desterritorialização.

A reconstrução dos povoados destruídos tem sido marcada por um viés tecnocrático que ignora a centralidade da identidade e do pertencimento dos atingidos. O modelo de reparação imposto pelas mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton não leva em conta a luta das comunidades negras pelo direito à terra e ao reconhecimento de suas histórias, perpetuando um modelo de desenvolvimento baseado na expropriação e na desigualdade racial. O racismo ambiental, portanto, não se manifesta apenas na exposição desproporcional ao risco, mas também nas respostas institucionais insuficientes e na falta de participação efetiva dos atingidos nos processos decisórios sobre suas próprias vidas.

O conceito de racismo ambiental, conforme abordado na obra *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*, de Mariana Belmont (2023), revela como a degradação ambiental e as crises climáticas impactam desproporcionalmente populações negras, indígenas e periféricas. No Brasil, essa dinâmica se manifesta na exploração intensiva dos recursos naturais e na omissão do Estado diante dos riscos socioambientais que afetam principalmente grupos historicamente marginalizados. A distribuição desigual dos danos e a ausência de políticas públicas eficazes para mitigação e reparação aprofundam vulnerabilidades e perpetuam desigualdades estruturais.

Belmont (2023, p. 31) destaca que o racismo ambiental não se resume apenas à exposição desigual ao risco, mas também ao modelo de reparação excludente, que negligencia as especificidades sociais e culturais dos atingidos. O reassentamento das comunidades destruídas, como Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, foi conduzido de maneira tecnocrática, sem garantir a continuidade dos modos de vida e do pertencimento comunitário. Além disso, a invisibilização da questão racial nos debates sobre justiça ambiental impede que as políticas de reparação considerem os impactos desproporcionais sofridos por populações racializadas.

Outro aspecto central abordado por Belmont (2023, p. 35) é a relação entre racismo ambiental e saúde mental. Estudos realizados em comunidades atingidas por rompimentos de barragens demonstram um aumento alarmante de transtornos

psiquiátricos, como depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e ansiedade. Estudos epidemiológicos realizados no âmbito do Projeto Saúde Brumadinho identificaram prevalências elevadas de sofrimento psíquico entre os moradores da região atingida, indicando que 29,3% dos participantes apresentavam sintomas depressivos, 22,9% sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e 12,6% relataram ideação suicida ou comportamentos de automutilação (Garcia *et al.*, 2022). Esses percentuais são superiores aos observados na população em geral. Estimativas epidemiológicas indicam que a depressão afeta cerca de 5,8% da população brasileira, o equivalente a aproximadamente 11,5 milhões de pessoas (World Health Organization, 2017). A comparação evidencia a magnitude dos impactos psicossociais produzidos por desastres socioambientais dessa natureza, cujos efeitos se manifestam de forma profunda e duradoura na saúde mental das comunidades atingidas. O impacto psicossocial desses desastres, portanto, não apenas agrava doenças preexistentes, mas também intensifica o sofrimento mental de comunidades que já enfrentavam condições precárias de vida antes da tragédia.

Belmont (2023, p. 28) problematiza o conceito de justiça ambiental, argumentando que, frequentemente, ele é utilizado para mascarar a centralidade da questão racial nos debates sobre impactos ambientais e emergências climáticas. O racismo ambiental não pode ser dissociado de fatores econômicos e de gênero, pois mulheres negras e periféricas são as mais afetadas pela destruição ambiental e pela ausência de políticas públicas eficazes. A autora reforça que a luta por justiça climática e ambiental no Brasil deve ser inseparável da luta antirracista, pois os desastres naturais e socioambientais seguem um padrão de distribuição desigual, atingindo sempre os mesmos corpos, territórios e comunidades.

Belmont (2023, p. 22) assinala que a resistência das populações afetadas deve estar ancorada na articulação entre passado e futuro, resgatando saberes ancestrais e fortalecendo práticas de cuidado coletivo e autonomia territorial. O enfrentamento ao racismo ambiental exige mudanças estruturais no modelo de desenvolvimento, que coloquem no centro do debate não apenas a mitigação dos impactos ambientais, mas a garantia de direitos para os grupos historicamente explorados. A tragédia-crime de Mariana e Brumadinho não são exceções, mas sim parte de um padrão sistêmico de violência socioambiental que precisa ser enfrentado com políticas de reparação justas e inclusivas. A lógica do racismo ambiental carrega uma naturalização implícita da

suposta inferioridade dos grupos mais impactados – negros, indígenas, migrantes, extrativistas, pescadores e trabalhadores pobres –, atribuindo-lhes o ônus dos danos ambientais em prol do benefício coletivo.

A ecologia política, impulsionada por perspectivas do Sul Global, direciona seu olhar para os desafios ambientais do que Leff (2016) denominou de “terceiro mundo agrário”, abrangendo comunidades camponesas, indígenas e quilombolas, suas práticas tradicionais, seus movimentos de resistência e sua luta pela reconstrução de seus territórios. Assim, essa abordagem se fundamenta em uma política da diferença, ancorada nas especificidades ecológicas e culturais dos povos, em suas estratégias de emancipação para descolonizar o conhecimento, reinventar seus territórios de vida e resgatar seu patrimônio biocultural (Leff, 2016, p. 226). Dessa forma, o conceito de território deixa de ser compreendido apenas como um espaço físico sob a soberania do Estado, conforme estabelecido pelo direito internacional e pela política tradicional, e passa a ser interpretado como um processo de apropriação e controle do espaço junto aos seus recursos e dinâmicas socioculturais.

A ecologia política, especialmente a partir das contribuições do Sul Global, concentra-se nos desafios ambientais enfrentados por populações rurais e tradicionais, destacando-se comunidades camponesas, indígenas e quilombolas. Segundo Leff (2016), esses grupos estão inseridos no que ele chama de *terceiro mundo agrário*, sendo protagonistas de práticas de resistência e luta pela reconfiguração de seus territórios. Nesse contexto, essa abordagem valoriza a diversidade ecológica e cultural dos povos, reconhecendo suas estratégias de autonomia como formas de questionar a colonialidade do saber e afirmar seus modos de vida sustentáveis. Para Leff (2016, p. 226), essa reconstrução territorial envolve processos de reinvenção das relações com a natureza, reafirmação da identidade coletiva e resgate de conhecimentos tradicionais.

A colonialidade do poder estruturou uma hierarquia social baseada na raça, consolidando um padrão de dominação que posiciona brancos acima de indígenas e negros, considerados como identidades homogêneas e inferiores (Oliveira; Candau, 2010, p. 32-33). Quijano (2005a, p. 118) afirma que a colonialidade é um componente essencial do capitalismo global, fundamentando-se na classificação racial/étnica como um eixo central da estrutura de poder. Essa construção racial, embora

desprovida de fundamento biológico, possui implicações concretas na organização do trabalho, nos salários, na produção cultural e no acesso ao conhecimento.

Entretanto, é no conceito de colonialidade do ser que a desumanização dos povos não europeus se expressa de forma mais brutal. A modernidade colonial reduziu africanos e indígenas à condição de seres subalternizados, negando-lhes um status humano pleno e justificando sua exploração. Essa negação histórica não apenas perpetuou o racismo ambiental, mas também sustentou a marginalização dessas populações nos processos decisórios sobre seus próprios territórios.

A lógica do desenvolvimento capitalista intensificou as desigualdades socioambientais, afetando de maneira desproporcional grupos racializados e populações tradicionais. A justiça ambiental emerge como uma resposta a essa assimetria, buscando garantir que esses grupos tenham acesso equitativo aos recursos ambientais e não sejam forçados a arcar com os impactos negativos do crescimento econômico. O movimento por justiça ambiental, articulado a partir de lutas sociais e territoriais, evidencia como a distribuição dos riscos ambientais está profundamente ligada à pobreza e à etnicidade (Acselrad *et al.*, 2009).

Para enfrentar essa realidade, a educação ambiental crítica deve ser pensada em diálogo com a perspectiva decolonial. Kassiadou (2018) destaca a importância de trazer à tona os conflitos ambientais vivenciados por populações tradicionais, reconhecendo seus saberes como legítimos e fundamentais para a construção de alternativas sustentáveis.

Catherine Walsh (2012, p. 72), em suas reflexões sobre a decolonialidade, aborda como os direitos humanos podem ser reinterpretados e ressignificados a partir de uma perspectiva decolonial. A autora enfatiza que a abordagem eurocêntrica que historicamente moldou a concepção dos direitos humanos precisa ser desafiada para que se alcance uma prática mais inclusiva e respeitosa das diversas epistemologias e experiências sociais. Ela argumenta que os direitos humanos, tal como são entendidos atualmente, refletem muitas vezes uma universalidade homogênea que ignora as realidades locais e culturais dos povos historicamente marginalizados.

Walsh (2012) propõe as pedagogias decoloniais como uma via para desafiar as estruturas de poder e conhecimento que sustentam essa lógica. Essas pedagogias são vistas como um processo transformador que questiona as bases da colonialidade e promove um pensamento crítico que incorpora as vozes e os saberes dos povos subalternos. A autora acredita que essa abordagem não apenas expõe as limitações das epistemologias dominantes, mas também oferece alternativas para ressignificar os direitos humanos de forma a refletir uma verdadeira interculturalidade, onde diferentes perspectivas possam coexistir e contribuir para uma prática mais equitativa e justa.

Por isso mesmo, a interculturalidade entendida criticamente ainda não existe; é algo a ser construído. Daí a sua compreensão, construção e posicionamento como um projeto político, social, ético e também epistêmico – de saberes e conhecimentos –, um projeto que se fortalece para a transformação das estruturas, condições e dispositivos de poder que mantêm a desigualdade, a racialização, a subalternização e a inferiorização de seres, saberes e modos, lógicas e racionalidades de vida. (Walsh, 2012, p.66, tradução nossa)<sup>1</sup>.

A crítica de Walsh (2012) à universalidade dos direitos humanos reside na percepção de que, embora esses direitos sejam proclamados como universais, eles são frequentemente aplicados de maneira seletiva e condicionada pelas lógicas de poder que privilegiam certos grupos em detrimento de outros. Isso cria um espaço onde a aplicação dos direitos humanos reforça, ao invés de desconstruir, as desigualdades globais. A perspectiva da interculturalidade crítica, portanto, parte do entendimento de que somente a intervenção direta na matriz da colonialidade – e sua consequente transformação – pode abrir caminho para a construção de relações verdadeiramente interculturais. Trata-se de um projeto político, ético e epistêmico que não se limita ao reconhecimento da diferença, mas busca desestabilizar as estruturas que historicamente produziram desigualação, racialização e subalternização (Walsh, 2012, p.66).

---

<sup>1</sup> No original: “Por eso mismo, la interculturalidad entendida críticamente aun no existe; es algo por construir. Allí su entendimiento, construcción y posicionamiento como proyecto político, social, ético y también epistémico – de saberes y conocimientos –, proyecto que afianza para la transformación de las estructuras, condiciones y dispositivos de poder que mantienen la desigualdad, racialización, subalternización e inferiorización de seres, saberes y modos, lógicas y racionalidades de vida.”

Walsh (2012, p. 67) afirma que ressignificar os direitos humanos a partir de uma perspectiva decolonial exige um compromisso com a transformação das estruturas de poder e a inclusão ativa das epistemologias e práticas subalternas. As pedagogias decoloniais, portanto, são instrumentos fundamentais para essa mudança, pois fomentam um processo educacional que não se limita a transmitir conhecimento, mas busca criar consciência e ação que desafiem e transformem as bases da colonialidade que ainda permeiam as concepções e aplicações dos direitos humanos.

A educação ambiental decolonial se fortalece como instrumento de resistência, confrontando os modelos dominantes de pensamento e abrindo espaço para formas de conhecimento historicamente marginalizadas. Esse processo se torna fundamental para a ressignificação dos territórios e das práticas socioambientais, permitindo que comunidades tradicionalmente excluídas reivindiquem seus direitos e ampliem sua participação nas decisões que afetam seus modos de vida.

O feminismo decolonial e o ecofeminismo se apresentam como abordagens críticas à visão eurocêntrica-liberal do feminismo, ao considerarem as interseções entre gênero, raça, classe e a relação com a natureza. Enquanto o feminismo decolonial denuncia a permanência da colonialidade como estrutura de poder e subjugação, o ecofeminismo amplia essa crítica ao abordar as conexões entre a exploração das mulheres e da natureza, destacando a necessidade de resistência e transformação social.

Esse diálogo reforça que a análise das injustiças ambientais exige considerar simultaneamente as dimensões sociais, políticas e históricas que produzem vulnerabilidades, aproximando as discussões sobre racismo ambiental, ecofeminismo e justiça socioambiental.

María Lugones (2019) aprofunda a crítica à colonialidade do poder ao introduzir o conceito de colonialidade de gênero, evidenciando que a estrutura colonial não apenas racializa, mas também impõe categorias de gênero de forma hierárquica e excludente. Para ela, a modernidade colonial não apenas classificou povos e territórios dentro de um sistema global de dominação racial, mas também reconfigurou as relações de gênero, desarticulando sistemas indígenas, africanos e comunitários que possuíam suas próprias formas de organização e atribuição de papéis sociais.

Nesse contexto, a colonialidade do poder não se limitou a estabelecer uma supremacia racial, mas impôs um modelo patriarcal, eurocêntrico e heteronormativo, no qual mulheres racializadas foram subalternizadas duplamente: pela raça e pelo gênero.

Ao discutir a interseccionalidade da opressão colonial, Lugones (2019, p. 68) argumenta que a imposição do binarismo de gênero e da subordinação feminina no contexto colonial destruiu formas tradicionais de organização social que, em muitas culturas indígenas e africanas, não estavam baseadas na mesma lógica patriarcal ocidental. Assim, as mulheres racializadas foram inseridas em um sistema de opressão no qual seu trabalho, sua sexualidade e seus corpos passaram a ser controlados tanto pelo colonialismo quanto pelo capitalismo. Nesse sentido, a colonialidade de gênero não é apenas um efeito colateral da dominação colonial, mas um dos seus pilares estruturantes. Essa perspectiva desafia tanto o feminismo eurocêntrico-liberal, que ignora as especificidades da opressão vivida por mulheres racializadas, quanto as análises tradicionais da colonialidade, que negligenciam a dimensão de gênero na dominação global. É interessante notar que essa permanência da colonialidade impacta diretamente as relações sociais contemporâneas. Ainda que se fale em avanços no campo dos direitos humanos, essas hierarquias continuam operando de forma estrutural, garantindo privilégios a determinados grupos e marginalizando outros.

Na América Latina, a relação entre mercantilização da força de trabalho e hierarquização social com base em raça e gênero evidencia a necessidade de um feminismo que não desconsidere essas interseções. A estrutura colonial-capitalista impõe desigualdades que afetam de maneira diferenciada as mulheres, conforme sua posição racial e de classe. Assim, um feminismo que ignore essas especificidades se torna insuficiente para atender às demandas das mulheres latino-americanas (Biroli, 2018, p. 103-115). É importante refletir sobre como essas relações também se manifestam no campo jurídico e institucional. Muitas vezes, legislações voltadas à igualdade de gênero falham em considerar as múltiplas opressões enfrentadas por mulheres racializadas e periféricas.

A matriz colonial de poder opera em quatro eixos fundamentais: controle da economia, da autoridade, dos papéis de gênero e da produção de conhecimento (Mignolo, 2008).

A colonialidade do trabalho também se estabelece na interseção entre raça e gênero. A raça foi o principal critério de distribuição da população dentro da estrutura colonial, influenciando diretamente a organização do trabalho. O capitalismo moderno se articula com a colonialidade ao manter um sistema de exploração que vincula raça e divisão do trabalho, perpetuando a marginalização de mulheres racializadas em ocupações precarizadas. Essa “divisão racial do trabalho” reitera que gênero, raça e classe são dimensões indissociáveis na análise feminista (Quijano, 2005a, p. 118). O debate sobre trabalho e colonialidade evidencia como as lutas feministas não podem ser descoladas da realidade econômica. A precarização do trabalho feminino não afeta todas as mulheres da mesma maneira, sendo muito mais intensa para aquelas pertencentes a grupos racializados.

A divisão sexual do trabalho também é racializada e atende a uma dinâmica de classe. A hierarquia social coloca, no topo, os homens brancos, seguidos por mulheres brancas, homens negros e, por fim, mulheres negras, as mais afetadas pela exploração e pela exclusão. Esse quadro evidencia que a luta feminista precisa ultrapassar categorias genéricas e homogeneizantes, reconhecendo as diferentes experiências das mulheres e suas posições relativas na sociedade (Biroli, 2018, p. 109).

Nesse ponto, cabe questionar como os movimentos sociais e feministas têm incorporado essas diferenças. Ainda existe uma resistência à interseccionalidade, pois reconhecer essas disparidades implica repensar privilégios e desconstruir narrativas que beneficiam certos grupos. O discurso da emancipação feminina baseado em modelos eurocêntricos ignora a complexidade das relações de poder em contextos periféricos. O feminismo decolonial e o ecofeminismo propõem não apenas uma resistência às estruturas de opressão, mas também a construção de novas epistemologias que valorizem os saberes e práticas das comunidades marginalizadas (Butler, 2017).

A reflexão sobre ecofeminismo, justiça ambiental e vulnerabilidade socioambiental também dialoga com a análise desenvolvida por Ivy de Souza Abreu acerca do racismo ambiental no Brasil. Em sua tese, a autora demonstra que a distribuição desigual dos danos ambientais está profundamente relacionada às estruturas de

poder que organizam a sociedade, revelando que populações vulnerabilizadas são frequentemente expostas de maneira desproporcional aos riscos ambientais. Nesse horizonte, sua leitura aproxima-se da compreensão foucaultiana de que o poder moderno não se exerce apenas por meio da repressão direta, mas por técnicas de vigilância, normalização e gestão dos corpos e das populações, que operam de forma difusa e capilar na produção de desigualdades (Foucault, 1987). Assim, ao articular biopolítica e racismo ambiental, Abreu evidencia que a administração da vida – e, correlatamente, da morte – se manifesta também na forma como determinados grupos são sistematicamente expostos à degradação ambiental, revelando que a vulnerabilidade socioambiental é produzida no interior dessas relações de poder e saber que hierarquizam vidas e territórios (Abreu, 2018, p. 7). Para a autora,

[...] o racismo ambiental latino-americano é a forma discriminatória de tratamento internacional com os países da América Latina, em comparativo com as nações ricas, advinda da tradição de colonialidade exploratória europeia e do modelo de biopoder capitalista, que caracteriza os povos latino-americanos como inferiores e subalternos, maximizando as vulnerabilidades humana e ambiental, ampliando o abismo socioeconômico e a pobreza/miséria, ambientando a lesão aos direitos fundamentais e a degradação do meio ambiente natural (Abreu, 2018, p. 35-36).

A experiência de mulheres indígenas, quilombolas e camponesas revela que a luta feminista não pode se limitar a pautas urbanas e de classe média, pois as desigualdades de gênero se entrelaçam a questões de raça, território e modos de vida. Os grandes desastres-crime ambientais, como os rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho, aprofundam essa opressão, pois são as mulheres atingidas, especialmente aquelas pertencentes a comunidades tradicionais, que mais sofrem os impactos sociais, econômicos e subjetivos dessas tragédias. Diferente dos homens, que muitas vezes se veem desamparados e acabam fugindo ou buscando refúgio no alcoolismo e no isolamento, as mulheres permanecem, sustentando suas famílias, reorganizando suas comunidades e convertendo o sofrimento em resistência. São elas que enfrentam a dor da perda de parentes, da destruição de suas casas e do rompimento dos laços comunitários, ao mesmo tempo em que lidam com a luta burocrática pelo reconhecimento como atingidas e pela reparação de seus direitos.

Além disso, para essas mulheres, a luta vai além da reparação econômica ou do acesso a indenizações – trata-se da defesa do território enquanto espaço de vida, de identidade e de ancestralidade. A terra não é apenas um recurso explorável, mas um

elemento fundamental de sua existência coletiva. A devastação ambiental imposta pelo extrativismo e pelos desastres-crime não apenas as expulsa de seus espaços, mas destrói formas de sociabilidade e modos de vida enraizados na relação com a natureza. Esse cenário evidencia que as pautas feministas não podem ser pensadas de maneira homogênea ou desconectadas das realidades vividas por mulheres do campo, das florestas e das águas. A defesa da terra e da memória coletiva torna-se, portanto, uma dimensão central da luta feminista para essas mulheres, pois a destruição ambiental que enfrentam não é apenas um problema ecológico, mas um projeto de apagamento cultural e social, que perpetua violências coloniais sob novas roupagens.

O ecofeminismo, ao reconhecer a interdependência entre opressão de gênero e exploração ambiental, dialoga com o feminismo decolonial ao denunciar a destruição dos territórios e a violação dos modos de vida das populações indígenas e camponesas. A luta dessas mulheres não se limita a demandas por direitos individuais, mas inclui a defesa da terra, da água e da soberania alimentar. Isso reforça a ideia de que a justiça ambiental e a justiça de gênero são inseparáveis na luta contra a colonialidade do poder (Ferrara; Carrizo, 2021, p. 14).

Dessa maneira, o feminismo decolonial e o ecofeminismo desafiam as concepções hegemônicas do feminismo ao incorporar uma visão crítica das relações de poder globais e suas interseções com raça, classe e meio ambiente. Esses movimentos não apenas questionam o legado colonial, mas também propõem alternativas baseadas em resistências comunitárias e saberes ancestrais, oferecendo caminhos para a descolonização do pensamento e das práticas feministas.

A distinção entre descolonização e decolonialidade exige precisão conceitual. A primeira remete aos processos históricos que marcaram o encerramento formal dos domínios coloniais; a segunda – já consolidada no debate crítico francês – provoca o indispensável exercício de revelar aquilo que permanece ocultado pela estrutura colonial nas sociedades pós-coloniais. Nessa chave, o feminismo decolonial firma-se como projeto intrinsecamente antipatriarcal e anticapitalista, atento aos efeitos persistentes da colonização nas relações cotidianas e às camadas de opressão que articulam gênero, raça e desigualdade econômica. Trata-se de uma convocação a repensar o próprio feminismo a partir de dentro, rompendo com modelos

universalizantes e introduzindo o contraste social produzido pelo capitalismo como variável incontornável. Sob tal perspectiva, o direito não pode continuar a “colonizar” mulheres mediante padrões eurocêntricos que as tornam objeto de tutela; ao contrário, deve assegurar-lhes a possibilidade de existir plenamente, com identidades reconhecidas, protegidas e materialmente sustentadas por políticas públicas capazes de garantir vidas livres de violências (Hogemann; Boldt, 2022, p. 19–20)

A relação entre corpos e territórios tem sido central para as discussões feministas na América Latina, especialmente no contexto dos megaprojetos extrativistas. Tais projetos promovem violências socioterritoriais e ecológicas que afetam de maneira diferenciada mulheres negras, indígenas, camponesas, quilombolas e periféricas. Essas mulheres enfrentam a convergência de diferentes formas de opressão, resultantes de um sistema de acumulação neoliberal que reatualiza a colonialidade do poder e reconfigura as relações sociais e territoriais (Svampa, 2013, p. 32)

O conceito de *corpo-território* emerge como uma categoria que vincula diretamente a exploração territorial com a violência exercida sobre os corpos das mulheres. Essa abordagem parte das experiências de feminismos comunitários e territoriais, como os desenvolvidos na Guatemala e na Bolívia, e propõe uma leitura integrada entre gênero, território e meio ambiente. Para Cabnal (2010, p. 13), a violência sobre os corpos femininos está intimamente conectada aos processos de despojo territorial, pois a lógica patriarcal e colonial considera tanto as mulheres quanto a terra como espaços de apropriação e exploração.

A repatriarcalização dos territórios é um fenômeno que acompanha a implantação de megaprojetos extrativistas. Trata-se de um processo que reforça estruturas de domínio masculino, intensificando a subordinação econômica e social das mulheres nos territórios afetados (Colectivo Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo, 2014). Essa dinâmica se traduz na precarização do trabalho feminino, na sobrecarga de atividades reprodutivas e na violência de gênero exacerbada pelas condições impostas pelos grandes empreendimentos.

A expressão *Abya Yala*, oriunda da língua do povo Kuna, pode ser traduzida como “terra viva”, “terra madura” ou “terra em florescimento”, sendo utilizada por povos originários para designar o território que hoje é conhecido como América. Mais do que

uma simples denominação geográfica, trata-se de uma categoria política e epistêmica que emerge como contraponto à nomenclatura colonial, recusando o nome “América”, associado ao processo de conquista e imposição europeia. Ao adotar *Abya Yala*, os povos indígenas afirmam uma outra forma de nomear o mundo, vinculada à ancestralidade, à relação indissociável entre território e vida e à construção de uma identidade coletiva fundada na resistência. Nesse sentido, o termo expressa não apenas pertencimento territorial, mas também um gesto de descolonização do saber e da linguagem, ao reivindicar a centralidade das cosmologias indígenas e denunciar a violência histórica que apagou suas formas próprias de existência e conhecimento. Assim, a ressignificação de *Abya Yala* não é apenas um ato simbólico, mas uma afirmação política que desafia as fronteiras coloniais e reivindica a autonomia dos povos originários sobre seus territórios. Ao se contrapor à imposição dos nomes europeus e à narrativa de “descobrimento”, o termo expressa a continuidade das lutas indígenas contra a colonialidade do poder e a destruição ambiental promovida pelo capitalismo extrativista (Porto-Gonçalves, 2016). Para as mulheres atingidas por barragens e megaprojetos, essa noção fortalece a compreensão de que a defesa da terra é inseparável da defesa da vida e da identidade coletiva, evidenciando que o território não é apenas um espaço físico, mas um lugar de existência, cultura e resistência.

No contexto do ecofeminismo e das perspectivas decoloniais, emerge na América Latina uma crítica ao modelo de desenvolvimento baseado no extrativismo e na exploração dos territórios. As lutas das mulheres em defesa da terra e da vida evidenciam a interdependência entre natureza, comunidade e reprodução social, desafiando a lógica patriarcal e colonial que separa sociedade e ambiente (Gutiérrez Aguilar, 2017; Shiva, 2016). Nesse sentido, a experiência das mulheres atingidas por barragens insere-se nesse debate, pois elas enfrentam simultaneamente a violência estrutural associada ao capitalismo extrativista e a invisibilização de suas vozes nos processos de reassentamento e reparação.

A destruição de rios e terras, provocada pelos grandes empreendimentos hidrelétricos não apenas desloca comunidades, mas afeta diretamente o papel social das mulheres, responsáveis pela gestão da água, da alimentação e do sustento coletivo. Assim, reivindicar *Abya Yala* como símbolo de resistência é, também, reivindicar uma

perspectiva decolonial e ecofeminista na luta por justiça ambiental e reparação integral para as atingidas por barragens.

Diante desse contexto, as mulheres atingidas por barragens, mineração e grandes obras de infraestrutura têm desenvolvido formas de (r)existência e luta. A coletivização das lutas se apresenta como um mecanismo essencial de enfrentamento às violências sistêmicas e estruturais. O conceito de *território-corpo-terra*, elaborado nos feminismos comunitários, propõe uma abordagem em que o corpo da mulher e a terra são indissociáveis na luta por soberania e liberdade (Cabnal, 2010). Assim, mulheres organizadas articulam-se em redes e movimentos sociais para defender suas comunidades e criar espaços de autonomia frente ao capitalismo extrativista.

As práticas teórico-políticas desenvolvidas por essas mulheres integram perspectivas antirracistas, anticoloniais e antipatriarcais, dialogando com a ecologia feminista e com a economia dos cuidados (Colectivo Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo, 2014). Essas abordagens permitem ampliar a compreensão das relações entre gênero e meio ambiente, superando uma visão reducionista da participação feminina nesses processos.

O conceito de corpo-território também potencializa a produção de conhecimentos baseados em experiências situadas, rompendo com a tradição eurocêntrica que dissocia teoria e prática. Ao se basearem em epistemologias feministas e comunitárias, as mulheres que protagonizam essas resistências não apenas denunciam as violências impostas pelos megaprojetos, mas também criam novos horizontes de vida e sobrevivência.

As mulheres atingidas por barragens inscrevem-se de modo contundente no que Maristella Svampa denomina ecofeminismo de la supervivencia, vertente que emerge das lutas concretas do Sul global e não de uma adesão teórica prévia. Tal como observa a autora, muitas mulheres não se identificam inicialmente como feministas ou ambientalistas, mas tornam-se ambas “por obrigação”, isto é, no processo mesmo de defender a vida e o território contra a violência socioambiental promovida pelo extrativismo (Svampa, 2015, p. 128–129). Entre as atingidas por barragens, essa dinâmica se revela de forma prática: ao enfrentarem o despojo, a contaminação dos rios, a destruição de suas comunidades e o peso desigual do trabalho reprodutivo,

tornam-se protagonistas da resistência e atualizam aquilo que Svampa identifica como feminización de las luchas, marcada pela centralidade de mulheres populares, indígenas, ribeirinhas e periféricas (Svampa, 2015, p. 128).

A trajetória do feminismo é marcada por sucessivas ondas, cujos contornos são menos cronológicos do que analíticos: a primeira centrada nas lutas por direitos civis e políticos; a segunda voltada à crítica das estruturas patriarcais que organizam o trabalho, a família e a sexualidade; a terceira, profundamente influenciada pelo pós-estruturalismo é dedicada à desconstrução das identidades essencializadas e à crítica dos universais que historicamente limitaram o próprio feminismo (Siqueira; Bussinguer, 2020, p. 147-153). É nessa terceira onda – marcada pela pluralidade, pelo questionamento das narrativas hegemônicas e pela abertura a epistemologias situadas – que se inscreve o ecofeminismo, especialmente em sua vertente latino-americana, que articula corpo, território e ambiente como dimensões da experiência feminina.

Ao articular corpos e territórios como dimensões indissociáveis, elas produzem uma crítica situada à lógica de dominação que articula patriarcado, capitalismo e colonialidade – crítica que se aproxima das interpretações ecofeministas sobre a relação entre o domínio de um gênero sobre o outro e o domínio humano sobre a natureza (Svampa, 2015, p. 129–130). Reconhecer essa convergência não implica essencializar a relação “mulher-natureza”, mas compreender, como propõe Svampa, que a divisão sexual do trabalho e a ecodependência estruturam afinidades eletivas entre a cultura do cuidado e um ethos procomunal, coletivo, que sustenta as resistências ao extrativismo (Svampa, 2015, p. 131).

O conceito de corpo-território emerge como uma categoria que vincula diretamente a exploração territorial com a violência exercida sobre os corpos das mulheres. Essa abordagem parte das experiências de feminismos comunitários e territoriais, como os desenvolvidos na Guatemala e na Bolívia, e propõe uma leitura integrada entre gênero, território e meio ambiente. Para Cabnal (2010), a violência sobre os corpos femininos está intimamente conectada aos processos de despojo territorial, pois a lógica patriarcal e colonial considera tanto as mulheres quanto a terra como espaços de apropriação e exploração.

A repatriarcalização dos territórios é um fenômeno que acompanha a implantação de megaprojetos extrativistas. Trata-se de um processo que reforça estruturas de domínio masculino, intensificando a subordinação econômica e social das mulheres nos territórios atingidos (Colectivo Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo, 2014). Essa dinâmica se traduz na precarização do trabalho feminino, na sobrecarga de atividades reprodutivas e na violência de gênero exacerbada pelas condições impostas pelos grandes empreendimentos.

A militarização e a masculinização dos territórios impactam diretamente a autonomia das mulheres e de outros corpos feminizados. A presença de forças militares e de segurança privada nesses espaços não apenas garante a proteção dos interesses das empresas, mas também impõe um ambiente de constante ameaça à segurança das mulheres que vivem nesses locais (García-Torres *et al*, 2020). Esse cenário amplia as desigualdades históricas, tornando as mulheres mais vulneráveis à violência física, econômica e simbólica.

As práticas teórico-políticas desenvolvidas por mulheres em movimentos sociais de resistência integram perspectivas antirracistas, anticoloniais e antipatriarcais, dialogando com a ecologia feminista e a economia dos cuidados (Colectivo Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo, 2014). Essas abordagens permitem ampliar a compreensão das relações entre gênero e meio ambiente, superando a visão reducionista que restringe a participação feminina a um papel secundário nesses processos. A noção de corpo-território fortalece essa compreensão ao evidenciar como as experiências de violência contra as mulheres atingidas estão diretamente ligadas à exploração dos territórios onde vivem, rompendo com a tradição eurocêntrica que dissocia teoria e prática.

Nesse contexto, as *arpilleras* surgem como uma poderosa ferramenta de resistência e denúncia social, protagonizada por mulheres atingidas por diversas formas de violência, incluindo aquelas decorrentes do rompimento de barragens. Originárias do Chile, durante a ditadura de Pinochet, essas peças têxteis bordadas foram utilizadas por mulheres cujas vozes haviam sido silenciadas, permitindo que narrassem, por meio da costura, as dores, ausências e lutas de suas comunidades. Em 2011, durante a exposição *Arpilleras da Resistência Política Chilena*, as mulheres atingidas por barragens no Brasil conheceram, pela primeira vez, essa forma de bordado, que lhes

foi apresentada como um instrumento de denúncia das violações de direitos humanos (Memorial da Resistência, 2011).

Inspiradas por essa prática, mulheres do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) resgataram a técnica das arpilleras a partir de 2013, adaptando-a para relatar suas próprias experiências de violação e resistência diante dos impactos socioambientais das barragens (MAB, 2015).

No Brasil, esses bordados tornaram-se um instrumento de ressignificação da dor e fortalecimento da identidade coletiva, permitindo que as mulheres reconstruam suas histórias e reivindiquem seus direitos de maneira simbólica e política. Além disso, o processo de bordado coletivo cria um espaço de acolhimento e partilha de experiências, evidenciando a interseção entre arte, memória e justiça social. Mais do que um relato individual, a costura se transforma em uma ferramenta política e simbólica de resistência, reconstituindo memórias e denunciando as desigualdades que marcam a experiência das atingidas.

O bordado das arpilleras, portanto, pode ser compreendido como uma resposta ecofeminista a essa dupla opressão. Ao resgatar uma tradição ancestral feminina de produção têxtil e transformá-la em uma ferramenta de resistência, as bordadeiras expressam não apenas suas dores, mas também suas lutas e esperanças. Costurando suas vivências e denunciando as injustiças socioambientais, essas mulheres reafirmam seu papel como guardiãs da memória e defensoras do território, desafiando a lógica destrutiva dos megaprojetos de desenvolvimento. Dessa forma, as arpilleras ultrapassam a esfera da arte e se consolidam como um instrumento político, ecoando os princípios do ecofeminismo ao reivindicar justiça tanto para as mulheres quanto para a natureza.

Ao se basearem em epistemologias feministas e comunitárias, as mulheres atingidas não apenas denunciam as violências impostas pelos megaprojetos, mas também constroem novos horizontes de vida e resistência. A mobilização coletiva e a produção de conhecimento tornam-se estratégias fundamentais para redefinir os paradigmas de desenvolvimento e reafirmar o direito de viver de forma autônoma em seus territórios.

## 1.5 MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES COLETIVAS

Os movimentos sociais desempenham um papel central na luta por direitos na América Latina, articulando resistência coletiva contra desigualdades estruturais e violações sistemáticas. No contexto das barragens, essas mobilizações são uma resposta direta ao deslocamento forçado de comunidades, à perda de territórios e modos de vida e à negligência do Estado e das empresas envolvidas nesses projetos.

Nesta tese, adoto a concepção de movimentos sociais proposta por Maria da Glória Gohn, que enfatiza a necessidade de analisar esses fenômenos dentro de suas especificidades históricas e sociopolíticas. Para Gohn, os movimentos sociais latino-americanos não podem ser reduzidos a meras manifestações de insatisfação coletiva; eles são processos sociopolíticos e culturais que emergem da luta contra estruturas de poder desiguais, muitas vezes atravessadas pela colonialidade e pela exclusão de grupos historicamente marginalizados.

Os movimentos sociais, enquanto construções coletivas, devem ser analisados a partir das circunstâncias históricas e políticas que os cercam. As identidades que os compõem não são estáticas, fixas, mas se transformam conforme as particularidades de cada momento histórico. Como destaca Gohn (2008, p. 445):

As identidades são móveis, variam segundo a conjuntura. Hobsbawm afirma que as identidades são múltiplas, combinadas e intercambiáveis. Ao contrário da política de identidades construídas pelo alto, usualmente de forma homogênea, a identidade política dos movimentos sociais não é única: ela pode variar em contextos e conjunturas diferentes.

Os movimentos sociais se configuram, portanto, como manifestações coletivas que articulam dimensões sociopolíticas e culturais, por meio das quais grupos organizados da população constroem formas próprias de expressar reivindicações e buscar transformações sociais. Esses movimentos podem assumir múltiplas estratégias de ação, que vão desde a visibilização de injustiças por meio de denúncias públicas até formas mais incisivas de mobilização, como protestos, ocupações de espaços simbólicos, ações de desobediência civil e articulações junto a instituições formais, com o objetivo de influenciar políticas públicas e disputar sentidos na arena social (Gohn, 2011, p. 335).

Além de instrumentos de reivindicação, os movimentos sociais produzem saberes e desenvolvem novas formas de ação política. Segundo Gohn, desempenham um papel educativo, ao criar espaços de aprendizado coletivo e mobilizar indivíduos que antes não estavam engajados politicamente. Para ela, as identidades dos movimentos sociais não são fixas, mas moldadas por processos históricos e conjunturais, pois,

na realidade histórica, os movimentos sempre existiram, e cremos que sempre existirão. Isso porque representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais (Gohn, 2011, p. 336).

Característica fundamental dos movimentos sociais é a sua capacidade de construção de identidades coletivas. De acordo com Gohn, esses movimentos criam formas de pertencimento e articulação entre indivíduos e grupos que, antes, estavam dispersos e sem reconhecimento social. Nessa perspectiva, os movimentos sociais não apenas resistem às estruturas de opressão, mas também propõem novos projetos de sociedade e novas formas de participação política. Conforme observa Gohn (2011, p. 337), os movimentos sociais elaboram leituras críticas da realidade, formulam alternativas e propostas, e articulam ações coletivas em rede. Essas iniciativas funcionam como formas de resistência diante de processos de exclusão, buscando promover a inclusão social.

A distinção entre movimentos sociais e outras formas de organização, como ONGs e associações, também é um ponto crucial para Gohn. Enquanto ONGs frequentemente trabalham em parceria com o Estado e atuam dentro de um quadro institucional, os movimentos sociais têm como característica fundamental a contestação e o enfrentamento de injustiças estruturais. Assim, eles possuem três elementos básicos: i. Identidade coletiva: Os movimentos sociais constroem um senso de pertencimento entre seus membros; ii. oposição e resistência: seus sujeitos se posicionam contra adversários específicos, que podem ser o Estado, corporações ou outras estruturas de poder e; iii. propósito de mobilização: enquanto os movimentos sociais articulam um horizonte de transformação social, indo além da mera reivindicação de direitos específicos, as associações, como a AVABRUM, se estruturam mais diretamente para atender às demandas de reconhecimento e reparação dos atingidos, sem uma faceta política de contestação sistêmica. Dessa forma, a AVABRUM, ainda que atue por direitos, insere-se mais no campo da organização da sociedade civil do que na lógica

da mobilização social de base contestatória presente no MAB. Esse ponto será mais bem abordado nos próximos tópicos, quando trataremos mais profundamente de cada uma dessas organizações pesquisadas.

Gohn (2008) apresenta diferentes eixos teóricos para a análise dos movimentos sociais, sendo três deles particularmente relevantes para este estudo. O primeiro é o eixo da identidade e pertencimento. O pertencimento ao grupo de atingidos é um elemento chave para a mobilização social. Gohn (2008) observa que os movimentos sociais se desenvolvem a partir de experiências coletivas marcadas pela reflexão crítica dos participantes, que estabelecem laços entre si e, nesse processo, produzem significados para suas ações com base na vivência compartilhada.

O eixo da justiça social e redistribuição é o segundo citado pela autora. A luta dos atingidos transcende a indenização econômica e questiona a forma como o Estado e as corporações conduzem a política de desenvolvimento. Segundo Gohn:

As teorias focadas no eixo da justiça social destacam as questões do reconhecimento (das diferenças, das desigualdades, etc.) e as questões da redistribuição (de bens ou direitos, como forma de compensar as injustiças historicamente acumuladas) (Gohn, 2008).

No terceiro eixo, o da resistência e autonomia, os movimentos sociais também são formas de contestar modelos de desenvolvimento excludentes e denunciar o impacto do neoliberalismo na vida das populações vulneráveis. Como destaca Gohn (2008):

Critica-se veementemente a ressignificação das lutas emancipatórias e cidadãs pelas políticas públicas que buscam apenas a integração social, a construção e produção de consensos, conclamando para processos participativos, mas deixando-os inconclusos.

Outro conceito fundamental é o de território, que, segundo Gohn (2008, p. 445), não se limita ao espaço geográfico, mas está diretamente ligado às relações sociais, econômicas e culturais estabelecidas pelos sujeitos que o ocupam. No caso dos atingidos por barragens, a luta pelo território se materializa na disputa por reassentamento, pelo acesso à água e na permanência das comunidades tradicionais em seus locais de origem.

A globalização também impacta essa disputa territorial, pois desloca o poder do Estado para outros atores econômicos e políticos, alterando os mecanismos de controle sobre o território. As novas tecnologias digitais também desempenham um papel relevante, permitindo maior articulação entre os movimentos e a criação de redes de mobilização que ampliam a capacidade de resistência coletiva.

A relação entre os direitos humanos e os movimentos sociais no Terceiro Mundo é marcada por uma tensão estrutural que reflete o próprio legado colonial das instituições globais. Rajagopal (2003, p. 171) argumenta que os direitos humanos foram concebidos como um discurso sobre o Terceiro Mundo, não a partir dele. Desde sua formulação no pós-Segunda Guerra, esse paradigma tratou as populações do Sul Global como objetos de intervenção, naturalizando uma assimetria em que a violência associada a esses países é classificada como “violações de direitos humanos”, enquanto a do Norte é enquadrada como meras questões de “direitos civis”.

No entanto, à medida que os discursos anticoloniais clássicos – como o nacionalismo, o movimento dos países não alinhados e as revoluções socialistas – perderam força, os direitos humanos passaram a ser reinterpretados por movimentos sociais no Terceiro Mundo como uma linguagem possível de contestação (Rajagopal, 2003, p. 172). Esse processo não se deu sem contradições. Se, por um lado, os direitos humanos emergiram como ferramenta de mobilização contra a violência do desenvolvimento, da corrupção e da destruição ambiental, por outro, sua universalização se tornou também um mecanismo de apagamento das epistemologias locais de resistência.

Desde a década de 1970, uma nova onda de mobilizações sociais tem se expandido na América Latina, na Ásia e, em menor grau, na África, organizando-se em torno não apenas de categorias tradicionais como classe e nação, mas também de gênero, meio ambiente e diversidade cultural (Rajagopal, 2003, p. 172).

O paradoxo central, segundo Rajagopal (2003, p. 174), é que, embora o Terceiro Mundo seja o principal espaço de aplicação das normas internacionais de direitos humanos, ele raramente é reconhecido como agente de sua construção. Essa exclusão epistêmica é parte do que Dussel (1993) identifica como o processo de silenciamento das vozes do Sul Global na narrativa da modernidade. A produção do

conhecimento sobre direitos humanos segue majoritariamente uma lógica de exclusão e inclusão seletiva, onde o Sul é tratado como receptor passivo, e não como produtor de epistemologias jurídicas e políticas (Rajagopal, 2003, p. 176). Essa hierarquia reforça um modelo global de governança que invisibiliza as formas autônomas de resistência e impede a criação de alternativas verdadeiramente descoloniais.

A crítica decolonial aos direitos humanos também encontra ressonância na teoria sociológica contemporânea, especialmente na abordagem sistêmica de Gunther Teubner (2006). Para o autor, é preciso abandonar a visão clássica dos direitos humanos como um instrumento exclusivamente voltado à contenção do poder estatal. Em contextos de alta complexidade social, onde diferentes esferas autônomas (como a economia, o direito, a ciência, a tecnologia) atuam segundo suas próprias lógicas, os direitos humanos devem ser entendidos como limites negativos à expansão de sistemas comunicativos impessoais, e não mais como garantias liberais em relações intersubjetivas.

Teubner argumenta que os direitos fundamentais não podem ser compreendidos apenas como mecanismos destinados a regular relações intersubjetivas entre indivíduos. Para o autor, eles devem ser interpretados também como instrumentos voltados a conter os riscos produzidos por sistemas sociais autônomos – como a economia ou outras esferas institucionais – cujas dinâmicas comunicativas podem afetar diretamente a integridade das pessoas (Teubner, 2006, p. 340). Essa perspectiva amplia a compreensão tradicional dos direitos humanos e reforça a crítica à abordagem liberal-individualista, aproximando-se de leituras críticas que questionam a origem eurocêntrica desses direitos e sua historicidade dentro de estruturas de poder hegemônicas.

A noção de direitos humanos “a partir de baixo” exige atenção às experiências de sofrimento e às formas de protesto que emergem das populações afetadas por estruturas impessoais de poder. Nessa perspectiva, Teubner sustenta que a justiça dos direitos humanos não pode ser reduzida a fórmulas normativas universais ou a procedimentos deliberativos formais. Para o autor, ela se manifesta sobretudo nas reações de indignação e contestação que surgem diante de violações concretas, revelando-se nas experiências de desconforto, denúncia e resistência social. Assim, os direitos humanos devem ser compreendidos menos como afirmações abstratas de

direitos individuais e mais como respostas críticas à violência produzida por dinâmicas sistêmicas da sociedade, especialmente aquelas ligadas à economia e a outras formas de comunicação social autônoma (Teubner, 2006, p. 345).

Compreender a articulação entre direitos humanos e movimentos sociais no contexto do chamado Terceiro Mundo requer ultrapassar os limites do discurso jurídico convencional e dominante. Em vez de apenas reiterar a ideia do advento de uma “Era dos Direitos” (Henkin, 1990), essas mobilizações populares apontam para a urgência de uma virada epistemológica. Como argumenta Dussel (2005), é fundamental tomar como ponto de partida a ação concreta dos sujeitos historicamente oprimidos, reconhecendo as diversas expressões de resistência que emergem das periferias do sistema global. A partir dessa perspectiva, torna-se possível vislumbrar novos caminhos de emancipação desvinculados das lógicas e categorias impostas pela modernidade de base colonial.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) emerge como um exemplo concreto de resistência contra hegemônica que desafia as estruturas tradicionais do direito internacional dos direitos humanos e sua tendência estatocêntrica. Como argumenta Rajagopal (2003, p. 174), o discurso dos direitos humanos tem sido historicamente constituído como a principal linguagem da resistência, mas ao mesmo tempo, impôs um processo de estatização da contestação. Ou seja, ao longo do tempo, até mesmo governos do Terceiro Mundo passaram a validar apenas formas de resistência que pudessem ser enquadradas dentro do discurso hegemônico dos direitos humanos, marginalizando outras expressões de luta que não se adequavam às categorias jurídicas ocidentais. Esse processo de legitimação seletiva reforça uma relação paradoxal entre direitos humanos e desenvolvimento, na qual algumas violências são reconhecidas como violações, enquanto outras permanecem invisíveis.

O MAB, ao contrário dessa lógica, se posiciona como uma resistência que caminha na direção a partir de onde ocorrem as violações de direitos, em um movimento de baixo para cima, do Sul Global para o Norte, ou de uma perspectiva local para a global (*from below*), uma luta forjada e construída pelos próprios atingidos, que questionam não apenas os impactos socioambientais das barragens, mas também a própria estrutura de poder que legitima esses projetos. Enquanto o direito internacional tradicional continua a operar dentro da lógica da governança estatal e das instituições

multilaterais, o MAB desafia essa centralidade ao reivindicar uma atuação autônoma, furando a bolha estatocêntrica e internacionalizando sua luta. Em vez de depender exclusivamente da linguagem dos direitos humanos para ser reconhecido, o movimento constrói uma práxis de resistência enraizada no território, na memória e na justiça popular, confrontando diretamente a violência do modelo desenvolvimentista.

Rajagopal (2003, p. 175) aponta que a historiografia dominante dos direitos humanos frequentemente apaga a participação dos movimentos sociais do Terceiro Mundo na construção desse discurso. O conhecimento produzido sobre direitos humanos continua sendo amplamente ocidentalizado, partindo do pressuposto de que as normas internacionais derivam da benevolência dos Estados euro-americanos, ignorando o papel de organizações populares e comunidades tradicionais na formulação de novas epistemologias de resistência. No caso do MAB, essa exclusão epistêmica se manifesta na invisibilização das violências sofridas pelos atingidos e na tentativa do Estado e das corporações de enquadrar suas demandas dentro de mecanismos institucionais que diluem seu caráter transformador.

A estratégia do MAB, no entanto, rompe com essa lógica ao denunciar as violações das barragens não apenas como uma questão ambiental, mas como uma violação estrutural de direitos humanos e da autodeterminação dos povos. Essa abordagem tensiona a própria narrativa dos direitos humanos, ao mostrar como o discurso da "universalidade" frequentemente mascara a cumplicidade entre Estados e empresas na imposição de megaprojetos. Rajagopal (2003, p. 176) alerta que a aceitação dos direitos humanos como o único idioma legítimo de resistência pode acabar reproduzindo muitas das premissas coloniais que sustentam a governança global. O MAB, ao articular sua luta para além das instituições estatais e ao construir redes de solidariedade internacional, desafia essa armadilha, apostando na construção de uma resistência desde os territórios, pelas mãos dos atingidos, e não pelos gabinetes do Norte Global.

Dessa forma, a trajetória do MAB reflete uma resistência contra hegemônica que escapa das armadilhas do direito humanitário liberal e da sua tendência à neutralização dos conflitos sociais. Em vez de buscar apenas reconhecimento estatal ou reparações individuais, o movimento reivindica uma nova concepção de justiça que se baseia na coletividade, na memória e na reconstrução dos modos de vida

destruídos pelas barragens. Isso reforça a necessidade de descolonizar o próprio discurso dos direitos humanos, resgatando as vozes e práticas dos atingidos como sujeitos históricos ativos na luta por justiça.

A luta da AVABRUM transcende a busca por reparação material e se configura como um embate direto contra um sistema estruturado para a impunidade, onde o poder econômico das mineradoras ergue uma fortaleza de influência jurídica e política para blindar seus responsáveis da justiça. A AVABRUM, assim como outros movimentos sociais analisados por Gohn (2011), constrói sua resistência não apenas por meio de ações jurídicas, mas também pela mobilização coletiva, ocupando espaços institucionais e midiáticos para impedir que a tragédia-crime de Brumadinho seja reduzida a um evento isolado e sem culpados. Essa luta revela o que Rajagopal (2003) descreve como a limitação do discurso dos direitos humanos diante das estruturas de poder global, em que a responsabilização corporativa se dilui em acordos e reparações financeiras, enquanto os responsáveis individuais seguem intocados.

O enfrentamento da AVABRUM contra essa teia perversa de proteção das elites expõe os desafios de lutar contra a captura do sistema de justiça pelo capital transnacional, demonstrando que, sem a ação coletiva dos atingidos, a punição dos culpados se tornaria apenas uma promessa vazia. Nesse sentido, a AVABRUM não apenas reivindica justiça para as vítimas, mas também questiona a própria lógica de impunidade que permeia os megaprojetos de desenvolvimento, denunciando a cumplicidade do Estado e das empresas na perpetuação da violência contra os atingidos.

No próximo capítulo, aprofundarei a análise dessas organizações, explorando suas trajetórias, estratégias de mobilização e o impacto transformador de suas ações. Além disso, trarei relatos que evidenciam as dores, desafios e conquistas na luta pelo reconhecimento e reparação dos direitos dos atingidos.

## 2 DIREITOS E JUSTIÇA PARA OS ATINGIDOS POR BARRAGENS

*O que aconteceu não foi acidente, foi crime. Eles sabiam que a barragem estava em risco. Eles sabiam, mas não fizeram nada. Para eles, nossas vidas não valiam nada (Dona Regina, atingida da AVABRUM).*

A construção dos direitos das populações atingidas por barragens no Brasil não resultou de concessões estatais espontâneas, nem decorreu – ao menos em sua força mais genuína – de tratados internacionais longamente debatidos ou da produção teórica de juristas renomados. Tampouco se trata de um desdobramento previsível da evolução histórica das instituições jurídicas. Esses direitos nascem de outro lugar: do enfrentamento direto das violações, da dor transformada em mobilização coletiva, do conflito entre modos de vida e modelos de desenvolvimento impostos. Foram construídos por pessoas que perderam suas casas, suas terras, suas referências, que vivenciaram episódios traumáticos de morte, deslocamento forçado, rompimento dos vínculos comunitários e destruição de seus territórios. Pessoas que, mesmo diante do silêncio ou da omissão do poder público, ousaram nomear suas perdas e reivindicar reconhecimento; transformaram a indignação em organização; passaram a desafiar as formas como o direito tradicionalmente enxerga a reparação, a justiça e até mesmo a ideia de ser sujeito de direitos. Ao fazerem isso, inserem no debate jurídico dimensões antes invisibilizadas, como o pertencimento ao território, o direito ao rio, o valor da memória e a centralidade das formas de vida destruídas.

Este capítulo propõe analisar a trajetória normativa que permeia a luta dos atingidos por barragens, bem como os desafios persistentes para a efetivação de seus direitos, que ainda hoje enfrentam a resistência estrutural de um sistema que, em muitos casos, se constrói sobre a negação dessas vozes.

Inicialmente, será examinada a proteção jurídica nacional conferida às populações atingidas, com destaque para a evolução histórica das políticas públicas e das legislações específicas, culminando na aprovação da Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Em seguida, será abordada a contribuição do direito internacional para a proteção desses sujeitos, analisando os instrumentos jurídicos aplicáveis, as decisões paradigmáticas da Corte

Interamericana de Direitos Humanos e os parâmetros consolidados no âmbito da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho.

A análise seguirá pela responsabilização civil e criminal das corporações envolvidas nos desastres-crimes, tanto no plano nacional quanto em experiências internacionais que podem servir de referência. Ainda, será explorada a crescente preocupação mundial com a atuação empresarial transnacional, especialmente no que tange à responsabilização nas cadeias globais de valor e à construção de um marco normativo de proteção aos direitos humanos frente às grandes corporações.

Ao longo da exposição, será mantido o compromisso de uma leitura crítica e decolonial do direito, reconhecendo que as normas e instituições formais são, muitas vezes, insuficientes para dar conta da complexidade das violações enfrentadas pelas populações atingidas. É nesse contexto que a luta dos atingidos não apenas reivindica direitos já existentes, mas também disputa novos sentidos para o próprio conceito de justiça.

## 2.1 PROTEÇÃO JURÍDICA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL ANTES DA PNAB

Durante décadas, os atingidos foram tratados como obstáculos ao progresso e ao desenvolvimento econômico, sem o reconhecimento de seus direitos fundamentais. A trajetória normativa brasileira revela que apenas a partir da resistência organizada dos atingidos, especialmente por meio de movimentos sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), tornou-se possível transformar a ausência de direitos em conquistas jurídicas concretas.

Ao refletir sobre a formação dos direitos humanos fora das estruturas tradicionais do poder, Balakrishnan Rajagopal (2003) observa que a resistência dos povos do Sul Global tem desempenhado papel central na reconfiguração das normas e instituições do direito internacional. Para o autor, os direitos humanos formulados pelos Estados poderosos e pelas organizações internacionais frequentemente funcionaram como instrumentos de dominação, servindo aos interesses dos países centrais e das elites locais.

No entanto, os movimentos sociais e os grupos historicamente marginalizados não apenas resistiram a essa lógica, como também desenvolveram suas próprias interpretações e reivindicações, produzindo novos sentidos para os direitos e desafiando as normas estabelecidas. Esse fenômeno, que Rajagopal denomina de construção dos direitos humanos "a partir de baixo", demonstra que os direitos não são entidades estáticas nem monopólio dos atores estatais, mas sim espaços em permanente disputa e ressignificação (Rajagopal, 2003, p. 198).

Rajagopal (2003) sustenta que a construção de uma teoria jurídica verdadeiramente comprometida com a justiça social demanda que se ultrapassem tanto o estatualismo realista quanto o individualismo liberal. Para isso, propõe uma teoria do direito internacional forjada a partir das práticas e visões de mundo dos movimentos sociais, especialmente aqueles oriundos do Terceiro Mundo. Nessa perspectiva, o direito não deve ser apenas instrumento de dominação, mas também de resistência, abrindo-se à reinvenção da governança global por meio de novas formas de subjetividade política e jurídica, ancoradas na experiência concreta dos oprimidos (Rajagopal, 2003, p. 336-337).

A luta das populações atingidas por barragens no Brasil exemplifica com clareza essa dinâmica. A partir da mobilização popular, essas comunidades impuseram novas pautas ao debate jurídico nacional, exigindo o reconhecimento de seus modos de vida, a reparação integral dos danos sofridos e a participação ativa nos processos decisórios que lhes dizem respeito. Dessa luta emergiram conquistas legislativas como a Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), que busca romper com a lógica hegemônica do direito estatal e reconhecer os atingidos como sujeitos plenos de direitos.

A legislação brasileira relacionada a grandes empreendimentos e seus impactos sociais foi historicamente moldada pela lógica do desenvolvimento econômico, com pouca ou nenhuma consideração para os direitos das populações atingidas. A trajetória normativa reflete, em grande medida, as transformações políticas do país, variando desde momentos de centralização autoritária, em que o Estado ampliava seu controle sobre os recursos naturais sem garantias efetivas às comunidades deslocadas, até períodos democráticos, nos quais a mobilização social começou a conquistar espaço na formulação de políticas públicas.

No entanto, esse avanço foi lento e fragmentado. Durante décadas, os atingidos por barragens não eram sequer reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo tratados como meros obstáculos ao progresso. Apenas nos últimos anos, após desastres-crimes de grande proporção como os de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), a necessidade de um marco normativo específico para essas populações tornou-se incontornável, culminando na Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Para compreender esse percurso, é necessário analisar os principais marcos normativos anteriores à PNAB e sua relação com os contextos políticos nos quais foram formulados.

A primeira norma que marcou a regulamentação dos deslocamentos forçados no Brasil foi o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, editado durante o Estado Novo de Getúlio Vargas. Esse regime, caracterizado pelo autoritarismo e pela centralização do poder, buscava implementar um modelo econômico fortemente baseado na industrialização e no fortalecimento do Estado como agente principal do desenvolvimento. Nesse contexto, a desapropriação por utilidade pública tornou-se um instrumento essencial para viabilizar projetos estratégicos, como a construção de usinas hidrelétricas e grandes obras de infraestrutura.

Os discursos de Vargas nesse período enfatizavam a necessidade de um Estado forte e intervencionista para impulsionar o crescimento econômico e garantir a modernização do país. A ideia de progresso era utilizada para justificar a centralização das decisões e a supressão de direitos individuais quando considerados obstáculos ao desenvolvimento nacional (Grangeia, 2017, p. 197). O modelo implementado pelo Estado Novo buscava ampliar a presença estatal em setores estratégicos, consolidando uma estrutura jurídica que priorizava a expansão econômica e industrial em detrimento das populações impactadas por esses empreendimentos.

O artigo 2º do decreto estabelecia que qualquer bem poderia ser desapropriado pela União, Estados e Municípios mediante declaração de utilidade pública (Brasil, 1941). A norma priorizava exclusivamente o direito de propriedade formal, excluindo da equação comunidades tradicionais, posseiros, ribeirinhos e outros grupos que não possuíam títulos de terra. Como consequência, milhares de famílias foram removidas

de suas casas sem direito a qualquer forma de reparação, um padrão que se consolidou ao longo das décadas seguintes.

O período varguista também foi marcado pelo fortalecimento do setor elétrico nacional, com a criação de empresas estatais como a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), em 1945, e a Eletrobras, em 1962. O modelo desenvolvimentista priorizava a construção de barragens para abastecer a indústria nascente, consolidando uma estrutura jurídica e institucional voltada à exploração dos recursos hídricos. No entanto, as populações atingidas por esses empreendimentos foram historicamente negligenciadas. Um dos exemplos mais marcantes foi a construção da barragem de Sobradinho pela CHESF, na década de 1970, que deslocou aproximadamente 72 mil pessoas (Silva, 2022, p. 4). As comunidades removidas enfrentaram perda de territórios, redes de solidariedade, identidade cultural e enfrentaram grandes dificuldades nos reassentamentos. Estudos da época indicam que a maioria resistia à mudança e queria permanecer em suas terras, mas suas vozes foram ignoradas em nome do progresso energético (Marques *et al.*, 2022, p. 7).

A criação da Eletrobras em 1962 reforçou esse modelo, promovendo grandes projetos hidrelétricos com baixa ou nenhuma participação social, e sem garantias de direitos aos atingidos (Sigaud, 2009, p. 210). A falta de políticas eficazes de reparação e reassentamento resultou na formação de movimentos sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que emergiu como resposta à violação sistemática de direitos e à invisibilidade dos atingidos.

Com o golpe militar de 1964, a lógica do desenvolvimento acelerado atingiu seu auge. Os governos militares impulsionaram projetos de grande porte, financiados por organismos internacionais como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sob o discurso da "modernização nacional". Esse modelo fortaleceu o setor minerário e energético, resultando na ampliação massiva da construção de barragens. Esse modelo de desenvolvimento, sustentado por uma aliança entre o capital transnacional e o Estado autoritário, também impôs uma lógica de silenciamento e repressão às populações atingidas por tais projetos.

Os movimentos que ousaram resistir ao avanço das obras de infraestrutura e denunciar suas consequências sociais e ambientais foram sistematicamente deslegitimados, tratados como entraves ao progresso e, muitas vezes, criminalizados.

Essa reação estatal não se restringe ao contexto brasileiro: ela reflete uma racionalidade mais ampla, historicamente presente no direito internacional, que se mostra incapaz de reconhecer formas de resistência oriundas do Sul Global como legítimas.

Rajagopal (2003, p. 36) analisa a repressão à rebelião dos Mau Mau, ocorrida na década de 1950 no Quênia colonial, como uma expressão emblemática da cumplicidade do direito internacional com a dominação imperial. A insurgência, liderada majoritariamente pelo povo *Kikuyu*, denunciava a expropriação de terras, a exploração econômica e a violência sistemática do regime colonial britânico. Embora se tratasse de um levante político por autodeterminação, o movimento foi enquadrado como subversão criminosa e reprimido com base em dispositivos jurídicos internos, como a decretação de estado de emergência.

O ponto central da crítica de Rajagopal (2003) está em evidenciar que o direito internacional – longe de oferecer proteção ou reconhecer legitimidade à resistência – sustentou a repressão ao aceitá-la como exercício válido de soberania estatal. As normas internacionais da época não apenas silenciaram frente às denúncias de tortura, campos de detenção e execuções em massa, como também não previam qualquer vocabulário jurídico que permitisse reconhecer insurgências anticoloniais como lutas legítimas por justiça. Em vez disso, operavam para reforçar a autoridade colonial, legitimando juridicamente a violência do império britânico.

Para Rajagopal (2003), essa omissão não é casual: revela a própria estrutura do direito internacional tradicional, historicamente moldado para proteger os interesses das potências imperiais e excluir os povos colonizados do reconhecimento como sujeitos políticos e jurídicos. Em diálogo com Anthony Anghie, o autor evidencia que a formação do direito internacional moderno esteve profundamente vinculada ao projeto imperial europeu, especialmente por meio da chamada “missão civilizatória”, que produziu categorias jurídicas destinadas a diferenciar povos considerados civilizados daqueles classificados como não civilizados, legitimando assim práticas de dominação colonial (Anghie, 2005). Nesse sentido, o caso Mau Mau revela uma dimensão estrutural do direito internacional: sua capacidade histórica de conferir aparência de legalidade à violência exercida contra povos não europeus.

O Código de Mineração, instituído pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, foi uma peça fundamental dessa política. O artigo 1º do código estabelecia que "as jazidas, em lavra ou não, constituem propriedade distinta do solo e pertencem à União" conferindo ao Estado amplo poder para conceder direitos de exploração a empresas privadas. Esse modelo garantiu segurança jurídica para o avanço da mineração, sem a criação de salvaguardas para as populações que seriam deslocadas em função desses empreendimentos (Brasil, 1967).

Da mesma forma, o Marco Legal do Setor Elétrico, consolidado com a criação de diversas estatais de energia ao longo dos anos 1970, reforçou um modelo centralizador e excludente. O governo militar não reconhecia a necessidade de diálogo com comunidades impactadas por hidrelétricas, tratando as remoções compulsórias como um custo inevitável do desenvolvimento. Projetos como a Usina de Itaipu, a maior hidrelétrica do Brasil, exemplificam esse modelo: mais de 40 mil pessoas foram deslocadas sem consulta prévia, um padrão que se repetiu em diversos outros projetos ao longo da ditadura (Vainer; Araújo, 1992).

No período da ditadura militar no Brasil (1964–1985), o governo impulsionou grandes empreendimentos de infraestrutura, entre eles a construção de usinas hidrelétricas. Tais obras, muitas vezes exaltadas como essenciais ao progresso nacional, provocaram a expulsão forçada de inúmeras famílias, sem que houvesse garantias adequadas de indenização ou realocação. De acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB, 2025), as populações camponesas afetadas enfrentaram não apenas os impactos diretos das barragens, mas também a repressão política do regime, que tratava qualquer forma de contestação como ameaça à ordem estabelecida.

A repressão contra aqueles que questionavam os impactos desses empreendimentos foi sistemática e brutal. Com o objetivo de reprimir as vozes contrárias aos grandes projetos, o regime militar lançou mão de mecanismos autoritários, como as Assessorias Especiais de Segurança e Informações (AESIs), vinculadas ao setor elétrico e encarregadas de monitorar, perseguir e silenciar sindicalistas e lideranças populares. A mobilização dos atingidos por barragens era frequentemente tratada como uma ameaça à ordem, resultando em atos de violência institucional, incluindo

prisões sem base legal, desaparecimentos e práticas de tortura, com a rotulação das lideranças como inimigos políticos ou subversivos do sistema.

A resistência à barragem de Ilha Solteira exemplifica esse padrão de perseguição. Os camponeses que tentaram se organizar contra a remoção forçada foram tratados como inimigos do Estado. Aparecido Galdino Jacintho, um líder religioso que se opôs ao empreendimento, foi preso e condenado sob acusações forjadas. Transferido para um manicômio, permaneceu institucionalizado por mais de uma década, vítima da criminalização da dissidência política. O seu caso ilustra a tática utilizada pelo regime de associar a resistência dos atingidos a distúrbios psiquiátricos, buscando deslegitimar qualquer contestação à política desenvolvimentista autoritária (MAB, 2025).

A repressão não se limitava às lideranças locais. Advogados que prestavam assistência jurídica aos atingidos, sindicalistas que denunciavam as violações de direitos e até setores progressistas da Igreja Católica foram alvos do aparato repressivo do Estado. Muitos eram monitorados pelo DOI-CODI, incluídos em listas de subversivos e perseguidos como ameaças à ordem pública. As ações contra essas lideranças incluíam prisões arbitrárias, tortura e, em alguns casos, assassinatos disfarçados de acidentes ou execuções sumárias (MAB, 2025).

O modelo autoritário da ditadura também institucionalizou a repressão a qualquer tentativa de contestação futura. A Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/1983), ainda vigente, tipificou como crime qualquer ato que atentasse contra "instalações de utilidade pública", incluindo hidrelétricas, criando um mecanismo legal para reprimir protestos e manifestações de atingidos por barragens. O artigo 15 da referida lei estabelece punições severas para aqueles que "atentarem contra a segurança de serviço de utilidade pública", garantindo a perpetuação da lógica de criminalização da resistência ao modelo desenvolvimentista autoritário (Brasil, 1983).

Esse padrão de repressão e exclusão consolidado durante a ditadura ainda reverbera nas políticas de infraestrutura do Brasil. O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) continua denunciando a permanência de violações de direitos e reivindicando a implementação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por

Barragens (PNAB) como um passo essencial para reparar as injustiças históricas cometidas contra essas populações (MAB, 2025).

A construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, por exemplo, inaugurada em 1984, resultou no deslocamento forçado de aproximadamente 40 mil pessoas, em sua maioria pequenos agricultores e comunidades ribeirinhas. Muitos não receberam indenizações justas ou alternativas de reassentamento dignas, o que contribuiu para a precarização de suas condições de vida. A atuação do Estado foi marcada por ações autoritárias, como desapropriações sumárias, ausência de diálogo e uso da força. As resistências locais, muitas delas organizadas com apoio de pastorais e movimentos eclesiais de base, foram enquadradas como ameaças à segurança nacional e vigiadas pelos órgãos de repressão, como o SNI e o DOPS. Lideranças locais foram intimidadas, ameaçadas ou presas sob a acusação de “incitar a desordem” ou “atentar contra o desenvolvimento nacional” (Branford; Rocha, 2002, p. 88).

Além disso, a inundação do Salto de Sete Quedas, um dos mais importantes patrimônios naturais do país, simbolizou a falta de consideração com a questão ambiental no planejamento desses empreendimentos. Outro exemplo emblemático é a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, construída entre 1974 e 1985, no Pará. A barragem alagou uma área de 2.850 km<sup>2</sup>, atingindo diretamente comunidades indígenas e populações ribeirinhas. Sem qualquer consulta prévia, essas populações perderam seus territórios tradicionais e enfrentaram dificuldades de adaptação em reassentamentos improvisados. O impacto ambiental da hidrelétrica também foi gigantesco, com a decomposição de matéria orgânica submersa gerando altos níveis de emissão de gases do efeito estufa (Zhourri; Laschefski, 2010).

A Usina Hidrelétrica de Balbina, concluída em 1989, também exemplifica a falta de planejamento social e ambiental. Projetada para suprir a demanda energética de Manaus, a barragem inundou uma vasta área da floresta amazônica, resultando na destruição de ecossistemas e na expulsão de populações indígenas como os Waimiri-Atroari. Estudos posteriores demonstraram que a produção de energia da usina era extremamente ineficiente, reforçando críticas ao modelo desenvolvimentista adotado pela ditadura (Fearnside, 2005, p. 24).

Esses projetos evidenciam que a política energética do regime militar priorizou o crescimento econômico a qualquer custo, negligenciando os direitos das populações atingidas. A centralização do poder e a repressão política impediram que os atingidos tivessem voz ativa em processos decisórios, levando ao surgimento de movimentos de resistência que, posteriormente, dariam origem ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

A redemocratização do Brasil trouxe novas perspectivas para os direitos humanos e para a participação social na formulação de políticas públicas. Com a Constituição de 1988, houve um avanço significativo na consolidação dos direitos sociais, ambientais e coletivos, mas ainda sem um reconhecimento direto dos atingidos por barragens como sujeitos de direitos específicos. Durante os primeiros anos da Nova República, as políticas públicas voltadas para grandes empreendimentos de infraestrutura mantiveram a lógica centralizadora da ditadura militar, ainda que sob um viés democrático (Zhourí; Laschefski, 2010).

Nos anos 2000, em um contexto de maior inserção das políticas ambientais na governança pública, houve avanços institucionais na regulamentação das barragens, impulsionados pelo crescimento da matriz hidrelétrica brasileira e pelo aumento da preocupação com a segurança dessas estruturas. Em 2006, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) entregou ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), da Presidência da República, o dossiê *Criminalização contra os defensores de direitos humanos na implantação de hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai*, contendo denúncias de repressão policial, processos judiciais e criminalização dos ativistas do movimento (CDDPH, 2010). O documento incluiu relatos de agressões físicas, imputação de diversos crimes e qualificação de lideranças como “bando”, totalizando 107 pessoas processadas por sua atuação em defesa dos atingidos.

Na esteira dessas denúncias, o CDDPH instituiu, em 15 de agosto de 2006, uma Comissão Especial para examinar o padrão de violações de direitos humanos na implantação de barragens no país. O grupo analisou 74 denúncias, selecionou sete casos emblemáticos, como Tucuruí, Cana Brava e Emboque/Fumaça, realizou visitas de campo, audiências e análise de documentos e, por fim, apresentou o Relatório Final em 22 de novembro de 2010 (Santos, 2015).

O relatório constatou que o modelo vigente de implantação de barragens resultou em violações sistemáticas de direitos humanos, incrementando desigualdades sociais e causando miséria e desestruturação familiar. Foram identificados 16 direitos violados de forma recorrente, entre os quais: direito à informação e à participação; direito ao trabalho e a uma vida digna; direito à moradia adequada; direito à plena reparação das perdas; liberdade de reunião, expressão e ir e vir; direitos dos povos tradicionais (indígenas, quilombolas); acesso à justiça com prazos.

O documento também apontou como questões fundamentais a serem enfrentadas: a precariedade dos Estudos de Impacto Ambiental; a definição restritiva de “atingido”, que excluía posseiros, ribeirinhos e pequenos agricultores; a omissão das especificidades socioeconômicas e culturais, e falta de transparência e acesso à informação. A Comissão Especial, em uma de suas recomendações finais, propôs que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH, 2010) constituísse um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta de normatização federal do conceito de atingido. Na ausência dessa normatização, recomendou que os órgãos ambientais e os demais agentes envolvidos no planejamento, implementação e operação de barragens observassem o conceito de atingido explicitado no relatório (Santos, 2015).

Contudo, após a entrega do documento, a primeira norma que abordou a questão dos atingidos por barragens, de maneira indireta foi a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) foi marcado por uma ampliação das políticas sociais e de infraestrutura, com forte incentivo à construção de hidrelétricas, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado em 2007 (Zhourri; Laschefski, 2010). Nesse contexto, a criação da PNSB representou um avanço na regulamentação do setor, embora sem contemplar diretamente os atingidos pelas barragens (Brasil, 2010).

O objetivo central da PNSB era garantir a segurança das estruturas das barragens, e não a proteção das populações deslocadas por esses empreendimentos. O artigo 1º da Lei 12.334/2010 estabelecia que a política se destinava a "instituir critérios e normas para a avaliação da segurança de barragens, com vistas à redução do risco

de acidentes e seus impactos", criando um Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e determinando a responsabilidade dos empreendedores na adoção de medidas preventivas (Brasil, 2010).

A PNSB representou um avanço na governança das barragens, mas manteve a lógica da prevenção de desastres sob a perspectiva do Estado e das empresas. A participação social e os direitos das populações atingidas não foram contemplados, reforçando a centralidade dos aspectos técnicos e estruturais das barragens. Além disso, a política não previa mecanismos de reparação social e ambiental, tampouco abordava questões relacionadas ao deslocamento compulsório e aos impactos de longo prazo das barragens sobre as comunidades tradicionais e ribeirinhas (Zhourri; Laschefski, 2010).

Outro aspecto central da lei foi a categorização das barragens conforme o potencial de dano associado (PDA) e o grau de risco (GR), estabelecendo parâmetros para a fiscalização e para a adoção de medidas de emergência. O artigo 7º definiu que a fiscalização ficaria sob a responsabilidade de diferentes órgãos, a depender da finalidade da barragem, distribuindo essa competência entre a Agência Nacional de Águas (ANA), órgãos ambientais estaduais e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), sem, contudo, criar mecanismos claros para a participação dos atingidos no monitoramento dessas estruturas (Brasil, 2010, art. 7º). Embora tenha sido um passo inicial na regulamentação das barragens, a PNSB demonstrou as limitações do Estado brasileiro na incorporação dos atingidos por barragens como sujeitos políticos na formulação de políticas públicas.

As tragédias-crimes de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) evidenciaram as falhas do modelo estabelecido pela lei de 2010, demonstrando que a segurança estrutural das barragens não se traduzia, necessariamente, em segurança para as populações atingidas (Zhourri; Laschefski, 2010).

O avanço real no reconhecimento dos direitos dos atingidos apenas viria anos depois, com a formulação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), impulsionada pela mobilização dos movimentos sociais e por decisões judiciais que pressionaram o Estado brasileiro a adotar uma postura mais

ativa na reparação dos danos causados pelos empreendimentos hidrelétricos e minerários.

As violações sofridas pelas populações atingidas por barragens, como o deslocamento compulsório, a destruição de modos de vida e a perda da relação com o território, raramente são tratadas pelo direito como formas de violência. Em geral, tais eventos são enquadrados como externalidades “necessárias” do desenvolvimento, naturalizadas pelas normas jurídicas. Essa seletividade revela a persistência de uma divisão estrutural no campo dos direitos humanos: os direitos civis e políticos são priorizados, enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais permanecem invisibilizados ou relativizados. Como analisa Rajagopal (2003, p. 235), o discurso dominante dos direitos humanos opera com uma separação que legitima a violência contra certos grupos, especialmente no Sul Global, em nome da proteção de outros.

As tragédias-crimes de Mariana, em 2015, e Brumadinho, em 2019, escancararam a insuficiência do arcabouço jurídico então vigente para garantir a proteção efetiva dos atingidos. As normas existentes, como a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), revelaram-se limitadas, centradas na integridade das estruturas físicas e na responsabilização patrimonial, mas incapazes de assegurar direitos fundamentais às populações afetadas. A ausência de instrumentos específicos que reconhecessem os atingidos como sujeitos de direito, bem como a falta de mecanismos de participação e de reparação integral, tornaram evidente a omissão legislativa e a necessidade urgente de uma nova resposta normativa. Foi nesse contexto de graves violações e de mobilização social crescente que ganhou força a construção da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), desta vez incorporando, desde sua concepção, as vozes e as demandas das comunidades atingidas.

## 2.2 A PNAB COMO VIRADA PARADIGMÁTICA NA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL

Conforme exposto no tópico anterior, antes da promulgação da PNAB, a legislação brasileira referente às barragens e à mineração estava concentrada majoritariamente nos aspectos técnicos, econômicos e patrimoniais dos empreendimentos, com foco na segurança das estruturas e nos direitos dos proprietários de terras afetadas. Essa normatividade tradicional não reconhecia como sujeitos de direito os diversos grupos

impactados pelos empreendimentos, como posseiros, arrendatários, pescadores, ribeirinhos e trabalhadores que dependiam diretamente dos territórios atingidos. Conforme analisado nas seções anteriores, as leis do setor mineral e da política energética privilegiavam uma visão produtivista e patrimonialista, tratando os impactos sociais e humanos como questões secundárias ou inexistentes.

A concretização dos direitos das populações atingidas por barragens, durante décadas, permaneceu condicionada à mediação judicial, dependente de interpretações pontuais e muitas vezes restritivas, sem a previsão de instrumentos específicos e eficazes voltados à sua proteção. O Código Civil de 2002, embora tenha incorporado a possibilidade de reparação por danos materiais e morais, exigia, para sua aplicação, a comprovação rigorosa do nexo causal entre a conduta da empresa e os prejuízos sofridos – um ônus que recaía sobre comunidades já vulnerabilizadas, invisibilizadas (Brasil, 2002).

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) introduziu, com força normativa, o princípio do poluidor-pagador, afirmando que todo aquele que causa degradação ambiental deve arcar com sua reparação. Contudo, esse marco legal concentrou-se na dimensão ecológica, sem reconhecer – de modo explícito, direto, contundente – os danos sociais, econômicos e culturais provocados por desastres ambientais, como os decorrentes do rompimento de barragens.

Já a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) trouxe avanços no plano da responsabilização penal e administrativa, aplicando sanções às empresas que cometem infrações ambientais. No entanto, essa legislação pouco dialogava com a realidade das comunidades atingidas, ao não garantir, em seu escopo, direitos reparatórios específicos para essas populações, permanecendo distante das suas necessidades concretas, suas dores, suas perdas.

É nesse cenário de omissão normativa e insuficiência estrutural que emerge a Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), encontrando fundamento em direitos já consagrados pela Constituição Federal de 1988 – como o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), à moradia digna (art. 6º), e à participação ativa, consciente, soberana da população nas decisões que interferem diretamente em suas vidas (art. 1º, parágrafo único). A PNAB não cria

direitos novos, mas os densifica, os territorializa, ao construir um marco legal específico voltado à realidade dos atingidos, assegurando mecanismos concretos e operacionais para sua efetivação.

Dessa forma, a PNAB não surgiu isoladamente, mas representa um passo essencial na evolução da legislação brasileira, ao romper com a visão limitada das normas anteriores e ao incorporar uma perspectiva ampliada de direitos humanos, justiça socioambiental e reparação integral dos danos causados por barragens.

### **2.2.1 Histórico da PNAB e o reconhecimento legal da condição de atingido**

A promulgação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) configura-se como um marco histórico, talvez um dos mais expressivos, no percurso de resistência e reivindicação dos atingidos por barragens no Brasil. Em contraste com normativas anteriores, que se limitavam a tratar as barragens sob um viés técnico, estrutural, distante das realidades humanas afetadas, a PNAB nasce, emerge, como fruto direto da mobilização popular – protagonizada, com centralidade e persistência, pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

Pela primeira vez no ordenamento jurídico nacional, uma lei foi concebida com o propósito específico de reconhecer os direitos das populações atingidas, assegurando não apenas reparações sociais, mas também instrumentos efetivos de participação nos processos de formulação das políticas públicas que lhes dizem respeito. É, sem dúvida, uma expressão concreta da importância e potência da construção de direitos humanos a partir dos grupos que sofreram violações – um processo em que a pressão dos movimentos sociais populares provoca deslocamentos institucionais, incide sobre o Estado, transforma a legislação, rumo à mudança da realidade dessas populações.

Desde os anos 1980, o MAB consolidou-se como força articuladora dos atingidos em todo o território nacional, unificando denúncias, experiências de resistência e propostas políticas a partir de uma atuação territorializada, enraizada. Com a reabertura democrática, o movimento intensificou sua atuação política, passando a reivindicar, com veemência, um marco normativo próprio para os atingidos – denunciando as remoções forçadas, os reiterados desrespeitos aos direitos territoriais e a ausência, constante e sistemática, de compensações justas, integrais.

A luta pelo reconhecimento formal desses direitos ganhou ainda mais visibilidade e urgência após os crimes socioambientais de Mariana, em 2015, e Brumadinho, em 2019 – tragédias que escancararam a omissão, a negligência, tanto das empresas envolvidas quanto das instituições estatais, revelando um sistema falho, conivente e incapaz de prevenir ou reparar os danos. Diante desse cenário de colapso e indignação coletiva, o MAB intensificou suas estratégias de incidência junto ao poder público, ao Parlamento e até mesmo a organismos internacionais, denunciando a lacuna legal que deixava os atingidos em completa vulnerabilidade. Essa mobilização, contínua e profundamente política, resultou na formulação da PNAB, que passou a integrar o debate legislativo como uma resposta urgente, necessária, à devastação humana e ambiental provocada por décadas de empreendimentos hidrelétricos e minerários implementados à revelia das populações impactadas, sem consulta prévia, livre e informada.

O histórico da luta pela PNAB é tão antigo quanto a luta dos atingidos por barragens. Desde os anos 1980, quando o MAB se consolida como um movimento de caráter nacional, já havia a necessidade de um marco regulatório para garantir direitos aos atingidos. No entanto, durante os anos 1990, o período neoliberal inviabilizou avanços significativos, e apenas nos anos 2000, com os primeiros governos Lula, começaram a surgir decretos garantindo alguns direitos, como a obrigatoriedade do cadastro dos atingidos. Já naquele momento, travava-se uma intensa disputa sobre quem era, de fato, atingido, pois as empresas tentavam restringir esse reconhecimento ao menor número possível de pessoas (Boza, 2025, entrevista concedida à autora).

Thiago Alves, da coordenação nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), destacou que o processo de aprovação da PNAB foi atravessado por intensos enfrentamentos e boicotes, especialmente por parte das empresas do setor elétrico e minerador. Essas corporações, que detêm o controle sobre um grande número de hidrelétricas, resistiram fortemente à regulamentação dos direitos dos atingidos, considerando-a uma ameaça a seus interesses econômicos. Essa resistência corporativa se traduziu em pressões políticas, financiamento de campanhas contrárias ao projeto e tentativas de barrar o avanço da proposta no Legislativo (Guaicuy, 2024).

A discussão foi incorporada à agenda legislativa da Câmara dos Deputados em 2015, tomando como referência uma cartilha elaborada pelo MAB em 2013. O Projeto de Lei nº 2788/2019 foi formulado por parlamentares de Minas Gerais em maio de 2019, em resposta ao desastre causado pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho.

A intensa mobilização social em torno do tema conferiu celeridade à tramitação da proposta, que acabou sendo aprovada pela Câmara e, posteriormente, pelo Senado em novembro de 2023 (Brasil, 2024), como relata Heider Boza:

A tentativa inicial era aprovar a PNAB via decreto presidencial, um esforço que começou no final do segundo governo Lula e se estendeu pelo primeiro e segundo mandatos de Dilma. No entanto, com o golpe de 2016, essa estratégia foi interrompida. Em 2019, após o crime da Vale em Brumadinho, conseguimos reintroduzir o debate por meio da articulação com deputados mineiros, que estruturaram um novo projeto de lei. Mesmo durante o governo Bolsonaro, conseguimos avançar na Câmara, aproveitando a comoção social gerada pela tragédia. Depois de anos de tramitação no Senado, em 2023, com a retomada de um governo progressista, conseguimos mobilizar as forças políticas necessárias para aprovar a lei (Boza, 2025, entrevista concedida à autora).

A aprovação da PNAB representa, assim, a conquista de uma luta histórica dos atingidos por barragens, marcada por resistência, articulação política e mobilização social. Mais do que uma resposta tardia a tragédias anunciadas, a lei simboliza o reconhecimento de direitos fundamentais e a urgência de impedir que crimes como os de Mariana e Brumadinho voltem a se repetir.

O reconhecimento ampliado do conceito de atingidos, promovido pela Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), representa um avanço decisivo ao colocar no centro da política pública aqueles que historicamente foram invisibilizados. Ao considerar os múltiplos impactos provocados não apenas pela construção e operação, mas também pela desativação e pelos rompimentos de barragens, a PNAB redefine quem são os sujeitos de direito nesse contexto, assegurando uma abordagem mais abrangente e justa para a reparação dos danos e a garantia de proteção social. Tradicionalmente, o reconhecimento dos atingidos era pautado por uma ótica patrimonialista, que priorizava apenas aqueles que possuíam propriedade formalmente registrada. Esse entendimento, além de excludente, negligenciava os diversos impactos socioeconômicos, culturais e ambientais enfrentados por amplas camadas da população atingida.

A Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) introduz uma redefinição profunda, ampla, do conceito de “atingido”, rompendo com a concepção restrita e patrimonialista que prevaleceu por décadas. Em lugar de considerar apenas os proprietários formais das terras afetadas, a PNAB reconhece como atingidas todas as pessoas que sofrem impactos, diretos ou indiretos,

resultantes da implantação, operação ou colapso de barragens. Embora a perda da propriedade ou da posse do imóvel continue a ser um critério relevante, a norma avança ao incluir também a desvalorização dos bens localizados nas proximidades dessas estruturas ou a jusante, onde o risco de ruptura se intensifica. Trata-se de um reconhecimento necessário, urgente, pois muitos não são removidos compulsoriamente, mas veem sua permanência inviabilizada pela perda acentuada de valor do patrimônio – o que compromete não apenas o bem em si, mas todo o projeto de vida nele investido.

Outro avanço relevante reside na inclusão daqueles que, embora mantenham a terra, perdem a sua capacidade produtiva. O esgotamento dos recursos naturais, a contaminação dos solos, a degradação do ecossistema ou as alterações microclimáticas inviabilizam a continuidade de atividades econômicas, especialmente da agricultura familiar e da pequena produção. Esses sujeitos, historicamente invisibilizados pelas abordagens legais tradicionais, passam agora a ser reconhecidos como titulares de direitos à reparação, considerando que o prejuízo à sua renda, à sua autonomia, à sua subsistência, afeta diretamente a dignidade de suas existências.

A PNAB também contempla, com justiça e precisão, populações que mantêm vínculos profundos, simbólicos e materiais, com os recursos naturais – como pescadores, ribeirinhos, extrativistas e comunidades tradicionais que dependem dos rios, matas e lagos para viver. A destruição dos ecossistemas e a contaminação das águas representam, para esses grupos, não apenas uma perda econômica, mas o colapso de uma forma de vida, de um modo de ser enraizado no território. A interrupção prolongada no abastecimento de água ou a deterioração de sua qualidade compromete tanto o consumo humano quanto a continuidade de práticas culturais e produtivas milenares.

Além de reconhecer os danos patrimoniais e produtivos, a PNAB afirma, de forma pioneira, os impactos sociais, culturais e psicológicos vivenciados pelos atingidos. A perda de empregos e fontes de renda não se restringe aos donos de terras, mas atinge também trabalhadores, prestadores de serviços e toda a rede que sustenta a economia local. As rupturas abruptas nos modos de vida – com evacuações forçadas, incerteza constante e medo coletivo – produzem traumas, dores, angústias que, por muito tempo, estiveram ausentes dos processos de reparação. A legislação agora

incorpora essas dimensões intangíveis, porém profundas, como parte do dano a ser reconhecido e reparado.

A inclusão explícita de povos indígenas e comunidades tradicionais na definição de atingidos também é ponto de inflexão promovido pela PNAB. Esses grupos, historicamente marginalizados em grandes projetos de infraestrutura, têm com seus territórios uma relação ancestral, espiritual, política. O deslocamento forçado, ou mesmo a restrição ao uso tradicional dos espaços, compromete não apenas a subsistência, mas a própria continuidade cultural desses povos. O reconhecimento de sua condição específica e o direito de participar das decisões sobre as medidas de reparação representam um passo essencial, indispensável, rumo a uma justiça verdadeiramente intercultural e democrática.

Por fim, a norma inclui, com precisão e sensibilidade, os efeitos causados pela interrupção do acesso a áreas urbanas ou rurais em razão da construção ou do rompimento de barragens. A obstrução de vias, caminhos, pontes e rotas tradicionais afeta diretamente a mobilidade das comunidades, dificultando ou impossibilitando o acesso ao trabalho, às escolas, aos centros de saúde e aos serviços públicos básicos. Em muitos territórios, essas alterações na geografia social geram isolamento, fragmentação comunitária e rupturas nos laços cotidianos que sustentam a vida coletiva. Ao reconhecer esse tipo de impacto como critério legítimo para a reparação integral, a PNAB rompe com uma lógica de apagamento e reafirma o direito à permanência, à mobilidade, à dignidade.

Dessa forma, a ampliação do conceito de atingidos pela PNAB não é mero detalhe normativo, mas de um passo essencial para assegurar que todas as formas de impacto sejam reconhecidas e reparadas. Ao abandonar a visão estritamente patrimonialista, a legislação avança na efetivação dos direitos das populações atingidas, garantindo que nenhum grupo, nenhuma vítima de violação de direitos seja deixada para trás nos processos de reparação e justiça socioambiental.

### **2.2.2 Direitos dos atingidos por barragens e princípios previstos pela PNAB**

A Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) consagra, com clareza e densidade normativa, um conjunto robusto, amplo e

minucioso de direitos voltados aos atingidos, reafirmando sua condição de sujeitos plenos de direitos e assegurando-lhes acesso a instrumentos efetivos de reparação, justiça e dignidade. O artigo 3º da lei apresenta um rol de dezoito direitos fundamentais destinados às populações atingidas, abrangendo dimensões cruciais – da reparação integral à indenização por danos materiais e morais, do reassentamento coletivo à recuperação das condições sociais e econômicas, do direito à informação clara e acessível à garantia de assessoria técnica independente, autônoma, livre de conflitos de interesse.

Esses direitos não se limitam a reparar prejuízos individuais, fragmentados, mas reconhecem o caráter coletivo dos danos provocados por barragens – impactos que desestruturam comunidades inteiras, rompem vínculos de pertencimento e ameaçam modos de vida construídos historicamente. O direito ao reassentamento coletivo, nesse sentido, não é um detalhe técnico, mas um pilar ético e político, pois assegura a permanência dos laços sociais, culturais e territoriais entre os atingidos, evitando que o deslocamento compulsório se transforme em novo instrumento de desagregação e silenciamento. Trata-se, portanto, de uma política que não apenas reconhece os direitos dos atingidos, mas também valoriza suas formas próprias de organização, resistência e reconstrução.

A PNAB promove avanços estruturais ao redefinir, ampliar e aprofundar o conceito jurídico e político de atingido. Rompendo com a visão restritiva e excludente que por décadas privilegiou apenas os proprietários formais de terras, a legislação passa a reconhecer como atingidos também os posseiros, meeiros, pescadores, trabalhadores rurais e urbanos que mantinham sua sobrevivência, sua dignidade e sua existência material vinculadas às áreas impactadas pelas barragens. Tal ampliação revela um deslocamento paradigmático: os danos são compreendidos não mais apenas como perdas patrimoniais, mas como violações que atravessam os modos de vida, as redes de solidariedade, as práticas culturais e a segurança alimentar das comunidades atingidas.

O reconhecimento da negociação coletiva como eixo estruturante da lei é princípio essencial para a justiça ambiental e social consolidado pela PNAB. Tal princípio rompe com a lógica unilateral das reparações impostas de cima para baixo e prevê o direito à participação efetiva nos processos decisórios dos atingidos, em todas e quaisquer

etapas – da definição das formas de compensação à formulação dos projetos de reassentamento. Essa perspectiva evita soluções autoritárias e impõe que as medidas reparatórias sejam sensíveis, coerentes e conectadas às necessidades reais das populações envolvidas.

A lei também afirma que os efeitos das barragens não se encerram no momento do impacto inicial, mas se desdobram, prolongam, arrastam-se no tempo, transformando os danos em processos crônicos. Por isso, a PNAB estabelece o dever de acompanhamento contínuo das comunidades atingidas, compreendendo que a reparação não pode se reduzir a compensações pontuais, rápidas, insuficientes – ela deve, ao contrário, construir condições duradouras para que os atingidos reconstruam suas vidas com estabilidade, dignidade e pertencimento. A lei, portanto, não apenas concretiza direitos constitucionais já consagrados, mas os atualiza e amplia no interior de um marco normativo mais justo, mais completo, mais enraizado na realidade dos atingidos.

Entre os mecanismos mais inovadores introduzidos pela PNAB, destaca-se a garantia do direito à Assessoria Técnica Independente (ATI) – um instrumento crucial para a autonomia dos atingidos no enfrentamento das desigualdades técnicas e políticas que marcam os processos de reparação. Escolhida diretamente pelas comunidades, e financiada pelo empreendedor sem qualquer interferência empresarial ou estatal, a ATI assegura o acesso a informações qualificadas, imparciais, críticas, sobre os impactos ambientais, econômicos e sociais das barragens. Esse dispositivo fortalece a capacidade dos atingidos de se posicionarem, reivindicarem e resistirem com base em conhecimento próprio e autônomo.

Apesar desses avanços, há resistências históricas e estruturais. As empresas envolvidas com a construção e operação de barragens frequentemente tentam neutralizar a participação efetiva dos atingidos, impondo formatos de consulta e deliberação que ignoram – ou deslegitimam – suas formas autônomas de organização. Muitas vezes, essas estratégias são articuladas em conjunto com instituições estatais, produzindo modelos de governança que excluem sindicatos, associações comunitárias e movimentos sociais. Como denuncia Heider José Boza:

Historicamente não há processo de participação. Por isso que essa é uma das principais violações de direitos humanos, não reconhecer o atingido. Além disso, as empresas não reconhecem a legitimidade da auto-organização popular, como o MAB, e tentam impor seus próprios formatos de participação. No caso da Bacia do Rio Doce, por exemplo, montaram um sistema chamado Tac Gov, que foi instituído pelo Ministério Público Federal e pela Justiça, ignorando organizações pré-existentes como sindicatos, colônias e movimentos sociais. Isso limita a participação e enfraquece a luta dos atingidos" (Boza, 2025, entrevista concedida à autora).

A PNAB rompe, de forma explícita, com essa lógica excludente ao assegurar a criação dos Comitês Locais de Atingidos – espaços institucionais voltados à escuta, à deliberação e à proposição coletiva de medidas de reparação. Esses comitês garantem que os próprios atingidos estejam no centro das decisões que afetam suas vidas, subvertendo a lógica em que empresas e agentes estatais decidiam unilateralmente sobre o futuro das comunidades. Ao institucionalizar a participação popular nesses processos, a PNAB reafirma seu compromisso com um modelo democrático, transparente, e fundado no reconhecimento do protagonismo dos sujeitos atingidos.

Uma inovação importante surge com a nova lei de atingidos, ao instituir, de forma expressa, distintas modalidades de reparação, conforme disposto no § 1º do artigo 3º. Essa pluralidade de formas reparatórias revela o compromisso com a escuta da diversidade – de experiências, trajetórias, perdas e vulnerabilidades – que caracterizam a condição dos atingidos. A reparação, nesse sentido, não se apresenta como um modelo único e genérico, mas como um campo de possibilidades que deve ser moldado de acordo com as especificidades vividas por cada comunidade.

Entre essas modalidades, destaca-se a reposição – forma de reparação que busca a restituição do bem ou da infraestrutura destruída, com o objetivo de permitir que as comunidades recuperem, tanto quanto possível, suas condições de vida anteriores ao dano. Quando a reposição se mostra impraticável, seja por limitações técnicas ou pela irreversibilidade da destruição, a legislação admite a indenização, entendida como compensação pecuniária, monetária, proporcional aos prejuízos suportados. Em casos nos quais a restituição exata do bem ou da situação original é inviável, mas se vislumbra a possibilidade de oferecer bens, condições ou alternativas socialmente aceitáveis, a reparação se dá por meio da compensação equivalente.

A PNAB ainda avança ao introduzir a figura da compensação social – forma ampliada, generosa, de reparação que não se restringe aos marcos patrimoniais tradicionais, mas se configura como um benefício adicional, negociado de maneira coletiva, dialógica, com os atingidos. Essa dimensão aponta para uma concepção de justiça que vai além do dano imediato, reconhecendo que a perda não é apenas física ou econômica, mas também simbólica, comunitária, cultural.

O § 2º do artigo 3º consagra um princípio ético e político de peso: a centralidade do sofrimento da vítima. Ao determinar que todas as ações reparatórias devem ser orientadas por essa premissa, a PNAB desloca o foco dos interesses empresariais ou administrativos para aquilo que de fato importa – a dor, a perda, a dignidade violada dos atingidos. A reparação, aqui, deve ser guiada pelo imperativo de justiça, pela escuta das vozes silenciadas e pelo compromisso com a não repetição das tragédias.

Contudo, esse avanço normativo encontrou resistência no campo político. Foram vetados, pelo Poder Executivo, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 3º – dispositivos que tratavam da possibilidade de indenização direta em dinheiro, da obrigação de reparar o descumprimento de condicionantes ambientais e da fixação de prazos para reassentamento. Esses vetos revelam os tensionamentos, as disputas e os limites impostos à efetivação concreta dos direitos conquistados, demonstrando que, mesmo diante de um marco legal progressista, a luta dos atingidos pela reparação plena continua permeada por obstáculos institucionais e resistências políticas.

O princípio da reparação integral encontra-se plenamente incorporado no artigo 4º da Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), que determina que a reparação dirigida aos atingidos deve se dar de forma ampla, complexa, multiforme, abrangendo não apenas compensações, mas também medidas de restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. Trata-se de um paradigma que ultrapassa a lógica restrita da indenização monetária, propondo a reconstrução, com dignidade e sustentabilidade, das condições de vida das populações atingidas – compreendidas em sua integralidade social, territorial e existencial.

Nesse sentido, a PNAB estabelece a criação de comitês locais, espaços de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações reparatórias, assegurando que

os atingidos não sejam meros receptores de decisões externas, mas protagonistas ativos da política pública que lhes diz respeito. A presença da Assessoria Técnica Independente (ATI), por sua vez, representa um dos mecanismos mais inovadores previstos na lei. Escolhida pelas próprias comunidades atingidas e financiada sem vínculo direto com as empresas responsáveis pelos empreendimentos, a ATI garante suporte técnico e jurídico qualificado, autônomo, imprescindível à reivindicação efetiva de direitos e à participação crítica nos processos de negociação e deliberação (Brasil, 2024).

Ao prever a institucionalização de instâncias participativas, a PNAB rompe com uma lógica historicamente autoritária, marcada pela exclusão das formas tradicionais de organização popular das comunidades atingidas. Por décadas, os empreendimentos com barragens foram executados com base em modelos de gestão que desconsideravam, ignoravam ou deslegitimavam as vozes dos atingidos. A PNAB, ao contrário, inaugura uma nova etapa na consolidação da participação popular como fundamento das políticas de reparação. O comitê gestor previsto na lei assegura a presença formal de representantes dos atingidos, indicados por suas próprias articulações e movimentos sociais, reconhecendo a legitimidade de suas formas históricas de resistência e organização.

Esse reconhecimento é enfatizado por Heider José Boza, coordenador nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), ao declarar:

Agora com a PNAB isso muda. A lei cria um comitê gestor com representantes dos atingidos indicados por seus próprios movimentos. Isso significa que as formas de organização popular existentes antes da construção da barragem devem ser levadas em consideração, e não mais ignoradas como as empresas sempre fizeram. Pela primeira vez, há um reconhecimento formal e legal de que os atingidos precisam ter voz e voto nos processos que impactam suas vidas (Boza, 2024, entrevista concedida à autora).

A aprovação da PNAB, portanto, não constitui apenas um marco legislativo – trata-se, antes, de uma expressão concreta da resistência coletiva dos atingidos contra um modelo de desenvolvimento historicamente excludente, concentrador, autoritário. Mais do que a conquista de um novo texto legal, o que está em disputa agora é sua implementação real, material, eficaz. A luta se desloca para o campo da execução, para o cotidiano das políticas públicas, onde os direitos escritos precisam se transformar em práticas, estruturas e garantias efetivas de justiça e reparação integral.

A fotografia a seguir demonstra que, mesmo após a aprovação da PNAB, os atingidos permanecem mobilizados, agora voltados à sua regulamentação e efetiva implementação. A cena evidencia que a conquista legislativa não encerra a luta, que se desloca para a exigência de concretização dos direitos reconhecidos, reafirmando o caráter contínuo e coletivo desse processo.

Fotografia 1 – Atingidos por barragens em mobilização após a aprovação da PNAB.



Fonte: Foto de Cleiton Santos/AEDAS. Disponibilizada por MAB (2026).

Além de sua relevância nacional, a PNAB oferece uma referência importante para outros contextos de enfrentamento a violações ambientais e sociais. Sua formulação – construída desde baixo, com base na escuta das comunidades atingidas – pode inspirar novos caminhos de resistência e organização em distintas partes do mundo, contribuindo para a consolidação de uma agenda global de justiça ambiental enraizada nas experiências concretas dos povos que resistem.

### 2.2.3 A aplicabilidade da PNAB

Embora a Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) não possua caráter retroativo, sua aplicação é imediata, conforme dispõe o §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Tal previsão garante que, a partir de sua promulgação, os dispositivos da PNAB passem a reger de forma obrigatória todos os atos e políticas que se relacionem aos direitos das populações

atingidas, sem que seja necessária regulamentação posterior para sua efetividade normativa (MAB, 2024a).

Esse entendimento é reforçado pelo §1º do artigo 5º da Constituição Federal, que atribui aplicabilidade imediata aos direitos e garantias fundamentais. Como os direitos previstos na PNAB encontram-se ancorados no texto constitucional, sua incidência se estende aos processos reparatórios em curso, bem como às populações atingidas que seguem aguardando a efetivação da reparação integral (Brasil, 2024).

As violações de direitos geradas pelos crimes socioambientais de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) continuam presentes, visíveis, não resolvidas – perpetuando danos que se aprofundam no tempo e no corpo das comunidades atingidas. A contaminação das bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba, a ruptura dos modos de vida tradicionais, o comprometimento da saúde física e mental dos atingidos e a instabilidade econômica estrutural das comunidades não cessaram; pelo contrário, persistem e se intensificam, demonstrando a urgência da aplicação imediata da PNAB (Brasil, 2024).

À luz da teoria das violações continuadas, reconhecida na jurisprudência internacional de direitos humanos, situações cujas consequências se prolongam no tempo demandam respostas estatais igualmente duradouras, incluindo medidas estruturais de reparação e garantia de não repetição (Corte IDH, 1988; Cançado Trindade, 1997). Nos casos das barragens rompidas, a ausência de reparação completa – ambiental, econômica, simbólica – confere legitimidade à aplicação da PNAB como instrumento normativo imprescindível à garantia dos direitos das populações atingidas.

Nesse contexto, revela-se insuficiente – e mesmo arriscado – recorrer a modelos jurídicos abstratos centrados em sujeitos formais e na pressuposição de uma igualdade meramente fictícia. O desafio hermenêutico consiste em reconhecer que os atingidos por barragens não se relacionam com os empreendimentos em condições de simetria, mas como sujeitos situados em posições de vulnerabilidade diante de estruturas de poder profundamente desiguais. Nessa direção, Gunther Teubner propõe uma releitura da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, afastando-se da concepção liberal que compreende sua violação apenas como conflito entre indivíduos. Para o autor, as violações de direitos humanos devem ser compreendidas

também como resultado de dinâmicas produzidas por sistemas sociais autônomos – como a economia ou as organizações corporativas – cujas formas de comunicação e racionalidade podem ameaçar a integridade física e psíquica das pessoas (Teubner, 2006, p. 345).

Os consórcios empresariais, fundações e entidades gestoras que operam no contexto das barragens devem, assim, ser compreendidos como sistemas comunicativos despersonalizados, que produzem violências estruturais e contínuas. O desafio jurídico é estabelecer formas de responsabilização compatíveis com essa realidade sistêmica e transindividual, reconhecendo que a violação dos direitos dos atingidos não se dá por ações isoladas, mas por dispositivos institucionais sustentados em lógicas de dominação.

A esse respeito, Carlos Henrique Bezerra Leite (2011) reforça a ideia de que os direitos fundamentais devem incidir não apenas nas relações verticais, entre o Estado e os particulares (eficácia vertical), mas também nas relações horizontais, entre particulares, especialmente quando envolvem desigualdades estruturantes. Como pontua o autor: “As desigualdades estruturantes não se situam apenas na relação entre o Estado e os particulares, como também entre os próprios particulares” (Leite, 2011, p. 36). Essa leitura amplia a responsabilização jurídica de grandes corporações por violações de direitos e impõe ao sistema normativo o dever de oferecer instrumentos eficazes de proteção aos atingidos – sujeitos historicamente silenciados, marginalizados, invisibilizados.

A PNAB, ao reconhecer direitos como o direito à reparação integral, o direito à participação popular nos processos decisórios e o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, está operando não como uma inovação abstrata, mas como uma materialização concreta de garantias já inscritas na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (Brasil, 2024).

Essa compreensão é reforçada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que já firmou o entendimento de que normas constitucionais que definem direitos fundamentais são dotadas de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Um exemplo emblemático está na ADI 3.106, em que a Corte reconheceu que o artigo 39 do Estatuto do Idoso apenas reproduz o que já dispõe o §2º do artigo 230 da

Constituição, sendo este, por sua vez, norma de eficácia plena e exigibilidade imediata, precedente que fortalece o entendimento de que os dispositivos da PNAB, por derivarem diretamente do texto constitucional, não necessitam de regulamentação posterior para sua validade jurídica e implementação prática. Trata-se de uma legislação que não cria, mas sim sistematiza e explicita direitos já reconhecidos, dotando-os de operacionalidade frente a uma realidade marcada por negligência histórica e desigualdade.

O direito à moradia digna, por exemplo, detalhado pela PNAB no contexto dos reassentamentos, é desdobramento direto do artigo 6º da Constituição, que consagra a moradia como um direito social fundamental. Ao estabelecer diretrizes para que as populações atingidas tenham acesso a habitação em condições iguais ou superiores às anteriores, a PNAB cumpre o papel de efetivar, na prática, o que o ordenamento já determina como dever inarredável do Estado – sobretudo em contextos de deslocamentos compulsórios gerados por grandes empreendimentos hidrelétricos e de mineração.

A proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado atravessa toda a estrutura da PNAB, não como uma inovação legislativa, mas como expressão direta do artigo 225 da Constituição Federal. Esse artigo consagra o direito de todos a um meio ambiente preservado, ao mesmo tempo em que atribui ao Estado e à sociedade a responsabilidade conjunta de protegê-lo e promovê-lo. A PNAB traduz esse princípio ao impor obrigações específicas às empresas e ao Poder Público quanto à recuperação ambiental e à reparação integral dos danos causados pela construção e rompimento de barragens. Assim, a lei não cria uma nova exigência, mas especifica a forma como esse direito deve ser garantido no caso das populações atingidas.

No campo dos direitos trabalhistas, a Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) reafirma, com densidade normativa, garantias já consagradas pelos artigos 6º e 7º da Constituição Federal, que estabelecem a proteção social e a valorização do trabalho como fundamentos do Estado Democrático de Direito. A legislação não cria um novo direito – ela concretiza, detalha e dá aplicabilidade à exigência constitucional de amparo aos trabalhadores, especialmente frente a contextos de desestruturação econômica provocada por grandes empreendimentos ou por desastres decorrentes do rompimento de barragens.

Ao prever medidas de compensação e reinserção no mercado de trabalho, a PNAB reconhece que os impactos sobre o mundo do trabalho vão muito além da esfera formal dos contratos diretos com empresas responsáveis pela construção ou operação das barragens. Atingem, com força devastadora, os trabalhadores e trabalhadoras das localidades, dos territórios, daqueles que compõem o tecido vivo da economia regional e que, diante da destruição ou paralisação das atividades, perdem sua fonte de renda, sua dignidade, seu sustento.

Estamos falando de comerciantes locais que se viram obrigados a fechar as portas por falta de clientela e de circulação econômica; de pequenos empresários do turismo – donos de hotéis, pousadas, bares e restaurantes – cujas atividades colapsaram; de pescadores artesanais que perderam seus rios, seus peixes, suas redes de subsistência; de agricultores familiares e trabalhadores rurais que dependiam da terra, do ciclo das águas e da fertilidade do solo para sobreviver. Também estão incluídos trabalhadores assalariados de propriedades rurais que, com a perda de produtividade ou a inutilização das terras, foram dispensados, deixados à margem. A PNAB, ao reconhecer tais sujeitos como atingidos, amplia o alcance da proteção constitucional aos direitos sociais do trabalho, exigindo que medidas reparatórias incluam ações concretas de recomposição da renda e rearticulação econômica das regiões afetadas. Trata-se da aplicação direta dos princípios constitucionais da justiça social, da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho, diante de situações em que a destruição não atinge apenas a infraestrutura ou o ambiente natural, mas desmonta formas de vida, relações de produção e ecossistemas laborais inteiros.

A Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) confere centralidade à participação popular nas decisões relativas à reparação, determinando que os atingidos tenham assento nos comitês de governança e nos espaços de formulação das políticas públicas reparatórias. Tal diretriz concretiza o princípio da soberania popular, consagrado no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como a exigência de gestão democrática das políticas sociais, prevista no artigo 204. O reconhecimento da legitimidade e da necessidade da presença ativa dos atingidos nas decisões que dizem respeito às suas próprias vidas é, portanto, uma exigência inerente ao regime democrático, impedindo que o

processo reparatório seja conduzido de forma verticalizada por agentes estatais ou empresas privadas.

A Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens representa uma ruptura com o paradigma jurídico anterior, ao substituir um modelo centrado em reparações econômicas fragmentadas por uma abordagem orientada pela dignidade humana, pela participação e pela centralidade dos atingidos. Essa transformação não se limita à ampliação do rol de direitos, mas implica uma reconfiguração dos próprios fundamentos da política pública, que passa a ser orientada por princípios de equidade, justiça social e sustentabilidade. Ao reconhecer os atingidos como sujeitos de direitos e ao estruturar a reparação a partir de suas experiências concretas, a PNAB inaugura um novo paradigma jurídico no campo socioambiental, rompendo com a lógica tecnocrática e verticalizada que historicamente marcou a atuação estatal nesses contextos (Azevedo; Leite, 2025).

A leitura da PNAB em diálogo com o texto constitucional revela que a norma não inaugura um regime jurídico especial ou apartado para os atingidos por barragens. Ao contrário, trata-se de uma legislação que busca operacionalizar e tornar efetivos direitos já assegurados pela Constituição. Sua função normativa é, assim, a de regulamentar e garantir a concretização desses direitos no contexto específico dos impactos provocados por empreendimentos hidrelétricos e minerários. Nesse sentido, a exigência de aplicação imediata da PNAB não decorre apenas de sua promulgação, mas principalmente do fato de que ela se limita a fazer valer preceitos constitucionais de eficácia plena, cuja implementação não depende de qualquer regulamentação infraconstitucional adicional.

Para melhor compreensão da evolução normativa que culminou na formulação da PNAB, a seguir apresentamos uma tabela com os principais marcos legais que, ao longo do tempo, moldaram a forma como o Estado brasileiro tratou – ou deixou de tratar – os direitos das populações atingidas por barragens. Esses dispositivos revelam uma trajetória que vai desde a exclusão jurídica e o autoritarismo até o reconhecimento, ainda recente, dos atingidos como sujeitos de direitos.

Tabela 1 – Evolução da legislação das populações atingidas por barragens

Legislação / Norma	Ano	Conteúdo
Decreto-Lei nº 3.365	1941	Regulamenta desapropriação por utilidade pública, com foco exclusivo em propriedade formal, excluindo populações tradicionais e ribeirinhas
Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227)	1967	Confere à União a propriedade das jazidas, priorizando o modelo de exploração sem salvaguardas para as populações atingidas
Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938)	1981	Introduz o princípio do poluidor-pagador, mas sem mecanismos específicos para os atingidos.
Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170)	1983	Criminaliza protestos contra empreendimentos estratégicos, como hidrelétricas.
Constituição Federal	1988	Garante direitos fundamentais como moradia, meio ambiente equilibrado e participação popular (arts. 6º, 225, 1º).
Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605)	1998	Estabelece sanções penais e administrativas para danos ambientais, com foco limitado nos direitos sociais das vítimas.
Código Civil	2002	Prevê indenização por danos materiais e morais, exigindo comprovação judicial de nexos causal.
Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334)	2010	Regula critérios técnicos de segurança estrutural das barragens, sem tratar dos direitos das populações atingidas.
PNAB (Lei nº 14.755)	2023	Reconhece formalmente os atingidos por barragens como sujeitos de direitos, garantindo reparação integral, reassentamento coletivo e participação popular

Fonte: Elaborada pela autora, 2026.

#### **2.2.4 A Agenda 2030 da ONU, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os desafios da reparação em desastres-crime socioambientais**

A Agenda 2030 das Nações Unidas, aprovada em 2015 por 193 países, constitui um pacto global para o enfrentamento das desigualdades e da degradação ambiental, por

meio da implementação de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esse compromisso internacional estabelece metas universais para erradicar a pobreza, promover o trabalho decente, garantir justiça e combater as mudanças climáticas, em consonância com a dignidade humana. No entanto, a realidade concreta de comunidades atingidas por desastres-crime, como os de Mariana e Brumadinho, revela o profundo descompasso entre os compromissos assumidos no plano global e as práticas destrutivas legitimadas por estruturas jurídicas e econômicas nacionais.

Embora a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável não possuam caráter juridicamente vinculante no plano do direito internacional, constituem importantes instrumentos de orientação normativa e política para os Estados. Nesse sentido, funcionam como parâmetros de governança global e indicam diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais, à proteção ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Entre os ODS diretamente afetados pelos rompimentos das barragens, destacam-se o ODS 6 (água potável e saneamento), ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), ODS 13 (ação contra a mudança global do clima) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes). A lama que destruiu rios, fontes de abastecimento e ecossistemas inteiros impactou diretamente o direito à água segura (ODS 6), comprometendo a saúde pública e os modos de vida ribeirinhos. Simultaneamente, a tragédia de Brumadinho, com a morte de 272 pessoas – a maioria trabalhadores da Vale –, impôs uma violação brutal à segurança do trabalho e à integridade física no ambiente laboral, demonstrando o esvaziamento prático das diretrizes do ODS 8. Nesse contexto, a precarização da vida não resulta de acidentes aleatórios, mas de uma lógica sistemática de negligência, impunidade e acumulação por despossessão.

Marx (2017) destaca que o capitalismo, ao transformar a força de trabalho em mercadoria, submete a vida humana a uma lógica de valorização que ignora seus limites físicos e sociais. Essa lógica resulta na exaustão do trabalhador, da natureza e da própria possibilidade de reprodução da vida, especialmente nos setores de risco, como a mineração. Como já apontava o autor em sua crítica à acumulação primitiva, “o capital vem ao mundo pingando sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés” (Marx, 2017 p. 851).

O tempo é tudo, o homem não é nada; ele é, no máximo, a carcaça do tempo. O tempo de trabalho aparece como a medida de valor, mas a valorização do capital consiste em ocupar o máximo de tempo possível com trabalho excedente. [...] A economia do tempo, em todos os sentidos, é a primeira lei da produção baseada no capital (Marx, 2017, p. 523).

Essa afirmação revela o caráter violento da expansão capitalista, cuja racionalidade não distingue natureza de força de trabalho, ambos convertidos em mercadoria descartável. Nos crimes de Mariana e Brumadinho, a lógica de lucro acima da vida se materializa no colapso das estruturas de contenção, físicas e institucionais, fragilizadas por decisões gerenciais que ignoraram alertas técnicos e evidências de risco iminente. Essa lógica do capital, profundamente denunciada pela crítica marxista, evidencia como o sistema produtivo extrativista compromete não apenas os corpos, mas também o tecido ecológico e simbólico das comunidades atingidas.

Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 14.755/2023, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), foi reconhecida como um avanço na responsabilização e na reparação dos danos. Leite e Azevedo (2025) destacam que a PNAB representa um “giro paradigmático” na proteção jurídica das comunidades atingidas, ao romper com a lógica patrimonialista tradicional e centrar a reparação na democracia participativa e na integral garantia dos direitos humanos. Essa perspectiva se articula com a meta 16.3 da Agenda 2030, que propõe “promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos” (ONU, 2015). Contudo, a efetividade desses instrumentos ainda encontra obstáculos nas estruturas institucionais e nos interesses corporativos que cercam o setor extrativista.

A tensão entre os objetivos proclamados pela Agenda 2030 e as recorrentes violações socioambientais verificadas no território nacional evidencia os limites de compromissos internacionais que, embora formulados sob a linguagem universal dos direitos e do desenvolvimento sustentável, frequentemente se materializam de forma seletiva e desigual. Tal contradição torna-se ainda mais evidente quando se observa que populações historicamente marginalizadas – povos indígenas, comunidades tradicionais, trabalhadores precarizados e populações empobrecidas – permanecem expostas a processos sistemáticos de expropriação territorial, degradação ambiental e violação de direitos fundamentais. Nesse sentido, as críticas decoloniais contribuem

para problematizar a aparente neutralidade desses marcos globais, ao revelar que a própria arquitetura das políticas internacionais pode reproduzir hierarquias coloniais de poder e conhecimento. Como propõe Catherine Walsh, enfrentar essas assimetrias exige uma “escuta radical” das vozes historicamente silenciadas, capaz de reconhecer os saberes e experiências produzidos nos territórios marcados pela dor, pela violência e pela resistência. Trata-se, portanto, de uma pedagogia decolonial que desloca o centro da produção do conhecimento, valorizando práticas insurgentes e modos de existência que emergem das lutas sociais e que desafiam as narrativas hegemônicas de desenvolvimento e progresso (Walsh, 2012)

No campo do Direito do Trabalho, essa realidade aponta para a necessidade de uma revisão crítica das formas de responsabilização por danos coletivos e da efetividade dos instrumentos normativos voltados à prevenção de acidentes em ambientes de risco. A ausência de responsabilização penal e a fragilidade da reparação integral reforçam o argumento de que a proteção ao trabalho digno deve ser pensada para além da norma positiva, incorporando os elementos históricos, territoriais e culturais que compõem as relações de trabalho em contextos de desigualdade extrema.

Portanto, a integração crítica da Agenda 2030 à análise dos crimes socioambientais de Mariana e Brumadinho permite evidenciar que, embora os ODS representem um avanço normativo importante, sua concretização depende da ruptura com a lógica colonial de desenvolvimento. A superação dessa estrutura exige o reconhecimento dos atingidos como sujeitos políticos e produtores de conhecimento, e não apenas como receptores de políticas públicas. Nesse sentido, a tese reafirma que os direitos humanos efetivos não são produtos das declarações internacionais, mas emergem da resistência dos corpos violados, que, como afirmou Walter Benjamin, carregam em si a chama da justiça não realizada (Benjamin, 2012, p. 244).

### 2.3 RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos de direitos no Brasil constitui um avanço normativo importante na construção de uma agenda jurídica voltada à diversidade sociocultural e à justiça ambiental. Embora a Constituição Federal de 1988 não utilize expressamente a expressão “comunidades tradicionais”,

ela garante a proteção de direitos coletivos e territoriais de grupos que vivem em conformidade com formas específicas de reprodução cultural, social, econômica e ambiental, como indígenas (art. 231), quilombolas (art. 68 do ADCT) e pescadores artesanais (art. 6º). Com o tempo, o ordenamento jurídico nacional passou a reconhecer formalmente outras comunidades tradicionais, por meio de decretos e políticas públicas específicas.

O principal marco normativo é o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Esse decreto define as comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. A norma estabelece diretrizes para a atuação do Estado junto a essas populações, reconhecendo sua autonomia, identidade cultural e direito ao território tradicional, mesmo quando não há regularização fundiária formalizada.

Além disso, outras normas complementam esse reconhecimento, como o Decreto nº 4.887/2003, que trata especificamente da titulação de terras das comunidades quilombolas, e a Lei nº 11.645/2008, que torna obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, valorizando o conhecimento tradicional. No campo ambiental, a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015) também prevê a participação de comunidades tradicionais no acesso aos recursos genéticos e nos repartes de benefícios. Essas normas refletem a ampliação do conceito de sujeito de direito coletivo, superando o modelo individualista da cidadania liberal e reconhecendo modos de vida diversos e não hegemônicos como merecedores de tutela jurídica específica (Santilli, 2010, p. 101).

Portanto, o direito brasileiro reconhece a existência e os direitos de comunidades tradicionais, mesmo que nem todas estejam formalmente regularizadas. A partir de sua autoidentificação, organização própria e vínculo com o território, essas comunidades tornam-se destinatárias de garantias constitucionais, legais e infralegais, inclusive com base em tratados internacionais como a Convenção nº 169 da OIT. Tal reconhecimento é fundamental para a efetivação de políticas públicas reparatórias

como a PNAB, que deve respeitar e assegurar os direitos específicos desses grupos, especialmente no contexto de deslocamentos forçados, perda de território e violação de modos de vida.

A compreensão dos desastres-crime em Mariana e Brumadinho exige uma leitura que vá além da técnica e do jurídico. Aníbal Quijano (2005a) oferece uma chave interpretativa poderosa ao denunciar a persistência da colonialidade do poder nas estruturas sociais latino-americanas. Segundo ele, a modernidade impôs uma hierarquia racial e epistêmica que ainda define quem tem acesso à proteção e quem é vulnerável à destruição. Os territórios atingidos por rompimentos de barragens são habitados majoritariamente por populações periféricas, racializadas e invisibilizadas pelo Estado. A lógica colonial não apenas organiza o trabalho e a economia, mas também determina quais vidas são descartáveis. Ao aplicar essa leitura, percebe-se que os desastres não são acidentes, mas expressões de um sistema que naturaliza a desigualdade. A colonialidade, portanto, é um dispositivo que legitima a violência institucional e ambiental.

Enrique Dussel (2017), ao propor uma filosofia da libertação, desloca o olhar da análise para os sujeitos que vivem na exterioridade do sistema. Sua crítica ética parte da escuta dos oprimidos, que não são apenas vítimas, mas portadores de saberes e experiências que desafiam a lógica dominante. No contexto dos desastres-crime, Dussel convida o direito a se repensar a partir das margens, reconhecendo que a justiça não pode ser construída sem considerar os afetados como protagonistas. A ética da libertação exige que o conhecimento jurídico se comprometa com a vida concreta, e não com abstrações normativas que favorecem os interesses corporativos. Ao incorporar essa perspectiva, o capítulo 2 ganha densidade crítica, pois revela que a reparação não é apenas técnica, mas exige uma transformação profunda das estruturas de poder. Dussel nos lembra que a verdadeira justiça nasce do reconhecimento da alteridade e da escuta radical.

A crítica de Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 44) à monocultura do saber jurídico também contribui para entender os limites da resposta institucional aos desastres. Para ele, o sistema jurídico moderno opera como uma forma de silenciamento dos saberes populares e comunitários, tratando os atingidos como objetos de tutela e não como sujeitos de direito. Essa lógica se manifesta nas audiências públicas, nos

processos de indenização e nas políticas de reparação, que ignoram as vozes das comunidades. Santos propõe uma ecologia de saberes, onde diferentes formas de conhecimento possam dialogar em pé de igualdade. No caso dos rompimentos de barragens, isso significa reconhecer os saberes territoriais, os modos de vida e as práticas de cuidado que resistem à destruição. A partir dessa perspectiva, é possível ampliar o debate jurídico e construir uma visão mais plural e democrática da justiça.

A análise de Silvia Federici (2017, p. 93-98) sobre o corpo e o trabalho também oferece uma lente potente para compreender os impactos dos desastres sobre as mulheres. Federici mostra que o capitalismo se construiu sobre a exploração do trabalho reprodutivo e sobre a violência contra os corpos femininos, especialmente os racializados. Nos contextos de Mariana e Brumadinho, as mulheres são duplamente atingidas: pela perda material e pela sobrecarga emocional e comunitária que recai sobre elas. São elas que organizam os cuidados, que mantêm os vínculos sociais e que lutam por justiça em espaços muitas vezes hostis. Ao incluir essa perspectiva no capítulo 2, a análise se torna mais sensível às dimensões de gênero e revela como a colonialidade também se expressa na divisão sexual do trabalho. Federici nos convida a pensar a justiça como cuidado, como reconstrução de vínculos e como resistência cotidiana.

A contribuição de Achille Mbembe (2018) sobre a necropolítica é fundamental para entender como o Estado escolhe quem vive e quem morre diante de um desastre. Mbembe argumenta que o poder moderno se exerce pela gestão da morte, e que certos grupos são colocados em zonas de sacrifício onde a vida é precária e descartável. Os atingidos pelos rompimentos de barragens vivem sob essa lógica, onde o abandono institucional e a impunidade revelam uma política de morte. A necropolítica se manifesta na demora das indenizações, na ausência de políticas públicas efetivas e na criminalização da resistência. Ao trazer essa leitura para o capítulo 2, é possível compreender que os desastres não são apenas eventos naturais, mas decisões políticas que envolvem escolhas sobre quem merece proteção. Mbembe nos alerta que a justiça só é possível quando se rompe com essa lógica de sacrifício e se afirma o valor de todas as vidas.

A obra de David Harvey (2005), ao discutir o conceito de acumulação por despossessão, ajuda a entender como os desastres-crime se inserem na lógica do

capitalismo contemporâneo. Harvey mostra que o capital não se expande apenas pela produção, mas também pela expropriação de territórios, recursos e direitos. O rompimento de barragens é uma forma brutal de despossessão, onde comunidades inteiras são expulsas de seus espaços, perdem seus modos de vida e são transformadas em populações excedentes. Essa dinâmica revela que o desastre é parte do processo de acumulação, e não uma falha isolada.

A contribuição de Achille Mbembe (2018) sobre a necropolítica é fundamental para entender como o Estado escolhe quem vive e quem morre diante de um desastre. Mbembe argumenta que o poder moderno se exerce pela gestão da morte, e que certos grupos são colocados em zonas de sacrifício onde a vida é precária e descartável. Os atingidos pelos rompimentos de barragens vivem sob essa lógica, onde o abandono institucional e a impunidade revelam uma política de morte. A necropolítica se manifesta na demora das indenizações, na ausência de políticas públicas efetivas e na criminalização da resistência. Sendo assim, é possível compreender que os desastres não são apenas eventos naturais, mas decisões políticas que envolvem escolhas sobre quem merece proteção. Mbembe nos alerta que a justiça só é possível quando se rompe com essa lógica de sacrifício e se afirma o valor de todas as vidas.

#### 2.4 DIREITO INTERNACIONAL APLICÁVEL À PROTEÇÃO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

A proteção jurídica das populações atingidas por barragens também encontra respaldo em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, os quais ampliam as bases normativas para exigir do Estado brasileiro ações concretas de reparação e prevenção. Esses instrumentos reforçam o caráter fundamental dos direitos dos atingidos, reconhecendo sua condição de sujeitos coletivos impactados por grandes empreendimentos.

A Agenda 2030, proposta pela ONU, representa um esforço global para enfrentar os desafios estruturais que afetam a dignidade humana e o equilíbrio ambiental. Entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o de número 8 destaca a importância do trabalho decente como pilar para a justiça social. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), esse objetivo não se limita à geração

de empregos, mas exige condições seguras, dignas e sustentáveis para os trabalhadores. Nos desastres-crimes de Mariana e Brumadinho, a violação do ODS 8 é evidente: trabalhadores foram expostos a riscos extremos, sem garantias mínimas de segurança. A negligência empresarial e a omissão estatal revelam como o trabalho ainda é tratado como mercadoria descartável. Ao relacionar esses eventos ao ODS 8, é possível denunciar a desconexão entre os compromissos internacionais e a realidade brasileira.

A segurança e saúde no trabalho (SST) são dimensões centrais para a efetivação do ODS 8, especialmente em setores de alto risco como a mineração. De acordo com o portal Nexo CS (2023), a SST não é apenas uma exigência legal, mas uma condição ética para o desenvolvimento sustentável. Os rompimentos de barragens demonstram como a ausência de uma cultura de prevenção pode resultar em tragédias humanas e ambientais. A SST precisa ser pensada como parte de um sistema integrado, que articule direitos trabalhistas, proteção ambiental e responsabilidade corporativa. Ao negligenciar essas conexões, o modelo extrativista brasileiro perpetua ciclos de violência e desamparo. A Agenda 2030, nesse sentido, não pode ser apenas um discurso institucional, mas um compromisso real com a vida dos trabalhadores e das comunidades.

O ODS 13, voltado para a ação contra a mudança climática, também se conecta diretamente aos desastres-crime em Minas Gerais. Conforme aponta o Jornal da USP (2023), os rompimentos de barragens não são apenas eventos locais, mas têm implicações globais ao afetar ecossistemas, cursos d'água e o equilíbrio climático. A destruição de áreas verdes, o vazamento de rejeitos tóxicos e a contaminação do solo contribuem para o agravamento da crise ambiental. Ao relacionar esses impactos ao ODS 13, é possível ampliar a análise jurídica e política dos desastres, reconhecendo que eles violam compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A ação climática, portanto, não pode ser dissociada da justiça ambiental, que exige reparação integral e prevenção efetiva. O direito ambiental precisa dialogar com os ODSs para construir respostas mais robustas e transformadoras.

A proteção dos recursos hídricos, prevista no ODS 6, é outra dimensão violada pelos desastres de Mariana e Brumadinho. Segundo o IPEA (2023), garantir água potável e saneamento básico é essencial para a saúde pública e para a dignidade humana. O

rompimento das barragens comprometeu rios inteiros, afetando o abastecimento, a pesca e a agricultura de diversas comunidades. A contaminação da água é uma forma de violência ambiental que se perpetua por décadas, exigindo ações urgentes e estruturais. Ao incluir essa perspectiva no debate jurídico, é possível ampliar a noção de dano e responsabilização. A água, como bem comum, não pode ser tratada como recurso explorável sem limites. O ODS 6 nos lembra que proteger os corpos d'água é proteger a vida em todas as suas formas.

#### **2.4.1 Os deslocados internos e os atingidos**

Nem toda pessoa atingida por barragem é, necessariamente, considerada um deslocado interno. A categoria dos atingidos por barragens é ampla e abrange diferentes formas de violação de direitos, que vão desde a contaminação da água e do solo até a perda de renda, da identidade territorial e cultural, sem que, em muitos casos, haja deslocamento físico. Essas situações revelam a complexidade dos impactos das barragens, que não podem ser reduzidos exclusivamente ao critério espacial.

Contudo, quando o impacto de um empreendimento obriga indivíduos ou comunidades a abandonar seu local de residência ou território de maneira forçada, dá-se o que o direito internacional classifica como deslocamento interno. Os Princípios Orientadores sobre o Deslocamento Interno, apresentados pelo Representante do Secretário-Geral da ONU, Francis Deng, em 1998, definem deslocados internos como: pessoas ou grupos de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar suas casas ou locais de residência habitual, em especial como resultado ou para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou causados pelo homem, e que não tenham cruzado uma fronteira internacionalmente reconhecida (ONU, 1998, Princípio 2). Esse regramento, embora não vinculante como um tratado, constitui o principal marco internacional para a proteção de deslocados internos e é amplamente aceito como referência normativa. Reconhece expressamente os grandes projetos de desenvolvimento como causa legítima de deslocamento forçado, o que inclui, sem dúvida, as barragens (Cohre, 2008, p. 21).

No contexto brasileiro, grande parte das remoções compulsórias causadas por empreendimentos hidrelétricos e minerários configura deslocamento interno forçado, especialmente em casos como os dos rompimentos das barragens de Fundão (Mariana - 2015) e Córrego do Feijão (Brumadinho - 2019). Apesar disso, o Estado brasileiro raramente reconhece essas populações como deslocadas internas, o que dificulta o acesso a medidas de proteção internacionalmente recomendadas (Kothari, 2007, p. 12).

A ausência de reconhecimento legal adequado resulta na negação de direitos básicos, como o reassentamento digno, a reparação integral, a assistência contínua e o direito à participação. Como destaca Walter Kälin (2008, p. 4), que sucedeu a Deng como relator da ONU sobre deslocamento interno, a condição de deslocado não pode depender apenas da mudança de domicílio, mas também do contexto de coerção e da ausência de alternativas reais, o que se aplica, por exemplo, aos deslocamentos causados por grandes projetos de desenvolvimento.

Assim, a proteção dos atingidos por barragens que são forçados a se deslocar deve ser guiada pelos Princípios Orientadores, que exigem dos Estados ações claras de prevenção ao deslocamento arbitrário, assistência durante o deslocamento e garantia de soluções duradouras, como retorno voluntário, reassentamento adequado ou integração local com dignidade (ONU, 1998).

Além de estabelecer quem são os deslocados internos, os Princípios Orientadores da ONU de 1998 consolidam um conjunto de direitos fundamentais aplicáveis às pessoas forçadas a se deslocar dentro do próprio país, incluindo aquelas afetadas por grandes empreendimentos como barragens. Esses direitos envolvem tanto a proteção contra o deslocamento arbitrário, quanto a assistência adequada durante e após o deslocamento. Segundo o documento, os Estados têm a obrigação de “proteger os deslocados internos contra deslocamentos arbitrários”, o que exige, por exemplo, a consulta prévia e informada das comunidades afetadas, a adoção de alternativas menos lesivas e a garantia de que, quando o deslocamento for inevitável, este ocorra com respeito à dignidade e à segurança das pessoas (ONU, 1998, p. 7).

Após o deslocamento, as autoridades devem assegurar acesso a alimentos, abrigo, água potável, cuidados médicos e segurança, além de emitir ou substituir documentos

civis necessários para o exercício de direitos (ONU, 1998, p. 10–13). O documento também afirma o direito ao retorno voluntário, ao reassentamento digno ou à integração local, e destaca que os deslocados devem ser assistidos na recuperação de seus bens, compensação por perdas e restauração de seus meios de vida (ONU, 1998, p. 14–15).

Como observa Kälin (2008, p. 57), os direitos dos deslocados internos devem ser interpretados à luz dos direitos humanos já reconhecidos internacionalmente, especialmente os direitos à moradia, à saúde, à participação e à reparação. Ao aplicar esses princípios ao caso dos atingidos por barragens no Brasil, torna-se evidente que a proteção internacional prevista aos deslocados internos amplia e fortalece a exigibilidade da reparação integral, especialmente quando a legislação nacional, como a PNAB, ainda enfrenta resistência na sua implementação plena. Incorporar esse reconhecimento é essencial para garantir respostas mais adequadas e justas aos impactos causados por barragens no Brasil.

A comparação entre os Princípios Orientadores sobre o Deslocamento Interno, elaborados no âmbito das Nações Unidas (ONU, 1998), e os direitos assegurados pela Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) revela importantes pontos de convergência normativa, ainda que os dois instrumentos tenham origens e escopos distintos. Enquanto os Princípios da ONU constituem um marco internacional não vinculante, mas amplamente reconhecido como referência para a proteção de pessoas forçadas a se deslocar dentro de seu próprio país, a PNAB representa um avanço legislativo nacional, voltado especificamente à reparação de violações causadas por barragens. Ambas as normativas compartilham a ênfase no princípio da dignidade humana, no direito à reparação integral, na centralidade da vítima e na participação ativa dos atingidos nos processos decisórios.

Nesse cenário, é imprescindível que se reconheça a PNAB não como uma exceção normativa, mas como expressão de uma ruptura paradigmática que tensiona os alicerces da lógica patrimonialista, individualista e produtivista que marcou o direito brasileiro no trato dos grandes empreendimentos. Ao introduzir os princípios da centralidade da vítima, da reparação integral e da participação popular, a PNAB transforma as populações atingidas de objetos de tutela em sujeitos de direitos, cujas

experiências de dor, deslocamento e luta passam a estruturar uma nova gramática jurídica, mais democrática, plural e sensível às especificidades territoriais e culturais.

Ainda assim, essa legislação só alcança sua plenitude quando reconhecida como parte integrante de um sistema mais amplo de direitos humanos, que ultrapassa as fronteiras estatais e se articula com compromissos constitucionais e internacionais. Embora nasça "a partir de baixo", forjada nas lutas dos movimentos sociais, a PNAB se fortalece ao dialogar com o corpo normativo nacional – especialmente a Constituição de 1988 – e com instrumentos internacionais como a Convenção 169 da OIT, os Princípios Orientadores da ONU sobre deslocamentos internos e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sua inserção nesse ecossistema normativo lhe confere densidade jurídica e capacidade de transformação, afirmando que os direitos não se esgotam na letra da lei, mas se expandem quando vivificados por sujeitos históricos que lutam para existir.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo com os principais direitos reconhecidos nos dois instrumentos, evidenciando a articulação possível entre o sistema internacional de proteção aos deslocados internos e o sistema normativo brasileiro voltado aos atingidos por barragens.

Tabela 2 – Convergências normativas entre os Princípios da ONU sobre Deslocamento Interno e a PNAB (Lei nº 14.755/2023)

<b>Direitos Reconhecidos</b>	<b>Princípios Orientadores da ONU (1998)</b>	<b>PNAB – Lei nº 14.755/2023</b>
Reconhecimento como sujeitos de direitos	Princípios 1, 3 e 4: Os deslocados internos mantêm todos os direitos humanos, sem discriminação.	Art. 3º, caput: Reconhecimento dos atingidos como sujeitos de direitos individuais, coletivos e difusos.
Proteção contra deslocamento arbitrário	Princípio 6: Proibição do deslocamento forçado sem justificativa legal e consulta prévia.	Art. 3º, incisos I e V: Direito à consulta, à não discriminação e à reparação integral.
Proteção contra deslocamento arbitrário	Princípios 7 e 28.2: Participação nas decisões sobre deslocamento e soluções duradouras.	Art. 3º, inciso VI e art. 6º: Participação nos Comitês Locais e no colegiado nacional tripartite.
Acesso a assistência humanitária	Princípios 18 a 20: Direito à moradia, saúde, alimentação, água e educação durante o deslocamento	Art. 3º, incisos II, VIII e IX: Garantia de moradia digna, serviços essenciais e recuperação de condições socioeconômicas.
Emissão de documentos civis e de identidade	Princípio 20: Direito à documentação civil	Art. 3º, inciso XIII: Direito à regularização documental dos atingidos

Direito ao reassentamento digno ou retorno voluntário	Princípios 28 e 29: Retorno voluntário, reassentamento ou integração local com dignidade.	Art. 3º, incisos II e III: Reassentamento coletivo com garantia de reconstrução digna
Reparação integral (inclusive simbólica)	Princípio 29: Direito à restituição, compensação, reabilitação e não repetição	Art. 3º, incisos IV e XIV; §1º: Reparação por reposição, indenização, compensação equivalente e social.
Participação nos processos de decisão e monitoramento	Princípios 27 e 30: Acesso à informação, deliberação e mecanismos de governança	Arts. 6º e 7º: Comitê nacional e Comitês Locais com representação dos atingidos.
Garantia de não repetição	Princípio 30: O Estado deve prevenir novos deslocamentos	Art. 3º, §2º: Princípio da centralidade do sofrimento da vítima e prevenção de novos danos.

Fonte: Elaborado pela autora, 2026.

#### **2.4.2 Convenção nº 169 da OIT: Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Outras Comunidades Tradicionais Atingidas por Barragens**

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 25 de julho de 2002, constitui o principal tratado internacional vinculante voltado à proteção dos direitos coletivos dos povos indígenas e tribais, com ênfase na autodeterminação, no vínculo com o território e na participação efetiva nos processos decisórios que impactem suas vidas. Promulgada internamente pelo Decreto nº 5.051/2004, a convenção passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro com força normativa supralegal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF).

Embora o texto da convenção se refira aos “povos indígenas e tribais”, sua aplicação não se restringe aos povos originários reconhecidos formalmente pelo Estado, alcançando também outras comunidades tradicionais, como quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas e camponeses, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 1º. Segundo esse dispositivo, são considerados povos tribais aqueles “cuja condição social, cultural e econômica os distingue de outros setores da coletividade nacional, e cujos status são regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições” (OIT, 1989, art. 1º, a). Trata-se, portanto, de um conceito funcional e cultural, e não meramente étnico ou jurídico-formal.

Diversos autores têm defendido uma interpretação ampliada da Convenção nº 169 da OIT, de modo a abranger não apenas povos indígenas, mas também outras

comunidades tradicionais que possuem formas próprias de organização social e vínculos históricos com seus territórios. Nesse sentido, a literatura aponta que grupos como quilombolas, ribeirinhos e populações tradicionais devem ser compreendidos como sujeitos de direito à luz do conceito de povos tribais, em razão de sua trajetória histórica, identidade coletiva e relação diferenciada com o território (SAUER, 2020; OIT, 1989).

A jurisprudência brasileira também tem reconhecido essa abrangência. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742, o Supremo Tribunal Federal declarou que as comunidades quilombolas são titulares dos direitos assegurados pela Convenção nº 169 da OIT, por se enquadrarem como povos tribais. Conforme destacou o ministro Edson Fachin, relator da ação: “A Convenção nº 169 da OIT aplica-se às comunidades quilombolas por sua condição de povo tribal, nos termos do artigo 1º, alínea ‘a’, do instrumento internacional ratificado pelo Brasil em 2002” (STF, ADPF 742, voto do relator, 2020). Tal interpretação tem repercussões diretas sobre a proteção dos direitos das comunidades tradicionais atingidas por barragens, sobretudo no que diz respeito ao direito à consulta livre, prévia e informada previsto no artigo 6º da Convenção. Esse dispositivo estabelece que os governos devem consultar os povos interessados, “mediante procedimentos apropriados e, particularmente, por meio de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de os afetar diretamente” (OIT, 1989, art. 6º, §1º, a). A consulta, nesse sentido, não pode ser tratada como mera formalidade, mas como um processo de deliberação culturalmente adequado e com o objetivo de alcançar consentimento.

Na prática, entretanto, esse direito tem sido sistematicamente violado nos contextos de grandes empreendimentos no Brasil. Segundo relatório do Ministério Público Federal, a ausência de consulta adequada tem sido uma das principais causas de conflito e de violação de direitos humanos em obras de infraestrutura, como barragens e usinas hidrelétricas (MPF, 2023, p. 2). A Relatoria Especial da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas também denunciou que, no Brasil, “as consultas são realizadas com caráter meramente informativo, sem considerar os tempos, modos de organização e formas tradicionais de decisão das comunidades envolvidas” (ONU, 2016, p. 4).

Nesse contexto, a Convenção nº 169 da OIT deve ser plenamente aplicada a comunidades tradicionais atingidas por barragens que se enquadrem como povos tribais, mesmo que não tenham reconhecimento formal como tal. Isso inclui comunidades ribeirinhas e quilombolas afetadas por remoções compulsórias, destruição de territórios tradicionais, perda de acesso à água e modos de vida comprometidos – situações que se repetem nos crimes socioambientais como os de Mariana e Brumadinho. O direito à consulta, nesses casos, não é apenas uma prerrogativa moral ou ética, mas uma obrigação jurídica do Estado brasileiro, conforme o pacto internacional que assumiu perante a OIT e a comunidade internacional.

Portanto, o reconhecimento da abrangência subjetiva da Convenção nº 169 da OIT, para além dos povos indígenas, é essencial para fortalecer as bases normativas da Política Nacional dos Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). A articulação entre esse tratado internacional e a legislação brasileira sobre os atingidos contribui para consolidar um modelo de justiça socioambiental que reconheça os modos de vida tradicionais como dignos de proteção constitucional e internacional, e para garantir que nenhum grupo seja deixado para trás nos processos de reparação.

### **2.4.3 Diretivas da União Europeia sobre Devida Diligência e Cadeias Globais de Valor**

Apesar de voltadas prioritariamente ao contexto europeu, certas diretrizes da União Europeia constituem referências relevantes para o Brasil, sobretudo no cenário da mineração inserida em cadeias globais. A Diretiva 2004/35/CE, que trata da Responsabilidade Ambiental, reforça o princípio do poluidor-pagador e estabelece deveres de prevenção e reparação de danos ambientais significativos. Mais recentemente, a proposta de Diretiva Europeia sobre Devida Diligência em Direitos Humanos e Meio Ambiente nas Cadeias Globais de Valor, ainda em tramitação, impõe obrigações legais às empresas para que identifiquem, previnam e mitiguem riscos ao longo de suas cadeias produtivas, inclusive fora do território europeu (União Europeia, 2004). Tal normativa pode afetar diretamente a atuação de mineradoras transnacionais com operações no Brasil.

A Diretiva sobre Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa, aprovada em abril de 2024 pela União Europeia, impõe às empresas com atuação significativa no mercado europeu a adoção de medidas concretas de prevenção, mitigação e reparação de impactos negativos relacionados aos direitos humanos e ao meio ambiente ao longo de suas cadeias globais de valor. Ela se aplica a companhias com mais de mil empregados e receita anual superior a 450 milhões de euros, incluindo aquelas sediadas fora da União Europeia, mas com presença relevante em seus mercados (União Europeia, 2024). Referida norma determina que essas empresas integrem procedimentos de diligência em suas políticas corporativas e sistemas de gestão, identificando e avaliando riscos e impactos adversos associados às suas atividades, às de suas subsidiárias e às de parceiros comerciais que participam de suas cadeias produtivas. Além disso, impõe o dever de adotar medidas concretas de prevenção e mitigação desses impactos, bem como de estabelecer mecanismos eficazes de reparação quando violações forem constatadas, inclusive por meio de canais de reclamação acessíveis a pessoas e comunidades potencialmente afetadas.

No setor da mineração, altamente conectado a fluxos internacionais de suprimento, essas obrigações adquirem importância ainda maior. Diversas mineradoras em atividade no Brasil fazem parte de cadeias produtivas que abastecem o mercado europeu, de modo que violações de direitos de atingidos por barragens ou de comunidades atingidas por projetos minerários podem ensejar sanções e responsabilização jurídica no exterior, com base nessa nova normativa. Mais do que uma medida de regulação econômica, a diretiva representa uma inflexão normativa: abandona a lógica da autorregulação voluntária e impõe deveres jurídicos vinculantes, acompanhados de instrumentos de controle, canais de denúncia e penalidades concretas em caso de descumprimento. A transição do *soft law* para um regime de *hard law* representa a internacionalização do debate sobre os direitos das populações atingidas, criando novas possibilidades de responsabilização empresarial transnacional.

A proposta prevê, inclusive, multas de até 5% do faturamento global das empresas em caso de violação das obrigações, além da possibilidade de responsabilização civil. Trata-se, portanto, de um marco normativo com potencial concreto de impactar diretamente a conduta de grandes corporações extrativistas em operação no Brasil (Parlamento Europeu, 2024).

#### **2.4.4 Instrumentos Interamericanos de Proteção aos Atingidos por Barragens**

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos oferece um conjunto relevante de instrumentos jurídicos voltados à proteção dos direitos das populações atingidas por grandes empreendimentos. Esses instrumentos não apenas reconhecem direitos fundamentais como a moradia, o meio ambiente equilibrado e a autodeterminação dos povos, mas também estabelecem obrigações específicas para os Estados no sentido de prevenir danos, consultar as comunidades afetadas e garantir reparações adequadas.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, adotada em 1969 e conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, constitui o principal instrumento normativo do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. O tratado estabelece um amplo catálogo de direitos civis e políticos e institui mecanismos institucionais voltados à sua proteção, especialmente por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Entre os direitos assegurados pela Convenção destacam-se o direito à integridade pessoal (art. 5º), o direito à propriedade (art. 21), o direito às garantias judiciais e ao devido processo legal (art. 8º) e o direito à proteção judicial (art. 25), dispositivos que têm sido amplamente mobilizados na jurisprudência interamericana para examinar violações associadas a projetos de desenvolvimento e grandes obras de infraestrutura. Ao interpretar esses direitos de forma evolutiva, a Corte Interamericana tem reconhecido que a implementação de empreendimentos de grande escala pode produzir impactos profundos sobre comunidades locais, especialmente povos indígenas, comunidades tradicionais e populações rurais, exigindo do Estado não apenas a prevenção de danos, mas também a garantia de mecanismos efetivos de consulta, participação e reparação. Nesse contexto, a Convenção Americana tornou-se um dos principais fundamentos jurídicos para a responsabilização internacional de Estados em casos envolvendo deslocamentos forçados, danos ambientais e violação de direitos territoriais decorrentes de barragens, projetos minerários e outras iniciativas de infraestrutura de grande porte (OEA, 1969).

Complementando esse marco jurídico, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conhecido como Protocolo de San Salvador, adotado em 1988, ampliou o

reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais no âmbito do sistema interamericano. O protocolo consagra direitos fundamentais relacionados às condições materiais de existência digna, como o direito à saúde (art. 10), à alimentação adequada (art. 12), à educação (art. 13) e a um meio ambiente saudável (art. 11), além de reafirmar o direito à moradia e à melhoria contínua das condições de vida. Embora o próprio instrumento limite a possibilidade de litigância direta perante a Corte Interamericana a determinados direitos – notadamente o direito à educação e a liberdade sindical – os demais direitos previstos no protocolo desempenham papel relevante como parâmetros interpretativos para a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e para o desenvolvimento progressivo da jurisprudência regional. Dessa forma, o Protocolo de San Salvador tem sido utilizado como referência normativa para orientar políticas públicas e avaliar a compatibilidade de projetos de desenvolvimento com os direitos sociais e ambientais das populações afetadas, contribuindo para ampliar a compreensão do desenvolvimento sob uma perspectiva de direitos humanos (OEA, 1988)

O Acordo de Escazú, adotado em 2018 no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2018), representa o primeiro tratado regional latino-americano voltado especificamente à proteção de direitos humanos em matéria ambiental. Inspirado nos princípios do chamado “tripé de acesso” consagrado no direito ambiental internacional – acesso à informação, participação pública e acesso à justiça – o acordo estabelece obrigações estatais para garantir transparência nas decisões ambientais e ampliar os mecanismos de participação social em processos que possam afetar comunidades e territórios. Entre seus dispositivos centrais estão o dever de assegurar o acesso oportuno e adequado à informação ambiental (art. 5º), a garantia de participação pública nos processos decisórios que possam gerar impactos ambientais (art. 7º) e o fortalecimento do acesso à justiça em matéria ambiental (art. 8º). Para populações atingidas por barragens e outros grandes empreendimentos, o tratado possui relevância particular ao exigir que os Estados assegurem processos participativos efetivos e inclusivos, especialmente quando decisões administrativas ou legislativas possam afetar diretamente comunidades vulnerabilizadas ou territórios tradicionalmente ocupados. Além disso, o acordo estabelece medidas específicas de proteção para defensores de direitos humanos em questões ambientais (art. 9º), reconhecendo os riscos enfrentados por lideranças comunitárias que contestam projetos extrativos ou grandes obras de infraestrutura.

No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também tem desempenhado papel relevante na formulação de padrões interpretativos relacionados à atuação de empresas, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos direitos humanos. Embora seus relatórios temáticos e recomendações não possuam caráter juridicamente vinculante, esses documentos exercem forte influência normativa e interpretativa na região, orientando decisões judiciais, políticas públicas e a própria jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Um exemplo importante é o relatório *Empresas y derechos humanos: estándares interamericanos*, que estabelece parâmetros sobre a responsabilidade dos Estados na regulação das atividades empresariais e na prevenção de violações de direitos humanos associadas a projetos econômicos e cadeias produtivas globais (CIDH, 2019). De forma semelhante, o relatório *Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo* analisa os impactos de megaprojetos de infraestrutura e atividades extrativas sobre territórios tradicionais, enfatizando a obrigação estatal de garantir consulta prévia, participação efetiva e proteção aos direitos territoriais dessas populações (CIDH, 2015).

Outro documento relevante é o relatório *Acceso a la información, participación pública y acceso a la justicia en asuntos ambientales en las Américas*, que consolida parâmetros interamericanos sobre governança ambiental democrática e reforça a importância do acesso à informação e da participação social em decisões ambientais (CIDH, 2017). Esses instrumentos têm sido frequentemente utilizados como referência por tribunais nacionais e por órgãos administrativos na América Latina, contribuindo para fortalecer a proteção dos direitos de comunidades atingidas por grandes projetos de desenvolvimento, inclusive no contexto de barragens e empreendimentos minerários.

Portanto, o arcabouço interamericano não apenas legitima as demandas dos atingidos por barragens como também impõe deveres concretos aos Estados para proteger e reparar os danos causados por esses empreendimentos, alinhando-se aos princípios da PNAB e ampliando sua base normativa internacional.

## 2.5 DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

A atuação de empresas – sobretudo aquelas de caráter transnacional – tem provocado transformações profundas nos territórios e impactos marcantes sobre comunidades, intensificando o debate sobre a responsabilidade corporativa em relação aos direitos humanos. Frente à constatação de que mecanismos voluntários de autorregulação são insuficientes para coibir abusos e assegurar reparações, emergiram nas últimas décadas diversos esforços normativos e políticos, tanto em âmbito internacional quanto doméstico. Este tópico busca examinar os principais marcos desse processo e os caminhos que vêm sendo construídos rumo a uma responsabilização empresarial efetiva.

### **2.5.1 O debate internacional sobre a criação de um instrumento vinculante de direitos humanos**

Há quase cinquenta anos, trava-se uma verdadeira disputa de forças entre corporações transnacionais, Estados, organismos multilaterais, comunidades atingidas, organizações não governamentais e movimentos sociais acerca da necessidade de normas internacionais obrigatórias que responsabilizem juridicamente empresas por violações de direitos humanos, imponham deveres reparatórios e garantam justiça às vítimas. Contudo, os interesses corporativos têm, em grande parte, prevalecido, especialmente nos países do Sul Global, cuja capacidade de enfrentamento ao poder econômico transnacional é limitada (Berrón, 2014, p. 55).

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 já reconhecesse, em seu preâmbulo, a necessidade de que todos os indivíduos e órgãos da sociedade atuem na promoção e respeito aos direitos humanos, o foco tradicional sempre recaiu sobre os Estados como os principais garantes desses direitos. No entanto, as Normas da ONU sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outras Empresas em Relação aos Direitos Humanos trouxeram uma nova perspectiva, ao atribuir também às corporações a obrigação de promover, proteger e não violar os direitos humanos (União Europeia, 2017).

Esse posicionamento gerou resistência de setores empresariais, que argumentaram que as normas impunham às empresas deveres equivalentes aos impostos aos

Estados pelas convenções internacionais, gerando confusão e sobreposição de responsabilidades. A crítica principal era de que haveria uma indevida equiparação entre os papéis do Estado e das empresas no sistema internacional de proteção dos direitos humanos (Ruggie, 2008).

Apesar do apoio de diversas organizações da sociedade civil, como a Anistia Internacional, entidades como a Câmara de Comércio Internacional e a Organização Internacional de Empregadores se opuseram veementemente às normas, alegando que elas criavam uma duplicidade funcional entre os diferentes atores sociais (Ruggie, 2008). Como consequência, embora a Subcomissão de Direitos Humanos da ONU tenha reconhecido a relevância do conteúdo das normas, optou por não as adotar formalmente. Em 2005, designou-se um Representante Especial do Secretário-Geral da ONU com a missão de superar o impasse e esclarecer os respectivos papéis de Estados, empresas e demais sujeitos sociais na seara dos direitos humanos.

O encarregado foi John Ruggie, professor da Universidade de Harvard, que conduziu um processo global de consultas com governos, corporações, ONGs e representantes da sociedade civil. Desse processo resultou, em 2008, a proposta *Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights*, posteriormente aprovada por unanimidade pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU (Ruggie, 2008).

Dando continuidade ao trabalho, Ruggie apresentou em 2011 os *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas* (*United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*), documento que operacionaliza o marco normativo anterior e define de forma clara os deveres e responsabilidades de cada ator envolvido (ONU, 2011). Esse conjunto de princípios foi estruturado em três pilares fundamentais: (1) cabe ao Estado respeitar, proteger e assegurar os direitos humanos e liberdades fundamentais; (2) as empresas devem observar as leis e respeitar os direitos humanos em todas as suas operações; e (3) é necessário assegurar o acesso das vítimas a mecanismos eficazes de reparação em casos de violação de direitos (ONU, 2011).

### **2.5.2 A busca por mecanismos vinculantes de responsabilização empresarial**

O conjunto de princípios elaborado por John Ruggie, embora tenha sido amplamente difundido e adotado como marco internacional, recebeu diversas críticas quanto à sua limitação em responsabilizar diretamente as empresas. Destaca-se, entre os pontos questionados, a ausência de sanções obrigatórias e a natureza essencialmente voluntária de sua aplicação (López, 2013, p. 60). Em resposta a essas limitações, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, em 26 de junho de 2014, a Resolução 26/L.22, que instituiu um grupo de trabalho intergovernamental com a tarefa de desenvolver um tratado juridicamente vinculante voltado à responsabilização de empresas transnacionais por violações de direitos humanos.

A aprovação dessa resolução foi resultado de um intenso processo de articulação internacional, que envolveu movimentos sociais, organizações da sociedade civil e representantes empresariais, todos presentes nos corredores da sede das Nações Unidas, em Genebra, durante os debates. A disputa foi acirrada: 20 votos a favor, 14 contrários e 13 abstenções. Os Estados Unidos, os países europeus, Japão e Coreia do Sul – sedes de muitas das maiores corporações transnacionais – posicionaram-se firmemente contra a iniciativa. Em contrapartida, votaram favoravelmente países como Argélia, Benin, Burkina Faso, China, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Etiópia, Índia, Indonésia, Cazaquistão, Quênia, Marrocos, Namíbia, Paquistão, Filipinas, Rússia, África do Sul, Venezuela e Vietnã. As abstenções vieram sobretudo de países latino-americanos e do bloco árabe-africano. A articulação para a apresentação da proposta foi liderada por Equador e África do Sul (Berrón, 2014, p. 55).

Embora ainda em construção, a transição de uma abordagem voluntária para normas jurídicas obrigatórias no campo dos direitos humanos e empresas começa a se materializar em legislações nacionais mais rigorosas. Um exemplo marcante é a Lei de Dever de Vigilância aprovada pelo Parlamento francês em fevereiro de 2017, que obriga empresas com sede na França a adotarem medidas preventivas em relação a impactos sociais, ambientais e culturais adversos, causados por suas atividades ou pelas de subsidiárias, fornecedores e subcontratadas com as quais mantenham relações comerciais estabelecidas (European Coalition of Corporate Justice, 2017, p. 3).

Antes disso, o Reino Unido já havia editado, em 2015, uma norma com escopo semelhante, impondo às empresas o dever de garantir o respeito aos direitos humanos ao longo de suas cadeias de fornecimento (Reino Unido, 2015, p. 48). No âmbito europeu, o Parlamento aprovou, em 10 de março de 2021, a Resolução (2021) 0073, que trata do dever de diligência das empresas e da responsabilização corporativa, como parte do processo de aprimoramento da governança empresarial em matéria de direitos humanos. As resoluções parlamentares, embora não tenham efeito vinculante imediato, obrigam a Comissão Europeia a informar se pretende apresentar uma proposta legislativa sobre o tema (União Europeia, 2017).

No caso de violações, a proposta europeia prevê medidas que vão desde multas proporcionais ao faturamento das empresas até restrições à participação em contratos públicos e programas de apoio estatal. Também estão previstas penalidades como apreensão de mercadorias e outras sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal conforme o ordenamento jurídico de cada Estado-Membro. Uma versão anterior do texto previa inclusive a tipificação criminal, em casos de reincidência dolosa ou culposa, mas essa cláusula foi suprimida na redação final aprovada (Moulin; Azevedo, 2021, p. 279).

Em paralelo, Berrón (2014, p. 65-66) propõe diretrizes mais ousadas para a construção de um tratado vinculante, sugerindo a tipificação dos chamados “crimes corporativos transnacionais”. Dentre as condutas que deveriam ser enquadradas nessa categoria, o autor menciona corrupção, crime organizado, suborno, tráfico de pessoas, falsificação de demonstrações financeiras, malversação de fundos, fraude fiscal, uso de informação privilegiada e manipulação de mercado, entre outras.

Para a efetivação desses mecanismos, o autor propõe a criação de instituições específicas com poder de apuração e julgamento: i) um Centro Público de Controle das Empresas Transnacionais, com competência para verificar a procedência das denúncias e encaminhá-las à justiça competente; e ii) uma Corte Mundial sobre Corporações Transnacionais e Direitos Humanos, dotada de autonomia, com a atribuição de receber, investigar e julgar casos envolvendo empresas, Estados e instituições financeiras internacionais por violações de direitos humanos e por crimes de natureza econômica, ecológica e corporativa (Berrón, 2014, p. 65-66).

A responsabilização jurídica de empresas e do Estado pelos desastres-crime de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) revela um panorama jurídico multifacetado: ao mesmo tempo em que expõe as deficiências estruturais do sistema de justiça brasileiro, manifesta também o uso de instrumentos inovadores de litigância, especialmente a partir da mobilização de normas internacionais e legislações estrangeiras. Nesse cenário, emergem táticas jurídicas alternativas mobilizadas por atingidos e movimentos sociais, que buscam romper os limites da impunidade nacional recorrendo a tribunais estrangeiros e instâncias supranacionais de responsabilização.

No Reino Unido, tramita ação coletiva ajuizada em nome de centenas de milhares de atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, contra a BHP Billiton, uma das controladoras da Samarco. O processo, conhecido como Mariana Dam Disaster litigation, tramita perante a High Court of Justice de Londres e discute a responsabilidade da empresa por danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do rompimento. Após controvérsias iniciais quanto à jurisdição, a corte inglesa reconheceu a possibilidade de julgamento no Reino Unido, permitindo o prosseguimento da demanda, o que representa um marco na busca por responsabilização transnacional em casos de grandes desastres socioambientais. (England and Wales Hight Court, 2025).

Na Holanda, a *Stichting Brazil Victims Platform* ingressou com ação contra a BHP Billiton e a Vale S.A. no Tribunal de Haia, alegando que os danos provocados pelo colapso da barragem configuram violação aos deveres empresariais de diligência e respeito aos direitos humanos. A petição se ancora em diretrizes internacionais como aquelas da OCDE e da ONU, sustentando que corporações transnacionais devem observar padrões globais de conduta responsável em suas operações internacionais (Mega, 2025).

O julgamento da ação movida na Alemanha contra a certificadora TÜV SÜD, empresa responsável por atestar a estabilidade da barragem da Mina Córrego do Feijão poucos meses antes do rompimento, constitui um dos processos transnacionais mais relevantes relacionados ao desastre de Brumadinho, ocorrido em 2019 e responsável pela morte de 272 pessoas. A ação busca apurar a responsabilidade da empresa pela emissão de laudos de segurança considerados inadequados pelas vítimas e por

especialistas. O processo, iniciado na Alemanha, tem sido apontado como potencial precedente para a responsabilização civil de empresas de auditoria e certificação envolvidas em grandes desastres socioambientais no contexto de cadeias empresariais globais (Suddeutsche Zeitung, 2024; Deutsche Welle, 2024). Tais iniciativas judiciais encontram respaldo, entre outros marcos normativos, na Diretiva de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa da União Europeia, aprovada em 2024 pelo Parlamento Europeu, que impõe às grandes empresas a obrigação de identificar, prevenir e reparar violações de direitos humanos e danos ambientais em suas cadeias globais de valor, prevendo inclusive a possibilidade de responsabilização civil em caso de descumprimento (Parlamento Europeu, 2024).

Nos termos da diretiva, os Estados-membros da União Europeia devem integrar em suas legislações internas mecanismos de controle, prevenção e reparação de danos transnacionais. A não observância dessas obrigações poderá ensejar sanções econômicas severas – incluindo multas de até 5% do faturamento anual da empresa – e a abertura de ações judiciais por indivíduos ou coletividades prejudicadas (EY, 2024, p. 6).

Tais avanços normativos revelam uma tendência internacional de fortalecimento do dever de diligência corporativa e de superação das barreiras tradicionais à responsabilização de empresas transnacionais por danos causados em outros territórios. No caso específico do rompimento da barragem em Brumadinho, a existência de subsidiárias e de relações comerciais com entidades europeias tem permitido que atingidos busquem a responsabilização das empresas envolvidas também fora do Brasil, com base em legislações mais protetivas e em mecanismos internacionais de direitos humanos. Assim, a Diretiva da União Europeia representa não apenas um marco regulatório regional, mas um instrumento de potencial alcance global, que amplia as possibilidades de acesso à justiça para comunidades atingidas por violações socioambientais em diferentes partes do mundo.

As nações do Sul Global, como o Brasil, figuram como espaços privilegiados para a intensificação de práticas de espoliação econômica, frequentemente acompanhadas de devastação ambiental, social e cultural. Nesse contexto neoliberal extremo, dissemina-se o processo conhecido como *race to the bottom*, ou “corrida para o fundo”, no qual países periféricos afrouxam suas normas ambientais e trabalhistas a fim de

seduzir capitais transnacionais, criando uma lógica de competição entre Estados à custa do rebaixamento dos direitos sociais e da degradação ecológica (Homa, 2021, p. 2).

A opção predominante das empresas por iniciativas voluntárias de respeito aos direitos humanos tem se mostrado absolutamente insuficiente para coibir práticas abusivas no território brasileiro. A recorrência de episódios emblemáticos evidencia a urgência de um marco normativo obrigatório que imponha obrigações concretas e sanções efetivas às corporações.

As rupturas das barragens em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) expõem com nitidez as consequências fatais da ausência de mecanismos regulatórios coercitivos. Nestes casos, as empresas Vale S.A. e Samarco atuavam sob um regime de autorregulação corporativa, amparadas por uma lógica de confiança cega no compromisso empresarial com os direitos fundamentais. O resultado foram tragédias de proporções gigantescas, que ceifaram centenas de vidas e provocaram danos socioambientais irreversíveis.

Em 5 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, administrada pela Samarco, colapsou, marcando a maior catástrofe ambiental da história brasileira. Pouco mais de três anos depois, em 25 de janeiro de 2019, o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, também operada pela Vale, trouxe novamente à tona a brutalidade de um modelo extrativista descompromissado com a dignidade humana.

Mesmo transcorrida quase uma década desde o rompimento da barragem de Fundão, as vítimas ainda lutam pelo reconhecimento de seu direito de participar nos processos decisórios sobre as formas de reparação dos danos sofridos. O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) denuncia, com veemência, o agravamento das condições de vida: o adoecimento físico e psicológico, o deslocamento forçado, a instabilidade econômica e a desesperança passaram a fazer parte do cotidiano de milhares de atingidos (Brasil de Fato, 2023).

A permanência de formas contemporâneas de escravidão, sobretudo nos setores da agroindústria e da construção civil, constitui outra face brutal do fracasso das abordagens voluntárias corporativas. Inúmeros trabalhadores seguem submetidos a

condições degradantes de trabalho, jornadas extenuantes e salários aviltantes. Frequentemente, as empresas responsáveis alegam ignorância ou se eximem de responsabilidade quanto às violações cometidas em suas cadeias produtivas. Em 2022, a Inspeção do Trabalho resgatou 2.575 pessoas submetidas a condições análogas à escravidão, resultado de 462 operações em todo o território nacional (Brasil, 2023).

Já nos três primeiros meses de 2023, 523 trabalhadores foram libertados, número que representa um aumento de 124% em comparação ao mesmo período do ano anterior – trata-se do maior índice registrado para o primeiro trimestre desde 2008, ano em que 1.456 pessoas foram resgatadas (Globo, 2023). É nesse cenário de violência corporativa e omissão estatal que emerge o clamor dos atingidos e de seus movimentos: um grito que precisa se sobrepor à poderosa articulação entre grandes conglomerados econômicos e os lobbies empresariais que operam em favor da perpetuação da impunidade.

Rajagopal (2003) propõe uma ruptura com o direito internacional tradicional, defendendo a criação de espaços plurais e dialógicos onde os sujeitos historicamente silenciados possam intervir e reivindicar justiça. Essa crítica incide sobre o caráter liberal burguês e eurocêntrico do direito internacional, que desde suas origens institucionais se moldou segundo os interesses do homem branco, europeu, burguês e colonizador – relegando ao silêncio os povos colonizados e subalternizados. Portanto, a tarefa de desconstruir o colonialismo no direito passa, necessariamente, pela demolição dessas estruturas de privilégio e exclusão.

Nesse processo, os países situados no “Sul” do sistema internacional têm desempenhado um papel fundamental na edificação de um direito internacional mais plural e descolonizado. Sob o impulso de movimentos sociais populares e de organismos internacionais dissidentes da lógica estadocêntrica, observa-se o esboço de uma nova gramática jurídica: um cosmopolitismo enraizado nas experiências históricas de resistência. Esse “novo cosmopolitismo” propõe deslocar o eixo do debate internacional, incorporando como temas centrais os impactos devastadores da globalização, sem negligenciar a valorização de práticas políticas, sociais e culturais oriundas dos próprios movimentos sociais (Santos, 2023).

A recorrência de violações sistemáticas de direitos humanos por grandes empresas transnacionais, aliada à ineficácia dos mecanismos existentes para responsabilizá-las, demonstra de forma contundente a urgência de se instituir um instrumento internacional vinculante. Tal mecanismo não é apenas desejável: é condição *sine qua non* para qualquer avanço real na proteção internacional dos direitos humanos (Roland et al., 2018, p. 412).

A persistência da impunidade – camuflada sob o manto da autorregulação e da “responsabilidade social” voluntária – não é mero desleixo, mas expressão de um projeto político de manutenção da desigualdade global. A contra-hegemonia, portanto, não pode ser apenas denunciada: precisa ser construída a partir dos gritos, dos corpos e das práticas insurgentes dos povos atingidos.

### **2.5.3 A proposta do Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas (PL 572/2022)**

A tramitação do Projeto de Lei n.º 572/2022 insere o Brasil no conjunto dos países que ensaiam romper com a hegemonia da autorregulação e da impunidade corporativa, propondo um marco normativo vinculante voltado à responsabilização de empresas por violações de direitos humanos. Inspirado parcialmente na Resolução n.º 5/2020 do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, o projeto condensa diretrizes que buscam reposicionar as vítimas como sujeitos centrais do processo jurídico e político de reparação (Brasil, 2022).

Essa proposição normativa representa uma ruptura com a lógica histórica de blindagem dos grandes grupos econômicos no país, oferecendo uma alternativa à abordagem meramente declaratória consagrada pelo Decreto n.º 9.571/2018, em que as obrigações recaem majoritariamente sobre o Estado, reservando às empresas apenas o vago dever de respeitar os direitos humanos (Roland *et al.*, 2018, p. 409).

Para compreender o alcance dessa proposta, é necessário situá-la no contexto das desigualdades estruturais que atravessam o Brasil, onde as assimetrias socioeconômicas são amplificadas por uma inserção subordinada na divisão internacional do trabalho. Como assinala Marini (2000, p. 121-123), ainda que formalmente independentes, os países do Sul Global permanecem vinculados a uma

lógica de dependência funcional que remodela continuamente suas estruturas de produção e reprodução social.

É nesse terreno desigual que o PL 572/2022 apresenta contribuições relevantes. A principal inovação normativa é de natureza subjetiva: a centralidade das vítimas, de seus coletivos e movimentos sociais no processo de responsabilização. O artigo 3.º explicita princípios que garantem o direito à reparação integral com base no sofrimento das pessoas atingidas, assegurando consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, e conferindo primazia às normas e interpretações mais favoráveis aos sujeitos atingidos. Também se estabelece o compromisso de não criminalização das pessoas e movimentos sociais envolvidos na luta por seus direitos.

Essas diretrizes deslocam a vítima da posição passiva – de objeto das políticas públicas – para o papel de agente ativo na formulação, monitoramento e execução dos mecanismos de prevenção, reparação e garantias de não repetição. O artigo 9.º do projeto detalha esse protagonismo ao prever, entre outros pontos: a participação direta das comunidades atingidas em todas as fases do processo (inciso II); o direito à assistência técnica independente escolhida pelos próprios atingidos e financiada pelo empreendimento (inciso III); o respeito aos direitos humanos desde o planejamento de grandes projetos, incluindo a exigência de consentimento de povos indígenas, quilombolas e tradicionais (incisos VI e VII).

A proposta amplia substancialmente o escopo de aplicação do marco legal: sujeitam-se a ele não apenas as empresas nacionais, mas também subsidiárias, filiais, fornecedores e demais elos das cadeias globais de valor, incluindo empresas transnacionais que operem no Brasil ou em conexão com atividades em território nacional. O artigo 2.º estende ainda essa responsabilização a agentes e instituições estatais que contribuam para violações, desestabilizando a tradicional cisão entre poder público e iniciativa privada.

Nesta tese, os termos “transnacional” e “multinacional” são empregados como equivalentes, para designar estruturas empresariais que, embora sediadas em um país, exercem controle parcial ou total sobre empresas em outros territórios por meio de investimentos diretos ou de subsidiárias juridicamente estabelecidas conforme a legislação local. Essa definição segue a concepção de Zubizarreta, Ramiro e Briz

(2017, p. 2), que destacam a dimensão transfronteiriça do poder econômico, político e jurídico exercido por essas corporações.

A proposta do PL 572/2022, ao incorporar uma perspectiva vinculante e descentralizadora, desestabiliza o monopólio estatal sobre a política de direitos humanos e desafia frontalmente a racionalidade neoliberal que tem moldado a arquitetura jurídica global. Sua eventual aprovação poderá inaugurar um novo ciclo de responsabilização que, em vez de silenciar os atingidos, reconheça neles a própria fonte de legitimidade do direito.

O Projeto de Lei n.º 572/2022 adota o termo “cadeias globais de valor” para descrever as dinâmicas transnacionais de produção e distribuição de bens e serviços, abrangendo setores como telecomunicações, finanças e tecnologias da informação. Nesta tese, a expressão é utilizada como conceito-guarda-chuva, englobando outras formulações que descrevem a fragmentação produtiva internacional, como “desintegração produtiva” (Feenstra, 1998), “desmembramentos” (Baldwin, 2006) e “fragmentação internacional da produção” (Jones; Kierzkowski, 1990).

Ao reconhecer que as empresas transnacionais ocupam o vértice dessas cadeias, o PL 572/2022 propõe um deslocamento de paradigma: coloca-as no centro do sistema normativo de responsabilização por violações de direitos humanos, inclusive nas etapas intermediárias e periféricas da cadeia. O artigo 5.º, inciso I, explicita que instituições financeiras e investidores, nacionais ou estrangeiros, que se beneficiem – direta ou indiretamente – de qualquer etapa do processo produtivo, ainda que sem vínculo contratual formal, estarão submetidos à responsabilização em caso de violação de direitos humanos.

A presença desses agentes no rol dos sujeitos responsáveis reflete uma crítica estrutural: as políticas econômicas ditadas por organismos multilaterais como o FMI e o Banco Mundial têm fomentado um modelo de acumulação baseado na desregulamentação e no enfraquecimento de garantias sociais e ambientais nos países do Sul Global. Como aponta o CETIM (2015), a combinação entre ajuste fiscal, desvalorização monetária, privatizações e flexibilização normativa criou as condições ideais para a expansão das ETNs sem o devido controle público, promovendo uma verdadeira “arquitetura da impunidade”.

O PL 572/2022 busca justamente desmontar esse sistema jurídico assimétrico, propondo a adoção da responsabilidade solidária como fundamento do novo modelo de proteção. No campo do direito privado brasileiro, a solidariedade passiva – prevista entre os artigos 264 e 285 do Código Civil – permite ao credor exigir de qualquer dos responsáveis o cumprimento integral da obrigação, sem prejuízo do direito de regresso entre eles. Essa lógica, inspirada na centralidade da vítima e na reparação ampla, orienta também o art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, que responsabiliza todos os agentes da cadeia por defeitos nos produtos ou serviços ofertados.

Aplicada ao campo dos direitos humanos, essa solidariedade tem implicações cruciais: todos os agentes que lucram com uma atividade produtiva devem responder pelas violações a ela associadas, ainda que sua participação tenha sido indireta ou acessória. Tal concepção rompe com a lógica que permite às empresas transnacionais terceirizarem riscos e externalizarem os danos socioambientais. Como indicam Moulin e Azevedo (2021, p. 280), embora o motor das CGVs seja a maximização do valor nas mãos do capital, o reconhecimento da solidariedade pode forçar uma reconfiguração ética desse sistema, obrigando fornecedores e controladoras a respeitarem normas de proteção ambiental e de direitos humanos em todas as etapas.

Entretanto, a proposta legislativa enfrenta resistências previsíveis. Os grupos de interesse que representam grandes corporações têm atuado ativamente para esvaziar seu conteúdo. A nota técnica do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) ilustra esse movimento: o documento critica o projeto sob a alegação de que a exigência de devida diligência poderia inviabilizar a atuação de micro e pequenas empresas (CEBDS, 2022, p. 20). Além disso, sustenta que a aprovação do PL 572/2022 comprometeria a vigência de instrumentos normativos anteriores, como o Decreto de 2018 e a Resolução de 2020, ambos estruturados sob a lógica da *soft law*.

Essa argumentação, no entanto, parte de uma premissa equivocada. A existência de um regime vinculante não elimina o valor de normas promocionais e orientadoras. Ao contrário, reforça a necessidade de um sistema híbrido em que diretrizes voluntárias coexistam com obrigações jurídicas claras e sanções eficazes. O que está em jogo não é apenas o modelo de compliance, mas a construção de uma nova arquitetura

jurídica que desmonte o escudo de invisibilidade e não responsabilização que tem protegido historicamente as empresas transnacionais.

A crescente participação de centros de pesquisa e produção de pareceres técnicos financiados por grandes corporações transnacionais exige do Estado uma postura crítica e vigilante. Como alerta Berrón (2014, p. 63), a prática das chamadas “portas giratórias” – em que representantes de empresas participam ativamente da elaboração de normas que os beneficiam – compromete a imparcialidade do processo legislativo. Trata-se de um conflito de interesses gritante, comparável ao de um árbitro que apita uma partida em favor do time do qual é torcedor, como se evidencia na nota técnica produzida pelo CEBDS em oposição ao PL 572/2022.

O cerne do Projeto de Lei está justamente na ampliação da responsabilidade corporativa, abrangendo toda a cadeia de valor: qualquer pessoa jurídica que forneça, direta ou indiretamente, produtos, partes de produtos ou serviços passa a ser incluída no sistema de responsabilização. O texto adota formulação ampla e setorialmente neutra, não se limitando a segmentos tradicionalmente marcados por violações. Além de atingir empresas de diferentes portes, estabelece deveres normativos, com previsão expressa de sanções em caso de descumprimento.

Mais do que exigir mera identificação ou divulgação de riscos, o PL impõe às empresas a obrigação de agir: adotar medidas eficazes para prevenir, mitigar ou cessar violações em suas cadeias de fornecimento. A proposta rompe com a lógica voluntarista que marcou o Decreto n.º 9.571/2018, instaurando um modelo vinculante e sancionatório. Essa mudança é especialmente relevante diante das sofisticadas estruturas jurídicas das ETNs, que fragmentam sua operação em múltiplas empresas de responsabilidade limitada – artifício usado para driblar a responsabilização direta, sob o argumento de autonomia patrimonial. Para neutralizar essa blindagem, o artigo 5.º, §1.º do projeto estabelece a solidariedade entre todos os entes da cadeia: controladoras, subsidiárias, investidores, subcontratados e instituições financeiras, mesmo que não exista contrato formal entre as partes (Brasil, 2022). Esse mecanismo contorna as alegações de independência jurídica entre os elos da cadeia e afirma que quem participa, lucra ou se beneficia da atividade violadora também deve responder por seus efeitos.

O dever de diligência, nesse contexto, torna-se um eixo fundamental. Como observam Moulin e Azevedo (2021, p. 280), corporações líderes detêm capacidade de determinar não apenas preços e prazos, mas também as condições operacionais e sociais da produção em escala global. Exige-se delas, portanto, o uso de ferramentas efetivas para prevenir violações por parte de fornecedores, inclusive os indiretos. Essa exigência de atuação preventiva encontra fundamento na noção de cumplicidade, originalmente formulada no direito penal e adaptada para o campo dos direitos humanos por instrumentos como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (2011). No direito comunitário europeu, a figura da cumplicidade exige dois elementos: que o agente secundário tenha influência potencial sobre o principal, e que conheça – ou devesse conhecer – a ilicitude da conduta praticada (Cremona; Scott, 2019, p. 52). O dever de diligência, nesse cenário, impõe à empresa a obrigação ativa de identificar e eliminar riscos, inclusive quando operam por meio de terceiros.

A aprovação do PL 572/2022, ao ampliar os sujeitos obrigados e tornar coercitivas as obrigações relativas aos direitos humanos, desloca o centro do sistema jurídico para além do Estado, incluindo as corporações como destinatárias de deveres vinculantes. Trata-se de uma tentativa de desarticular os dispositivos normativos que constituem a chamada “arquitetura da impunidade” – sistema cuidadosamente estruturado para proteger conglomerados transnacionais dos custos humanos e ambientais de suas práticas.

Nesse contexto, a insuficiência dos mecanismos voluntários de responsabilização empresarial revela-se como um dos principais entraves à efetivação dos direitos humanos em cenários de grandes empreendimentos. A experiência brasileira, marcada por reiteradas violações socioambientais, evidencia que a autorregulação corporativa não tem sido capaz de prevenir danos nem assegurar reparações adequadas às populações atingidas. Nesse sentido, a proposta de um marco normativo vinculante representa uma inflexão relevante, ao deslocar o eixo da responsabilização de uma lógica facultativa para uma obrigação jurídica efetiva, capaz de incidir sobre toda a cadeia de valor das empresas. Tal mudança não apenas tensiona a tradicional assimetria entre capital e comunidades atingidas, mas também reposiciona o Brasil e a América Latina como espaços de produção normativa no

campo dos direitos humanos, rompendo com a dependência de modelos construídos no Norte Global (Azevedo; Leite, 2024, p. 2-3).

O terceiro eixo inovador do projeto é justamente o aspecto substancial: a substituição da lógica da voluntariedade por uma abordagem imperativa. Esse deslocamento está ancorado no reconhecimento da profunda assimetria de poder que estrutura as cadeias globais de valor, nas quais empresas líderes não apenas ditam preços, mas moldam toda a dinâmica econômica e social da produção, desde a extração da matéria-prima até a entrega do produto final.

A consolidação do Projeto de Lei n.º 572/2022, com seus pilares vinculantes e estruturantes, não é fruto de uma concessão benevolente das elites políticas ou econômicas, mas expressão direta da pressão exercida por movimentos sociais e da articulação global de povos historicamente violados. O avanço desse marco normativo reflete uma disputa de forças: de um lado, o poder corporativo transnacional que tenta manter intacta a arquitetura da impunidade; de outro, os sujeitos coletivos que insistem em disputar o direito como ferramenta de emancipação. Nesse embate, instrumentos como a PNAB (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens) surgem como evidência concreta de que os direitos humanos não nascem do alto, mas se forjam no chão das resistências.

A PNAB, fruto de décadas de mobilização dos atingidos por barragens, é o testemunho vívido da centralidade dos movimentos sociais na construção de normas que rompem com a invisibilização institucional. A elaboração coletiva da política, com protagonismo do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), evidencia que os marcos normativos mais transformadores são aqueles que emergem das lutas populares e não dos gabinetes empresariais. A própria trajetória do PL 572/2022, apresentado pelo deputado Helder Salomão (PT-ES), está profundamente enraizada nessa lógica: embora tramitado no parlamento brasileiro, seu conteúdo ecoa demandas históricas vindas do Sul Global e de organizações internacionais que vêm denunciando as violações cometidas pelas grandes corporações e exigindo instrumentos eficazes de responsabilização.

Esse movimento internacionalizado – de baixo para cima – revela a potência das vozes silenciadas quando organizadas. A pressão exercida por comunidades

atingidas, sindicatos, redes de ativismo transnacional e organizações populares ressoa hoje em debates sobre devida diligência em diversos fóruns internacionais, impondo respostas institucionais a sistemas de poder antes imunes à responsabilização. Assim, tanto a PNAB quanto o PL 572/2022 encarnam um mesmo gesto insurgente: a disputa por um novo pacto normativo global, fundado não na lógica do mercado, mas na centralidade da vida humana e da justiça social.

### **3 VIDAS ATINGIDAS: MEMÓRIAS E RESISTÊNCIAS POSTERIORES AOS CRIMES DE MARIANA E BRUMADINHO**

*“A lama não levou só o rio, levou a vida que a gente tinha”.  
Regiane Soares Rosa, atingida de Mascarenhas – ES*

As tragédias-crime do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, e da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, deixaram marcas profundas e irreparáveis não apenas sobre os corpos e os territórios, mas também sobre as memórias, os modos de vida e as identidades coletivas das populações atingidas. Este capítulo nasce do compromisso de dar centralidade às vozes daqueles que resistem a ser reduzidos a estatísticas, trazendo para o centro da análise as histórias, as dores, as lutas e os processos de reconstrução protagonizados pelos atingidos.

No processo de aproximação com o MAB e com a AVABRUM, surgiram as narrativas que compõem este capítulo – histórias compartilhadas diretamente comigo, em entrevistas marcadas por perdas, resistências e pela luta cotidiana por reconhecimento. Essas narrativas integram uma pesquisa aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), registrada na Plataforma Brasil sob o CAAE 78280324.2.0000.5073, no âmbito do projeto O Rastro da Lama: A Concretização dos Direitos Humanos a Partir de Grupos que Sofrem Violações, que garantiu o consentimento livre e informado dos participantes, resguardando suas identidades e respeitando seus limites e escolhas. Incorporadas à tese, essas vozes dialogam com o conteúdo teórico e empírico, sem serem confinadas a um espaço isolado, reafirmando sua centralidade na construção do conhecimento e na disputa por direitos. Assim, a análise que se desenvolve neste capítulo nasce desse entrelaçamento entre vivências, teorias e caminhos percorridos junto aos atingidos, em uma pesquisa realizada ao longo dos quatro anos do doutorado.

A pesquisa de campo desenvolvida nesta tese contou com a participação de 15 sujeitos, distribuídos entre os contextos de Mariana e Brumadinho, todos diretamente atravessados pelos efeitos dos rompimentos de barragens, seja na condição de atingidos, familiares de vítimas, lideranças comunitárias ou integrantes de movimentos sociais. No caso de Mariana – especialmente no território do Espírito Santo – foram entrevistados dez sujeitos, dentre os quais se destacam lideranças do Movimento dos

Atingidos por Barragens (MAB), como Giovanni da Costa Souza e Heider José Boza, ambos responsáveis pela articulação política e organização das comunidades atingidas, bem como pescadores, agricultoras, lideranças comunitárias e religiosas, como Regiane Soares Rosa, Sílvia Lafayette Pires, Elimar Silva de Oliveira, Varner de Santana Moura, Geisa Carvalho Gomes Gilberte e o pastor Edmundo da Conceição, todos profundamente vinculados ao território e às formas de vida atingidas pelo crime. Soma-se a esse conjunto Greyce Merçon, mãe de Flávia Amboss Merçon Leonardo, cuja presença na pesquisa se insere na dimensão da memória, da denúncia e da continuidade da luta.

No contexto de Brumadinho, foram entrevistados cinco sujeitos, entre atingidos diretos e familiares de vítimas, aqui identificados, em sua maioria, por pseudônimos, como forma de proteção. São eles: Lívia (pseudônimo), Joana (pseudônimo), Anderson (pseudônimo), Danilo Chammas e Maria Regina da Silva (Dona Regina). Diferentemente do observado em Mariana, neste território a pesquisa foi atravessada por um elemento marcante: o medo. A maioria dos entrevistados optou pelo anonimato como forma de proteção, diante de um contexto em que grande parte da população mantém vínculos diretos ou indiretos com a atividade minerária, seja por meio de empregos, terceirizações ou relações econômicas locais, o que gera receio concreto de represálias. A exceção foi Dona Regina, que expressamente solicitou a utilização de seu nome real, em um gesto de afirmação de sua trajetória e de sua luta.

Em contraste, no caso de Mariana, os sujeitos entrevistados fizeram questão de se identificar. A escolha pela não utilização do anonimato não foi casual, mas profundamente política: nomear-se, nesse contexto, constitui uma forma de resistência, de registro histórico e de enfrentamento ao apagamento que historicamente marca as populações atingidas. Ao reivindicarem seus nomes, esses sujeitos afirmam não apenas sua existência, mas também o direito de inscrever suas histórias na produção acadêmica e na memória coletiva.

A definição dos sujeitos da pesquisa não se deu por critérios aleatórios ou estatísticos, mas por meio da técnica de amostragem em cadeia, também conhecida como “bola de neve”. A partir dos primeiros contatos estabelecidos no território, os próprios entrevistados indicaram novos participantes, permitindo a construção de uma rede de interlocução baseada na confiança, no reconhecimento comunitário e na inserção

efetiva na luta dos atingidos. Esse procedimento metodológico possibilitou acessar sujeitos que, para além de vivenciarem os impactos do desastre, desempenham papel ativo na organização coletiva, na denúncia das violações e na construção de estratégias de resistência.

As fontes empíricas desta pesquisa foram também ampliadas a partir da incorporação das falas proferidas no Seminário “5 Anos Sem Justiça”, realizado pela Associação dos Familiares das Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão (AVABRUM), na Câmara Municipal de Brumadinho. O evento reuniu familiares das joias, lideranças comunitárias, pesquisadores e a população em geral, constituindo um espaço coletivo de denúncia, memória e articulação política, no qual se evidenciaram, com profundidade, as urgências do processo de reparação e a persistente ausência de respostas do sistema de justiça diante da magnitude do desastre-crime que vitimou 272 pessoas. As exposições foram transcritas a partir de registros audiovisuais disponibilizados publicamente na plataforma YouTube, sendo parcialmente incorporadas à pesquisa por revelarem, de forma densa e situada, elementos centrais da experiência dos atingidos. Essas falas complementam as entrevistas realizadas, agregando novas camadas de análise e contribuindo para a reconstrução de uma narrativa coletiva que articula dor, luta e reivindicação por justiça. Dessa forma, os sujeitos desta pesquisa não são apenas fontes de informação, mas protagonistas na produção de conhecimento. Suas narrativas, incorporadas ao longo da tese, expressam experiências situadas, atravessadas por dor, perda, luta e reconstrução, e revelam, em sua densidade, os contornos concretos de uma concepção de direitos humanos que emerge “a partir de baixo”, forjada no cotidiano dos territórios atingidos.

A partir de encontros e escutas, percorremos trajetórias de quem, mesmo diante do luto, da violência e da omissão, construiu resistências cotidianas, ressignificou práticas culturais e coletivas e reivindicou justiça. Inicialmente, serão apresentados os relatos e reflexões a partir da experiência de Mariana, incluindo o impacto da lama sobre o Estado do Espírito Santo e a organização popular através do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Em seguida, o capítulo se voltará para Brumadinho, abordando as ações da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão (AVABRUM), resgatando as

memórias e lutas por justiça e reparação que se intensificaram a partir desse novo crime.

### 3.1 CAMINHOS PERCORRIDOS E A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA

A construção desta tese não nasceu de uma escolha puramente teórica, tampouco de um objeto previamente delimitado com frieza metodológica. Ao contrário, ela se deu como desdobramento de encontros, escutas e afetos, que foram abrindo caminhos inesperados. O tema dos atingidos por barragens emergiu no momento em que a escuta se tornou mais do que uma técnica: um compromisso. E foi justamente a partir do vínculo com dois coletivos – o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e a Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão (AVABRUM) – que a pesquisa passou a ser moldada.

O primeiro desses encontros se deu em novembro de 2021, durante a semana em que este projeto de doutorado começava a ser delineado. Convidada a participar do Encontro de Aliados do MAB, em comemoração aos 30 anos do movimento, realizado no galpão do Pega no Samba, no bairro Consolação, em Vitória-ES, compareci como integrante da Associação Juízas e Juízes para a Democracia (AJD). Na ocasião, fui acompanhada pela juíza Lucy Lago, cuja presença reafirmava o compromisso ético e político de parte do Judiciário com as lutas populares. Foi nesse encontro que conheci pessoalmente o coordenador nacional do MAB, Heider Boza, além de outras lideranças e militantes do movimento que viriam a se tornar fundamentais para a construção desta pesquisa. A ocasião – repleta de sentido político, memória e acolhimento – foi mais que um evento. Foi um encontro que iluminou o caminho que eu já vinha buscando: uma pesquisa que dialogasse profundamente com o mundo do trabalho, com os direitos humanos e com a justiça social.

A fotografia registra esse momento de inserção no campo, no galpão do Pega no Samba, evidenciando a aproximação entre a pesquisadora e as lideranças do MAB no contexto do Encontro de Aliados.

Fotografia 2 - Encontro de Aliados do MAB, em comemoração aos 30 anos do movimento, realizado no galpão do Pega no Samba, bairro Consolação, Vitória/ES.



Fonte: Acervo da autora, 2021.

Como juíza do trabalho, sempre soube que todo rompimento de barragem é, também, um acidente de trabalho de proporções gigantescas – e que, não por acaso, os primeiros a morrer são os próprios trabalhadores. Por isso, o tema dos atingidos por barragens não me parecia algo distante, tampouco alheio à minha realidade profissional. Ao contrário, revelava-se como um campo fértil de escuta e ação, onde minha trajetória jurídica e meu compromisso com a transformação social poderiam se colocar a serviço. Recebemos, os convidados, uma panela de barro como gesto simbólico de agradecimento e resistência, e naquele instante entendi que não se tratava apenas de uma aproximação acadêmica. Estava sendo chamada a escutar, a caminhar junto, a construir com. O compromisso com essa escuta deixou de ser apenas metodológico e se consolidou como uma escolha ética, política e afetiva.

Desde então, iniciei uma trajetória de aproximação com o MAB no Espírito Santo. Participei de reuniões, escutei relatos, acompanhei manifestações, vi de perto a luta cotidiana por reconhecimento, reparação e dignidade. Aos poucos, fui compreendendo que esta não seria uma pesquisa sobre os atingidos, mas com eles – o que implica compartilhar tempo, afetos, silêncios, dores e esperanças. A condição de pesquisadora, nesse contexto, não poderia ser neutra: era preciso assumir o lugar de aliada. E esse envolvimento, longe de comprometer a objetividade, abriu espaço para um tipo de conhecimento situado, ético e sensível, profundamente comprometido com a transformação da realidade.

No dia 22 de junho de 2022, estive presente na manifestação organizada pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) diante do prédio da Vale, na Enseada do Suá, em Vitória. O ato, marcado por faixas com dizeres incisivos – entre elas, a que acusava a mineradora de “Vale Assassina” –, trazia à cena pública a denúncia de que os atingidos permaneciam sistematicamente excluídos das negociações conduzidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a empresa e o governo estadual. Enquanto uma terceira repactuação era anunciada, os atingidos seguiam sem direito de voz nem de escuta, confinados à condição de espectadores de um acordo que definiria o seu próprio futuro.

Fotografia 3 – Em ato contra a Vale, atingidos por barragens chamam mineradora de assassina.



Fonte: Sérgio Cardoso/Sindibancários-ES, disponibilizada por Sindibancários-ES.

A atmosfera do protesto condensava indignação e resistência. Lideranças do MAB, como Heider José Bozzi, revezavam-se no microfone para denunciar não apenas a lentidão e a seletividade da reparação, mas a recusa do governo estadual em dialogar com as comunidades impactadas. Nas palavras dos militantes, Casagrande abria as portas do Palácio Anchieta para as empresas responsáveis pelo crime, mas as fechava para as vítimas. Essa assimetria entre Estado, corporações e populações atingidas materializava, ali, uma geografia política da exclusão: corpos e territórios feridos continuavam relegados à margem, enquanto decisões bilionárias eram tomadas a portas fechadas.

O ato contou com a presença de sindicatos, entidades de direitos humanos e organizações sociais – entre elas, a Associação de Juízes para a Democracia (AJD), o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH/ES) e o Observatório do Rio Doce. Essa composição plural de apoiadores evidenciava que a luta dos atingidos transbordava os limites locais para se articular a redes mais amplas de solidariedade e justiça socioambiental. Na ocasião, conheci o defensor público Rafael Portella Campos, cuja atuação na defesa dos pescadores artesanais revelava a dimensão jurídica e política da mobilização: a construção de repertórios de denúncia e enfrentamento que iam do campo institucional ao simbólico, articulando estratégias legais, manifestações públicas e disputas narrativas contra o silêncio imposto pelas empresas e pelo Estado.

No dia 10 de outubro de 2023, participei da marcha que partiu do Colégio Salesiano rumo ao Palácio Anchieta, reunindo cerca de 600 atingidos oriundos tanto de Minas Gerais quanto do Espírito Santo. A caminhada tomou as ruas centrais de Vitória com faixas, cantos e discursos que ecoavam não apenas as dores acumuladas desde o rompimento da Barragem de Fundão, em 2015, mas sobretudo a indignação diante dos oito anos de impunidade e da lentidão nos processos de reparação. O cortejo, atravessando o coração político e administrativo da capital, transformou o espaço urbano em território de denúncia e resistência, subvertendo, ainda que por algumas horas, a rotina burocrática da cidade para fazer ressoar vozes silenciadas pelo poder público e pelas empresas responsáveis pelo crime. A cena é ilustrada na imagem a seguir, que registra a marcha e a ocupação das ruas centrais de Vitória pelos atingidos.

Fotografia 4 – Marcha dos atingidos no centro de Vitória em outubro de 2023.



Fonte: Acervo da autora, 2023.

As reivindicações expressas na marcha iam muito além das indenizações financeiras. Reclamava-se o direito à memória – contra as tentativas de apagar ou minimizar a gravidade das violações –, à participação efetiva nas decisões sobre reparação e políticas públicas, e, sobretudo, à dignidade, tantas vezes negada pela exclusão deliberada das vítimas dos processos institucionais. A marcha integrava uma agenda nacional de lutas que conectava diferentes estados e culminaria em Brasília, compondo um mosaico de mobilizações que, naquele mesmo período, pressionavam o Legislativo e o Executivo Federal. Não por acaso, poucos meses depois, em dezembro de 2023, o presidente Lula sancionaria a Lei nº 14.755/2023, que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Assim, aquela caminhada em Vitória inscrevia-se num contexto histórico mais amplo, revelando como as ruas funcionam, em muitos momentos, como verdadeiras arenas de produção de direitos e de disputa por narrativas sobre justiça, reparação e democracia.

No dia 29 de janeiro de 2024, estive no Sítio Mirante de Jacaraípe para uma reunião organizada pelo MAB, na qual pude ouvir seis atingidos do norte do Espírito Santo. As falas, muitas vezes marcadas por pausas longas e vozes embargadas, revelavam um acúmulo de dores que ultrapassam a dimensão material das perdas: eram histórias sobre territórios devastados, memórias culturais soterradas, famílias desfeitas, corpos adoecidos pela lama e pelo descaso, comunidades desestruturadas. Era como se

cada depoimento trouxesse não apenas uma narrativa individual, mas um eco coletivo de silenciamentos impostos ao longo dos anos.

Fui acompanhada pelo colega juiz Luís Fontenelle e por sua esposa, Cristiane, ambos igualmente comprometidos em oferecer escuta e solidariedade. Fomos recebidos com uma mistura de acolhimento e expectativa: ali, éramos vistos, em parte, como representantes da Justiça – uma Justiça que, para muitos, parecia distante e surda. Essa percepção produzia um certo desconforto, pois, embora estivéssemos ali como aliados, não podíamos oferecer respostas jurídicas ou soluções imediatas para as questões que emergiam.

Nos dias que seguiram a este encontro, cheguei a integrar grupos de *WhatsApp* dos atingidos, como forma de acompanhar mais de perto as demandas, mas logo percebi que ali surgiam perguntas sobre cadastros, ações judiciais e acordos internacionais que extrapolavam completamente o meu papel acadêmico e institucional. Optei por sair desses espaços virtuais, entendendo que meu lugar naquela escuta exigia cuidado para não criar falsas expectativas nem reforçar relações de dependência. Nem todas as falas foram transcritas integralmente nesta tese – decisão tomada por critérios éticos e metodológicos –, mas cada relato ouviu-se como um testemunho imprescindível. A reunião de Jacaraípe revelou, de modo contundente, que a reparação não se mede apenas em indenizações ou políticas públicas: ela precisa alcançar as dimensões emocionais, culturais e comunitárias da vida, que seguem sendo as mais negligenciadas. A cena é ilustrada na imagem a seguir, que evidencia como nos encontros do MAB a música é elemento constante de expressão coletiva e fortalecimento dos vínculos.

Fotografia 5 - Atingidos cantando em encontro.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

Em janeiro de 2024, participei das atividades que marcaram os cinco anos do crime de Brumadinho, quando ouvi cerca de cinco pessoas – entre familiares de vítimas, moradores e representantes da AVABRUM. As homenagens, realizadas na Câmara Municipal e em outros espaços do município, alternavam momentos de dor, memória e denúncia: nomes lidos em voz alta como um cortejo de ausência, vozes que, apesar do cansaço, reiteravam a denúncia contra a impunidade, a lentidão da reparação e o silêncio institucional que persiste mesmo diante de um dos maiores crimes socioambientais do país. Nesses dias entrevistei e ouvi nove pessoas – entre familiares de vítimas, moradores e representantes da AVABRUM.

Fotografia 6 – Seminário 5 anos sem Justiça, na Câmara Municipal de Brumadinho.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

Em um dos atos, tive um momento de fala em nome da Associação Juízes para a Democracia (AJD), no qual destaquei o apoio da entidade à luta da AVABRUM contra a impunidade dos responsáveis pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão. Nesse espaço, trouxe também um alerta sobre a possibilidade de se pleitear judicialmente a indenização denominada “dano-morte” – uma categoria jurídica que não se confunde com a dor dos familiares, mas que reconhece o sofrimento experimentado pela própria vítima fatal nos instantes que antecederam a morte, quando ainda estava consciente da dor física e do desespero extremo diante da morte iminente.

No caso de Brumadinho, essa discussão adquiriu contornos dramáticos: os trabalhadores que estavam no refeitório tiveram apenas minutos – ou segundos – entre o estrondo do rompimento e a chegada da lama. Muitos não tiveram qualquer chance de fuga; foram soterrados vivos, com os corpos dilacerados pela força dos rejeitos, o que reforça a dimensão existencial e extrapatrimonial desse sofrimento final. Essa linha de argumentação foi, mais tarde, incorporada pela própria AVABRUM, culminando no acordo histórico homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 30 de abril de 2025, que garantiu indenizações extrapatrimoniais aos espólios de todas as 272 vítimas – incluindo nascituros e pessoas sem vínculo formal com a Vale –, após mediação conduzida pelo Cejusc-TST, com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (Brasil, 2025).

Foi nesse contexto que conheci Dona Maria Regina da Silva, 60 anos, mãe da Priscila Elen, vítima do rompimento da barragem da Vale, com 29 anos quando perdeu a vida e Danilo Chammas, que me levaram ao Memorial Brumadinho, então ainda em construção, mas já carregado de significado. O espaço, inaugurado em 2025, foi idealizado a pedido da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão (AVABRUM) e construído com recursos da Vale, mas é gerido pelas famílias, o que lhe confere um caráter de resistência contra o esquecimento. Localizado no próprio distrito de Córrego do Feijão, o memorial reúne um bosque com 272 ipês amarelos, uma escultura-monumento, uma sala destinada a guardar restos mortais e segmentos corpóreos das vítimas, além de um espaço meditativo com cristais, propondo um diálogo entre luto, memória e luta por justiça.

Dona Regina pediu-me que não publicasse fotos do espaço ainda inacabado – e assim o fiz, respeitando o caráter íntimo e coletivo daquele lugar. Foi ela quem me levou à Igreja Nossa Senhora das Dores, margeada por um campo de futebol, aonde chegavam os helicópteros da operação, templo religioso que abrigou a base de operações entre 25 de janeiro e 20 de fevereiro e onde foram depositados, nos primeiros meses, os corpos resgatados da lama, e me guiou até a área em que a Vale realiza hoje, a “remineração”, com caminhões circulando dia e noite, o som metálico das máquinas nunca cessando, um território em constante movimento forçado, onde a terra parece não ter mais descanso. A cidade inteira carrega uma poeira marrom, onipresente, que contrasta de modo quase cruel com o Parque Inhotim, vizinho e exuberante, um oásis verde de arte e preservação ambiental diante de um cenário de destruição e luto. A cena é ilustrada na imagem a seguir, que registra a atuação de helicópteros no resgate das vítimas no Córrego do Feijão, evidenciando a dimensão trágica e a complexidade das operações após o rompimento.

Fotografia 7 – Equipe realizando resgate dos corpos em Córrego do Feijão.



Fonte: AVABRUM, 2024.

É possível perceber, nas falas dos atingidos de Mariana e Brumadinho, um repertório comum de violações – que inclui a invisibilização, a desproteção, o adoecimento físico e mental, a destruição dos territórios e das memórias, e o sentimento de abandono. Por isso, neste capítulo, apresento a trajetória de inserção da pesquisa nos dois campos: o MAB, com foco em sua atuação no Espírito Santo, e a AVABRUM, expressão da luta dos familiares das vítimas de Brumadinho. Em seguida, organizo as principais tipologias das violações relatadas, com base nas falas dos atingidos, em entrevistas, observações e experiências de campo. Por fim, são discutidas as

estratégias de enfrentamento e ressignificação construídas coletivamente por esses sujeitos que, apesar da dor, não se resignam – e seguem transformando o sofrimento em mobilização política.

O compromisso com essa escuta deixou de ser apenas metodológico e se consolidou como uma escolha ética, política e afetiva. Desde os primeiros encontros com o MAB e, mais tarde, com a AVABRUM, ficou claro que esta não seria uma pesquisa sobre os atingidos, mas com eles. Isso exigiu não apenas escutar, mas me deixar afetar – compreender que a neutralidade acadêmica pode se converter em convivência quando diante de realidades marcadas por injustiça e silenciamento. A decisão de recusar a neutralidade e assumir uma postura implicada se insere em uma tradição crítica que compreende o conhecimento como prática situada e comprometida. Como propõe Catherine Walsh (2012), a escuta radical é fundamento de uma “pedagogia decolonial” que valoriza os saberes insurgentes, produzidos nos territórios da dor e da resistência (Walsh, 2013, p. 25). E como alerta Rajagopal (2003), não há como produzir direitos humanos a partir de baixo sem se deixar tocar pelas vozes e pelas práticas daqueles que vivem sob a violência da exclusão institucional. Nesse contexto, a pesquisadora se transforma em intelectual comprometida, que se permite caminhar ao lado, escutar com o corpo inteiro e sustentar vínculos como forma de produção de sentido.

É esse gesto de escuta, feito em aliança e implicação, que encontra ressonância no pensamento de Frantz Fanon. Para ele, os direitos humanos não podem ser reduzidos à retórica abstrata da “dignidade da pessoa humana”. O colonizado não conhece essa dignidade idealizada – o que ele conhece é a fome, a expropriação, o silêncio imposto e a violência colonial. Por isso, Fanon afirma que “para a população colonizada o valor mais essencial, por ser mais concreto, é em primeiro lugar a terra: a terra que deve assegurar o pão e, evidentemente, a dignidade, mas esta dignidade nada tem que ver com a dignidade da ‘pessoa humana’. Dessa pessoa humana ideal jamais ouviu falar” (Fanon, 1968, p. 33). Em outro momento, ele escreve: “O colonizado sabe de tudo isso e dá uma gargalhada cada vez que aparece como animal nas palavras do outro. Pois sabe que não é um animal. E justamente, no instante mesmo em que descobre sua humanidade, começa a polir as armas para fazê-la triunfar” (Fanon, 1968, p. 32).

A militância, nesse horizonte, não se confunde com ativismo institucionalizado. Trata-se de um compromisso radical com a vida concreta: com a terra, com o pão, com a

água, com a existência, com a cultura, a memória e a identidade. E é nesse lugar que esta tese se inscreve – como gesto militante do escutar, como aliança construída na escuta das vozes que a história tentou calar.

### 3.2 MARIANA: FERIDAS ABERTAS, CAMINHOS DE LUTA

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, em novembro de 2015, representou o início de um dos episódios mais graves de violação de direitos humanos no Brasil contemporâneo. Mais do que a destruição material de comunidades inteiras, o crime provocou a devastação de modos de vida, de vínculos comunitários e de territórios profundamente ligados à identidade dos atingidos. Este tópico se dedica a resgatar as memórias, as dores e as resistências que emergiram dessa experiência de perda e luta. Inicialmente, será apresentada a trajetória do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), suas raízes e sua construção como resistência popular. Em seguida, analisam-se o contexto e os impactos diretos do crime de Mariana, com especial atenção à chegada da lama ao Estado do Espírito Santo e às lutas por reconhecimento travadas pelos pescadores e camaroeiros atingidos.

Em um momento especialmente doloroso, será resgatado também o legado de Flávia Amboss Merçon Leonardo, militante e pesquisadora comprometida com a luta dos atingidos, cuja vida foi tragicamente interrompida por um adolescente influenciado por ideologias fascistas. Sua morte não foi apenas uma tragédia isolada, mas expressão da violência que recai sobre aqueles que escolhem construir caminhos de resistência e solidariedade em um mundo marcado pelo lucro, pela exclusão e pelo ódio.

Por fim, será examinada a situação das mulheres atingidas, suas experiências de violências múltiplas e as estratégias de resistência tecidas na luta cotidiana. A narrativa que se segue busca iluminar a força coletiva dos atingidos, suas histórias de enfrentamento e sua incansável busca por memória, dignidade e justiça.

A imposição de uma racionalidade técnica sobre os territórios atingidos por desastres revela um apagamento sistemático de saberes locais. Walter Mignolo (2003) denuncia essa lógica como parte da colonialidade do saber, que transforma o conhecimento em instrumento de dominação. Segundo ele, a modernidade construiu uma monocultura epistêmica que marginaliza tudo o que não se encaixa em seus parâmetros científicos

e burocráticos. No caso dos rompimentos de barragens, essa monocultura se manifesta na forma como os laudos, relatórios e decisões ignoram os saberes das comunidades. Mignolo propõe a pluriversidade como alternativa, reconhecendo que há múltiplas formas legítimas de conhecer e viver. Ao aplicar essa perspectiva, o capítulo revela que os desastres não são apenas físicos, mas também epistemológicos. O epistemicídio, portanto, é parte da violência estrutural que precisa ser enfrentada.

Catherine Walsh (2013), ao desenvolver as a tensãoniais, oferece uma resposta potente ao apagamento dos saberes. Para ela, a resistência não se dá apenas pela denúncia, mas pela reexistência, ou seja, pela reconstrução ativa de modos de vida e conhecimento. As comunidades atingidas por desastres constroem práticas de cuidado, memória e organização que desafiam a lógica extrativista. Walsh (2013) propõe que essas práticas sejam reconhecidas como saberes insurgentes, capazes de transformar a realidade. A pedagogia decolonial é, nesse sentido, uma prática política que articula corpo, território e ancestralidade. Ao incluir essa abordagem no capítulo, é possível discutir como os atingidos resistem não apenas à destruição material, mas também à tentativa de apagamento cultural. A reexistência é uma forma de afirmar a vida diante da morte institucionalizada.

Frantz Fanon (1968), em sua análise da descolonização, revela como a violência colonial afeta profundamente a subjetividade dos sujeitos oprimidos. No contexto dos desastres-crime, essa leitura permite compreender os impactos psicológicos e simbólicos que ultrapassam os danos materiais. Fanon mostra que o trauma não é apenas individual, mas coletivo, e que a invisibilidade dos atingidos reforça sentimentos de desamparo e exclusão. A reconstrução da subjetividade exige mais do que políticas públicas; exige reconhecimento, escuta e valorização da experiência vivida. Ao aplicar essa perspectiva, o capítulo pode discutir como os discursos oficiais sobre os desastres contribuem para a negação da dor e da memória. Fanon nos convida a pensar a libertação como processo interno, onde o sujeito se reconstrói a partir da afirmação de sua dignidade e história.

A obra de Bell Hooks (2013) sobre a pedagogia do olhar crítico contribui para entender como os atingidos podem reconstruir sua identidade por meio da narrativa. Hooks defende que contar a própria história é um ato de resistência, especialmente para

aqueles que foram silenciados pelas estruturas de poder. Nos desastres de Mariana e Brumadinho, os relatos das vítimas são frequentemente ignorados ou instrumentalizados. Ao valorizar essas narrativas, o capítulo pode discutir como a memória coletiva se torna ferramenta de luta e cura. Hooks propõe que a educação seja um espaço de escuta e empatia, onde o saber não se impõe, mas se constrói em diálogo. Essa abordagem é essencial para pensar políticas de reparação que não apenas indenizem, mas reconheçam a humanidade dos afetados. A pedagogia do olhar crítico é, portanto, uma prática de reconstrução subjetiva.

A análise de Paulo Freire (2013, p. 92) sobre a educação como prática de liberdade também ilumina os caminhos possíveis para a reconstrução pós-desastre. Freire defende que o conhecimento nasce da experiência concreta e que o diálogo é a base para qualquer transformação social. Nos territórios atingidos, a escuta ativa e o respeito aos saberes locais são fundamentais para construir políticas públicas eficazes. Freire propõe que o oprimido não seja objeto de intervenção, mas sujeito de sua própria história. Essa visão é especialmente relevante para pensar a reconstrução não como imposição técnica, mas como processo coletivo. A prática de liberdade é, nesse sentido, uma forma de resistência à lógica colonial.

A contribuição de Gloria Anzaldúa (1987, p. 67-68) sobre fronteiras culturais e identidades híbridas oferece uma leitura sensível dos impactos subjetivos dos desastres. Anzaldúa mostra que viver entre mundos é uma experiência marcada por dor, mas também por potência criativa. Os atingidos por desastres vivem em zonas de fronteira, onde o passado foi destruído e o futuro é incerto. Ao reconhecer essa condição, Anzaldúa propõe que a escrita, a arte e a espiritualidade sejam formas de cura e reconstrução. Essa abordagem amplia o debate sobre subjetividade, mostrando que a resistência também se dá no campo simbólico.

### **3.2.1 O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB): Raízes de uma Resistência Popular**

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) constitui-se hoje como uma das expressões mais consolidadas da resistência popular frente às injustiças socioambientais no Brasil. Sua capilaridade territorial, sua autonomia organizativa e sua capacidade de articulação em múltiplos níveis da luta política o situam como um

ator de grande relevância no campo dos movimentos sociais ambientais contemporâneos (Vainer; Araújo, 1992). Trata-se de um movimento que agrega uma ampla diversidade de sujeitos atingidos, incluindo populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, camponeses, trabalhadores rurais e, em certos contextos, até segmentos urbanos afetados direta ou indiretamente pelos impactos da instalação e operação de barragens, sobretudo voltadas à geração de energia hidrelétrica.

Nesse contexto contraditório, ao mesmo tempo em que se formavam expressões progressistas do catolicismo popular, também ganhavam espaço movimentos ultraconservadores como a Tradição, Família e Propriedade (TFP), que desempenharam papel ativo na organização da “Marcha com Deus pela família e pela liberdade”, articulando setores da sociedade civil e da Igreja em apoio ao golpe civil-militar de 1964 (Souza, 2004, p. 81). Ainda assim, foi no interior da própria Igreja que germinaram as primeiras sementes da resistência à lógica da expropriação dos pobres. Entidades eclesiais de base, pastorais sociais, dioceses progressistas e mesmo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) assumiram papel central na defesa de grupos historicamente marginalizados – como indígenas, trabalhadores rurais, migrantes e, especialmente, os atingidos por barragens (Reis, 2012, p. 95).

A inflexão progressista da Igreja, com forte influência latino-americana, teve como marco teológico e político o Concílio Vaticano II, cujas diretrizes impulsionaram uma renovação da ação pastoral no continente. Três dimensões articuladas merecem destaque nesse processo: em primeiro lugar, a formulação de uma concepção de direitos humanos alinhada à realidade dos povos oprimidos, presente no documento *Gaudium et Spes*; em segundo, a abertura à interlocução com as ciências sociais, reconhecendo o valor heurístico de abordagens críticas para o diagnóstico das realidades sociais; por fim, a formulação da chamada “opção preferencial pelos pobres”, que passaria a orientar a prática pastoral de inúmeras comunidades de base (Reis, 2012, p. 95).

A Teologia da Libertação, enquanto expressão dessa virada pastoral e epistemológica, formulou uma leitura radicalmente contextual da fé cristã, que partia da realidade concreta dos pobres e das injustiças estruturais que os atravessavam. Inspirada por categorias analíticas oriundas do marxismo e da teoria da dependência, essa teologia

buscava interpretar o evangelho à luz da opressão e da exploração vividas pelas populações da América Latina. Assim, a justiça terrena passou a ser compreendida como dimensão indissociável da salvação cristã, e a luta pela libertação dos pobres – material, política e espiritual – tornou-se um imperativo ético e pastoral. Nesse horizonte, promover a organização popular e fomentar a consciência crítica tornaram-se formas legítimas de atuação cristã (Reis, 2012, p. 96).

Foi nesse solo teológico-político, fertilizado por experiências de luta coletiva, que o MAB encontrou parte significativa de sua base formativa e de seu ethos organizativo. O movimento não apenas herdou metodologias da educação popular e princípios da teologia da libertação, mas também sistematizou uma prática de organização de base voltada à construção da autonomia dos sujeitos atingidos. Ao articular as lutas locais com estratégias nacionais e internacionais, o MAB conformou-se como um movimento que não apenas denuncia as múltiplas formas de violência associadas à construção de barragens, mas também propõe uma outra concepção de desenvolvimento, centrada na soberania popular, na justiça ambiental e na energia como direito e não como mercadoria.

A organização política dos atingidos como sujeitos coletivos é justamente o que Balakrishnan Rajagopal reconhece como o ponto de ruptura da teoria dominante dos direitos humanos: a insurgência dos subalternos, não como vítimas passivas, mas como agentes históricos que elaboram práticas e discursos jurídicos próprios. O MAB, ao constituir-se com base em experiências locais e formas autônomas de organização, expressa uma práxis que reivindica direitos a partir da luta, e não da concessão institucional. Como destaca o autor: "Os movimentos sociais do Terceiro Mundo desafiaram os paradigmas dominantes do direito internacional e dos direitos humanos, oferecendo visões alternativas enraizadas em suas próprias experiências" (Rajagopal, 2003, p. 15, tradução nossa)<sup>2</sup>.

Em termos gerais, o movimento teve um impacto tanto horizontal quanto vertical. Horizontalmente, observamos o surgimento de Comunidades Eclesiais de Base

---

<sup>2</sup> No original: "Social movements in the Third World have challenged the dominant paradigms of international law and human rights, offering alternative visions rooted in their experiences."

(CEBs) e pequenos grupos, normalmente compostos por não mais que dez famílias, que se reuniam para estudar a Bíblia e compreender a realidade social, incorporando influências do método pedagógico de Paulo Freire na promoção da "conscientização". Verticalmente, padres e bispos assumiram um compromisso público com questões como direitos humanos e reforma agrária. Em um documento de 1977 da CNBB intitulado "Exigências cristãs de uma ordem política", os bispos brasileiros defenderam o envolvimento ativo da Igreja no espaço público (Reis, 2012, p. 102).

Esses movimentos eram diversificados em termos de suas bases e atuações regionais. No Nordeste, os bispos e dioceses estiveram particularmente ativos na denúncia dos impactos das secas prolongadas e sua relação com a crescente emigração. No Norte, os posseiros e indígenas eram a base do movimento, enquanto no Sul, os trabalhadores sem-terra e as vítimas de barragens para hidrelétricas estavam envolvidas, como na Usina de Itaipu. Gradualmente, os trabalhadores assalariados rurais, boias-frias e vítimas de trabalho escravo também se uniram, sendo agrupados sob rótulos como "oprimidos" ou "pequenos". Não apenas a Igreja Católica, mas também a Igreja Luterana emitiu um manifesto em prol da reforma agrária em 1981, intitulado "Terra de Deus, terra para todos" (Reis, 2012, p. 103).

Na região Sul do Brasil, tanto a Igreja Católica quanto a Luterana desempenharam papéis ativos na organização do MAB, auxiliando pessoas deslocadas devido à construção de hidrelétricas como Itaipu, Machadinho e Itá a reivindicar seus direitos. Esse movimento incluiu não apenas posseiros e pequenos proprietários rurais, mas também indígenas. Similarmente, no Norte, afetados pela usina de Tucuruí, e no Nordeste, pelas usinas Sobradinho e Itaparica, organizaram movimentos semelhantes. No final dos anos 1980, esses movimentos se unificaram, passando a buscar mudanças na gestão de energia e recursos hídricos no Brasil, destacando o caráter coletivo desses bens e enfatizando o direito humano à água. A estrutura organizacional do MAB assemelha-se à da "Igreja Popular" da década de 1970, incluindo grupos de base e estratégias de conscientização (Reis, 2012, p. 103). Heider Boza, coordenador do MAB no Espírito Santo, relata esse momento:

A primeira grande obra, o primeiro grande marco não é o primeiro grande caso, mas o primeiro grande marco de organização dos atingidos é Itaipu. Ainda na década de 70, né? É os relatos que a gente tem. Eu tenho poucos relatos. É que, em Itaipu, a grande maioria dos camponeses ali dos atingidos por barragens eram majoritariamente camponeses. Saíram é com a mão na

frente e outra atrás, foram expulsos de suas terras por não conseguirem comprovar nada e tiveram que sair quase que em Romaria, né? Peregrinando pelo sul do Brasil procurando outras terras, muitas das terras e das ocupações de Terra que vieram a originar o surgimento do MST, na década de 70 para 80, eram pessoas que migraram, milhares de quilômetros a pé, vindo de Itaipu" (Boza, 2024).

Os diversos documentos produzidos por esses grupos, assim como pela CNBB, destacaram casos específicos de violência e procuraram estabelecer uma ligação entre a doutrina de segurança nacional, característica dos governos autoritários na América Latina, e a violência no campo (Reis, 2012, p. 110). A atuação da rede transnacional de direitos humanos e dos ambientalistas desempenhou um papel significativo em apoiar o movimento de luta em defesa das comunidades atingidas pelas barragens e pela reforma agrária no Brasil.

O I Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens em Goiânia foi realizado de 19 a 21 de abril de 1989, com o apoio de segmentos das igrejas católica e evangélica de confissão luterana, do movimento sindical representado pelo Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais da CUT, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, do Centro de Documentação e Informação (CEDI) e de professores do IPPUR/UFRJ, da Comissão Regional dos Atingidos por Barragens (CRAB) e do Polo Sindical do Submédio São Francisco. A preparação do evento envolveu quatro etapas regionais (Norte, Nordeste, Sudeste e Sul), e seu foco principal era a partilha de experiências. Durante esse encontro, surgiu a decisão de estabelecer uma organização nacional robusta para enfrentar os planos de construção de grandes barragens no Brasil. Também foi formada uma Comissão Nacional Provisória para organizar o I Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens, ocorrido dois anos depois (MAB, s.d.).

A criação de uma organização nacional autônoma, como o MAB, pode ser lida como um gesto contra-hegemônico que desafia o que Aníbal Quijano chamou de "colonialidade do poder". Ao se organizar fora das estruturas tradicionais de representação política e jurídica, os atingidos rompem com a lógica de inferiorização e invisibilização que marca os grupos subalternizados. Ao mesmo tempo, constroem espaços de enunciação própria, de disputa pelo território e de produção coletiva de sentidos. Como destaca Quijano: "A eurocentrificação do capitalismo colonial/moderno foi, nesse sentido, decisiva para os diferentes destinos do processo

de modernidade entre a Europa e o resto do mundo” (Quijano, 2000, p. 546, tradução nossa)<sup>3</sup>.

Em 1991, o I Congresso reuniu atingidos de todo o Brasil e deliberou que o MAB deveria ser uma organização nacional, popular e autônoma, promovendo ações contra barragens a partir das realidades locais. O dia 14 de março foi instituído como o Dia Nacional de Luta Contra as Barragens (MAB, s.d.).

No início do século XXI, as transformações na economia política global impactaram profundamente a política energética brasileira. As lideranças do MAB passaram a perceber que o capital, com apoio do Estado, intensificava a apropriação de territórios. Com isso, o movimento ampliou sua abordagem, incorporando dimensões educativas, políticas e de articulação com outros movimentos sociais (Alves; Nascimento; Mesquita, 2009).

O MAB, nesse sentido, não apenas denuncia os crimes das grandes obras, mas também afirma uma forma de existir e resistir desde os territórios violados. Como aponta Walter Mignolo, esse tipo de prática se alinha ao que ele denomina "desobediência epistêmica": a recusa em aceitar o monopólio ocidental sobre a produção do saber e da política. Como afirma o autor: "A desobediência epistêmica é o ponto de partida para o pensamento decolonial" (Mignolo, 2009, p. 160, tradução nossa)<sup>4</sup>.

O MAB mantém organizações locais em diversos estados, mas está preparado para ampliar sua atuação conforme a realidade dos territórios. Heider Boza destaca conquistas importantes, como o acordo de Gesteira, em Barra Longa, fruto da luta e da organização das famílias atingidas, mediado pelo Ministério Público Federal. O movimento integra redes internacionais como a International Rivers Network, ampliando sua atuação para pautas globais como soberania energética, planejamento de projetos e democratização das decisões sobre os territórios.

---

<sup>3</sup> No original: "The Eurocentricity of colonial/modern capitalism was in this sense decisive for the different destinies of the process of modernity between Europe and the rest of the world".

<sup>4</sup> No original: "Epistemic disobedience is the starting point for decolonial thinking".

O início da atuação do MAB no Espírito Santo não pode ser compreendido sem considerar o contexto em que ela se deu: a resposta urgente e necessária a um dos maiores crimes socioambientais da história do Brasil. O rompimento da barragem de Fundão destruiu o modo de vida de milhares de pessoas que viviam às margens do Rio Doce e em todo o seu entorno. A lama tóxica percorreu cerca de 600 km até desaguar no mar, atingindo também o litoral do norte do Espírito Santo e do sul da Bahia, afetando duramente comunidades pesqueiras, marisqueiras e camaroeiras. Pescadores viram suas redes vazias, famílias perderam sua principal fonte de renda e inúmeros estabelecimentos ligados ao turismo sofreram com o esvaziamento de visitantes e a contaminação das águas. O que antes era paisagem, sustento e identidade transformou-se em incerteza, escassez e medo. O impacto ultrapassou o espaço físico do rio: comprometeu laços, tradições, modos de viver e resistir. A água, que servia para beber, plantar, pescar e brincar, tornou-se um vetor de morte e contaminação. Crianças e adultos, que encontravam no rio e no mar um espaço de convivência, sustento e memória, foram privados não apenas de seus recursos, mas também de suas práticas e histórias cotidianas.

Diante desse cenário de dor, perdas e violações múltiplas, emergiu a necessidade urgente de organização e resistência. Foi nesse contexto que o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) iniciou sua atuação no Espírito Santo, buscando reunir os atingidos, denunciar as injustiças e construir caminhos coletivos de reconstrução da vida e dos territórios violados.

### **3.2.2 O Crime de Mariana: Lama, Violência e Emergência da Luta**

Foi no dia 5 de novembro de 2015 que o Brasil assistiu ao início de uma tragédia sem precedentes. Naquela tarde, a barragem de Fundão, de responsabilidade da mineradora Samarco – controlada pela Vale S.A. e pela anglo-australiana BHP Billiton – rompeu-se violentamente, liberando cerca de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração. Localizada na unidade industrial de Germano, no subdistrito de Bento Rodrigues, município de Mariana (MG), a estrutura desmoronou em questão de minutos, soterrando comunidades inteiras, destruindo vidas humanas, rios e ecossistemas, e iniciando um rastro de devastação que seguiria até a foz do Rio Doce, no Espírito Santo.

A ruptura da estrutura deu origem a uma enxurrada de lama e rejeitos de mineração que devastou completamente o subdistrito, provocando a morte de 17 pessoas, conforme apontado inicialmente. Contudo, o Ministério Público Federal, em denúncia apresentada em outubro de 2016, contabilizou 18 vítimas fatais, incluindo 13 trabalhadores da empresa e cinco moradores das comunidades vizinhas, sendo que o corpo de um dos funcionários da Samarco, Edmirson José Pessoa, jamais foi localizado, razão pela qual se presumiu sua morte com base nas circunstâncias extremas do desastre (CNDH, 2019).

O colapso da barragem resultou ainda em mais de 600 pessoas desabrigadas e desalojadas, além de privar milhares de cidadãos do acesso à água potável. As consequências ambientais e socioeconômicas foram severas e se estenderam por toda a Bacia do Rio Doce. De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a barragem armazenava cerca de 55 milhões de metros cúbicos de rejeitos provenientes da extração de minério na região, os quais se espalharam por aproximadamente 600 quilômetros ao longo do leito do Rio Doce, alcançando o litoral do Espírito Santo (CNDH, 2019).

De acordo com informações constantes na Ação Civil Pública n. 69758-61.2015.4.01.3400, movida pela União e pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, os rejeitos ali depositados não se originavam apenas da Samarco Mineração S/A, mas também da Vale S/A. Inicialmente, a lama atingiu a barragem de Santarém, localizada a jusante, provocando seu galgamento. Em seguida, percorreu 55 quilômetros pelo Rio Gualaxo do Norte, desaguando no Rio do Carmo e, então, atingindo Bento Rodrigues, onde causou mortes e destruição. Posteriormente, a onda de rejeitos seguiu pelos rios Gualaxo e Carmo, adentrando o Rio Doce e percorrendo cerca de 680 quilômetros até desembocar na foz, em Linhares, no Estado do Espírito Santo (CNDH, 2019).

A Força-Tarefa do Estado de Minas Gerais, grupo interinstitucional formado com o objetivo de coordenar ações emergenciais e de resposta ao rompimento da barragem de Fundão, composta por diferentes órgãos do governo estadual, com a colaboração de instituições federais, Ministério Público, defensorias públicas, órgãos ambientais e outros atores públicos, classificou o rompimento como o maior desastre ambiental da

história do Brasil e o maior do mundo relacionado a barragens de rejeitos, com impactos de longa duração.

Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (2024), o desastre atingiu 49 municípios em Minas Gerais e no Espírito Santo, afetando diretamente milhares de pessoas. Além disso, o mesmo relatório menciona que 1,2 milhão de pessoas ficaram sem acesso à água potável devido à contaminação dos recursos hídricos Ministério Público de Minas Gerais. De acordo com informações do governo federal, 49 municípios foram considerados aptos a aderir ao acordo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, ou seja, foram reconhecidos como atingidos diretos, sendo 26 os que efetivamente aderiram, distribuídos entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo (Brasil, 2024). Houve a morte de mais de 11 toneladas de peixes, ameaça de extinção de espécies aquáticas, e danos profundos à fauna, flora, áreas de conservação e ao patrimônio natural, além de prejuízos às atividades pesqueiras, agropecuárias, turísticas e de lazer (CNDH, 2019).

A gravidade da situação levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a classificar o episódio como uma violação de direitos humanos. Relatórios estaduais identificaram impactos relevantes sobre a educação, a cultura e o lazer, bem como sobre a saúde, a segurança pública e a organização social dos municípios atingidos. Apenas em Minas Gerais, foram registrados danos humanos em localidades como Aimorés, Belo Oriente, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Galileia, Governador Valadares, Ipaba e Resplendor, totalizando mais de 311 mil atingidos, segundo levantamento do próprio governo estadual. A Justiça Global, por sua vez, estima que cerca de 3,2 milhões de pessoas residem na bacia do Rio Doce, principal região afetada pelo desastre socioambiental (CNDH, 2019).

De acordo com Pereira e Lima (2015), os subdistritos de Bento Rodrigues, situado aproximadamente 2,5 quilômetros abaixo da barragem, e Paracatu de Baixo foram praticamente arrasados e submersos pela onda de lama liberada após o rompimento da estrutura. Além dessas localidades, outros povoados e distritos ao longo do vale do rio Gualaxo uma área com 911 hectares (ha) onde viviam pacas, capivaras e gado foi soterrada.

Um dos aspectos que intensificaram os impactos do rompimento da barragem de Fundão foi a ausência de um plano de contingência eficaz tanto para o empreendimento quanto para as comunidades vizinhas. Não existiam rotas de evacuação nem medidas preventivas capazes de garantir que os moradores conseguissem se deslocar com segurança e em tempo hábil para áreas protegidas. Conforme revelado posteriormente, a mineradora Samarco havia contratado, seis anos antes do desastre, a empresa Rescue Training International (RTI), especializada em gestão de riscos, para a elaboração de um plano estratégico de emergência que contemplava a proteção de trabalhadores e de populações residentes no entorno, incluindo o distrito de Bento Rodrigues. O plano, elaborado com base em cenários de rompimento de barragens, previa inclusive o treinamento das comunidades para evacuação segura. No entanto, esse documento jamais foi implementado (Werneck, 2015).

O plano não se limitava a medidas genéricas: envolvia ações integradas nas unidades operacionais da Samarco no Espírito Santo, no Pará e em Minas Gerais, além da realização de obras civis, especialmente nos diques das barragens. Em 2012, um novo plano foi apresentado, com foco em emergências médicas e orientações específicas, como a retirada de pessoas com deficiência das áreas de risco. Ainda assim, a proposta foi novamente ignorada pela empresa, sendo substituída por um modelo considerado menos abrangente. Tal omissão, além de comprometer a segurança coletiva, representa possível violação à Lei nº 12.334/2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens e impõe a obrigação de adoção de planos de emergência por empreendimento desse tipo (Werneck, 2015).

A localização remota de Bento Rodrigues, com acesso restrito a estradas vicinais de terra que o conectavam aos demais distritos e à sede municipal, contribuiu para seu isolamento completo após o desastre. A única forma de chegada ao local, nos primeiros momentos, foi por meio aéreo, o que dificultou consideravelmente a atuação das equipes de resgate, especialmente dos bombeiros. No momento do rompimento, havia uma escola na região atingida; felizmente, os professores conseguiram retirar os alunos antes que o prédio fosse alcançado pela lama (G1 Minas, 2015).

Apesar de alertas prévios sobre instabilidades na barragem e denúncias sobre negligência, nenhuma medida eficaz de prevenção foi adotada pelas empresas. Após

o rompimento, a resposta foi marcada pela lentidão e pela ausência de diálogo com os atingidos. Em vez de reparação, houve desinformação, omissão e um esforço deliberado para minimizar os danos e fragmentar a organização das vítimas. Em meio à destruição, foram os próprios moradores que tentaram salvar o que podiam. Um deles, emocionado, relatou:

Foi um corre-corre, uma coisa horrorosa e ninguém podia ajudar ninguém. Eu tinha um carro seminovo aí na garagem. Na hora que fui tirar, o barro já estava chegando na rua. Depois volto a galope, pego a moto, volto pra tirar as coisas de dentro de casa. Tirava, punha na rua. E o trem foi invadindo. Você só via boiando na lama grossa, e ninguém podia acudir ninguém (Folha de S. Paulo, 2015).

O mesmo morador descreveu o impacto da tragédia com indignação:

Isso aqui é um lugar que, pô, saúde zero. Não tem ajuda da Vale, da Samarco, de nada. [...] Eu fui nascido aqui, nesse mundo que hoje é lama. O maior desastre do mundo aconteceu aqui. [...] Antes do desastre, a polícia tava em cima de nós dizendo que a gente assoreava os rios, matava os peixes. E isso aqui, o que é que fez? Acabou com tudo. Porque eles podem, são poderosos. E eu, que tirava duas lâminas de ouro, não posso, porque sou pobre (Folha de S. Paulo, 2015).

Também foram destacados os gestos de solidariedade de pessoas comuns:

Voluntário veio de todo lugar, de todo canto do Brasil. [...] Gente da igreja, com todo carinho, ajudando. Agora a empresa manda terceirizado. Eu fiz até um abaixo-assinado pedindo um assentamento. Mas tô achando que não vou conseguir, não. Eles podem demolir essas casas ou ficar pra eles (Folha de S. Paulo, 2015).

Esses depoimentos revelam não apenas o impacto material da destruição, mas a dor do apagamento simbólico e do descaso institucional. Revelam, também, o nascimento de uma consciência crítica e de uma revolta legítima que alimentaria as futuras formas de resistência coletiva. Os crimes de Mariana e Brumadinho refletem o modo como a divisão internacional do trabalho, subordinada aos interesses do capital transnacional, impõe ao Brasil o papel de território de sacrifício. Outro depoimento, colhido em vídeo disponível no YouTube (acesso em abril de 2025), traz a narrativa angustiada de uma mulher que estava trabalhando no momento do rompimento e chegou à comunidade no instante em que o caos se instaurava:

Estava trabalhando e cheguei do campo no pátio. Lá o pessoal falou: olha, acho que a barragem está estourando. Eu falei: gente, não brinca, porque se estourar vai atingir o nosso povo lá. [...] Quando eu cheguei em Santa Rita, já encontrei meus familiares, todo mundo desesperado, gritando, pedindo

socorro. [...] Minha irmã ficou perdida no mato. Minha filha ficou presa, a água cercou e eles ficaram no meio lá. A gente estava desesperada, achando que tinham morrido. Depois chegou a notícia que estavam vivos, mas sem conseguir sair. [...] A noite caiu e, graças a Deus, acharam um caminho e saíram numa estrada (O Tempo, 2015).

O depoimento continua com a descrição do impacto emocional da perda:

É muito triste, porque por mais que tratam a gente bem, que estejam ajudando, não é a mesma coisa que ter o seu lar, o seu canto. Aqui está todo mundo embolado. [...] Não tem como lavar nossas roupas, o pouco que a gente ganhou. Está todo mundo junto, sem privacidade (O Tempo, 2015).

Essa fala revela de forma concreta o trauma da perda, a ruptura do cotidiano, o medo da morte iminente e a precariedade do acolhimento emergencial. Também expressa a resistência silenciosa de quem, mesmo diante do colapso, narra sua história com dignidade e força. Revelam, também, o nascimento de uma consciência crítica e de uma revolta legítima que alimentaria as futuras formas de resistência coletiva.

O rompimento da barragem de Fundão marcou um divisor de águas na luta por justiça ambiental no Brasil. O crime de Mariana expôs o modelo extrativista predatório que transforma territórios em zonas de sacrifício em nome do lucro. Também revelou a força das resistências que emergem a partir do luto, da dor e da indignação. Mariana não é apenas um desastre – é um marco da denúncia e da organização popular contra as múltiplas camadas de violência promovidas por grandes corporações, com a complacência do Estado.

A dimensão da devastação provocada pelo rompimento é evidenciada na imagem a seguir, que revela a completa destruição de comunidades inteiras, soterradas pela lama, tornando visível a materialidade da violência e seus impactos sobre os territórios e modos de vida atingidos.

Fotografia 8 – Mariana, Minas Gerais: panorama da destruição após o rompimento da barragem de Fundão.



Fonte: Christophe Simon, disponibilizada por Florestal Brasil, 2021.

Entre os desdobramentos mais controversos do processo de reparação está o reassentamento dos atingidos de Bento Rodrigues. Mais de sete anos após o rompimento da barragem, apenas uma pequena parte das famílias havia recebido suas casas no novo vilarejo, construído a 11 quilômetros do local original. Embora a Fundação Renova afirme que o reassentamento está em fase avançada, denúncias de atrasos, problemas estruturais e descaracterização do modo de vida anterior são frequentes. A nova vila, com casas amplas, varandas e acabamentos sofisticados, tem sido chamada por alguns moradores e críticos de "Alphabento", em referência a condomínios de luxo como Alphaville (Monteiro, 2023). A configuração do novo reassentamento pode ser observada na imagem a seguir, que evidencia a padronização das moradias e a reconfiguração do território.

Fotografia 9 - Distritos de Novo Bento Rodrigues e Paracatu estão 100% prontos.



Fonte: Samarco, 2025.

Mauro Marcos da Silva, integrante da Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF), aponta que “no velho Bento Rodrigues, as pessoas complementavam a renda fazendo hortas, criando animais. O escambo movia a economia local. E agora? Os quintais gramados das novas residências não são propícios à criação de vacas, porcos e galinhas. Éramos um povoado rural e viramos um povoado urbano” (Monteiro, 2023). A advogada Mônica dos Santos, também da CABF, reforça a crítica ao afirmar: “Como a gente vai plantar? Como vai criar um animal ali? Aquilo parece um Alphaville. Não tem nada a ver com nossos modos de vida” (Monteiro, 2023).

A escolha do terreno e o projeto arquitetônico também geraram tensões. Embora a comunidade tenha participado da escolha do local, as decisões sobre o tipo de moradia fugiram ao controle dos moradores. A nova topografia, mais íngreme que a do antigo povoado, impediu a reprodução do traçado original, o que afetou tradições locais, como o trajeto das procissões religiosas. Um dos arquitetos responsáveis pelo projeto, Alfredo Zanon, relatou que, durante as oficinas com moradores, surgiram preocupações com detalhes que escapam ao planejamento técnico, mas são centrais na vivência comunitária: “O pessoal falava: nossa procissão sai da Igreja de São Bento e vai até a Igreja das Mercês. Não pode a Igreja das Mercês ficar embaixo e a Igreja de São Bento em cima” (Monteiro, 2023). Essa fala sintetiza o desencontro entre o projeto urbano concebido e os sentidos afetivos, espirituais e históricos que estruturavam o cotidiano do velho Bento. e que houve espaço para escolhas individuais, como uso de ladrilhos personalizados ou elementos resgatados das casas antigas. Ainda assim, as críticas ao processo de urbanização do novo Bento revelam que a reparação, longe de ser apenas material, deveria ter considerado os modos de vida, vínculos simbólicos e formas de organização social da comunidade atingida.

### **3.2.3 A lama chega ao Espírito Santo**

Pouco tempo após o rompimento da barragem, os rejeitos avançaram rapidamente pelo leito do rio Doce, atingindo o litoral do Espírito Santo e se espalhando por diversos municípios costeiros, entre eles Conceição da Barra, São Mateus, Linhares, Aracruz, Fundão e Serra. No dia 22 de novembro de 2015, os sedimentos provenientes da estrutura minerária colapsada alcançaram a foz do rio Doce, impactando diretamente as regiões estuarinas e marítimas da zona costeira capixaba (Marta-Almeida *et al.*, 2016). Posteriormente, em 21 de maio de 2016, a Justiça Federal de Linhares, a

pedido do Ministério Público Federal, determinou a proibição da atividade pesqueira na foz do rio, em razão dos riscos ambientais e sanitários associados à contaminação da área.

A lama viajou mais de 600 quilômetros até desaguar no oceano Atlântico, deixando um rastro de destruição física e emocional. No caminho, alcançou cidades inteiras banhadas pelo Rio Doce, como Linhares, aonde os rejeitos chegaram cerca de 16 dias após o rompimento. O avanço lento da lama, amplamente noticiado, permitiu que a angústia se acumulasse nas comunidades à medida que o desastre se aproximava inexoravelmente.

A imagem a seguir evidencia a instalação de boias de contenção ao longo do Rio Doce, uma das poucas medidas adotadas pelas empresas mineradoras na tentativa de impedir o avanço da lama. Ainda que apresentadas como estratégia de mitigação, tais estruturas mostraram-se manifestamente insuficientes diante da magnitude do desastre, incapazes de conter a extensão dos danos ambientais e sociais provocados.

Fotografia 10 – Vista da Foz do Rio Doce, localizada em Regência, Linhares.



Fonte: G1, 2015.

O desastre atingiu um amplo espectro de comunidades, revelando uma complexa dimensão social. Os impactos não se limitaram a centros urbanos como Colatina e

Governador Valadares – que enfrentaram crises de abastecimento de água logo nos primeiros dias –, mas alcançaram também territórios socialmente mais vulneráveis, como comunidades pesqueiras tradicionais, balneários turísticos, pequenos comércios locais, áreas de agricultura familiar e, de maneira particularmente sensível, populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas, cujos modos de vida foram severamente desorganizados.

A chegada da lama ao Espírito Santo foi marcada pela ausência de respostas institucionais eficazes. Giovanni da Costa Souza, liderança do MAB, relatou que o movimento chegou ao estado logo após o rompimento para prestar solidariedade e compreender a dimensão do ocorrido:

Então, eu sou um atingido, né, eu sou do norte do Brasil, também do Guajará-Mirim, Porto Velho ali, eu sempre morei naquela região e... a minha família foi atingida pela construção de uma hidrelétrica na década de 90, 80, 90, final dos anos 80, início dos anos 90. A hidrelétrica de Samuel. E a gente conheceu o movimento a partir da luta e da resistência naquele território. Eu passei a integrar os espaços e as instâncias do movimento a partir de 2012, 2013, já na luta, já bem avançada na luta contra e na busca de garantia dos direitos da população atingida pelas hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira. Então, nesse contexto é que eu começo a me inserir nas instâncias de direção do movimento lá em Rondônia. [...] E aí, 2015, rompe a barragem de Fundão, município de Mariana, e nós, enquanto coletivo nacional, criamos uma brigada de solidariedade ao povo atingido pelo rompimento dessa barragem. No primeiro momento, a gente veio para o território primeiro para entender o que de fato tinha acontecido e estava acontecendo. Essa brigada veio, gente, de vários estados e eu acabei chegando aqui no Espírito Santo. Eu vim para Baixo Guandu e fiquei 22 dias entre Baixo Guandu e Colatina, estabelecendo diálogo com as comunidades, com os atingidos, com o poder público, enfim. E aí, a partir dessa brigada, nós chegamos a uma conclusão que não bastaria ter só uma passagem enquanto brigada, mas precisava ter alguém que viesse para cá para construir essas primeiras conversas no sentido de firmar a bandeira de luta do MAB no Espírito Santo. Então, a gente explodiu e construiu as condições para que eu pudesse mudar para o Espírito Santo. Então, no início de 2016, eu já estava morando no Espírito Santo. Eu cheguei aqui no final de janeiro de 2016. Eu vim sozinho. E aí, muito com a solidariedade do povo capixaba já, com o apoio de alguns sindicatos, com o apoio da diocese de Colatina e de algumas parcerias, a FEAB, os estudantes do Instituto Federal do Espírito Santo, Itapina também foi quem nos abrigou, quem nos abraçou pra gente começar a fazer esse trabalho (Giovanni, 2025, entrevista à autora).

O relato de Giovanni explicita com nitidez a confluência entre biografia e militância, algo que configura a base epistemológica da noção de “direitos humanos a partir de baixo”, como elaborada por Balakrishnan Rajagopal (2003). O próprio Giovanni se identifica desde o início como “atingido”, resgatando a experiência familiar de violência causada pelo modelo desenvolvimentista baseado em grandes obras de infraestrutura energética na região amazônica. Essa dimensão autobiográfica da militância confere

densidade à sua fala e revela a construção de um saber situado e engajado – não separado da dor, da perda e da resistência.

A constituição do MAB no Espírito Santo, nesse contexto, não nasce de uma lógica institucional verticalizada, mas de uma decisão coletiva impulsionada por solidariedade entre territórios atingidos. A presença de Giovanni no território capixaba é fruto de uma escolha política do movimento, mas também de um gesto de escuta e reconhecimento da urgência imposta pelo crime. A forma como o apoio inicial veio das comunidades locais, das pastorais e dos estudantes, reforça a ideia de que há uma rede subterrânea de solidariedade que se ativa nos momentos de crise – rede essa invisibilizada pelas estruturas institucionais, mas fundamental para sustentar lutas e garantir presença nos territórios:

Na época o bispo era o Dom Vladimir e o padre que a gente dialogava muito era o padre Miranda, porque ele nem era de Colatina, ele na época era de Laranja da Terra, mas ele era de uma pastoral que discutia essas questões no viés de direitos humanos. Então, a partir do diálogo com ele, que já conhecíamos de outros espaços, que ele era militante da CPT, a gente estabeleceu esse diálogo muito com a Diocese nesse sentido. E vimos uma aproximação também das instituições de justiça que discutiam o problema. Naquele primeiro momento, tinha uma força-tarefa puxada pelo Ministério Público Federal, tinha dois procuradores do Espírito Santo, um era o Jorge Munhoz, que era titular em Colatina, e a outra era a Valquíria, que era procuradora em Linhares. Eles foram gigantes nesse sentido de buscar medidas que pudessem dar proteção ao povo e também garantir alguns direitos. Uma das ações que eles fizeram inicialmente foi a questão de garantir água para todo mundo. E também buscaram junto aos demais procuradores entrar com a ação que diz que é crime e não acidente, com relação ao rompimento da barragem. [...] E aí, 25 de janeiro de 2016, a empresa cortou o fornecimento de água mineral para a população de Colatina, que só tinha o Rio Doce como fonte de captação. Com a justificativa de que a água já estava potável, que estava sendo tratada com tanto foco, mas isso para nós não resolvia o problema. O problema persistia e a gente precisava manter o diálogo com as comunidades, com as lideranças, porque nesse momento a empresa era quem fazia toda a mitigação inicial. Você tinha os engenheiros de mina fazendo diálogo social com os atingidos. Assim como hoje é meio bizarro algumas coisas, naquele período era muito mais. Porque, imagina, um engenheiro técnico de mineração lidando com as questões sociais, com mulheres, pescadoras, enfim, com a população no sentido mais amplo. Então, as questões de vulnerabilidade foram muito esquecidas nesse processo inicial. E aí a gente manteve o diálogo de forma muito complicada, porque era isso: a empresa tentava isolar todas as organizações sociais que buscavam fazer a luta. E paralelamente a isso, a gente tem o impeachment da presidente Dilma rolando, fevereiro, março, abril, tem esse processo que é muito paralelo, que também afeta todas as questões, principalmente nessa região do rompimento. E aí buscaram criminalizar a luta também (Giovanni, entrevista concedida à autora).

Giovanni deixa evidente como o desastre-crime do Rio Doce e o cenário político nacional se entrelaçaram de maneira profundamente negativa para as comunidades

atingidas. Sua referência ao impeachment de Dilma Rousseff não surge como digressão, mas como identificação de um processo simultâneo que enfraqueceu as instituições públicas e aprofundou a repressão contra movimentos sociais. A leitura que Giovanni oferece está em consonância com a ideia de Balakrishnan Rajagopal sobre os "deslocamentos estruturais" provocados por crises políticas, que ampliam o poder das corporações e reduzem os espaços de contestação popular. No mesmo sentido, a denúncia da presença de engenheiros de mina no lugar de assistentes sociais e técnicos qualificados revela a captura do processo de reparação pelas lógicas empresariais.

O silenciamento dos sujeitos atingidos – com exclusão de seus saberes e protagonismos – insere-se, como aponta Walter Mignolo, no quadro da colonialidade do poder e do saber, onde as vozes insurgentes são sistematicamente silenciadas. A relação entre o golpe político e a criminalização da luta é, portanto, um dado estrutural para compreender a evolução das violências pós-rompimento: não apenas a lama física destruiu os territórios, mas também a lama simbólica da deslegitimação das resistências populares.

Como que a gente pode definir essa criminalização da luta? Porque é isso, né? A gente vai avançando à medida que a empresa se nega a fazer um trabalho decente com o povo, ou seja, de garantir os direitos. Então, conforme a gente ia dialogando com as famílias e dizia, ó, aqui precisa ser tratado dessa ou daquela forma. E aí eu vou fazer um recorte muito dentro de uma comunidade, que é a comunidade de Mascarenhas, em Baixo Guandu. É uma comunidade pequena, com 380 famílias. Era uma comunidade com 380 famílias, em 2015. E a empresa chegou e disse, aqui eu vou reconhecer 22 atingidos para mim garantir mitigação inicial para eles. Porque os demais não são atingidos. Porque aqui só quem é atingido é o pescador. O pescador que está em dias com a sua RGP, em dia com a colônia, em dia com isso. E aí a gente foi pra dentro da comunidade e disse, não, aqui todo mundo precisa ser pelo menos cadastrado. A empresa precisa pelo menos fazer um cadastro de todas as famílias que moram aqui. Por quê? Porque a comunidade tem uma relação intrínseca com o rio. A comunidade vive ali e se forma ali a partir dessa relação com o rio. Então, não tem como dizer que são só 22 pessoas que são afetadas, que são atingidas dentro dessa comunidade. E aí, essa briga a gente encontrou junto com a comunidade, enquanto movimento, e as pessoas entenderam. E aí, a partir desse entendimento, a gente tem um calcanhar de aquiles dentro da comunidade, que é o trilho passando por dentro da comunidade, cortando a comunidade ao meio. E aí as pessoas perceberam que a riqueza se passava por ali. E se parasse de passar, a empresa recuaria no sentido de estabelecer diálogo com a comunidade. Porque é isso, o que eles disseram foi: a gente não quer conversa com vocês. E aí, durante a história da comunidade, nunca a comunidade se mobilizou contra a Vale, contra o trilho. Por mais que a gente veja diversas violações a olho nu, quando você chega dentro da comunidade, o risco de uma criança ser atropelada pelo trem e várias outras coisas, além do barulho, do minério que cai dentro das casas, enfim, tem várias coisas, mas teve mais essa negativa e disseram: ó, aqui a empresa não vai reconhecer. E aí o povo

entendeu, e aí no dia 28, 29, a Samarco foi dentro da comunidade, fez uma reunião e disse: aqui a gente só vai reconhecer essa quantidade de pessoas. Aí o povo disse: pois nós vamos ocupar os trilhos e não vamos mais deixar passar minério aqui. Aí eles desafiaram a comunidade a fazer isso. E aí a comunidade foi lá e fez. E aí, a partir desse momento é que vem as criminalizações. Então, entre 31 de janeiro de 2016 e 15 de maio de 2016, nós tivemos, na bacia do Rio Doce, 22 lideranças sendo processadas pela Vale, por conta de ocuparem os trilhos, primeiro para estabelecer diálogo, para que pudessem caminhar as pautas de direito das comunidades. No Espírito Santo, muito centralizado em Maria Ortiz, em Colatina, Mascarenhas em Baixo Guandu. Fazendo recorte de Mascarenhas, porque é isso: embora a empresa não tenha garantido o direito enquanto direito, ela garantiu muito enquanto favor, enquanto moeda de troca. Ela garantiu dentro da comunidade que tinha na época 1130 CPFs com mais de 18 anos, ela garantiu muito mais de 1130 auxílios financeiros emergenciais, que é direito ao auxílio, mas garantido a partir do enfrentamento e da luta, enquanto moeda de troca. E a troca dela foi: vocês vão receber o auxílio, mas não precisam se organizar, porque a empresa é boa. Nós é que estamos dando isso aqui. Vocês nem têm direito, mas nós entendemos que nós somos bons e estamos dando pra vocês. E vocês não precisam se organizar em movimento social nenhum. Então não aceitem ninguém que venha de fora para dizer o que vocês devem fazer. Essa era a conversa deles. E é nesse cenário que a gente vai construindo o diálogo, e mesmo assim a criminalização foi muito forte, além dos processos judiciais, teve perseguição, teve policial à paisana ameaçando liderança, teve abordagem em parada de ônibus, tudo para tentar barrar a organização popular (Giovanni, entrevista concedida à autora).

Heider José Boza, coordenador do MAB no Espírito Santo, também atuou na linha de frente em Colatina nos primeiros dias após o rompimento:

Meu nome é Heider José Boza e eu faço parte da coordenação nacional do MAB. O MAB surge ali no período do chamado milagre econômico da ditadura militar, com a construção das grandes barragens no Brasil, como Itaipu, que expulsou centenas de milhares de camponeses e comunidades indígenas de suas terras, cometendo graves violações de direitos humanos. As primeiras formas de resistência ainda eram muito locais, como a Comissão Regional de Atingidos por Barragens (CRAB) no Sul e outras mobilizações no Nordeste e no Norte do Brasil. Com o fortalecimento das lutas populares na década de 1980, com o surgimento das Comunidades Eclesiais de Base, da CUT e do PT, essas resistências foram se conectando, culminando em 1989 no indicativo de criação de um movimento nacional. Em 14 de março de 1991, nasce oficialmente o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), resultado de uma década de lutas, organização e articulação em todo o Brasil. A simbologia da bandeira, que inicialmente trazia apenas os três estados do Sul crucificados na rede elétrica, ampliou-se para representar todo o território nacional. No Espírito Santo, o MAB só chega de forma concreta em 2015, após o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana. Já existiam contatos e ensaios de atuação antes, principalmente durante o período da grande seca entre 2013 e 2018, mas a construção efetiva só se deu diante da tragédia. O MAB, em caráter emergencial, criou uma brigada de solidariedade, trazendo militantes de vários estados para atuar no Espírito Santo. Já havia uma presença do MAB no Alto Rio Doce, em Minas Gerais, em comunidades atingidas por pequenas centrais hidrelétricas, como Itueta e Resplendor. Mas, da divisa do Espírito Santo para baixo, não havia atuação estruturada. Com o rompimento, rapidamente uma brigada se instalou em Colatina, que passou a ser a base de operação. Militantes de São Paulo, Bahia, Rondônia, Minas Gerais e outros estados chegaram para organizar as primeiras reuniões com atingidos em Colatina e Linhares. O foco inicial era estabelecer diálogo com as comunidades e construir uma rede de

solidariedade e resistência frente ao abandono do Estado e à atuação desastrosa das empresas Samarco, Vale e BHP (Heider, 2025, entrevista concedida à autora).

Heider apresenta uma narrativa fundamental para a compreensão da gênese do MAB, articulando a trajetória nacional do movimento com sua chegada ao Espírito Santo. A fala evidencia que o surgimento do MAB no estado não foi espontâneo, mas resultado de uma decisão política nacional diante de um contexto inédito de crime socioambiental. A estratégia de envio de brigadas de solidariedade demonstra a capacidade de resposta rápida do movimento e sua metodologia de inserção territorial, pautada no fortalecimento das comunidades locais e na construção de redes de apoio popular. Heider reposiciona o desastre de Mariana como catalisador de uma nova etapa de expansão e enraizamento do MAB:

Quando rompe a barragem, o MAB toma a decisão de vir para o Espírito Santo, numa ação nacional, porque era algo sem precedentes: um rompimento de barragem de rejeito de mineração com aquela dimensão. O MAB monta a brigada em Colatina, trazendo militantes de São Paulo, Rondônia, Bahia, Minas e outros estados. A gente se instalou com muito apoio de sindicatos, da igreja católica e da comunidade estudantil, principalmente no IFES de Itapina. O pessoal da FEAB foi fundamental nesse processo. O Timóteo da Bahia, o Giovanni de Rondônia, o Guilherme de Valadares, entre outros, foram ficando, estabelecendo diálogo, conhecendo as lideranças locais e mapeando os territórios mais atingidos. Eu, que na época atuava na Consulta Popular, fui acionado para ajudar a articular contatos com a igreja e movimentos sociais, como o MPA. Conseguimos espaço no Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza em Colatina e apoio da Pastoral Social da Diocese, através do Padre Miranda. Logo começamos a fazer reuniões, primeiro em Colatina, depois em Baixo Guandu e Linhares, tentando organizar a população em torno das suas demandas, porque o Estado simplesmente não chegava. Era o caos: falta de água, desinformação, medo. Teve momentos em Colatina em que a cidade ficou cinco dias sem água. Lembro de filas quilométricas, gente dormindo nas filas para pegar água de caminhão-pipa, e até uma morte por exaustão na fila. Era desespero. E quando o povo tentava se organizar, vinha a repressão policial. Era como se o crime fosse nosso. O papel do MAB naquele momento foi ser um espaço de acolhimento, organização e resistência. Nós começamos a construir assembleias comunitárias, a articular ações jurídicas, a pressionar o poder público, e a denunciar a lógica perversa das empresas, que mandavam engenheiros de mina fazer 'atendimento social' das famílias atingidas. Foi nesse caos que o MAB fincou sua bandeira no Espírito Santo, construindo desde baixo, na luta concreta, junto ao povo atingido (Heider, 2025, entrevista concedida à autora).

Essa experiência concreta da falta d'água ilustra como a crise extrapolou a esfera ambiental, atingindo diretamente as condições básicas de sobrevivência. A escassez de água potável provocou um colapso dos serviços, dos comércios e da própria convivência urbana. O quadro descrito por Heider é de um desmoronamento coletivo, em que o cotidiano foi suspenso pela catástrofe:

A construção do MAB no Espírito Santo não parou ali. Com o passar dos meses, fomos fortalecendo a presença em novas áreas, principalmente no litoral norte, onde a lama também chegou, afetando pescadores e comunidades tradicionais. O trabalho no litoral foi puxado muito inicialmente pelo Giovanni, que percorreu as comunidades de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra, dialogando e conscientizando que o impacto também era real ali, mesmo sem a lama visível como no Rio Doce. A gente também se aproximou muito da Defensoria Pública do Espírito Santo e do Ministério Público Federal, construindo parcerias estratégicas que foram fundamentais nas primeiras vitórias, como o reconhecimento oficial das áreas atingidas e a luta pela assessoria técnica independente para os atingidos. Outra luta importante foi a de Mascarenhas, onde a comunidade fechou o trilho da Vale, numa demonstração histórica de resistência, o que garantiu conquistas como o auxílio emergencial para centenas de famílias que inicialmente seriam ignoradas. Em paralelo, enfrentamos a criação da Fundação Renova, imposta pelas empresas sem participação dos atingidos, que se tornou um mecanismo de fragmentação e burocratização da reparação. Desde o início, denunciávamos que a Renova era uma estratégia para privatizar a gestão do crime, escondendo a responsabilidade das mineradoras. Com o tempo, fomos ampliando a organização, fortalecendo os laços com os movimentos populares, com a igreja e com o movimento estudantil, consolidando o MAB como principal referência de luta pelos direitos dos atingidos no Espírito Santo. Essa história é marcada por resistência cotidiana, por solidariedade ativa, e por uma aposta radical na capacidade do povo de se organizar e lutar, mesmo diante do abandono, da repressão e das tentativas constantes de silenciamento (Heider Boza, entrevista concedida à autora).

O relato evidencia que o MAB construiu uma verdadeira pedagogia da resistência, articulando a defesa de direitos individuais e coletivos, contestando o modelo de reparação imposto pelas mineradoras, e reivindicando o protagonismo dos atingidos em todas as etapas da luta. A atuação no litoral, a conquista do reconhecimento das comunidades, a crítica sistemática à Fundação Renova e a construção de alianças estratégicas com defensores públicos e procuradores federais são expressões práticas de uma concepção de direitos humanos fundada na organização popular, no enfrentamento ao poder corporativo e na denúncia da colonialidade estrutural que marca a gestão dos territórios no Brasil.

A ocupação da linha férrea da Vale, nos anos de 2016 e 2017, marcou um dos episódios mais emblemáticos da resistência organizada pelos atingidos da Bacia do Rio Doce. Em diferentes municípios, como Aimorés (MG), Belo Oriente (MG) e Baixo Guandu (ES), as comunidades bloquearam os trilhos da ferrovia que escoava o minério de ferro da mineradora como forma de protesto diante da negligência das empresas e da invisibilidade dos atingidos. Segundo Giovanni da Costa Souza, militante do MAB, esse foi um ponto de virada na luta coletiva:

A empresa chegou e disse: aqui eu vou reconhecer 22 atingidos para garantir mitigação inicial para eles. Por que os demais não são atingidos? Porque só quem é atingido é o pescador com RGP. Aí a gente foi pra dentro da comunidade e disse: não, aqui todo mundo precisa ser pelo menos cadastrado. A comunidade tem uma relação intrínseca com o rio. A comunidade vive ali e se forma ali a partir dessa relação com o rio (Giovanni, 2025, entrevista concedida à autora).

Foi nesse contexto que a ocupação dos trilhos da Vale emergiu como estratégia legítima de pressão. A comunidade de Mascarenhas, em Baixo Guandu, organizou uma série de manifestações, interrompendo o fluxo de minério da empresa. A ação não só desestabilizou economicamente a mineradora, como também impôs um diálogo que até então havia sido sistematicamente negado. Giovanni relata:

O povo entendeu, e aí no dia 28, 29, depois a Samarco foi dentro da comunidade, fez uma reunião e disse: 'aqui a gente só vai reconhecer essa quantidade de pessoas'. Aí o povo disse: pois nós vamos ocupar os trilhos e não vamos mais deixar passar minério aqui. Aí a comunidade foi lá e fez. [...] Entre 31 de janeiro de 2016 e 15 de maio de 2016, nós tivemos, na bacia do Doce, 22 lideranças sendo processadas por conta de ocuparem os trilhos, primeiro para estabelecer diálogo, para que pudessem caminhar as pautas de direito das comunidades.

A resposta das empresas foi a criminalização dos movimentos e lideranças dos atingidos. Conforme reportagem do *Brasil de Fato* (Dotta, 2016), a mineradora Vale S.A. ingressou com ações judiciais contra 13 atingidos, entre eles militantes do MAB e lideranças comunitárias, acusando-os de organizar as manifestações. Apenas em Baixo Guandu, oito atingidos foram processados por trancarem a linha férrea por seis vezes, reivindicando o reconhecimento dos moradores como atingidos.

A militante Regiane Soares Rosa contextualiza:

Tivemos que realizar a manifestação porque a Samarco negava assumir os impactos que ela causou na vida do povo daqui [...] Dentro da minha comunidade, nós fechamos os trilhos várias vezes, foram muitas vezes mesmo. A cada vez que a gente fechava, chegava a liminar, dando reintegração de posse. A gente esperava 24 horas, fechava de novo os trilhos, impedindo que o trem passasse, que escoasse o minério. E dando prejuízo pra Vale, que só assim a gente conseguia algum retorno, alguma reunião. [...] Hoje, a minha comunidade [...] tem 90% dos moradores antigos, dos que estavam lá no momento do movimento, reconhecidos. Mas porque foi reconhecido através da luta, da luta mesmo (Regiani, entrevista concedida à autora).

Apesar da criminalização, os bloqueios se mostraram eficazes. Segundo Regiane, grande parte dos atingidos só foi cadastrada para receber os cartões da Samarco

depois das manifestações, embora muitas mulheres pescadoras tenham sido excluídas do ressarcimento financeiro. Em suas palavras: "A maioria das mulheres pescadoras foi excluída do ressarcimento financeiro da mineradora."

A repressão às manifestações foi acompanhada da tentativa de deslegitimação das lideranças. Regiane relata a violência simbólica sofrida por sua mãe, pescadora há mais de 20 anos, em uma reunião com a Samarco:

Um funcionário da Samarco, por nome Gregório, [...] falou com ela que se ela não estava satisfeita com alguma coisa, que ela inserisse o cadastro dela no do meu filho, como dependente dele, que pelo menos R\$100,00 pra ela fazer um churrasco ele estaria feliz.

Esse episódio, como tantos outros, revela o esforço das empresas em fragmentar, humilhar e neutralizar a organização popular. Ainda assim, como mostra Giovanni, foi na contradição que o movimento avançou: "Quando a empresa garante alguma coisa mesmo, sendo de forma como moeda de troca, o povo não se revolta. Mas quando ela dá a negativa dela, que ela diz não, o povo se revolta. [...] E é nesse sentido que a gente começou a avançar aqui."

A manifestação na ferrovia da Vale integrou também a Marcha "1 Ano de Lama e Luta", realizada entre os dias 31 de outubro e 2 de novembro de 2016, no caminho inverso da destruição, de Regência (ES) a Mariana (MG). A marcha simbolizou a resistência dos atingidos, seu direito à memória e sua exigência de reparação verdadeira. Como resumiu Pablo Dias, também militante do MAB: "Uma empresa que foi corresponsável pela morte de dezenove pessoas e pelo impacto social, econômico e cultural na vida de outras milhares, ainda tem a coragem de processar as suas vítimas."

As manifestações na ferrovia foram, portanto, mais do que atos de desespero: foram formas legítimas de afirmação política, territorial e humana. Elas escancararam o abismo entre a reparação formal anunciada pelas empresas e a realidade vivida pelas comunidades. E, mais do que isso, demonstraram a potência da organização popular na conquista de direitos.

### **3.2.4 A luta dos pescadores e camaroeiros atingidos pelo reconhecimento: entre invisibilidade e resistência**

A pesca no Rio Doce não era apenas uma atividade econômica: era o próprio modo de vida de centenas de famílias ribeirinhas. Em Mascarenhas, Baixo Guandu, Colatina e tantas outras comunidades, o rio era trabalho, sustento, lazer, herança e identidade. Com o rompimento da barragem de Fundão, esse modo de vida foi arrancado da noite para o dia. Os peixes morreram, a água se contaminou, e o que antes era uma relação cotidiana com o rio foi substituída por medo, desconfiança e abandono.

Regiane Soares Rosa, pescadora e atingida, sintetiza essa ruptura:

Eu vi os peixes saindo da água. Eles saíam da água por não suportar ficar na água. Uma quantidade muito grande de peixe pulando pra fora da água. [...] No outro dia, a coisa mais triste ainda foi no outro dia, porque a gente tinha tonelada de peixe na areia. [...] Os urubus não beliscavam aqueles peixes. A ave nenhuma tocava naqueles peixes que estavam mortos.

Apesar do evidente impacto na vida de quem vivia da pesca, a mineradora Samarco, controlada por Vale e BHP Billiton, recusou-se a reconhecer a maioria dos pescadores como atingidos. Exigiu documentação formal – o Registro Geral da Pesca (RGP) – ignorando a realidade de comunidades que sempre viveram da pesca artesanal sem precisar de autorização do Estado para validar sua existência. Regiane relembra: “Nós nunca precisamos de RGP para pescar, para vender nosso pescado. [...] Dentro de uma comunidade com quase mil pessoas, a gente tinha vinte e duas pessoas só que tinham esse documento de pesca.”

A dissertação de mestrado de Rafael Portella, defensor público do Espírito Santo e atuante junto aos atingidos, analisa detalhadamente o caso dos camaroeiros da Praia do Suá, em Vitória. Segundo ele, o reconhecimento só ocorreu após intensa mobilização da comunidade e pressão institucional liderada pela Defensoria Pública do ES, com o apoio do SINDPESMES e do MAB. Foi apenas em abril de 2018, mais de dois anos após o rompimento, que a Fundação Renova reconheceu que a pesca de camarão realizada na área de proibição estava entre as atividades atingidas (Portella, 2023, p. 129).

Essa luta, como mostra Rafael, não foi só jurídica, mas política e simbólica. Os pescadores passaram a se entender como sujeitos de direito apenas depois de vivenciarem um processo coletivo de politização. Segundo ele, “o desenvolvimento de uma consciência de direitos permitiu ao grupo estabelecer a coesão e união necessária ao movimento em prol do reconhecimento” (Portella, 2023, p. 152).

Nessa trajetória, o Movimento dos Atingidos por Barragens foi fundamental. Como disse um dos pescadores entrevistados por Rafael: “Mas o MAB nos ensinou a nos organizar e nos ensinou qual é o ponto fraco da empresa para a gente poder ter acesso à diretoria [...] Então a gente já ia para a manifestação organizado, sem tumulto, sem briga, sem violência [...] A gente levava peixe para doar” (Portella, 2023, p. 147).

O MAB funcionou como bússola para essa luta coletiva, ajudando os pescadores a compreenderem os mecanismos de poder que operavam na distribuição (ou negação) da reparação. A pedagogia política do movimento não apenas orientou as estratégias de mobilização, mas também fortaleceu laços comunitários e revalorizou identidades historicamente marginalizadas. Ainda assim, como destaca Portella, a reparação foi parcial. Mesmo com o reconhecimento, a estrutura de poder permaneceu seletiva e desigual. E os pescadores não se sentiam plenamente reparados: “A ausência de outras formas de reparação, sobretudo de caráter econômica e social, impede que os mesmos se vejam plenamente reparados, ou materialmente reconhecidos” (Portella, 2023, p. 151).

Elimar Silva de Oliveira, pescador e presidente da associação de moradores e pescadores de Barra Nova Sul, em São Mateus, descreve as perdas que atravessam sua comunidade. Ele afirma que o crime destruiu não só a pesca e o turismo, mas a própria segurança alimentar e a saúde coletiva. Segundo ele:

O maior crime do mundo. [...] A contaminação desse mar atingiu os nossos poços. Nós não temos água potável. A água potável que nós temos é o que a prefeitura traz no carro pipa de 15 em 15 dias. [...] A nossa água, ela atingiu o lençol freático e ela fica agora toda enferrujada, toda amarelona.

A ruptura se dá também nos eventos culturais e na renda das famílias:

Nós temos o Festival do Camarão. [...] Antes, a gente ia pro mar, pescava e nós mesmos tínhamos o nosso camarão. Hoje, com 150 quilos comprados

de fora, não conseguimos atender a população. Não podemos pescar. É proibido.

Eliminar também denuncia o tratamento desigual e manipulador promovido pela Renova: “Eles falam: vou pagar você que tem direito e vou pagar ela que não tem direito, pra gente ficar brigando entre nós. [...] O erro começou deles. Porque se eles ficassem 30 dias na nossa comunidade [...] iam passar a reconhecer todo mundo.”

Varner de Santana Moura, agricultora e pescadora de Marilândia, reforça o apagamento sofrido pelas famílias ilheiras. Ela relata com firmeza e dor como sua comunidade foi deixada à margem pela Fundação Renova, mesmo tendo perdido completamente as bases de subsistência:

Sou atingida, sou da agricultura familiar, ilheira, na qual eu tive todos os meus direitos violados com o rompimento da barragem. Hoje nós vivemos uma situação de luta, porque nós perdemos tudo. Nós perdemos o nosso direito de pescar, nós perdemos o nosso direito de plantar e colher. Quando foram feitos os cadastros, a Sinergia foi fazer os cadastros da minha comunidade, foi exigido que nós comprovássemos, por nota fiscal, o que nós vendíamos. [...] Nós vendíamos diretamente para o consumidor. Então nunca imaginávamos que fosse necessário pedir nota fiscal na agricultura familiar. [...] E devido a isso, não tivemos reconhecimento como perca. [...] Nós tivemos a perca total e completa da nossa renda.

Varner também denuncia a forma como os acordos individuais foram impostos à sua comunidade:

Nós participamos do Novel, na qual os advogados, quando nos procuraram, nós fomos coagidos a assinar um termo. [...] Diziam que se nós não aceitássemos, não íamos ter direito a nenhuma indenização e até mesmo o auxílio emergencial nós não iríamos mais ter. [...] Recebemos uma indenização muito pouca. [...] A nossa situação não mudou. [...] Toda época de chuva, a nossa ilha inunda. [...] E nós hoje vivemos [...] com a nossa situação recorrente, sem direito reconhecido.

Essa luta por reconhecimento – não apenas jurídico, mas também simbólico e cultural – segue em curso. O que está em jogo não é só uma indenização. É o direito de existir como pescador, como ribeirinho. É o direito de dizer: “essa história é minha, e eu exijo que ela seja respeitada.” Ainda assim, como destaca Portella, a reparação foi parcial. Mesmo com o reconhecimento, a estrutura de poder permaneceu seletiva e desigual. As mulheres continuaram sendo registradas como dependentes de seus maridos, mesmo quando eram elas as proprietárias das embarcações (Portella, 2023, p. 130). E os pescadores não se sentiam plenamente reparados: “A ausência de outras formas

de reparação, sobretudo de caráter econômica e social, impede que os mesmos se vejam plenamente reparados, ou materialmente reconhecidos” (Portella, 2023, p. 151). Essa luta por reconhecimento – não apenas jurídico, mas também simbólico e cultural – segue em curso. O que está em jogo não é só uma indenização. É o direito de existir como pescador, como mulher do rio, como ribeirinho.

### **3.2.5 O legado de Flávia Amboss Merçon Leonardo: luta, pesquisa e resistência**

O assassinato de Flávia Amboss Merçon Leonardo, ocorrido em um contexto de acirramento das tensões políticas e de disseminação de discursos de ódio no Brasil, não pode ser compreendido como um evento isolado ou desvinculado de sua trajetória. Trata-se da morte de uma mulher que participava, de forma espontânea, da construção do Movimento dos Atingidos por Barragens no Espírito Santo, articulando pesquisa, militância e organização coletiva no interior das lutas travadas pelos atingidos pelo desastre-crime do rio Doce. Nesse sentido, sua história se insere diretamente no campo empírico e político desta tese, não como um elemento externo, mas como parte das experiências que evidenciam como os direitos humanos são construídos a partir das lutas sociais.

Ao mesmo tempo, sua morte revela a persistência de estruturas de violência que atravessam gênero, política e produção de conhecimento, atingindo, de forma particular, mulheres que ocupam espaços de fala, de liderança e de denúncia. Flávia, uma das primeiras pesquisadoras a analisar criticamente a atuação da Fundação Renova no contexto pós-desastre, não apenas produziu conhecimento sobre os atingidos, mas esteve inserida nas dinâmicas coletivas de resistência. Registrar sua trajetória, portanto, não se trata de um desvio narrativo, mas de reconhecer que sua vida – e sua interrupção violenta – compõem o próprio processo de construção e disputa dos direitos humanos “a partir de baixo.

Quando a lama do rompimento da barragem de Fundão atingiu a foz do rio Doce, Flávia Amboss Merçon Leonardo e João Paulo haviam acabado de iniciar, em Regência, um projeto de vida vinculado ao território e às formas de existência ali construídas. Não se tratava apenas de uma mudança de residência, mas de uma escolha de permanência, marcada pela relação com o lugar e com a comunidade. Como relata sua mãe, Greyce Merçon:

eles tinham ido morar em Regência, fizeram uma escolha de morar em Regência e aí eles tinham até montado uma pousadazinha os dois e mais um colega [...] e aí né essa foi uma outra questão, quer dizer o município né o distritozinho ali acabando né acaba toda né a vida social, econômica, cultural [...] quando a lama chegou [...] acabou o sonho dela e de tantos outros (Merçon, entrevista à autora, 2026).

A fala evidencia que a lama não incide sobre um espaço abstrato, mas sobre territórios vividos, sobre relações sociais e sobre projetos de vida concretos. A interrupção da pousada, mencionada por Greyce, revela a dimensão material dessa ruptura, ao mesmo tempo em que aponta para algo mais profundo: a desestruturação de modos de vida que articulam trabalho, pertencimento e identidade. Nesse sentido, a experiência de Flávia não se distingue da experiência coletiva dos atingidos, mas se insere nela, compartilhando seus efeitos e suas consequências.

É nesse contexto que se produz uma inflexão decisiva em sua trajetória. Ao vivenciar diretamente os impactos do desastre, Flávia não se coloca em uma posição de observadora externa, mas assume uma inserção implicada no território, a partir da qual passa a construir sua atuação. A experiência da lama, portanto, não apenas interrompe um projeto de vida, mas inaugura um deslocamento que a aproxima ainda mais das dinâmicas vividas pelos atingidos, constituindo o ponto de partida de sua produção de conhecimento e de sua inserção nas lutas coletivas que se seguem.

A inserção de Flávia no Movimento dos Atingidos por Barragens se dá como continuidade direta da experiência vivida em Regência, constituindo-se não apenas como espaço de militância, mas também como campo de construção coletiva de conhecimento e de organização política. Sua atuação, ainda que não formalizada inicialmente em cargos institucionais, se desenvolve de forma ativa e reconhecida no interior do movimento, especialmente a partir de sua atenção às dimensões frequentemente invisibilizadas da experiência dos atingidos.

Nesse contexto, destaca-se sua atuação junto às mulheres da comunidade, a partir da percepção de que suas experiências e formas de trabalho permaneciam subordinadas e pouco reconhecidas. Como relata Greyce:

ela montou um grupo de mulheres lá em Regência [...] ela percebendo né a importância das mulheres né lá em Regência e que o trabalho dessas mulheres ficavam escondido nos maridos né [...] pra que elas fossem

protagonista da história delas [...] e aí elas usaram esse modelo das arpilleras do Chile pra fazer a reunião das mulheres lá em Regência [...] ela que trouxe as arpilleras para o Espírito Santo (Merçon, entrevista à autora, 2026).

A criação desse espaço revela uma dimensão fundamental de sua atuação: a construção de condições para que as próprias mulheres atingidas pudessem narrar suas experiências e se reconhecer como sujeitas de sua história. As arpilleras, nesse contexto, não aparecem apenas como prática artesanal, mas como forma de elaboração da memória e de expressão das violências vividas, constituindo-se como instrumento político e simbólico de resistência.

Essa mesma sensibilidade se manifesta em sua participação em iniciativas voltadas à alfabetização de moradores da região, evidenciando sua atenção às múltiplas formas de exclusão que atravessam as comunidades atingidas. Ao atuar junto a processos de alfabetização tardia, Flávia contribui para ampliar as possibilidades de participação e de autonomia desses sujeitos, permitindo que se insiram de maneira mais ativa nos espaços de decisão e de organização coletiva.

Sua tese de doutorado, intitulada "Imprensados no tempo da crise: A gestão das afetações no desastre da Samarco (Vale e BHP Billiton) e a crise como contexto no território tradicionalmente ocupado na foz sul do Rio Doce", foi defendida em 2022, abordando criticamente a gestão institucional da crise socioambiental provocada pelo desastre, com foco na população tradicional de Regência e Povoação, no litoral de Linhares, Espírito Santo (Leonardo, 2022).

Sua trajetória possui significado particular para o MAB capixaba, que mantém até hoje como pauta importante a apuração e responsabilização pelo seu assassinato. Flávia era uma ativista reconhecida na luta pelos direitos das populações atingidas, e sua morte provocou profunda comoção entre militantes e pesquisadores envolvidos com essa causa. O vínculo de sua família com o movimento permaneceu mesmo após o crime: seu marido, João, continua atuando no MAB, e sua mãe, Greyce, passou a participar das atividades do movimento após o assassinato da filha.

Além de militante, Flávia também foi uma pesquisadora dedicada ao estudo das consequências do rompimento da barragem de Mariana para o Rio Doce e para as populações atingidas ao longo de sua bacia. Sua dissertação analisou justamente os

impactos sociais e territoriais desse desastre, tornando-se uma das primeiras pesquisas produzidas por uma socióloga capixaba sobre o tema. Por essa razão, sua trajetória dialoga diretamente com os temas que estruturam esta tese, que busca compreender as violações de direitos humanos sofridas pelos atingidos e as formas de resistência construídas por essas populações.

Recordar a história de Flávia neste trabalho não significa introduzir um episódio desconectado da pesquisa, mas reconhecer a presença de uma pessoa que transitava simultaneamente entre a militância, a produção acadêmica e os espaços de organização coletiva dos atingidos. Saber que ela foi assassinada dentro de uma instituição de ensino por um adolescente que havia se dirigido ao local com o objetivo de atacar professoras associadas a pautas de direitos humanos torna ainda mais dolorosa a memória de sua trajetória. Sua história evidencia que a luta por justiça socioambiental e pelos direitos das populações atingidas por barragens se desenvolve em um contexto social marcado por tensões profundas, no qual aqueles que se dedicam à defesa da dignidade humana e da justiça ambiental podem, tragicamente, tornar-se alvo da violência.

A tese de Flávia Amboss Merçon Leonardo (2022) revelou com precisão o grande descompasso entre as promessas de reparação discutidas entre as instituições de justiça e as empresas responsáveis pelo desastre, e a realidade vivenciada pelas populações atingidas no território da foz sul do rio Doce. Apesar de negociações em curso para um novo acordo que supostamente incorporaria a participação efetiva dos atingidos, o que se concretizou no território foi a consolidação da Fundação Renova como principal agente de controle do processo de reparação, em continuidade ao que já era praticado pela Samarco Mineração (Leonardo, 2022, p. 255).

A pesquisa de Flávia Amboss Merçon Leonardo trouxe uma contribuição fundamental para a análise crítica da gestão da reparação pós-rompimento da barragem de Fundão, especialmente na foz sul do Rio Doce. A autora evidencia que, apesar dos discursos oficiais de participação e inclusão, o que se instaurou na prática foi a continuidade do projeto colonial de expropriação e silenciamento dos atingidos. A Fundação Renova não representou uma ruptura em relação às práticas da Samarco; ao contrário, configurou-se como um braço sofisticado da estratégia empresarial de negação dos

direitos, aprofundando o sofrimento social já imposto pela lama (Leonardo, 2022, p. 255-257).

Leonardo (2022, p. 151) identifica que a fase inicial dos cadastros em Regência foi atravessada por falta de orientação adequada, o que levou muitos moradores a enfrentarem dificuldade para realizar essa etapa. A pesquisadora aponta que não havia explicações objetivas sobre o procedimento, o que favoreceu a disseminação de rumores de que somente pescadores artesanais – ou mesmo apenas aqueles vinculados à associação local – seriam cadastrados. Essa combinação de incerteza e informações fragmentadas acabou gerando desconfiança entre moradores igualmente atingidos pela lama, ampliando tensões internas na vila de Regência.

Dialogando com a perspectiva da colonialidade do poder (Quijano, 2005a), Flávia revelou que a “gestão privada” da reparação perpetuou relações coloniais: a Fundação Renova assumiu o controle da narrativa, da definição dos atingidos e das medidas compensatórias, gerando novos processos de exclusão, incerteza e desestruturação comunitária. Essa violência não é apenas um ato físico: é a imposição que nega ao outro a possibilidade de ser sujeito de sua própria história.

A produção sistemática de incertezas quanto à qualidade da água e a fragmentação social provocada pelos cadastros excludentes são formas de violência ambiental, em uma agressão estrutural que se prolonga no tempo, naturaliza o sofrimento dos corpos vulnerabilizados e rompe os laços sociais e ecológicos. A pesquisadora destacou que a crise instaurada com o rompimento da barragem não foi encerrada, mas intensificada, transformando-se em um contexto permanente de vulnerabilização, no qual a lama física se soma à lama simbólica da negação dos direitos e da manipulação das narrativas.

A atuação da Fundação Renova não significou uma ruptura em relação às práticas da empresa mineradora, mas, ao contrário, reproduziu estratégias similares: vários dos funcionários da Samarco permaneceram atuando na fundação privada, e as medidas implementadas acentuaram ainda mais o sofrimento social das comunidades atingidas (Leonardo, 2022, p. 255). A fundação, assumindo o papel de mediadora da reparação, passou a definir de maneira unilateral quem seriam os atingidos elegíveis às indenizações e às compensações. Esse controle sobre o processo de

cadastramento, segundo Flávia, resultou em críticas severas dos moradores, que acusavam a fundação de gerar conflitos internos, privilegiando alguns em detrimento de outros e contribuindo para a desestruturação política e social das comunidades afetadas (Leonardo, 2022, p. 256).

Outro aspecto abordado por Flávia Leonardo (2022) refere-se à produção da incerteza como estratégia corporativa, sobretudo em relação à qualidade da água na região da foz do rio Doce. Ela descreve como a Renova lançou mão de campanhas publicitárias que divulgavam supostos laudos atestando a potabilidade da água, muitas vezes desmentindo estudos independentes ou reinterpretando-os de forma conveniente (Leonardo, 2022, p. 256). Essa estratégia criou, entre os moradores, um "dano da dúvida" – um sentimento de insegurança constante quanto à saúde, à alimentação e à qualidade do meio ambiente, agravando o sofrimento e a desestruturação da vida cotidiana.

Com a permanência da lama no território, Flávia Leonardo observou que a crise ambiental, social e econômica não apenas persistiu, mas foi ampliada, gerando um estado permanente de instabilidade e precariedade nas comunidades locais. Esse processo resultou em deslocamentos compulsórios silenciosos, classificados como "deslocamento in situ" (Feldman *et al.*, 2003), uma forma de violência estrutural que obriga populações a reconfigurarem suas vidas sem sair fisicamente de seus lugares de origem (Leonardo, 2022, p. 256-257).

A trajetória de Flávia Amboss Merçon Leonardo, construída no entrelaçamento entre território, produção de conhecimento e atuação no Movimento dos Atingidos por Barragens, é abruptamente interrompida em 25 de novembro de 2022, no atentado à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Primo Bitti, no município de Aracruz/ES. Sua morte se insere em um período específico da história recente brasileira, marcado por intensa polarização política, disseminação sistemática de discursos de ódio e ampliação do acesso a armas de fogo, incentivada por políticas públicas adotadas no âmbito federal à época. A flexibilização das normas de controle, aliada à legitimação discursiva do uso da violência como forma de resolução de conflitos, contribuiu para a constituição de um ambiente social no qual práticas violentas passaram a circular com maior naturalidade, alcançando, inclusive, espaços tradicionalmente associados à proteção e à formação, como as instituições de ensino.

Nesse cenário, a violência que atinge Flávia não pode ser dissociada de sua posição social e política. Trata-se de uma mulher, professora, pesquisadora e participante ativa de um movimento social que tensiona estruturas econômicas e denuncia violações de direitos humanos. Sua trajetória se desenvolve no interior de práticas de resistência e de produção de conhecimento crítico, voltadas à defesa das populações atingidas pelo desastre-crime do rio Doce. Ainda que o atentado não tenha sido direcionado individualmente a ela, sua morte incide sobre um corpo situado, atravessado por gênero, por atuação política e por inserção em espaços de disputa de narrativas.

A fala de Greyce Merçon permite aprofundar essa compreensão ao evidenciar as múltiplas dimensões que atravessam o crime:

se tem uma pessoa que pra mim também tem culpa direta nesse crime foi esse ex-presidente da República porque se ele não tivesse incitado tanto ódio nas redes [...] talvez essas pessoas não seriam tão incitadas a ir pra ação [...] então a gente tem uma cadeia aí [...] esse rapaz ele cresceu dentro de uma instituição que estimula a violência [...] então assim ele só foi sendo alimentado [...] e foram só mulheres mortas [...] isso me chama muita atenção [...] tem também um viés de gênero [...] esse crime pra mim ele tem muita coisa que as pessoas não estão dando a devida atenção (Merçon, entrevista à autora, 2026).

A narrativa explicita que a violência não se produz de forma isolada, mas se alimenta de um ambiente social e político que a legitima, a estimula e a torna possível. Ao mencionar o incentivo ao ódio, a formação do agressor e a seletividade das vítimas, Greyce evidencia a presença de marcadores estruturais – especialmente de gênero – que atravessam o evento, afastando interpretações que o reduzam a um episódio individual ou desvinculado das condições históricas em que ocorre.

A narrativa de Greyce também evidencia um elemento central para a compreensão do crime, frequentemente secundarizado nas análises institucionais: a seletividade das vítimas. Ao tratar do ocorrido, ela destaca: “foram só mulheres mortas [...] isso me chama muita atenção [...] tem também um viés de gênero [...] esse crime pra mim ele tem muita coisa que as pessoas não estão dando a devida atenção” (Merçon, entrevista à autora, 2026).

A ênfase dada à condição das vítimas desloca a leitura do evento para além de sua dimensão imediata, revelando que a violência não se distribui de forma aleatória. Nesse sentido, a violência que atinge Flávia e as demais vítimas não se reduz ao

acontecimento em si, mas se insere em uma dinâmica mais ampla, na qual corpos femininos – sobretudo aqueles vinculados à docência, à produção de conhecimento e à atuação social – se tornam mais expostos e vulneráveis.

A dimensão da violência, contudo, não se encerra no ato do assassinato, mas se prolonga na forma como o Estado conduz – ou deixa de conduzir – o pós-violência. A escuta de Greyce Merçon evidencia, de maneira contundente, essa continuidade, marcada pelo descaso, pela ausência de reconhecimento e pela fragilização da memória das vítimas:

o Estado não deu a atenção que deveria dar [...] estamos até hoje esperando um pedido público de desculpas [...] colocaram a gente numa mesa de negociação de valor de filho que morreu [...] isso não existe [...] isso pra mim foi mais imoral do que moral [...] não houve cuidado [...] a palavra cuidado deixou de existir nesse crime [...] elas foram apagadas [...] não houve nenhuma homenagem [...] negaram a construção de um memorial [...] parece que acabou e tá tudo bem (MERÇON, entrevista à autora, 2026).

A narrativa revela que a resposta estatal não apenas se mostra insuficiente, mas contribui para a reprodução da violência sob outras formas. A burocratização da dor, a tentativa de tradução da perda em termos indenizatórios e a ausência de políticas de memória evidenciam um padrão de atuação que desconsidera a dimensão humana, coletiva e simbólica do ocorrido. O “apagamento”, mencionado por Greyce, não se limita à ausência de homenagens, mas expressa um processo mais amplo de silenciamento, no qual trajetórias são esvaziadas de sentido e reduzidas a um episódio pontual, descolado de suas implicações sociais e políticas.

É nesse cenário que a atuação do Movimento dos Atingidos por Barragens adquire centralidade. Ao incorporar a memória de Flávia em suas práticas e narrativas, o MAB tensiona esse processo de apagamento, transformando a lembrança em ação política. A luta pela memória, nesse contexto, não se restringe à homenagem, mas se articula à exigência de responsabilização e à denúncia das condições que possibilitaram a violência. Ao levar o caso a espaços públicos, ao reivindicar reconhecimento institucional e ao inscrever Flávia no campo das lutas coletivas, o movimento produz uma ressignificação que se opõe à tentativa de silenciamento. Mais do que isso, o MAB se constitui como espaço de elaboração e reorganização da própria experiência da violência.

A cena é ilustrada na imagem a seguir, que registra Flávia Amboss junto a um bordado coletivo das mulheres arpilleras, em Regência, evidenciando como a memória é tecida de forma compartilhada pelas atingidas como prática de denúncia, resistência e enfrentamento ao silenciamento.

Fotografia 11 – Flávia Amboss junto ao bordado coletivo das mulheres arpilleras, em Regência, símbolo de memória compartilhada, resistência e denúncia.



Fonte: Fotografia cedida por Greyce Amboss, mãe de Flávia, 2020.

Ao acolher familiares, ao construir narrativas coletivas e ao articular a memória às lutas em curso, o movimento transforma a dor em elemento de mobilização, inserindo-a em um processo mais amplo de resistência. Nesse sentido, a trajetória de Flávia não se encerra com sua morte, mas permanece atravessando as práticas e as disputas que seguem sendo travadas, evidenciando que os direitos humanos, longe de se esgotarem em sua formulação normativa, se constroem no interior dessas experiências de luta, memória e organização coletiva. A imagem a seguir registra o bordado das arpilleras confeccionado por Flávia, evidenciando a costura da memória como prática coletiva de resistência e expressão das experiências vividas.

Fotografia 12 – Bordado das arpilleras bordado por Flávia. Fotografia cedida por Greyce Amboss.



Fonte: Fotografia cedida por Greyce Amboss, mãe de Flávia, 2020.

### 3.2.6 Violências Estruturais e Resistências das Mulheres Atingidas por Barragens

Entre os muitos relatos de perda, violência e resistência dos atingidos, há experiências que se destacam por sua recorrência e profundidade: as das mulheres atingidas. A violência que recaiu sobre elas foram, ao mesmo tempo, material, simbólica, institucional e afetiva. A destruição do rio, da possibilidade de pescar, plantar e conviver, significou também a desestruturação de seus lares, de suas formas de organização comunitária e dos vínculos que sustentavam a vida cotidiana. Ao mesmo tempo, as mulheres foram sistematicamente invisibilizadas nos processos de reconhecimento e reparação promovidos pela empresa Samarco/Vale/BHP e pela Fundação Renova.

Em diversos territórios, os relatos apontam para a mesma lógica institucional: o cadastramento e o pagamento de auxílios foram estruturados a partir da figura masculina como referência. Era o "patriarca" quem recebia, mesmo quando a mulher era a chefe de família ou exercia atividade produtiva. A exigência de documentação formal, como o Registro Geral da Pesca (RGP) ou notas fiscais de produção, serviu como um filtro excludente, deixando de fora justamente aquelas mulheres que trabalhavam em arranjos informais e comunitários, sustentando as casas com base na experiência tradicional, na agricultura de subsistência e na coleta. Muitas não foram reconhecidas como atingidas, não receberam auxílios ou indenizações, e quando

incluídas, o foram como "dependentes" de homens, mesmo em contextos em que viviam sozinhas ou chefiavam famílias.

O relato de Sílvia Lafayette Pires, moradora da comunidade São Miguel Ilha Preta, distrito de Barra Nova, em São Mateus, revela a profunda exclusão e violência institucional sofridas pelas mulheres atingidas. Com 49 anos, Sílvia se identifica como atingida desde 2000, mas foi apenas a partir de 2016, com o fortalecimento da luta coletiva e o apoio de movimentos como o MAB e o CPP, que conseguiu conquistar o reconhecimento de sua comunidade como atingida. Sua narrativa mostra não apenas o apagamento praticado pela Fundação Renova, mas também a construção ativa de resistência e protagonismo feminino no processo de reparação. Em suas palavras:

Meu nome é Sílvia Lafayette Pires, sou uma das atingidas da barragem, da criminosa aí, vou falar o termo rasgado mesmo, desculpa aí, mas... Eu tenho 49 anos, sou de São Mateus, da comunidade São Miguel Ilha Preta, estrada do Nativo, distrito de Barra Nova Sul e Barra Nova Norte. [...] Em 2016, nós viemos na luta, e quando nós fomos reconhecidos pelo Ministério Público, junto com o movimento do Mabin, foi em 2017, numa plenária, com mais de 400 pessoas, que foi em Campo Grande, Nativo. E lá surgiu a Defensoria Pública, o movimento do MAB, que nós fomos reconhecidos na Lei 58. Até lá, então, a gente não sabia os anteriores. Aí a gente fizemos a luta. Nós fomos em três mulheres, que é eu, Sílvia Lafayette, Eliane Balck e a Claudinha Monteiro, de Barra Nova Sul, que nós somos uma liderança de associação de moradores, pescadores, marisqueira, eu e Claudinha. [...] Nós fomos para Brasília, levamos o nome desses atingidos, que nós ligamos no 0800, que o movimento MAB chegou lá, nem falando, o Dr. Rafael explicou pra gente como é que era. Nós se cadastramos e levamos mais de 50 famílias.

A trajetória de mobilização de Sílvia contrasta fortemente com o tratamento discriminatório recebido pelas mulheres em sua comunidade. Ela relata que, ao chegarem para realizar os cadastros, os representantes da Fundação Renova operavam sob uma lógica que invisibilizava a presença feminina, reduzindo seu papel produtivo e social:

Antes disso, a Fundação Renova chegava no nosso território. Nós fazíamos o cadastro com uma equipe. Uma equipe de quatro pessoas que chegava. A Fundação Renova chegou. E começaram a fazer entrevista com as famílias. E sempre dava no relatório, que é o cadastro que eles falam, o patriarca. E nós não tínhamos direito, que eram as mulheres, que não tínhamos direito. E as crianças... E a família só com mulher? Não, a família só com mulher não entrava. Porque tinha que ter um matriar. Essas mulheres que não entravam, elas não faziam entrevista, porque nós tínhamos que comprovar que moravam ali naquela comunidade. E mesmo assim, até hoje, muitas não receberam. Por quê? Porque elas não reconheciam nós como atingidas.

Sílvia detalha que, na prática, o trabalho feminino – fosse na mariscagem, na pesca ou na limpeza do pescado – era ignorado pelas empresas e instituições. Mesmo as mulheres que pescavam de barco, que cuidavam sozinhas das atividades produtivas, ou que chefiavam famílias, eram tratadas como invisíveis:

Sim, tem mulher pescadora. Que vai na 3 Boca da Barra, de motozinho, né? Porque tem o motor e tem o remo. [...] Somos todos. As crianças também que estão ali ajudando no pescado também. [...] Não era por família, por exemplo? Não. [...] Ela não queria reconhecer a gente. As crianças não foram identificar? Não. Aí depois nós fizemos todas as lutas com nossas falas, doutor Rafael, doutora Mariana, aí nós começamos a fazer a luta. Aí que ela foi, o doutor Rafael levou as demandas, a doutora Mariana, e algumas mulheres receberam o cartão.

A fala de Sílvia – marcada pela insistência em afirmar que “somos todos”, que mulheres, homens e até crianças trabalhavam no pescado e, ainda assim, eram sistematicamente desconsiderados pelo cadastro – encontra eco direto nas reflexões de Saffioti sobre as múltiplas matrizes de gênero e sobre como elas estruturam relações de poder. Ao analisar que nenhuma pessoa está fora das matrizes de gênero e que estas operam como formas primordiais de significação do poder, Saffioti (2001, p. 126) argumenta que a rigidez com que instituições tratam mulheres, sobretudo quando insistem em enquadrá-las em posições de menor valor social, deriva de uma concepção essencialista que naturaliza desigualdades e limita a possibilidade de ressignificação. O que emerge do relato de Sílvia – mulheres pescadoras não reconhecidas, crianças ignoradas, o trabalho feminino reduzido a inexistência administrativa e a necessidade de luta para obter algo tão básico quanto o cartão – evidencia exatamente essa lógica: estruturas que insistem em estabilizar a hierarquia patriarcal e, assim, produzem formas de violência institucional que negam a capacidade das mulheres de definirem suas trajetórias dentro das próprias matrizes de gênero. A resistência coletiva narrada por ela, ao contrário, reafirma a mobilidade e a ação política que Saffioti identifica como parte da história das mulheres na contestação à ordem patriarcal.

A paralisação das atividades da Samarco após o rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015, produziu efeitos econômicos significativos também nos municípios do litoral sul do Espírito Santo, especialmente em Anchieta e Guarapari, onde se localiza parte importante da infraestrutura logística da empresa. Embora essas cidades não tenham sido diretamente atingidas pela lama de rejeitos, sua

economia estava profundamente integrada à cadeia produtiva da mineração. A suspensão das operações provocou uma forte retração econômica regional, evidenciando a dependência estrutural de parte do território capixaba em relação à atividade mineradora.

Em Anchieta, por exemplo, a empresa representava mais de 70% do Produto Interno Bruto municipal, e sua paralisação levou a uma queda de 73,7% no PIB do município em 2016, considerada uma das maiores retrações econômicas registradas entre cidades brasileiras naquele período. Além disso, a interrupção das operações provocou uma redução significativa na arrecadação pública: apenas na cobrança do ISS, o município deixou de arrecadar cerca de R\$ 2 milhões por mês, comprometendo a capacidade de investimento da administração local (A Gazeta, 2018). Os efeitos também foram sentidos no setor privado, com fechamento de empresas, aumento do desemprego e forte queda no movimento do comércio local, que dependia da circulação de trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviço ligados à mineradora. Estudos indicam que a paralisação da Samarco colocou em risco aproximadamente 20 mil empregos diretos e indiretos vinculados à cadeia produtiva da mineração e às atividades econômicas associadas (Samarco, 2017). Esses dados revelam que os impactos do desastre extrapolaram as áreas diretamente atingidas pelos rejeitos, alcançando também territórios cuja dependência econômica da mineração tornou suas economias particularmente vulneráveis à interrupção das atividades da empresa

Mas violência estrutural não se limitou ao apagamento formal. Sílvia denuncia também os impactos à saúde comunitária e o sofrimento psicológico, principalmente entre crianças e adolescentes. As doenças de pele, as coceiras provocadas pelo contato com a água contaminada, a depressão e o aumento do consumo de drogas e álcool são relatados como parte da devastação provocada pela lama:

Nós temos umas valas lá, dos fazendeiros também que fizeram as valas. Então esse rejeito vai tudo pra lá. Querendo ou não, ele tá ali. [...] Criança pode tomar banho lá? Não, a gente nem toma banho nesse rio aqui. Antes nós tomava banho. Foi uma universidade lá, fez o estudo. Nós temos esse estudo. [...] Mesmo assim, com esse documento, a Fundação Renova não reconhece o litoral. [...] Assim, acho que foi toda na bacia do Rio Doce, em Ribeirinhos, que muitos já relataram isso. [...] Criança com problema de pele também, porque entrava na água e acontecia isso. Então, assim, dentro daquela hora que eu falei, tinha que voltar lá no passado. Por quê? Voltar lá

no passado. Porque foi nossa luta. Nós que estamos lá na base. Nós que estamos lá na ponta.

Ao final de seu depoimento, Sílvia reafirma o sentido coletivo da luta das mulheres atingidas, que continuam reivindicando seus direitos e denunciando as violências sofridas. Para ela, a imposição da figura do "patriarca" pela Fundação Renova é um dos símbolos mais perversos do apagamento de gênero praticado no processo de reparação:

A mulher foi muito discriminada pela Fundação Renova. Porque é o patriarca. Pô, se tem um patriarca, tem a matriarca. Algumas matriarcas que provou mesmo... Tem nenhum. [...] Algumas famílias é só mulher, né? Só mulher. É mulher que cuida da criança? Sim. Mas aí, até então, tinha que provar pra ela. Igual no meu caso. Tinha ele, que era o pescador, mas eu também sou pescadora. Nem eu e nem ele não tinha recebido. [...] Eu luto por quê? Porque nós temos coletivo, nós temos pessoas que somos coletivo, porque se não for coletivo, a gente não, porque não é individual, nós somos sempre coletivo e sempre vimos com a verdade.

O relato de Geisa Carvalho Gomes Gilbete, moradora do Assentamento Cezine, traz à tona a invisibilização e a violência estrutural sofridas pelas famílias da reforma agrária após o rompimento da barragem de Fundão. Com 40 anos, Geisa narra como a lama atingiu diretamente o território onde vivia e trabalhava, mas a Fundação Renova e os processos de reparação – especialmente o Novel – ignoraram deliberadamente sua comunidade, marcando mais uma vez o cruzamento entre violência de gênero, apagamento territorial e seletividade política.

O Sistema Indenizatório Simplificado, conhecido pelos atingidos como "Novel", foi uma iniciativa criada pela Fundação Renova em 2020 que prometia agilizar o pagamento de indenizações às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), em 2015. O programa foi desenvolvido para atender especialmente trabalhadores informais e categorias com dificuldades de comprovação documental, como lavadeiras, pescadores artesanais, marisqueiras, agricultores familiares e pequenos comerciantes, que enfrentavam barreiras nos processos indenizatórios tradicionais.

A proposta era simplificar e acelerar o acesso à reparação financeira, permitindo que esses grupos recebessem compensações sem a necessidade de extensa documentação comprobatória. No entanto, o Novel foi alvo de críticas por parte de entidades representativas dos atingidos e do Ministério Público Federal, que

apontaram falhas no reconhecimento de diversos grupos e inconsistências nos critérios de elegibilidade. Apesar disso, o sistema foi responsável por uma parcela significativa das indenizações pagas até o momento. Em setembro de 2023, a Justiça Federal determinou o encerramento do Novel, considerando que o sistema apresentava "nulidades absolutas" e sinais de esgotamento, encerrando a possibilidade de novos registros e limitando a análise aos casos já incluídos até então (Agência Brasil, 2023). Eis o relato de Geisa:

Eu sou Geisa Carvalho Gomes Gilberte, sou do assentamento Cezine, uma área de um projeto da reforma agrária e tenho 40 anos. Realmente sobre essa questão da pós-lama, que foi um crime ambiental, a gente consegue compreender bem isso. A gente observa que vários locais foram reconhecidos no processo do novel, principalmente, se a gente observa. E aí veio andando pelas margens do rio, pela calha do rio, mas saltou o assentamento e já foi direto para a Linhares Sede. Então o assentamento ficou do lado de fora do processo. [...] Eu penso, particularmente, que tem muito a ver com a forma que foi pensado esse novel. Eu acho que já está dentro daquela construção ali. Não tinha interesse de, de fato, atender os atingidos em si. Eu acredito que foi para favorecer mais as empresas. Então, não fazia sentido favorecer um assentamento da reforma agrária.

Geisa detalha os impactos concretos dessa exclusão: a perda da produção agrícola, a desvalorização dos produtos cultivados próximos ao rio e a ruptura com o modo de vida tradicional. Mesmo com plantações de cacau às margens do Rio Doce, as famílias foram desconsideradas por critérios técnicos artificiais, como a distância das casas até a calha principal do rio, ignorando que o rio atravessava o território coletivo. Ela descreve:

A perda ali foi grande, porque daí como a gente ficou de fora desse processo, mesmo o cacau estando na margem, e é uma área coletiva, são sete quilômetros de cacau, nas margens do rio. Como não foi reconhecido, atrapalhou bastante nessa busca, nessa tentativa de conseguir. [...] A gente parou de produzir naquela área. A gente acredita que está contaminado, sim. [...] Aí quando mandaram a Sinergia lá, a Sinergia tirou um ponto de GPS lá em cima e alegam que a gente não tem direito porque fica muito longe da calha do rio, mas o rio está dentro do assentamento.

A destruição não foi apenas na destruição das plantações nos terrenos dos atingidos. Geisa compartilha como a lama afetou a relação das crianças com o rio, um espaço antes vivido como lugar de brincadeira, afeto e memória familiar. A contaminação transformou a paisagem simbólica do assentamento, instalando o medo e a perda no cotidiano:

As crianças utilizavam. Inclusive a minha filha menor, ela tinha dois anos, e a mais velha ia fazer 4 anos. A gente costumava levar elas pra fazer piquenique,

pra brincar na areia do rio. Era muito legal. E aí depois elas ficavam pedindo, mamãe, leva a gente lá. E aí se partiu o coração, porque... Elas começaram a ouvir que o rio, tinha entrado lama no rio. E a gente mostrou pra elas de longe. E elas ficaram muito tristes. As crianças ficaram impactadas com aquilo. E nunca mais elas puderam tomar banho no rio. E nós, até hoje, a gente não levou elas lá de volta. Pra elas verem, porque a gente ficou com dó dos impactos.

Além da perda ambiental e simbólica, Geisa relata que as mulheres do assentamento enfrentaram os mesmos padrões de violência já identificados em outras comunidades: indenizações pagas de forma individualizada aos homens, aumento dos divórcios e surgimento de doenças de pele sem diagnóstico conclusivo. A reparação individualizada, marcada pela lógica patriarcal, fragmentou famílias e aprofundou o sofrimento feminino:

Lá foi paga individualmente, pro homem, independente. Aí, no caso, o meu ex-companheiro, ele acessou. A gente tava junto ainda. Ele acessou o Novel, mas eu não aceitei. [...] Mas tem sim a ver, aumentou mesmo os casos de divórcios lá, também não tá diferente das outras localidades, aumentou bastante. [...] Doenças que não existiam antes, começou a pipocar, principalmente da pele. [...] Aí eles sempre dizem assim que é alguma dermatite.

A dimensão cultural da violência é sublinhada com força na fala de Geisa. Ela aponta que o rompimento da barragem não destruiu apenas a base material de sustento, mas também desestruturou modos de vida, relações sociais e identidades coletivas:

Querendo ou não, isso muda, tem um impacto psicológico e muda todo o modo de vida das pessoas. Muda, tem um impacto cultural e as pessoas deixam de viver como elas viviam antes. Depressão, perda da identidade cultural. Exatamente. E talvez é capaz disso ter a ver com os divórcios que vêm acontecendo, que aumentou bastante o número de divórcios nas localidades onde as pessoas foram impactadas.

A violência institucional se completa com o relato sobre a repressão policial enfrentada pelos moradores do Assentamento Cezine quando tentaram se manifestar pacificamente para exigir seus direitos. Mesmo dentro de seu território, foram tratados como inimigos:

Teve um caso, inclusive, no assentamento Cezine, que impactou muito as pessoas, as crianças, os jovens e os idosos, que foi logo depois do rompimento. [...] Todo mundo se uniu e tentou ver o que que ia fazer, o que que a Renova podia fazer, o que que o prefeito... Procurou várias ajudas, mas ninguém ofereceu nenhum suporte. [...] As famílias foram pra BR, pra rodovia que liga Colatina a Linhares, e fez uma paralisação, pra ver se provocava o poder público. [...] A polícia veio e teve enfrentamento, por parte da polícia, não foi um enfrentamento nosso. [...] Eles começaram a tacar bomba, e tinha crianças no meio da mobilização. Bomba, bala de borracha. [...] Mesmo a

gente entrando pra dentro do assentamento, que era a nossa área, a polícia fez um cordão na frente e continuou atirando bala de borracha.

A fala de Geisa expõe como a violência contra os atingidos – e especialmente contra as mulheres – atravessa todas as dimensões da vida: o trabalho, o corpo, o território, a memória e a luta por direitos. Sua denúncia revela o caráter estrutural da injustiça, que combina colonialidade, patriarcado e criminalização da resistência.

O relato de Elimar Silva de Oliveira, pescador de 54 anos e morador da comunidade de Barra Nova Sul, no município de São Mateus, traz à tona as múltiplas dimensões de violência sofridas após o rompimento da barragem de Fundão. Presidente da Associação de Moradores, Pescadores e Marisqueiros de seu distrito, Elimar descreve como a lama não apenas contaminou o ambiente natural, mas desestruturou modos de vida, relações econômicas e tradições culturais enraizadas. Sua fala revela ainda o apagamento sistemático do trabalho feminino no contexto da pesca artesanal e a precarização da vida nas comunidades ribeirinhas:

Meu nome é Elimar Silva de Oliveira, estou com 54 anos. O acidente que houve, que não foi um acidente, foi um crime dessa marca, o maior crime do mundo. [...] O local onde eu vivo se chama Barra Nova Sul, no município de São Mateus, a comunidade onde é distrito, que vive da pesca e do turismo. [...] Nós só temos energia, água do poço. E a contaminação desse mar atingiu os nossos poços. Nós não temos água potável. A água potável que nós temos é o que a prefeitura traz no carro pipa de 15 em 15 dias. [...] Até a data de hoje, depois de oito anos, não fizeram análise da nossa água de solo. Porque a nossa água, ela atingiu o lençol freático e ela fica agora toda enferrujada, toda amarelona.

Elimar relata a destruição da pesca local, símbolo da identidade e da economia da comunidade, e como isso afetou diretamente o tradicional Festival do Camarão, um dos principais eventos culturais da região. A necessidade de comprar camarão de fora, a proibição da pesca e o esvaziamento do turismo transformaram radicalmente a realidade local:

Nós temos o Festival do Camarão. Acontece todo ano. [...] Gastamos meia tonelada de camarão para atender o nosso público e hoje com 150 quilos nós não atendemos a população. [...] Antes, a gente ia pro mar, pescava e nós mesmos tínhamos o nosso camarão. E agora não podemos mais pescar. É proibido.

Quanto à indenização, Elimar descreve o processo como cheio de entraves, cortes arbitrários e não pagamento de retroativos. A precarização financeira foi devastadora:

a perda de bens materiais, como veículos, e a impossibilidade de sustento autônomo abalaram profundamente a estrutura das famílias pescadoras:

A nossa indenização, ela foi assim, foi o cartão emergencial e logo depois do cartão emergencial veio a AFI. [...] Cortaram. [...] Nós estamos ainda sem receber o retroativo. [...] Nós tínhamos três carros, tivemos que vender os carros todos. O carro que foi financiado nós perdemos, porque não conseguimos quitar.

Eliminar também denuncia o aumento preocupante de casos de câncer na comunidade após a contaminação da água e dos solos. A relação direta entre a exposição ao minério e o adoecimento das famílias, embora negada oficialmente, é percebida com clareza pela população local:

Começou a ter muito problema de câncer na nossa comunidade. [...] Inclusive, morreram três pessoas de câncer. [...] A nossa avózinha, ela tinha 96 anos. Normal, normal, normal. Daqui a pouco, deu uma gripe. Foi pro hospital. No laudo médico dela ficou indeterminado. [...] Nós acreditamos devido ao rompimento, muito minério e ferro e arsênio, as pessoas consumiram e o tempo de vida deles vai ser muito pouco.

De maneira contundente, Elimar traz para o centro do debate a exclusão das mulheres no processo de reparação. Ele reconhece o papel fundamental das mulheres pescadoras, marisqueiras e trabalhadoras do pescado, que realizam desde a pesca até a preparação para a comercialização, mas que não foram reconhecidas como sujeitas de direitos:

As mulheres não estão sendo valorizadas igual os homens, porque tem mulheres que pescam, tem mulheres profissionais, né? Então hoje limpam, pesca, marisca, fazem as comidas, preparam todas as coisas pra gente ir pro mar. [...] É um trabalho normal, como qualquer um que trabalha todos os dias e ainda tem os afazeres de casa. [...] E pra nós, a gente vê assim: de tanto esforço que as mulheres fazem em não serem reconhecidas, isso é um crime igual ao que eles cometeram com aquelas pessoas que foram mortas em Minas Gerais.

Por fim, Elimar denuncia a forma como os acordos individuais do Novel foram conduzidos, sob coação e sem garantias adequadas para as comunidades. Para ele, o objetivo da Renova era dividir e enfraquecer a luta coletiva:

Esse acordo, ele aconteceu da seguinte forma. Os advogados particulares procuraram as comunidades e eles entravam em um acordo com a Renova, e a Renova depois lançou aquela situação: se você não fizer o acordo, você vai perder tudo. E aí as pessoas, sem obter maiores informações, procuraram os advogados pra poder não perder o acordo. [...] Pedimos a retomada do turismo, a retomada da pesca, a água potável, o tratamento de esgoto. E até hoje nada.

O testemunho de Elimar evidencia que a destruição provocada pelo crime de Mariana ultrapassou a dimensão ambiental: afetou a saúde, a cultura, a economia, os afetos e a dignidade dos atingidos, aprofundando as desigualdades e gerando uma espiral de violência e desamparo.

O depoimento de Regiane Soares Rosa, moradora da comunidade de Mascarenhas, em Baixo Guandu (ES), é um dos mais contundentes na denúncia das múltiplas violências provocadas pelo rompimento da barragem de Fundão. Mais do que uma atingida, Regiane tornou-se uma liderança ativa na luta pelos direitos das comunidades ribeirinhas, transformando sua dor em ação coletiva. Sua trajetória ilustra como as mulheres, especialmente aquelas historicamente invisibilizadas, assumiram o protagonismo na resistência diante do crime socioambiental e da violência institucional que o seguiu:

Eu morava às margens do rio. A nossa vida era o rio. A gente pescava, a gente plantava, a gente vivia do rio. Meu pai e minha mãe viveram do rio a vida toda, e a gente aprendeu assim. Quando a lama chegou, foi horrível. Eu vi com meus olhos os peixes pulando pra fora da água. [...] As aves não queriam comer os peixes mortos. O cheiro era insuportável. A água ficou pesada, barrenta, um horror. A gente ficou sem peixe, sem água pra usar, sem lazer. O rio morreu pra nós.

A perda do rio, para Regiane, não foi apenas uma perda ambiental, mas o rompimento de um laço intergeracional de memória, cultura e afeto. O rio, que era espaço de vida, lazer e sustento, tornou-se uma lembrança dolorosa de um cotidiano que não pode mais ser vivido. Essa violência simbólica e emocional é reforçada pelas experiências de humilhação institucional sofridas durante o processo de reparação. Em seu depoimento, ela relembra o episódio vivido por sua mãe, pescadora profissional, quando buscou reconhecimento:

Minha mãe era pescadora. Uma vida inteira tirando o sustento do rio. Quando a gente foi tentar cadastrar, o funcionário da Renova olhou pra ela e falou: 'Cadastra como dependente do neto, que aí ganha cem reais pra fazer um churrasco'. Cem reais! Pra uma mulher que sustentou a casa pescando, pra uma mulher que tem história no rio. [...] Foi uma humilhação que eu nunca vou esquecer.

Essa violência simbólica impulsionou Regiane a buscar espaços de articulação política e resistência. Ela encontrou no Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) um caminho para transformar o sofrimento em mobilização coletiva. Seu engajamento

ultrapassou a luta individual: passou a organizar a comunidade, a participar de audiências públicas, a dialogar com instituições e a denunciar as violações de direitos humanos em diversos espaços de luta.

A gente não podia aceitar aquilo calada. Eu comecei a me aproximar do pessoal do MAB, fui nas reuniões, fui nas audiências, aprendi a me posicionar. Porque tudo que a gente conquistou foi porque a gente não ficou quieta. Foi metendo o pé na porta, foi exigindo respeito. [...] Porque pra eles, se a gente não fala, a gente nem existe.

Além da luta por reconhecimento e indenização justa, Regiane alerta para as consequências invisíveis e silenciosas do rompimento: a grave crise de saúde mental que se abateu sobre as comunidades atingidas. Depressão, ansiedade, suicídios e uso de medicamentos controlados tornaram-se parte da realidade de Mascarenhas:

Depois do crime, veio uma tristeza que tomou conta da gente. Em Baixo Guandu, mais de trinta mulheres se suicidaram. Eu falo isso com muita dor. Porque não é só o peixe que morreu. Não é só a água que ficou suja. É a vida das pessoas que foi levada junto. [...] Hoje tem criança tomando remédio pra ansiedade. Tem idoso tomando calmante pra conseguir dormir. A depressão virou epidemia. Só quem vive aqui sabe.

A experiência de Regiane mostra que a destruição provocada pelo crime, com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, não é apenas física ou econômica, mas profundamente existencial. A morte do rio significa também a morte de uma forma de vida, de um futuro para as gerações seguintes. Seu testemunho ecoa a perda de um elo vital que ligava a comunidade à terra e à água:

Eu tenho um neto que nunca pode tomar banho no rio. Nunca! Ele nasceu depois do crime. Eu olho pra ele e penso: esse menino nunca vai saber o que é nadar no rio livre, pegar um peixe, sentir o cheiro da água limpa. A gente perdeu a nossa história, a nossa identidade. [...] O rio que criava a gente, que ensinava a viver, hoje é só lama e tristeza.

Ainda assim, Regiane insiste na luta. Sua atuação é marcada pela esperança em reconstruir não apenas os direitos violados, mas também a dignidade das mulheres atingidas. Sua fala finaliza com um chamado à construção de uma justiça decolonial, feminista e popular, que reconheça as mulheres ribeirinhas como sujeitas centrais da reparação: “Se não reconhecer as mulheres, não é justiça. Se não ouvir a voz de quem viveu a lama, não é reparação. Justiça pra nós é reconstruir nossa vida, nossa história, nossa esperança. E essa justiça a gente tá lutando pra construir, com muita coragem, com muita força, todo dia”. A história de Regiane Soares Rosa é, assim, mais do que

um relato de perdas: é uma narrativa de resistência, de afirmação da memória e de construção coletiva de dignidade em meio aos escombros da injustiça.

O relato de Varner de Santana Moura, moradora da comunidade de Marilandia, expressa com grande força a realidade das mulheres ilheiras atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. Agricultora familiar e pescadora artesanal, Varner traz à tona não apenas a destruição ambiental, mas a perda total das condições de vida digna e a exclusão sistemática das mulheres nos processos de reparação. Sua fala evidencia como as estruturas patriarcais e a informalidade histórica da economia tradicional foram usadas como justificativa para negar direitos às mulheres das ilhas do Rio Doce:

Meu nome é Varner de Santana Moura, tenho 55 anos, moro em Marilandia, eu moro às margens do rio. Sou impactada, sou da agricultura familiar, ilheira, na qual eu tive todos os meus direitos violados com o rompimento da barragem. Hoje nós vivemos uma situação de luta, porque nós perdemos tudo. Nós perdemos o nosso direito de pescar, nós perdemos o nosso direito de plantar e colher. [...] No caso, cacau, feijão, milho, abóbora, só que nós vendíamos diretamente para o consumidor. Então nunca imaginávamos que fosse necessário pedir nota fiscal. [...] Não tivemos reconhecimento como perda. Nós tivemos a perda total e completa da nossa renda com relação à agricultura e à pesca.

A fala de Varner revela a estrutura de exclusão montada a partir da formalização forçada: sem notas fiscais, sem registro em órgãos oficiais, as mulheres ilheiras foram tratadas como se não existissem, apesar de suas vidas serem totalmente atravessadas pela pesca artesanal e pela agricultura de subsistência. A violência institucional se tornou ainda mais explícita no modo como o sistema Novel foi implementado, pressionando os atingidos a assinarem acordos desvantajosos sob o medo da perda de auxílios:

Nós fomos coagidos a assinar um termo dizendo que se nós não aceitássemos, nós não íamos ter direito a nenhuma indenização. [...] Aquela indenização serviu para muitos casos que culminaram em separação na nossa comunidade. Por quê? Porque os homens receberam. [...] Os homens receberam as indenizações e vários pais de família abandonaram as esposas com os filhos. [...] E hoje várias delas vivem em situação de risco, vivem passando necessidade.

Essa coalizão se baseia na crença de que apenas o aumento da conscientização global sobre as dinâmicas sociais concretas do discurso da inevitabilidade das consequências da criação das condições políticas para a conquista de direitos.

No ano em que se completam dez anos do rompimento da barragem de Fundão, também se evidencia a complexidade e os desafios jurídicos que marcam a trajetória de luta dos atingidos. Em entrevista concedida ao canal Século Diário, Heider José Boza, coordenador do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) no Espírito Santo, destaca que, desde a criação da Fundação Renova, houve um desvirtuamento profundo do princípio da responsabilidade civil, com graves consequências para o processo de reparação:

A Fundação Renova praticou corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de influência. Tudo o que de pior você ouve falar da política, a Renova fez. O controle da reparação pelas próprias empresas causadoras do crime resultou numa sucessão de violações de direitos, atrasos, negação de reconhecimento e desperdício de recursos. O interesse privado comandou todo o processo, colocando o lucro acima da vida humana e da proteção socioambiental. Desde o início, denunciávamos que a reparação não poderia ser conduzida pelas causadoras do desastre. Elas tinham que pagar, mas não poderiam executar. Quando o Estado brasileiro aceitou a lógica liberal de transferir à Fundação Renova o controle da reparação, abriu-se um ciclo de violações que ainda hoje tentamos superar. A Renova operou como instrumento de contenção dos direitos dos atingidos, dificultando o reconhecimento, retardando indenizações, impondo critérios injustos e fomentando a desmobilização social.

A atuação da Fundação Renova deve ser compreendida não apenas como falha administrativa, mas como expressão de um modelo histórico de acumulação e dominação. De acordo com Araóz (2018, p. 340), o capitalismo e o colonialismo surgem juntos, a partir da exploração dos recursos minerais das Américas, especialmente do Potosí, instituindo estruturas de violência, saque e concentração de poder que deram origem ao Estado, ao mercado e à ciência moderna.

A ciência, nesse contexto, teria se configurado como uma forma de conhecimento a serviço da dominação, operando a dessacralização da vida e transformando a natureza e os seres humanos em meras mercadorias. Essa perspectiva evidencia que o desastre da barragem de Fundão e a própria lógica de reparação privatizada pela Renova estão inseridos em uma longa tradição de exploração colonial, onde a vida é transformada em mercadoria, e a natureza, em recurso a ser extraído e comercializado.

O processo de apagamento e invisibilização das vítimas, característica da colonialidade, também se manifesta no contexto da luta dos atingidos. Araóz (2018, p. 350) destaca que a opressão estrutural das vítimas é legitimada pela construção de

um imaginário que naturaliza as desigualdades históricas, apresentando-as como diferenças de mérito ou capacidade individual. A exploração social seria biologizada e racializada, enquanto os pobres, as mulheres, os povos originários e os trabalhadores seriam concebidos como sujeitos incompetentes, desumanizados e apagados da história. Essa dinâmica, segundo o autor, encontra na mineração moderna uma de suas expressões mais extremas, ao ocultar e fazer desaparecer as vítimas da expropriação existencial. Essa reflexão sobre a negação da existência das vítimas ressoa com a luta dos atingidos pela barragem de Fundão, que, durante anos, enfrentaram a tentativa sistemática de serem invisibilizados e reduzidos a meras estatísticas vagas, negando-se-lhes o reconhecimento de sua condição e o direito à reparação integral.

Heider também denunciou a responsabilidade do sistema de Justiça brasileiro, que, em diversas fases, reforçou as práticas violadoras da Renova. Ele recorda que, durante o processo, um magistrado chegou a se autointitular o "Sérgio Moro da Bacia do Rio Doce", criminalizando a atuação das assessorias técnicas independentes e impondo a lógica da quitação geral como requisito para indenizações. Essa postura institucional fortaleceu a precarização da reparação, impondo graves retrocessos aos direitos dos atingidos. A ausência de controle social efetivo e a postura hegemônica da Fundação resultaram em graves violações ao direito de participação dos atingidos, desrespeitando princípios fundamentais do direito internacional dos direitos humanos. A repactuação, embora tenha representado um avanço ao retirar a Renova do centro da reparação, manteve problemas estruturais profundos, como explica Heider:

Foi um acordo fechado entre governos e empresas. A população não participou. A lógica da repactuação reproduziu exclusões históricas. O novo acordo traz avanços, como o fortalecimento de políticas públicas, mas a matriz de danos aplicada às indenizações é extremamente prejudicial aos atingidos. Os valores são insuficientes, o cálculo dos prejuízos foi feito de maneira abstrata, e a quitação geral impede novas ações futuras. Muitas vítimas foram levadas a aceitar indenizações irrisórias, sem plena compreensão de seus direitos. O que deveria ser um processo de justiça restaurativa virou, em muitos casos, mais uma imposição aos atingidos. Foi uma vitória parcial, mas ainda aquém do que seria justo.

Ainda assim, Heider ressaltou conquistas importantes do novo acordo, fruto da luta dos atingidos organizados no MAB. Entre elas, destacou a consolidação do reconhecimento do litoral capixaba como área atingida, o reconhecimento dos agricultores familiares a partir da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), a

criação de um fundo específico para a reparação de mulheres atingidas e a efetivação do reconhecimento de povos e comunidades tradicionais. Segundo ele, essas vitórias demonstram que a organização social foi capaz de conquistar avanços mesmo em um cenário adverso.

Além da luta no plano interno, os atingidos também buscam justiça em esfera internacional. Heider destaca a importância histórica da ação movida na Inglaterra contra a BHP Billiton:

A justiça inglesa aceitou julgar a responsabilidade da BHP. Isso é histórico. É uma revanche: é a resposta dos atingidos às empresas que exploraram e destruíram. Estamos falando da maior ação coletiva internacional da história, com mais de 700 mil atingidos. Se a justiça brasileira fechou as portas para o direito à reparação individual, a justiça de Londres pode ser a porta que se abre para a verdadeira responsabilização. A ação demonstra que, diante da captura do sistema de justiça interno, é possível recorrer a instrumentos internacionais para buscar reparação e justiça. Mais do que uma batalha jurídica, é uma afirmação política da dignidade dos atingidos, do direito de serem ouvidos e reparados de maneira integral.

A ação coletiva em Londres, ao lado da luta contínua no Brasil, reafirma a centralidade da resistência dos atingidos e a necessidade de um novo paradigma de reparação, fundado na escuta, na participação e na efetividade dos direitos humanos.

O ano de 2025, que marca dez anos do crime, também será um marco de mobilização e memória para o Movimento dos Atingidos por Barragens. Heider anunciou que, sob o lema "Do Rio ao Mar, é tempo de avançar", o MAB organizará uma série de atividades ao longo do ano, culminando em um grande encontro de atingidos em novembro. Além das mobilizações, haverá o lançamento póstumo da obra de Flávia Ambroz, militante do MAB e pesquisadora assassinada em Aracruz, cuja tese de doutorado se debruçou sobre o impacto do crime da Samarco sobre as comunidades de regência e o Rio Doce. Como afirma Heider: "Não estamos comemorando o crime. Estamos celebrando a resistência de um povo que se organizou, que não aceitou a injustiça calado, que se transformou em sujeito político". Com a mobilização, o atingido deixou de ser apenas uma vítima e passou a ser protagonista da luta por direitos, por dignidade, por vida.

A lógica da reparação baseada em acordos individuais, além de fragmentar a solidariedade comunitária, aprofundou a vulnerabilidade das mulheres. Sem renda, abandonadas, sobrecarregadas com a criação dos filhos e sem acesso a políticas

públicas específicas, muitas passaram a enfrentar situações extremas de insegurança alimentar, violência doméstica e depressão. A fala de Varner denuncia essa cadeia perversa de violações:

Nós mulheres estamos passando por uma situação muito difícil. Porque nós temos que segurar toda a barra dentro de casa. [...] Vivemos até mesmo situações de abuso, porque os nossos companheiros, devido a toda a perda, se refugiam no álcool, muitos se refugiaram nas drogas, e chegam em casa e descontam tudo em cima da mulher. [...] Muitos pegaram as indenizações e abandonaram as esposas. E essas esposas não têm recurso nenhum para estar mantendo seus filhos.

O depoimento de Varner também revela a tática de divisão utilizada pelas empresas e pela Fundação Renova, criando ressentimentos internos entre os próprios atingidos ao reconhecer alguns e negar outros de maneira aparentemente aleatória:

É porque, na verdade, essa marca, a Vale, o jeito deles trabalharem, a Renova, é tipo assim: eu vou pagar você que tem direito e vou pagar ela que não tem direito. Pra gente ficar brigando entre nós. [...] Reconhece quem não tem direito, pra quem tem direito falar assim: 'não, porque ele não é pescador'. [...] Mas o erro começou deles. Porque se eles ficassem 30 dias na nossa comunidade, que não é muito grande, eles iam passar a reconhecer todo mundo.

A experiência de Varner sintetiza a devastação provocada não apenas pela lama, mas pela forma como o processo de reparação foi conduzido: de forma excludente, patriarcal e violenta. Sua fala expõe a precarização da vida cotidiana das mulheres ilheiras, que enfrentam hoje uma realidade de abandono, dor e luta para manter a sobrevivência de suas famílias e de suas comunidades. Ao denunciar o que viveu, Varner afirma a resistência das mulheres ribeirinhas e a necessidade de uma reparação que vá além da mera compensação financeira – uma reparação que reconheça as violências estruturais e que reconstrua a dignidade perdida.

A dinâmica patriarcal da atuação da Fundação Renova, no pós-crime, é corroborada pela fala de lideranças locais, como o pastor Edmundo da Conceição, que atua na Foz do Rio Doce. Sua experiência pastoral junto às famílias atingidas reforça a percepção de que a reparação monetária, ao privilegiar apenas os homens, aprofundou a vulnerabilidade econômica e social das mulheres e das crianças. Em seu depoimento:

Meu nome é Edmundo da Conceição, sou pastor lá na Foz do Rio Doce, povoação. Estou lá desde 2013 e desde essa data, depois de 2015 pra frente, foi que começou os problemas. Foi quando as pessoas começaram a receber o seu dinheirinho da Renova, e como muitos, no caso foi contemplado os

homens, e daí, não sei por quê, pelo fato do dinheiro que eles receberam, começou os atritos dentro de casa, começou a briga, e aí começou a separação. Muitos maridos separaram de suas esposas. E ela ficou para trás criando as crianças sem nenhum tipo de renda. [...] Porque ele pegava às vezes o recurso, gastava à toa e quando a mulher ia falar, achava ruim. E por isso que aconteceu muitas separações na Foz do Rio Doce e vários outros casos que vêm acontecendo.

Então a gente pede ao Poder Judiciário que quando contemplar as famílias, [...] a mulher também tem que receber, porque ela também não deixa de ser uma pescadora, né? Porque ela é uma ajudante do esposo. [...] Quando vem o divórcio, separação, quem fica com o problema é a mulher. [...] Eu, como pastor, a gente está lutando para que haja justiça, principalmente para as mulheres e as crianças, porque são elas que sofrem numa possível separação.

A fala do pastor Edmundo dialoga diretamente com as categorias analíticas da teoria decolonial e do ecofeminismo: ao relatar como a distribuição desigual dos auxílios impactou as mulheres, ele evidencia a estrutura patriarcal que regeu o processo de reparação. Mais do que perdas materiais, as mulheres atingidas enfrentaram o aprofundamento da violência econômica, afetiva e institucional, tornando-se protagonistas não apenas da luta por reconhecimento, mas também da reconstrução de seus próprios territórios-corpos.

A partir do rompimento, o corpo das mulheres e o corpo do território foram simultaneamente violentados, como propõe o conceito de "corpo-território" desenvolvido por Lorena Cabnal (2010, p. 14). A perda do rio significou também o adoecimento físico, emocional e espiritual das mulheres, que passaram a conviver com doenças de pele, depressão e índices alarmantes de suicídio, como denunciado por Regiane e Geisa.

Os depoimentos escancaram ainda o processo de repatriarcalização dos territórios atingidos, analisado pelo Colectivo *Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo* (2014). As reparações financeiras, quando ocorreram, foram estruturadas a partir de uma lógica masculina, como apontam Sílvia e Elimar: os auxílios e indenizações foram concedidos prioritariamente aos homens, invisibilizando o trabalho autônomo das mulheres pescadoras, marisqueiras e agricultoras. Ao serem relegadas à condição de "dependentes" ou simplesmente excluídas, as mulheres sofreram não apenas prejuízos materiais, mas também ataques simbólicos à sua dignidade e autonomia.

O impacto da militarização e da masculinização dos territórios, analisado por García-Torres *et al.* (2020), também aparece no relato de Geisa sobre a repressão violenta

sofrida durante uma manifestação pacífica no Assentamento Cezine. Crianças, mulheres e idosos foram alvos de bombas e balas de borracha disparadas pela polícia, evidenciando como o aparato de segurança do Estado atua para proteger interesses corporativos, aprofundando a vulnerabilidade das populações atingidas.

A resistência das mulheres, porém, não se limita à denúncia. Inspiradas pelas epistemologias feministas e comunitárias, como propõe o ecofeminismo latino-americano, elas transformam suas dores em práticas de (r)existência e reconstrução. O envolvimento de Regiane no Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) exemplifica essa transformação: ao organizar a luta coletiva e buscar reconhecimento político, ela reafirma o papel das mulheres como protagonistas na defesa do território e na criação de novos horizontes de vida.

Essa resistência também se expressa na dimensão simbólica e cultural, como mostram as práticas das arpilleras. Se o crime destruiu o rio e as formas tradicionais de sustento, o bordado coletivo das arpilleras se tornou uma forma de reconstruir a memória e denunciar a violência. Assim como no Chile sob Pinochet, as mulheres atingidas pelas barragens no Brasil bordam suas histórias, costurando dor e esperança em tecidos que se transformam em instrumentos políticos e pedagógicos de resistência.

Esta arpillera retrata as principais reivindicações das mulheres atingidas da região, como o acesso a creches, espaços de lazer e equipamentos públicos de saúde e educação. A obra expressa, de forma sensível e política, as transformações impostas ao território e às condições de vida após os empreendimentos que afetaram a região. O município de Itueta, em Minas Gerais, foi inicialmente impactado pela construção da hidrelétrica de Aimorés, que submergiu parte da cidade, e posteriormente atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, evidenciando a sobreposição de violências sofridas pelas comunidades locais:

Fotografia 13 – Mulheres do Rio Doce em Luta por Direitos.



Fonte: Marcelo Aguilar, disponibilizada por MAB, 2021. Fotografia de 2019.

O diálogo entre a teoria e os relatos evidencia que as mulheres atingidas por barragens não são apenas vítimas de um desastre socioambiental, mas sujeitas ativas na luta contra o colonialismo, o patriarcado e o capitalismo extrativista. Ao reivindicarem a vida plena para seus corpos e seus territórios, elas constroem práticas de justiça ambiental que desafiam os paradigmas dominantes e apontam para a urgente necessidade de reconstruir a sociedade a partir de perspectivas decoloniais, feministas e ecológicas.

### 3.3 BRUMADINHO: MORTE DE 272 JÓIAS, DESTRUIÇÃO DE VIDAS, TERRITÓRIOS E MEMÓRIAS

Pouco mais de três anos após Mariana, a história voltou a se repetir de forma ainda mais brutal: o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em janeiro de 2019, provocou centenas de mortes e aprofundou o ciclo de violações já conhecido pelas populações atingidas por crimes socioambientais no Brasil. A tragédia revelou, mais uma vez, uma lógica em que o lucro se sobrepõe sistematicamente à vida, sacrificando corpos, memórias e territórios. Este tópico analisa as múltiplas dimensões da destruição provocada em Brumadinho: a eliminação de modos de vida tradicionais, o apagamento da memória coletiva, o silenciamento dos atingidos, a perda da identidade comunitária no Córrego do Feijão e o avanço brutal da acumulação primitiva de terras e riquezas.

Por fim, examina-se também a resposta estatal e judicial ao crime, refletindo sobre os limites e omissões do sistema jurídico diante da magnitude da tragédia.

### **3.3.1 O rompimento da barragem e a lógica de vidas sacrificadas pelo lucro**

Em consequência da tragédia, emergiram discussões intensas sobre a segurança de barragens no Brasil, sobretudo daquelas construídas pelo método de alteamento a montante, técnica empregada na estrutura da Barragem I do Córrego do Feijão, em Brumadinho, e anteriormente associada ao desastre da barragem do Fundão, em Mariana (ANA, 2019).

A barragem da Mina Córrego do Feijão, operada pela mineradora Vale S.A., possuía características semelhantes às estruturas envolvidas em tragédias anteriores no Brasil. Conforme descrito pela Agência Nacional das Águas (ANA, 2019), a barragem utilizava o método de alteamento a montante, técnica considerada de maior risco por especialistas, pois consiste em sucessivos depósitos de rejeitos sobre camadas de rejeitos previamente lançadas.

A despeito dos riscos amplamente conhecidos, a Barragem I continuou recebendo sucessivas declarações de estabilidade emitidas por auditorias externas, inclusive pela TÜV SÜD, que atestou a segurança da estrutura meses antes do colapso. A denúncia do Ministério Público de Minas Gerais evidencia que, ao menos desde 2017, a barragem apresentava situação geotécnica inaceitável, com fator de segurança abaixo do mínimo tolerável e probabilidade de falha acima do limite aceitável – quadro que se agravou com anomalias crescentes, jamais comunicadas ao poder público nos termos exigidos pela legislação. Mesmo assim, entre junho e setembro de 2018, a TÜV SÜD emitiu Declarações de Condição de Estabilidade (DCEs) positivas, reafirmando a regularidade de uma estrutura que, conforme demonstrado nos autos, já se encontrava em processo de falência interna e sob risco concreto de liquefação (Ministério Público de Minas Gerais, 2019).

Essa certificação – posteriormente alvo de investigação criminal – levantou questionamentos fundamentais sobre a efetividade dos processos de fiscalização e sobre a própria arquitetura de delegação técnica que sustenta o modelo brasileiro de controle de barragens, conforme denúncia, oferecida no âmbito do Procedimento

Investigatório Criminal n.º MPMG-0090.19.000013-4 e do Inquérito Policial n.º PCMG-7977979. A denúncia descreve um sistema capturado, no qual pressões corporativas, assimetrias informacionais e conflitos de interesse entre mineradoras e empresas de auditoria corroeram a função de independência que deveria orientar tais certificações. Como mostram os trechos dedicados à “relação criminosa entre Vale e TÜV SÜD”, as auditorias foram utilizadas não como instrumentos de gestão de risco, mas como dispositivos de legitimação formal de uma segurança inexistente – o que permitiu à Vale ocultar riscos intoleráveis e evitar o acionamento do PAEBM, medida que poderia ter salvado centenas de vidas (Ministério Público de Minas Gerais, 2019).

Como destaca Walter Mignolo (2007), os projetos modernos de "desenvolvimento" continuam operando dentro de uma lógica colonial de poder, em que a exploração de corpos e territórios é mascarada por discursos de progresso e modernização. No caso de Brumadinho, a destruição da vida e dos territórios tradicionais não é uma aberração do sistema, mas seu funcionamento normalizado: vidas são sacrificadas e ecossistemas são devastados para assegurar a expansão incessante do capital global.

O rompimento da barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho, gerou uma catástrofe ambiental de grandes proporções, afetando não apenas o município, mas toda a bacia hidrográfica do rio Paraopeba. Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2019), na Nota Técnica nº 5/2019/NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, que trata dos efeitos sobre “águas superficiais dos rios Paraopeba e São Francisco e impactos na ictiofauna” em decorrência do rompimento da barragem, a lama de rejeitos se espalhou rapidamente, causando mortandade de peixes, destruição da vegetação ribeirinha e comprometimento do abastecimento de água em diversas localidades.

A destruição ambiental imediata não encerra o alcance do desastre. Os rejeitos liberados pela barragem instauram uma temporalidade tóxica que se infiltra no território, reorganizando silenciosamente os ecossistemas. A lama contaminada alcançou as partes baixas do relevo, invadiu cursos d'água e comprometeu o rio Paraopeba, produzindo mortandade de peixes, destruição da vida aquática e instabilidade no abastecimento humano. Assim, o rompimento não apenas desestruturou o presente das comunidades, mas inaugurou um regime prolongado de degradação, marcado pela ressuspensão de sedimentos, pela mobilização de

partículas contaminadas durante as chuvas e pela persistência de efeitos que perduram muito além do impacto visível da lama (Pereira; Cruz; Guimarães, 2019, p. 125–126).

A camada residual que se forma após o ressecamento do material cria um selo denso, pouco argiloso, que inviabiliza a regeneração natural e impede práticas agropecuárias, ao mesmo tempo em que destrói culturas agrícolas, compromete fontes de água e rompe interações ecológicas fundamentais. Dessa forma, o desastre opera como uma força contínua de desagregação territorial, sequestrando o futuro das comunidades atingidas e impondo décadas de esforços para a tentativa de recomposição ambiental (Pereira; Cruz; Guimarães, 2019, p. 126).

Em 2020, o Ministério Público de Minas Gerais ofereceu denúncia criminal contra a Vale e contra dirigentes da empresa, imputando a prática dos crimes de homicídio doloso qualificado e crimes ambientais. A denúncia baseou-se na tese de que a direção da mineradora assumiu o risco de produzir o resultado letal ao manter a operação da barragem sem garantir sua segurança efetiva. Paralelamente às ações criminais, foram ajuizadas ações civis públicas pleiteando a reparação dos danos materiais, morais e ambientais causados pelo desastre. Entre as medidas pleiteadas, incluiu-se a criação de um fundo para assegurar a reparação integral das vítimas e do meio ambiente (Ministério Público de Minas Gerais, 2019).

Além da responsabilização nacional, surgiram iniciativas de denúncia em esfera internacional, reafirmando o caráter transnacional das violações. A AVABRUM – Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão – ajuizou ação judicial na Alemanha contra a TÜV SÜD, exigindo a responsabilização pela participação no crime (AVABRUM, 2024b). Essas iniciativas reforçam que o rompimento da barragem de Brumadinho não se limitou a um crime ambiental ou trabalhista, mas constituiu uma agressão sistêmica a direitos fundamentais, expondo a continuidade de uma lógica colonial de exploração que subordina vidas humanas e territórios à dinâmica do capital global.

Após intensa mobilização das vítimas e pressão da sociedade civil, foram firmados acordos para reparação dos danos causados pelo rompimento. Em fevereiro de 2021, a Vale celebrou um Termo de Medida Reparatória com o governo de Minas Gerais,

comprometendo-se a pagar R\$ 37,68 bilhões em indenizações, projetos de reparação socioeconômica e compensações ambientais (Girundi; Freitas; Castro, 2021).

O acordo incluiu o financiamento de programas de reconstrução de comunidades destruídas, projetos de geração de renda para as populações atingidas e investimentos em infraestrutura pública, como hospitais e sistemas de abastecimento de água (MPMG, 2021). Contudo, entidades de defesa dos atingidos criticaram a ausência de participação efetiva das vítimas na formulação do acordo, argumentando que as medidas estabelecidas não refletiam plenamente suas necessidades e direitos.

Além dos acordos coletivos, foi estabelecido um sistema para pagamentos individuais de indenizações. Conforme reportado pelo G1 (Girundi; Freitas; Castro, 2021), os atingidos puderam firmar acordos judiciais ou extrajudiciais para a reparação dos danos morais, materiais e existenciais sofridos. Ainda assim, muitos relataram dificuldades para acessar informações, enfrentando obstáculos burocráticos para receber as compensações devidas.

Organizações internacionais, como a Anistia Internacional, apontaram que o modelo de reparação adotado pela Vale e pelo Estado brasileiro reproduziu padrões de violação de direitos já observados no desastre de Mariana, com fragilidade na participação das comunidades e lentidão no cumprimento das medidas. Por outro lado, o acordo foi considerado, em termos financeiros, o maior da história judicial brasileira relacionado a danos socioambientais, representando, segundo o Ministério Público de Minas Gerais (Minas Gerais, 2021), um passo importante, ainda que insuficiente, na tentativa de assegurar justiça aos atingidos.

O desastre-crime de Brumadinho teve efeitos profundos na imagem e nas operações da Vale. De acordo com o Jornal Nacional (2019), imediatamente após o rompimento, as ações da empresa sofreram forte desvalorização na bolsa de valores, e a mineradora passou a enfrentar intensas pressões de investidores, órgãos reguladores e da sociedade civil. As consequências não se limitaram à esfera financeira. A tragédia-crime expôs falhas sistêmicas no modelo de governança corporativa da empresa, obrigando a adoção de mudanças estruturais em sua gestão de riscos. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o episódio

evidenciou a necessidade de maior transparência, supervisão independente e fortalecimento dos mecanismos de compliance no setor de mineração.

No âmbito regulatório, o desastre impulsionou a revisão das normas sobre segurança de barragens em todo o Brasil. Em 2019, a Agência Nacional de Mineração (ANM) publicou resoluções proibindo a construção de novas barragens pelo método de alteamento a montante e estabelecendo prazos para a desativação das estruturas já existentes (Cavallini; Erdelyi, 2019)

Além disso, projetos de lei voltados para o endurecimento da legislação sobre segurança de barragens foram apresentados no Congresso Nacional. As propostas incluem exigências mais rigorosas de certificação de estabilidade e previsão de penalidades mais severas para casos de negligência ou omissão. Embora tais iniciativas representem avanços normativos, especialistas advertiram que mudanças legislativas, por si só, não seriam suficientes. Para *Zhour et al (2017)*, sem uma transformação profunda na lógica de exploração mineral e na relação entre Estado e empresas, tragédias como Brumadinho tendem a se repetir.

O rompimento da barragem em Brumadinho reabriu debates estruturais sobre o modelo de mineração adotado no Brasil. Conforme destaca *Zhour et al (2017)*, a tragédia expôs a face perversa de um modelo extrativista fortemente baseado em práticas predatórias, que priorizam os interesses econômicos em detrimento da proteção ambiental e dos direitos das comunidades.

Vozes da sociedade civil e de movimentos sociais passaram a defender a necessidade de uma profunda revisão da política mineral brasileira. Segundo o Movimento dos Atingidos por Barragens, é imprescindível que a mineração seja submetida a um controle social efetivo, de modo a garantir que a atividade respeite os direitos humanos, os modos de vida tradicionais e os limites ecológicos.

Também houve intensificação das críticas à lógica de “licenciamento por adesão e compromisso”, em que os próprios empreendedores declaravam o cumprimento das exigências legais para obtenção de licenças ambientais. Para alguns autores, esse modelo favorece a flexibilização da proteção ambiental e aumenta o risco de tragédias como Brumadinho.

Nesse sentido, especialistas passaram a propor a adoção de práticas mais rígidas de avaliação de risco, incluindo auditorias verdadeiramente independentes e a exigência de garantias financeiras para a reparação de danos potenciais. Além disso, reforçou-se a defesa da transição para um modelo de desenvolvimento que privilegie atividades econômicas sustentáveis e respeitosas dos territórios e das populações locais.

### **3.3.2 O apagamento da memória e o silenciamento dos atingidos**

A brutalidade da tragédia de Brumadinho não pode ser compreendida apenas a partir de relatórios técnicos ou estatísticas de perdas humanas. A verdadeira dimensão do crime cometido pela Vale emerge na voz dos atingidos e atingidas, que enfrentam não apenas o luto pela morte de seus entes queridos, mas também a revitimização promovida pela ausência de reparação digna e pela violência institucional. Entre essas vozes, destaca-se o comovente depoimento de Dona Regina, mãe de Priscilla Ellen Silva, uma das 272 vítimas fatais do rompimento.

Meu nome é Maria Regina da Silva. Eu sou uma servente escolar, tenho 59 anos e sou mãe de Priscilla Ellen Silva, uma vítima do crime da Vale. (...) Trabalhando de madrugada para fazer entregas de salgados, eu sempre cruzava com o ônibus da Vale levando os trabalhadores, minha filha ali entre eles. Na manhã do dia 25 de janeiro de 2019, recebi dela a última mensagem bíblica, como de costume. Mas algo parecia diferente: eu não conseguia rezar no caminho de volta para casa, o coração apertado sem motivo. Depois, no fórum, um funcionário veio correndo avisar: 'Se você tem alguém na beira do rio, corre, a barragem rompeu e matou mil pessoas'. Desabei ali mesmo. Meus dois filhos estavam lá. Comecei a ligar desesperadamente e, quando finalmente falei com meu filho Pedro, ouvi as palavras que nunca vou esquecer: 'Acabou tudo lá embaixo'. Perguntei pela Priscilla e ele disse: 'Ela está lá embaixo, mãe, me perdoa'."

O relato de Dona Regina traduz a sensação de impotência e abandono que tomou conta das famílias atingidas. Sem qualquer aviso ou sirene acionada, a população de Brumadinho foi lançada no caos, obrigada a lidar sozinha com a iminência da destruição e a incerteza quanto ao paradeiro dos seus.

Eu saí pelas ruas, desorientada, tentando encontrar minha filha. Os ônibus voltavam cheios de trabalhadores cobertos de lama, e eu entrava neles perguntando pela Priscilla. Ninguém sabia dela. As autoridades municipais não sabiam o que fazer, a Vale não deu nenhuma orientação. À noite, carros da polícia passaram avisando para evacuar casas próximas ao rio. Era como viver um filme de terror, mas real. A Priscilla era muito querida na empresa, ajudava na segurança dos colegas, organizava as oficinas. Nem um telefonema, nem um bilhete de condolências veio da Vale. Nada.

A ausência de qualquer suporte emocional, logístico ou institucional nos dias que se seguiram ao rompimento evidencia a lógica da invisibilização dos atingidos, que se tornaram "danos colaterais" no cálculo empresarial. O sofrimento se prolongou com a espera excruciante pela localização dos corpos, revelando outra camada de violência – a negação do direito ao luto digno.

Eu rezava para que ela tivesse corrido para a mata, como alguns disseram. Mantivemos essa esperança por dias. À noite, ficávamos à espera de notícias, sem conseguir comer, sem conseguir dormir. Depois de oito dias, num momento de cansaço extremo, ouvi a voz da Priscilla no canto da minha cama dizendo: 'Mãe, eu morri'. Era o lugarzinho onde ela sempre gostava de deitar. Eu respondi: 'Eu sei, Priscilla'. Foi como se minha alma também tivesse sido arrancada.

A violência do rompimento não cessou com a morte dos trabalhadores: ela continuou no modo brutal como os corpos foram localizados e tratados:

Um dia eu resolvi ligar no IML, porque não aguentava mais aquela espera. Quando liguei, a moça falou: 'Olha, o braço e a mão dela estão aqui'. Tive que ir lá. Me informaram que tínhamos enterrado o tórax, uma perna e um braço da Priscilla. Depois, o outro braço foi encontrado e levado ao memorial. Enterramos minha filha em partes. Como aceitar isso? Como continuar vivendo depois de viver uma violência dessas?

A fragmentação dos corpos reflete simbolicamente a fragmentação das vidas dos atingidos, rompidas pela ganância empresarial e pela negligência criminosa. Enterrar um ente querido em pedaços é uma agressão que marca para sempre a experiência do luto: "Eu queria ter ela inteira para enterrar. Não pude. Nós nos agarramos às poucas partes encontradas, como se isso pudesse nos devolver um pouco da dignidade que nos foi arrancada."

Independentemente da forma como se enuncie o problema, o desfecho é incontornável: a sociedade capitalista abriga, em sua própria constituição, uma contradição ecológica estrutural. Não se trata de episódios isolados nem de falhas pontuais, mas de uma dinâmica que, reiteradamente, produz condições de devastação. Ao longo do tempo, esse modo de organização social opera de maneira a desencadear crises ambientais recorrentes, inscritas em seu próprio funcionamento. A degradação dos ecossistemas não é, portanto, um desvio, mas parte constitutiva dessa lógica: o sistema produz e acumula vulnerabilidades de forma contínua, muitas vezes silenciosa, até que determinados limites são ultrapassados e o colapso se torna visível, impondo seus efeitos de forma abrupta e irreversível (Fraser, 2025, p. 133).

O crime cometido em Brumadinho não terminou com o soterramento das vidas: ele se perpetuou no desprezo da empresa pelas vítimas e no contínuo processo de desumanização dos seus familiares. Dona Regina narra ainda a luta para garantir um mínimo de memória e dignidade às vítimas:

Nós mesmos tivemos que lutar para construir o memorial. Porque queriam enterrar os segmentos corporais numa vala comum. Nós nos organizamos, fomos à Justiça, e hoje temos o memorial, um espaço que é para que nossas famílias tenham onde chorar seus mortos. A Vale nunca nos procurou, nunca mandou um bilhete de condolência. Ao contrário: quando começamos a protestar, a lutar por memória e justiça, eles nos processaram. Bloquearam meu CPF, meus cartões, até contas que eu nem lembrava que tinha. Fiquei 15 dias sem um centavo, sendo punida por lutar pela minha filha.

A tentativa de silenciar as vozes dos atingidos revela a perversidade de uma lógica empresarial que transforma vidas em estatísticas, lucros em prioridade absoluta, e direitos humanos em mero discurso vazio:

A Priscilla trabalhou dez anos para a Vale, dedicou sua vida, era referência na área de segurança do trabalho, querida pelos colegas. Na hora do acerto trabalhista, pagaram apenas 5 mil reais. Isso é tudo que ela significava para eles? Só conseguimos avançar com processos, com muita luta. Protestamos no Rio de Janeiro, na porta da sede da Vale, denunciemos a hipocrisia de quem ilumina o Cristo Redentor enquanto ignora os mortos de Brumadinho.

Assim como autores como Zhouri (2010) analisam, a fala de Dona Regina explicita que o rompimento da barragem não foi um acidente, mas o resultado de uma estrutura de violência e descaso:

O que aconteceu não foi acidente, foi crime. Eles sabiam que a barragem estava em risco. Eles sabiam, mas não fizeram nada. Para eles, nossas vidas não valiam nada. Quando olhamos para trás, vemos que nossos filhos, nossas filhas, entraram inteiros naquele trabalho. E saíram mutilados, mortos, reduzidos a segmentos corporais. Isso não tem reparação que apague.

A luta de Dona Regina e de tantas outras mães e familiares se inscreve, portanto, como resistência à tentativa de apagamento, como reivindicação de memória e justiça, como reconstrução digna da história dos que se foram.

### 3.3.3 A perda da identidade de Córrego do Feijão e o avanço do processo de acumulação primitiva

O depoimento de Lívia, liderança comunitária de Córrego do Feijão, revela com força o caráter estrutural da violência imposta pelo crime da Vale S.A. A tragédia não apenas ceifou vidas e destruiu casas, mas dilacerou a própria identidade comunitária, num processo contínuo de acumulação por expropriação, nos termos de David Harvey (2005), articulado à colonialidade do poder descrita por Aníbal Quijano (2005a).

Ana denuncia uma profunda injustiça: a dor da perda era desconsiderada pelos critérios de indenização. O próprio sofrimento era silenciado em nome de uma burocracia que negava a realidade dos atingidos, obrigando-os a mascarar suas dores para serem reconhecidos.

O impacto aqui é muito grande porque tirou nossas raízes, né? A essência do Córrego do Feijão, ela acabou, eles dilaceraram a nossa essência. E para as pessoas que tinham acabado de mudar para cá foi muito bom, né? Vender essas casas, não pensaram na comunidade, não pensaram em manter esse lugar e manter viva essa memória [...] Para quem ficou, foi um fardo muito grande porque você teve que enfrentar situações de pessoas estranhas na comunidade. Você não tem mais lugar para ir, você não tem mais passagem. E a marca que o rompimento deixou no Córrego do Feijão, ela nunca mais ia apagar, porque nós carregamos o crime nas costas, como se a comunidade tivesse feito o crime. Porque, quando você avalia, eles continuam vivendo a vida deles normal, continuam com os lucros. E nós aqui, como comunidade, a gente não tem mais a vida normal (Lívia, 2024, entrevista concedida à autora).

Ao caminhar pelas ruas de Córrego do Feijão, foi impossível ignorar o cenário de desolação materializado nos portões trancados por cadeados espessos e nas placas padronizadas que estampam a advertência: “Propriedade Privada – Vale”. Cerca de metade das casas da comunidade encontra-se, hoje, sob posse da mineradora. Esse processo de territorialização empresarial não se deu por acaso. Após o rompimento da barragem, a Vale, sob o argumento de promover a indenização e de garantir segurança aos moradores, iniciou a compra sistemática dos imóveis, aproveitando-se da desvalorização brutal provocada pela própria tragédia que causou. A empresa transformou a destruição que ela mesma gerou em nova oportunidade de acumulação, operando um ciclo que reatualiza, com roupagem jurídica e discurso de reparação, a lógica da acumulação primitiva.

A cena é ilustrada na imagem a seguir, que registra uma das casas trancadas em Córrego do Feijão, hoje de propriedade da Vale, evidenciando a transformação do território, onde parte significativa das moradias permanece vazia, marcada pela ausência e pelo deslocamento forçado das famílias atingidas.

Fotografia 14: Casa desocupada em Córrego do Feijão incorporada ao patrimônio da Vale.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

Bruno Gomes Borges da Fonseca, ao analisar a relação entre direito e capitalismo, resgata a leitura marxiana sobre o tema, ao lembrar que a acumulação primitiva é precedente à acumulação capitalista e representa seu ponto de partida, implementada pela conquista, pela escravidão e por assassinatos, em um processo, predominantemente, violento:

O sistema capitalista, para sua instalação, pressupunha a dissociação entre os trabalhadores e a propriedade dos meios de produção pelos quais se realizavam o trabalho e, para seu desenvolvimento, necessitava tornar essa separação sempre mais aguda. A acumulação primitiva, tendencialmente oculta na história, consubstanciou o processo histórico no qual o capitalismo dissociou o trabalhador dos meios de produção” (Fonseca, 2017, p. 367).

Lívia evidencia que o crime da mineradora não apenas matou pessoas e destruiu casas – matou também a própria identidade comunitária. Os sobreviventes, como ela descreve, passaram a carregar o estigma da tragédia, como se fossem culpados pela destruição. É um processo perverso de estigmatização que aprofunda o isolamento social e dificulta qualquer tentativa de reconstrução afetiva e comunitária.

Se a gente tem uma praça, ela tem que ser marcada por sangue. Se a gente consegue qualquer coisa, um asfalto, se luta para ter uma biblioteca, tudo o que nós temos infelizmente é marcado por sangue. E as pessoas fazem a gente sentir culpados, porque todo mundo que fala em Córrego do Feijão, eles falam primeiramente na tragédia, não olham a gente como a comunidade do Córrego do Feijão simples, bacana, que sempre foi muito acolhedora (Lívia, 2024, entrevista)

Assis reforça que toda conquista, toda pequena vitória da comunidade, está atravessada pela memória do sangue derramado. Não há possibilidade de dissociar o espaço físico da memória da violência. O que era uma comunidade viva, reconhecida por sua acolhida e cultura, foi transformado para sempre na imagem pública de “vítima da tragédia”. Essa associação constante impede o processo de ressignificação plena do território.

Hoje em dia você vê as pessoas querendo voltar, que metiam o pau. Querendo tomar conta das coisas aqui, porque agora tá fácil, né? Aí querem... Igual tem pessoas que já mudaram e querem dar palpite nas coisas aqui dentro. Brigam com a liderança aqui dentro. Entrou uma outra chapa agora da associação. Para você ter uma ideia, a presidente, a vice-presidente, não sabiam nem onde era a biblioteca da comunidade (Lívia, 2024, entrevista concedida à autora).

Assis denuncia outro processo doloroso: a disputa política e a fragmentação interna da comunidade. Pessoas que se afastaram e não participaram da resistência agora tentam assumir postos de liderança, esvaziando o sentido da luta por justiça. Essa disputa é não apenas simbólica, mas também prática, pois interfere diretamente na gestão de recursos, projetos e memoriais que deveriam pertencer àqueles que viveram e enfrentaram o crime:

Eles são pessoas daqui, mas que não estão nem aí. Nunca estiveram, né? Agora aqui tá, sabe? E você vê as reuniões que fazem só com o pessoal da Vale, não fazem reunião com a comunidade. E a gente tem coisas que são importantes, porque a gente tem que tentar desvincular a nossa vida da Vale (Lívia, 2024, entrevista).

Lívia alerta para o perigo da cooptação: lideranças que deveriam representar a comunidade acabam se vinculando aos interesses da empresa. As reuniões com a mineradora ocorrem sem transparência, excluindo os atingidos reais das discussões. É uma nova forma de violência, agora mais institucionalizada, que busca apagar as vozes mais legítimas da luta. A partir do depoimento, é possível identificar as diversas formas de violência pós-crime: a violência simbólica, a violência institucional, a violência política e a violência de mercado. Como Lívia relata, a própria tentativa de

manter vivas as memórias e práticas da comunidade – como a Festa do Feijão – foi sufocada pelas novas dinâmicas impostas pela mineração e pela precarização da vida local.

Além da destruição da identidade coletiva, Lívia descreve o aprofundamento das desigualdades sociais, com o aumento da violência urbana e a precarização dos serviços públicos: "Hoje em dia aqui no Córrego do Feijão, o índice de assalto aumentou demais." A crítica de Lívia é radical e profundamente lúcida: ela denuncia a transformação do rompimento em um evento lucrativo não apenas para a mineradora, mas também para o sistema político e jurídico. Os acordos de indenização foram conduzidos sem verdadeira participação dos atingidos, evidenciando a continuidade da lógica colonial do desprezo pelos corpos subalternizados: "Quando foi na hora de fazer esse cálculo, ela [Vale] não sentou conosco. Foi o Ministério Público do Trabalho, a portas fechadas, que foi lá e fez esse acordo." (Lívia, 2024, entrevista concedida à autora). Esse processo de imposição de acordos, de silenciamento das vítimas e de cooptação de lideranças integra aquilo que Balakrishnan Rajagopal (2003) chama de "produção do consenso a partir de cima", típica dos modelos de gestão de conflitos no capitalismo tardio.

No território marcado pela lama, a dor dos atingidos não se dá apenas pela ausência dos corpos. Ela se inscreve nos vazios das instituições, nas lacunas da informação, nos silêncios que gritam mais alto do que qualquer palavra oficial. O testemunho de Joana, irmã de uma vítima do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, ecoa com força a partir desse lugar de ausência – ausência de escuta, de cuidado, de reconhecimento.

Eu sou irmã do (nome do trabalhador que morreu no acidente), sou uma vítima da do Brumadinho, né? [...] A gente ficou sabendo pela televisão, né? E aí um foi entrando em contato com o outro, um irmão com outro, e aí a gente já começou a ligar para o telefone dele, e nada. Não atendia. Ninguém procurou a gente pra dar nenhuma satisfação. A gente que teve que correr atrás. Nós viemos pra cá, começamos a procurar, atrás de bombeiro, de tudo que a gente podia estar procurando pra saber de alguma notícia.

Essa narrativa revela uma falha que se repete em todos os níveis: o abandono das famílias pelas instituições públicas e pela empresa, justamente no momento de maior vulnerabilidade. A empresa responsável pela barragem não tomou a frente para comunicar os desaparecimentos, acolher os enlutados ou sequer garantir que a

informação fluísse com segurança. A responsabilidade, mais uma vez, foi transferida para as vítimas – eram os familiares que tinham que correr, buscar, telefonar, deslocar-se. A dor inicial se misturava ao desespero da incerteza. Como alerta Balakrishnan Rajagopal (2003), os sujeitos que linstitucional para reafirmar sua própria existência diante da morte programada: “Conseguimos sepultar ele nove dias depois. Foi encontrado. A gente fez o teste de DNA. Tivemos um sepultamento, mas sem abrir o caixão, né?” (Joana, 2024, entrevista concedida à autora).

A despedida, nesse contexto, foi negada em sua plenitude. A impossibilidade de ver o rosto, tocar uma última vez, dizer adeus de forma digna é uma forma de desumanização que se perpetua. O corpo, enquanto marca de identidade e de pertencimento, foi soterrado junto com a barragem. O luto foi interrompido pela técnica, pelo protocolo e pela violência simbólica. O enterro com caixão lacrado se torna metáfora de uma dor que não pôde ser acolhida nem elaborada: “Os irmãos receberam 150 mil reais. Isso paga uma vida? Nunca. Jamais. O sofrimento que a gente tem até hoje... A minha mãe teve infarto depois disso. Ela está com 85 anos. A saúde dela agravou muito” (Joana, 2024, entrevista concedida à autora).

A reparação judicial, com valores padronizados, tenta silenciar a dor com cifras. No entanto, como expressa Joana, não há número que pague uma vida. Muito menos que compreenda os danos indiretos, como o adoecimento da mãe idosa. A lógica da reparação monetária aplicada nesses casos parece se ancorar numa racionalidade contábil que ignora os vínculos, o sofrimento contínuo, a desestruturação familiar. A fala revela o abismo entre justiça formal e justiça real: “Nunca mais eu comemorei meu aniversário. Nunca mais” (Joana, 2024, entrevista concedida à autora).

Essa ruptura no cotidiano das celebrações marca a extensão do trauma. O tempo deixou de ser linear: cada data comemorativa se torna memória da ausência. A vida se fratura, e o futuro perde o sentido de continuidade. Esse luto crônico e ritualizado na recusa de celebrar mostra como a morte violenta desorganiza o tempo vivido. O direito à memória, aqui, se choca com a dificuldade de olhar para frente – porque tudo remete àquilo que foi tirado: “Vocês viram na televisão que aquele presidente da Vale, Fábio, não levantou nem um minuto em homenagem às vítimas? Ficou sentado. Por que não levanta, nem respeita os mortos?” (Joana, 2024, entrevista concedida à autora).

A imagem do presidente da empresa, sentado durante uma homenagem pública às vítimas, simboliza com eloquência a insensibilidade institucional. Para Joana, é um ato que traduz o desprezo pelos mortos. A indignação expressa sua recusa em aceitar que os corpos desaparecidos sejam acompanhados também pelo desaparecimento da dignidade. A política do luto, ou da sua negação, é uma dimensão essencial da necropolítica denunciada por Achille Mbembe (2018): não basta decidir quem morre, também se disputa quem será lembrado, e como.

A dor provocada pelo crime da Vale não afetou apenas os familiares diretos dos mortos. Ela atingiu, com intensidade distinta mas igualmente grave, os moradores da região que sobreviveram, mas cujas vidas jamais retornaram ao que eram. A fala de Osmar, morador do Córrego do Feijão (nome fictício, pois pediu para não ser identificado), revela um processo de lenta e contínua devastação existencial.

Estourou, estava um risco da outra estourar, aí todo mundo saiu forçado, entendeu? Aí eu acabei ficando aí, trabalhando de voluntário. Minha mãe morreu na época. Aí depois de uns dias ela ficou sabendo que a colega dela morreu. Aí deu um derrame. Aí eu fiquei sozinho. Fiquei muito mal, abalado, depressivo. Não trabalhei mais. Tentei trabalhar na área da Vale, mas não consegui. Ficava vendo aquelas lama, aqueles negócio (Osmar, 2024, entrevista concedida à autora).

O rompimento da barragem instaurou uma nova realidade: de ruína emocional, perda familiar, adoecimento psíquico. A fala de Osmar expõe com força a falência do suporte institucional. Sozinho, depressivo, sem trabalho e sem apoio, ele carrega a lama também para dentro de si. O trauma aqui não é apenas um episódio, é uma condição contínua, quando o cotidiano se molda aos escombros do que não foi reparado: “Morreu todo mundo da oficina. Rodrigo, Davidson, o Max, o Javali. Foram todos embora. A oficina tava no meio, não teve escapatória. Inclusive o Japão morreu agora, porque perdeu um filho e nunca mais se recuperou” (Osmar, 2024, entrevista concedida à autora).

A nomeação dos mortos é um gesto de resistência. Não são apenas números: são rostos, amigos, histórias. Osmar lembra de cada um, inscrevendo seus nomes na narrativa coletiva do crime. Esse gesto rompe com a tentativa de estatística impessoal promovida por relatórios técnicos e discursos empresariais. É a memória oral que resiste ao apagamento formal: “Aqui não tem mais graça. Perdi a razão de viver aqui

em Brumadinho. Aqui virou um lugar tipo cemitério. Antes tinha festa do feijão. Agora ficou só um lugar morto” (Osmar, 2024, entrevista concedida à autora).

Essa percepção marca uma desestruturação do espaço vivido, no sentido proposto por Milton Santos. Brumadinho deixa de ser lar e se torna zona de memória dolorosa. A perda do sentido de permanência no território é uma das expressões mais profundas do que significa ser atingido: perder o chão, o passado e a possibilidade de futuro: “Eu fui lá no memorial, xinguei demais. Tudo da cor da lama. Só lembra desgraça. Talvez para turista é legal. Mas para quem viveu isso aqui... devia ser algo pra levantar o astral. Senão não faz droga nenhuma” (Osmar, 2024, entrevista concedida à autora).

A crítica de Osmar ao memorial das vítimas revela a complexidade da memória coletiva. O espaço, pensado como homenagem, foi inicialmente interpretado por Osmar como reprodução da dor. A cor da lama, os objetos expostos, tudo parecia manter vivo o sofrimento. No entanto, a fala ganha um novo tom quando ele ouve a explicação de uma mãe que participou da criação do memorial, lutando para evitar que os restos humanos fossem enterrados como indigentes. A escuta transforma o olhar. O memorial deixa de ser símbolo de morte e passa a ser espaço de resistência. Durante a pesquisa de campo, tive a oportunidade de visitar o Memorial Brumadinho antes de sua inauguração oficial, sendo que as imagens a seguir registram esse espaço ainda em construção, já marcado por disputas de sentido entre dor, memória e resistência.

Fotografia 15 – Vista externa do memorial Brumadinho.



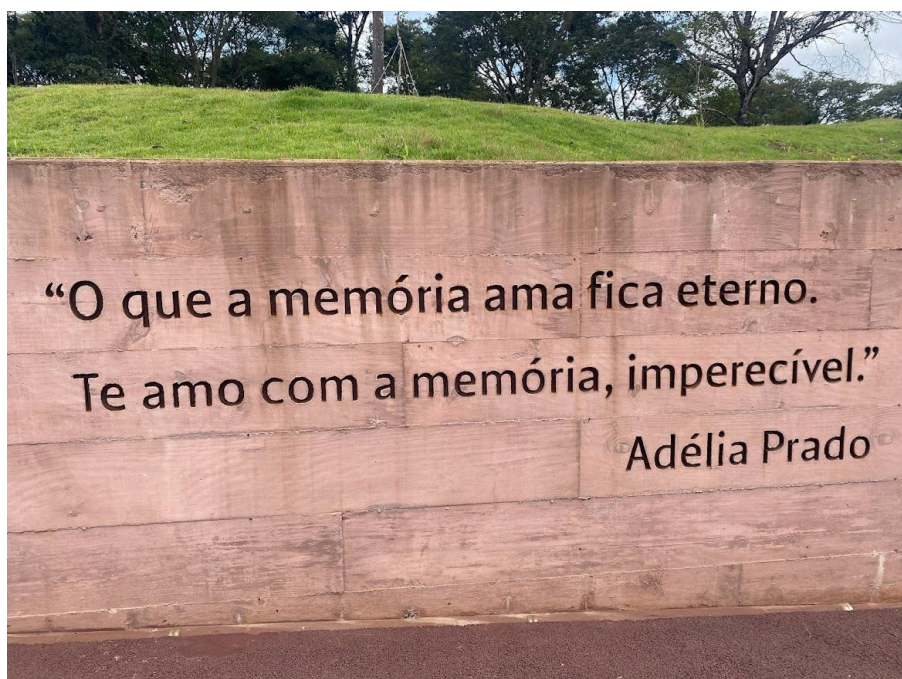
Fonte: acervo da autora, 2024.

Fotografia 16 – Corredor interno do memorial.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

Fotografia 17 – Frase na entrada do memorial.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

Se nos relatos anteriores a dor aparece vinculada à perda de familiares e à desestruturação da vida cotidiana, o testemunho de Anderson, jovem de 28 anos nascido e criado em Brumadinho, amplia a percepção de que o rompimento da barragem não foi um evento pontual, mas um prolongado estado de catástrofe que atingiu a cidade como um todo. A dimensão coletiva do trauma se entrelaça com a

experiência íntima da perda de seu primo Ramon, transformando a tragédia em vivência encarnada – física, emocional, geográfica.

Perdi meu primo na Vale, que demorou sete dias pra ser localizado. A partir do momento que a gente teve a notícia, eu estava no meu horário de almoço. Eu moro a menos de 500 metros do rio. A notícia era que a gente tinha que sair correndo das casas, deixar tudo, porque a barragem rompeu e ela estava vindo com o rio, que ia tampar as casas todas (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

A primeira reação diante da tragédia é de fuga e confusão. A recomendação era clara: salvar a vida, abandonar os bens. A catástrofe se anuncia como uma força incontrolável que transforma a cidade em campo de evacuação. Anderson destaca a ausência de orientação precisa, ninguém sabia exatamente o que estava acontecendo. Essa desinformação generalizada revela mais uma vez a falência das estruturas de emergência e a negligência no tratamento da população local: “A cidade estava tipo assim igual aqueles filmes de terror. Todo mundo na porta, ligando, ninguém conseguia falar. Era uma coisa desumana. Ninguém tinha informação, ninguém sabia qual era a verdade” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

O uso da metáfora do “filme de terror” é recorrente entre os atingidos e traduz algo fundamental: a sensação de estar vivendo uma realidade absurda e irreversível. No entanto, o horror narrado por Anderson é ainda mais intenso do que aquele encenado na ficção – porque aqui a morte é real, as perdas são definitivas e o descaso é institucional. A cidade mergulha num cenário de colapso, onde o medo, a dúvida e a ausência de respostas se somam à angústia de não saber o paradeiro de seus entes queridos: “Quando cheguei no posto de gasolina, entrei e vi a televisão. Eu caí de joelho. Já tinham imagens filmando tudo de cima. A gente conhece o Córrego do Feijão, conhece tudo. Só ajoelhei e falei: Deus, toma conta” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

A imagem transmitida pela televisão não é apenas uma evidência visual, mas um gatilho traumático. Ao reconhecer, do alto, a destruição do lugar em que cresceu, Anderson se depara com a verdade incontornável da tragédia. O que até então era angústia se torna certeza. A queda de joelhos simboliza não só a dor, mas a rendição diante da impotência absoluta. É nesse instante que o luto começa: não apenas pela vida do primo ainda não encontrado, mas pela cidade destruída, pelo mundo que se

despedaça: “Eu deixei meu pai e minha mãe com os cachorros e fui atrás do Ramon. Enquanto não acharam o corpo, eu não saí de lá. Fiquei sete dias. Vi muito, coisa ruim. Muita coisa desumana” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

A busca por Ramon torna-se uma missão pessoal. Em um cenário de completa desorganização logística e institucional, Anderson assume o lugar que o Estado e a empresa deveriam ocupar. Sua permanência no local por sete dias, com idas e vindas, mostra o que se pode chamar de autogestão do luto em meio ao abandono. Ele relata o que viu com sobriedade, mas a menção a “coisas desumanas” é carregada de horror: “A gente estava andando, aí teve uma hora que a gente pisou num lugar mais fofo. Eu bati e vi que era um pé. Agachei, limpei, vi que era uma ponta. Um rosto. Aí chamei o pessoal” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

Esse trecho, brutal e explícito, mostra a imersão dos próprios moradores nos trabalhos de resgate. A experiência do encontro direto com fragmentos humanos, misturados à lama, é algo que ultrapassa qualquer parâmetro de dor suportável. A ausência de estrutura obrigou os atingidos a se tornarem buscadores de seus mortos, um processo que, além de devastador, compromete de forma definitiva a saúde mental daqueles que o vivenciaram. Aqui, a necropolítica se concretiza em sua forma mais radical: o abandono do corpo, a recusa do Estado em garantir a dignidade mínima da morte: “Você não tinha uma pessoa da Vale aqui pra te orientar. Saíam várias listas. Você ia no hospital e não tinha ninguém. Gente indo pra Belo Horizonte procurar, acreditando que estavam vivos” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

As “listas falsas” se tornaram um instrumento cruel de produção de falsas esperanças. A desinformação sistemática, seja por incompetência ou estratégia, aumentava o sofrimento das famílias. O Estado, omissivo, e a empresa, ausente, permitiram que a dor fosse agravada por boatos e buscas em vão. A mobilização dos familiares para os hospitais da capital, na tentativa de encontrar seus parentes, representa o colapso completo de uma rede de cuidado que jamais foi estruturada para os atingidos: “Minha tia entrou numa depressão terrível. Ela não sai mais de casa, só chora. Se entregou mesmo à dor. O pai do Ramon sofreu um acidente, perdeu um olho. E aqui na cidade... todo mundo adoeceu” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

A perda do primo não foi isolada. Ela provocou o adoecimento mental e físico de toda a família. O trauma não é apenas um momento, mas algo que se instala no cotidiano e reorganiza a vida em torno do sofrimento. O acidente posterior com o pai de Ramon se soma como um novo capítulo de dor, demonstrando como o luto prolongado compromete inclusive a atenção, o corpo, o desejo de viver: “Você já viu quando vai descarregar carne num caminhão frigorífico? Aquilo lá, tudo cheio de porco. Os rabeções passando, carregando pedaço, fragmento. Toda hora” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

A imagem comparativa entre os corpos e a carga de um caminhão de carnes revela o nível máximo da desumanização. A indignação de Anderson diante da banalização da morte é o ponto de clímax de sua fala. Os rabeções atravessando Brumadinho sem parar, transportando partes de corpos, transformam a cidade num espaço de necropolítica cotidiana. O território é reconfigurado como paisagem da morte, onde a logística se sobrepõe ao respeito: “Aquela área em frente à igreja virou um ponto de descarrego. Eles passavam por cima da cruz de velas. A dona Regina falou que ali é solo sagrado. E mesmo assim passavam com caminhonete, com tudo” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

A imagem da praça e da igreja, a seguir, materializa esse cenário descrito por Anderson, evidenciando a sobreposição entre o espaço sagrado e a lógica operacional do desastre. Ao registrar o local que se tornou ponto de passagem e descarrego de corpos, a fotografia revela a ruptura simbólica produzida pela tragédia, em que o território de memória, fé e convivência é atravessado por práticas que expressam a banalização da morte e a violência institucionalizada sobre os atingidos.

Fotografia 18 – Igreja Nossa Senhora das Dores, onde ficavam os corpos resgatados da lama.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

A noção de solo sagrado ressurge aqui com força. A frente da igreja, espaço de fé, de memória e de luto coletivo, é invadida por caminhonetes e operações logísticas. A fala de Anderson revela uma nova forma de violência: a profanação do lugar simbólico, onde as marcas da dor foram suprimidas pela funcionalidade do descarrego de corpos. A dignidade da morte foi mais uma vez violada: “Se a gente falar, se a gente denunciar o que a gente sofreu... porque o que eu sofri...” (Anderson, 2024, entrevista concedida à autora).

Nos dias que marcaram os cinco anos do crime, deparei-me com a ponte sobre o rio Paraopeba, que corta Brumadinho, marcada por 272 fitas amarradas, cada uma com o nome de uma das “joias”, compondo um potente memorial de luto e resistência tecido pela própria comunidade.

Fotografia 19 - Memorial sobre o rio Paraopeba com fitas em homenagem às 272 vítimas de Brumadinho.



Fonte: Acervo da autora, 2024.

A fala se encerra com um gesto de autorização à denúncia, de valorização da escuta. Anderson reconhece que contar sua história é também um ato de resistência. É a recusa de ser silenciado. É o testemunho que transforma a dor em memória coletiva e a memória em política. A fala não cura, mas impede o apagamento.

A análise das falas das vítimas, articulada à crítica formulada por Andréa Zhouri sobre os conflitos socioambientais no Brasil, permite compreender que o rompimento da barragem de Brumadinho não pode ser interpretado como um evento isolado ou meramente acidental. Conforme argumenta a autora, os grandes empreendimentos associados à mineração e à infraestrutura frequentemente produzem processos de injustiça ambiental, nos quais os custos sociais e ecológicos do desenvolvimento são deslocados para populações locais que possuem pouca capacidade de influenciar as decisões sobre seus territórios (Zhouri, 2008). Nesse contexto, os desastres associados à atividade minerária revelam uma dinâmica mais ampla de produção de conflitos socioambientais, marcada pela subordinação dos territórios e dos modos de vida das comunidades à lógica econômica que orienta tais projetos (Zhouri; Laschefski, 2010). A tragédia de Brumadinho, portanto, evidencia não apenas uma falha técnica ou administrativa, mas a manifestação extrema de um modelo de desenvolvimento

que tende a invisibilizar os riscos e a deslocar seus impactos para os grupos socialmente mais vulneráveis.

A luta de Ana e dos demais atingidos de Córrego do Feijão, portanto, é uma luta pela memória, pela identidade e pela construção de alternativas que rompam com o modelo predatório que insiste em apagar as raízes de comunidades inteiras em nome do lucro.

### **3.3.4 A resposta estatal e judicial ao crime de Córrego do Feijão, em Brumadinho**

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, não apenas expôs o colapso de sistemas de contenção de rejeitos, mas também colocou à prova a capacidade de reação do Estado brasileiro frente às consequências imediatas de um crime de proporções massivas. Em meio à dor, à desorganização e à ausência de protocolos adequados para tragédias dessa magnitude, o Poder Judiciário local precisou atuar de forma emergencial. Para compreender melhor esse processo, trazemos aqui o relato da juíza Perla Saliba Brito, então titular da 1ª Vara da Comarca de Brumadinho, cuja experiência permite acessar não apenas as medidas tomadas nos primeiros dias após o rompimento, mas também as percepções humanas e institucionais de quem testemunhou, do interior do sistema de justiça, a dimensão da catástrofe. A fala foi proferida no Seminário "5 Anos Sem Justiça – Rompimento da Barragem da Vale em Brumadinho – 272 Mortes", promovido pela AVABRUM (AVABRUM, 2024a). Seu depoimento, transcrito a seguir, oferece um olhar valioso sobre os primeiros momentos da resposta judicial ao crime de Brumadinho.

Eu acho que é desnecessário eu dizer aqui que eu me solidarizo imensamente com vocês, porque eu vivenciei. Eu estava aqui no momento dessa tragédia, dia 25 de janeiro de 2019, às 12 horas e 28 minutos, quando a barragem B1 do Córrego do Feijão rompeu, levando vidas, lares e sonhos. Sonhos de pessoas que muitas das quais eu pessoalmente conhecia e com quem eu tinha o convívio diário. Algumas até encontrei aqui. Enfim. Entretanto, em razão das funções, a minha solidariedade tem que ter uma equidistância, como eu tive que ter à época desse rompimento. Tragédia essa que veio até Brumadinho sem que qualquer um de nós estivesse preparado para recebê-la. O que eu quero dizer é que o Judiciário, todas as instituições, não estavam preparadas para uma tragédia dessa magnitude (AVABRUM, 2024a, 0h34min – palestra Perla Saliba Brito).

O relato emerge a consciência institucional da inadequação dos aparatos estatais diante da catástrofe. Reconhecer a falta de preparo é um passo fundamental para

entender por que muitos atingidos encontraram, desde o início, barreiras no acesso à justiça e à efetiva reparação dos danos sofridos:

Iniciado o meu plantão, às 18 horas do dia 25 de janeiro, comecei a ser informada acerca das mortes. Até as quatro horas da tarde, não tínhamos informação nenhuma sobre o número de vítimas. A primeira ação judicial contra a Vale foi intentada pela Advocacia Geral da União, em Belo Horizonte, pedindo medidas urgentes para garantir a indenização e assegurar os direitos das vítimas (AVABRUM, 2024, 0h34min – palestra Perla Saliba Brito).

A descrição da ausência inicial de informações e da primeira ação ajuizada demonstra a desarticulação entre as diferentes esferas institucionais no momento mais crítico. A primeira resposta judicial efetiva, o bloqueio de valores da Vale, foi decisiva para evitar que a mineradora alienasse patrimônio, mas já surge como uma ação mais reativa do que preventiva:

No dia seguinte, o Ministério Público entrou com ações para garantir o bloqueio de mais valores, que eu prontamente deferi, mesmo com pouquíssima documentação. A tragédia tinha proporções gigantescas, ainda que não tínhamos plena noção do que estava acontecendo (AVABRUM, 2024a, 0h34min – palestra Perla Saliba Brito).

A rapidez com que os bloqueios de recursos foram deferidos, apesar da escassez de provas documentais, evidencia um Judiciário atuando em regime de urgência. Tal postura, embora acertada diante da gravidade da situação, também reflete a precariedade dos mecanismos estatais para lidar de maneira estruturada com crimes socioambientais dessa envergadura: “Posteriormente, autorizei busca e apreensão nas residências da cúpula da Vale e decretei prisão temporária dos supostos envolvidos. Esses atos foram fundamentais para angariar documentos e evidências que embasaram a ação criminal” (AVABRUM, 2024a, 0h34min – palestra Perla Saliba Brito).

A menção às primeiras medidas penais indica um esforço inicial do Judiciário em garantir a responsabilização criminal. No entanto, o deslocamento posterior do processo para a Justiça Federal acabou por fragmentar ainda mais a trajetória de busca por justiça das famílias atingidas: “O que eu vivi aqui foi um aumento de 30% do acervo processual. A tragédia não destruiu apenas vidas e sonhos, destruiu famílias inteiras, gerou ações de guarda, inventário, separação de bens. O impacto social foi gigantesco” (AVABRUM, 2024a, 0h34min – palestra Perla Saliba Brito).

O impacto do rompimento no sistema de justiça local é uma expressão concreta da catástrofe total gerada: não apenas os bens materiais e o meio ambiente foram devastados, mas também as relações familiares e comunitárias. O aumento exponencial das demandas judiciais expõe a necessidade de um olhar mais complexo sobre os danos, que transcendem o que é imediatamente visível: "Tudo que eu poderia ter feito enquanto juíza de Brumadinho, eu fiz. Todo o apoio institucional que podíamos ter, tivemos. Mas nenhuma estrutura estaria preparada para tamanha tragédia" (AVABRUM, 2024a, 0h34min – palestra Perla Saliba Brito).

A reflexão final da juíza Perla Saliba Brito evidencia o limite das respostas institucionais tradicionais diante de crimes socioambientais sistêmicos. A legislação vigente no momento do rompimento não oferecia instrumentos adequados para lidar com violações dessa magnitude, deixando lacunas graves na proteção dos atingidos. Somente com a recente aprovação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) passou-se a prever, de forma sistemática, obrigações como a identificação e reconhecimento dos atingidos, o direito à participação livre e informada nos processos de reparação, a previsão de programas de direitos específicos, a formação de comitês locais de acompanhamento, o reassentamento coletivo digno, o acesso à assessoria técnica independente, a implementação de planos de recuperação social e econômica e a adoção de medidas prévias de prevenção e resposta a desastres envolvendo barragens.

A análise do rompimento da barragem de Fundão também precisa ser feita à luz das investigações e da atuação do Ministério Público, cuja tarefa de responsabilizar os envolvidos se deparou com fortes barreiras estruturais, econômicas e institucionais. A fala do promotor Francisco Chaves Generoso, membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e atuante na apuração dos crimes decorrentes do desastre, no mesmo Seminário "5 Anos Sem Justiça – Rompimento da Barragem da Vale em Brumadinho – 272 Mortes", promovido pela AVABRUM (AVABRUM, 2024), oferece elementos fundamentais para compreender as dificuldades enfrentadas no processo de responsabilização e a resistência das estruturas de poder à efetiva proteção dos direitos dos atingidos. Seu depoimento evidencia, de maneira contundente, a persistência da lógica de impunidade quando os réus são grandes corporações e revela a face da colonialidade ainda presente no sistema de justiça brasileiro. A seguir, transcrevemos parte de sua fala:

A mim foi confiada a missão de tentar resumir as 477 páginas da denúncia ofertada pelo Ministério Público de Minas Gerais em 15 ou 20 minutos. Portanto, essa tarefa é impossível, mas eu tentei compilar alguns documentos e contar a história sob a nossa ótica do Ministério Público de Minas Gerais, em relação aos trabalhos investigatórios e sobre os nossos achados no decorrer das investigações. O contexto que nós nos deparávamos era esse. Uma fala do então presidente da Vale, que dizia que as barragens de rejeito da Vale estão em estado impressionante de qualidade. Hoje as barragens são impecáveis. Essa foi uma frase por ele proferida no ano de 2018 em um evento no Banco Itaú e um recado ao mercado. Paralelamente, no próprio âmbito corporativo, o que se dizia é que a ideia de que a barragem é extremamente segura era considerada um mito. E esse foi um documento arrecadado no decorrer das investigações (AVABRUM, 2024a, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

O promotor descreve aqui a primeira fratura entre discurso e realidade. A autoproclamada “segurança impecável” da Vale cai por terra diante de documentos internos que revelam a consciência dos riscos. É a arquitetura da impunidade, tal como analisada por Berrón (2014) operando de forma evidente: empresas que não apenas exploram vidas e territórios, mas constroem sofisticados mecanismos narrativos, jurídicos e políticos para naturalizar a violência estrutural e afastar a possibilidade de responsabilização real.

A análise desse material sugere que a alta gestão da empresa tinha plena ciência dos riscos associados à barragem do Córrego do Feijão e, mesmo assim, optou por manter sua operação. Esses relatos revelam decisões conscientes e reiteradas que ignoraram alertas técnicos e priorizaram interesses econômicos, reforçando a ideia de necropolítica (Mbembe, 2018): a vida humana submetida à lógica empresarial, na qual cálculos de risco e estratégias de lucro pesam mais do que a preservação de existências concretas.

Em 25 de janeiro de 2019, recebemos a informação de que algo havia ocorrido na região de Igarapé e Brumadinho. Nós sequer sabíamos que o evento havia ocorrido em Brumadinho. Nos deslocamos de toda forma. Naquele momento, o núcleo, o departamento, enfim, o centro de crise ainda se encontrava instalado no Córrego do Feijão. E lá tentamos entender o que de fato havia ocorrido. Quando eu tive um contato com o comandante operacional do Corpo de Bombeiros, eu nunca mais vou esquecer da frase que ele me disse, eu chamei ele em particular e disse: “comandante, me passa um panorama breve, em linhas gerais”, e ele me disse a seguinte frase: “doutor, não foi nada muito pequeno não”, utilizando aquele eufemismo que os bombeiros sabiamente utilizam para tentar passar a informação, mas de uma forma serena e tranquila. A partir daquele momento, nós passamos a estabelecer contatos com a equipe que se encontrava em Belo Horizonte. Repassamos as informações, até que, ao final da tarde, comparecemos ao fórum, em uma conversa com a doutora Perla, e apresentamos as primeiras medidas que já foram aqui relatadas, do ponto de vista possível. Saímos de Brumadinho e regressamos a Belo Horizonte. Neste momento, na Procuradoria Geral de Justiça, já estavam presentes representantes do

Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Advocacia Geral do Estado, Advocacia Geral da União, Defensorias Públicas do Estado e da União, Polícias, Federal, Civil, etc., quando, então, foi instituída uma força-tarefa interinstitucional, entre todas essas instituições, com o objetivo de trocar informações e dados, e uma força-tarefa interinstitucional, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, que foi dividida em três eixos. O primeiro, cuidando da questão de reparação e de verificações sobre causas e consequências ambientais, o outro socioeconômico e o outro criminal (AVABRUM, 2024, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

A fala do promotor evidencia a dimensão do colapso institucional e da gravidade do crime de Brumadinho já nas primeiras horas após o rompimento. O contraste entre o discurso público da Vale, que alardeava a segurança "impecável" de suas barragens, e a percepção interna da própria empresa, que reconhecia o mito da segurança, revela não apenas a negligência, mas uma política consciente de ocultação dos riscos. A atuação rápida e articulada das instituições, com a formação de forças-tarefa, reflete a tentativa de dar uma resposta à altura da tragédia, ainda que, como a história posterior mostraria, a reparação plena e a responsabilização efetiva permanecessem como grandes desafios. O relato do promotor, carregado de emoção contida e lembranças marcantes, também ilustra o impacto humano e simbólico daquele momento, em que a dimensão do desastre começava a se descortinar. Generoso segue sua fala:

E quis o destino que eu integrasse com prioridade o núcleo criminal, ao lado de outros quatro valorosos colegas. E no outro dia, pela manhã, no dia 26, um sábado, havia rumores, eu não sei se vocês vão se recordar disso, de que teria ocorrido um sismo na região. E para que isso pudesse ser de imediato descartado, eu consegui o telefone do chefe do departamento de sismologia da Universidade de Brasília. Entrei em contato com ele no celular, ainda era bem cedo, seis e meia da manhã. E disse, professor, eu só preciso saber o seguinte, houve ou não um tremor de terra em Brumadinho? Ele me disse, houve, em decorrência do rompimento. Ou seja, o arrastamento do material provocou uma alteração que foi identificada pelo laboratório de sismologia da UNB. Eu disse, previamente não houve nenhum tipo de sismo? Ele falou, não que nós tenhamos identificado. Pois bem. Chegamos a uma espécie de QG que estabelecemos para o núcleo criminal e, aquela oportunidade, estavam presentes representantes das polícias civil, federal, Ministério Público Federal e nós, e começamos a pensar nas estratégias que seriam levadas a cabo para a descoberta das causas do rompimento. Um consenso havia entre todos nós, de que o tempo militava em nosso desfavor. Ou seja, que nós precisávamos ser rápidos para que as provas pudessem ainda ser apreendidas no calor dos acontecimentos. Eu preciso, inclusive, confidenciar com vocês que uma das pessoas que foi abordada e detida na semana subsequente, chegou a dizer, eu sabia que isso ia acontecer, mas não sabia que seria tão rápido. Pois bem. No sábado, nós debatemos, angariamos documentos, identificamos possíveis suspeitos e decidimos requerer medidas de busca e apreensão e de prisões temporárias. Essas medidas de busca e apreensão e de prisões temporárias, a barragem caiu na sexta-feira. Elas foram cumpridas em Minas Gerais e em São Paulo na terça-feira. Ou seja, três, quatro dias depois, as pessoas já estavam sendo presas, conduzidas e os mandatos de busca e apreensão cumpridos, em Minas

Gerais e em São Paulo, em razão dos profissionais da Tuvisud. Procuramos, então, concentrar esses materiais, tomando todas as cautelas com a cadeia de custódia, e uma determinada mochila que foi apreendida em poder de um dos técnicos da Tuvisud, nós retiramos, e foi o último documento a ser retirado, um e-mail. É bastante empoeirado, mas curiosamente impresso, obviamente, não é? E é exatamente este meio. E, a partir dali, nós tivemos a principal linha de investigação sobre o ocorrido. Neste meio, um funcionário da TuvSud dizia para o outro, o fulano está terminando os estudos de liquefação da barragem 1 do Córrego do Feijão, mas tudo indica que não passará, ou seja, fator de segurança para exceção de maior altura será inferior ao mínimo de 1,3. Essa barragem, tinha um fator de segurança, eles mesmos diziam que era 1.3, o fator adequado, ela tinha um fator de segurança de 1.09. O que acontece é que os estudos que embasaram essa declaração de condição de estabilidade falavam que, para aquele caso específico, 1,05 seria o suficiente. E essa foi a fraude, o estratagema fraudulento operado pela Vale. Inconlui com a Tuvisud para dissimular da sociedade e do poder público a real situação da barragem. Portanto, ela estava com fator de segurança de 1,09, mas os estudos diziam que, para aquele caso especificamente, 1,05 bastava. Compreenderam? Dessa maneira, prossegue ele, a rigor, não pode assinar a declaração da condição de estabilidade da barragem, que tem como consequência a paralisação imediata de todas as atividades da mina Córdova e Feijão. Eu gostaria de ler tudo, mas vou ler apenas os pontos destacados, o material está aí, é público, fique à vontade. Amanhã à tarde teremos reunião com a Vale, onde estarão presentes a Ciclana e o Beltrano, queiram nos questionar se vamos assinar ou não. Como sempre, a Vale irá jogar contra a parede e perguntar, se não passar, irão assinar ou não. O que esse e-mail, num primeiro momento, relata? Que, para a Vale, a declaração de condição de estabilidade era o mais importante. Para ela, a declaração de condição de estabilidade de um documento assinado seria suficiente. E por que a declaração de condição de estabilidade para ela seria suficiente? Porque uma declaração de condição de estabilidade negativa enseja problemas reputacionais, a necessidade do acionamento do plano de ação emergencial e tantas outras medidas. Evidenciando ainda mais esta prioridade dada pela Vale às declarações de condição de estabilidade, nós descobrimos, e obviamente quando nós identificamos esse e-mail impresso. Nós pedimos ao judiciário que quebrasse o sigilo dos e-mails do histórico de e-mails completo, porque a gente só tinha uma parte (AVABRUM, 2024, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

Diante da urgência dos fatos, o núcleo criminal do Ministério Público de Minas Gerais buscou agir imediatamente para preservar provas, levantar as primeiras informações e compreender as possíveis causas do desastre. Nesse momento inicial, as investigações consideraram diferentes hipóteses para o rompimento, mas os documentos apreendidos logo começaram a revelar inconsistências graves na narrativa oficial da empresa. Em especial, chamou atenção o contraste entre a fala pública do então presidente da Vale, exaltando a segurança "impecável" das barragens, e registros internos que apontavam para o reconhecimento, dentro da própria companhia, de que essa segurança era um "mito". Embora o promotor ainda não trate diretamente da caracterização do dolo, a análise desse material sugere que a alta gestão da empresa tinha plena ciência dos riscos associados à barragem do Córrego do Feijão e, mesmo assim, optou por manter sua operação. Esses primeiros achados passaram a fundamentar a construção de uma tese acusatória baseada não

na imprevisibilidade do evento, mas na existência de decisões conscientes e reiteradas que ignoraram alertas técnicos e priorizaram interesses econômicos, delineando o caminho para a posterior imputação de condutas dolosas aos responsáveis. Generoso segue seu relato:

Então nós queríamos saber o que aconteceu antes e depois naquele histórico de conversas. E no histórico de conversas nós descobrimos o seguinte. Não esperem muito do fulano, pois acho que não é a praia dele. Acho importante definir com ciclano, nessa vinda dele, com risco da Vale usar o contrato de exis como *blackmail*. *Blackmail* é o termo em inglês para chantagem. O que esse *e-mail* está evidenciando? Está evidenciando o seguinte, essa empresa Tuv Sud, além de ser auditora da barragem, ela inadequadamente possuiu outros contratos com a Vale. E um desses contratos era esse contrato de ESIS, que é um termo de engenharia. Na medida em que a empresa que está auditando o seu cliente tem outros contratos e interesse na assinatura de futuros contratos com o auditado, nós podemos concluir que essas auditorias estarão sob suspeita? De fato, eles disseram, não sei se o tiro pode sair pela culatra, os resultados e índices do setor nos deixam numa posição muito sensível. Aqui, um exemplo dos vultosos contratos celebrados entre a Vale e a TuvSud, todos milionários, E o maior deles é justamente o de Exif, na penúltima linha, R\$ 10.500.000,00, que era esse e-mail que a Vale poderia utilizar como *blackmail*, ou seja, como chantagem, caso a declaração de condição de estabilidade não fosse pedida. Então, basicamente é o seguinte, olha, e você quer ter novos contratos, eu preciso da declaração de condição de estabilidade. Se você não me der a declaração de condição de estabilidade positiva, você pode não ter novos contratos. E isso ficou muito claro no decorrer das investigações, porque outras empresas que haviam se recusado a dar declarações de condição de estabilidade foram simplesmente afastadas do serviço. E a Tuv Sud foi quem absorveu a fatia desse serviço para, portanto, infelizmente, declarar a condição de estabilidade. no âmbito interno, e esse também foi um documento apreendido em cima da mesa de um gerente da Vale, ele tendo escrito, quando do painel do especialista com as próprias letras, fazer um bom planejamento para B1, entre aspas, tomar cuidado. Percebam que, na última linha, barragem B1 era um dos pontos de pauta naquele dia. Além disso, e acredito que a maioria de vocês, se não todos, devem conhecer, a Vale, ela tinha uma matriz de riscos que considerava graus de riscos em relação às estruturas de sua titularidade. Essa matriz de risco era concretizada a partir dessa Alarm Zone, ou Attention Zone, ou Zona de Atenção. E nesta zona de atenção estariam inseridas todas aquelas barragens que mereciam uma maior atenção por parte da corporação. Vocês vão perceber que a barragem 1 se encontrava nessa zona de atenção. Ela está bem ali no finalzinho, só um umzinho, por isso que está difícil de ler. Se encontrava nessa zona de atenção. E mesmo a barragem 1 estando em zona de atenção na LARP zone, mesmo os e-mails e as conversas internas na Vale, e entre a Vale e a Tuv Sud, indicando que a Barragem 1 não tinha o fator de segurança aceitável, ainda assim, essa foi a mensagem enviada entre um gerente e um gerente executivo da Vale. Teremos a DCR, ou seja, alcançamos o nosso objetivo. Mas os fatores de segurança são os acima mencionados. A empresa fez muito esforço, mas realmente não foi possível ser diferente. Temos que, de fato, resolver o problema na raiz, como conversamos hoje.

Pois bem, o problema precisava ser resolvido na raiz, mas o plano de ação emergencial poderia e deveria ter sido acionado enquanto o problema estivesse sendo resolvido na raiz. Na sequência, a famigerada Declaração de Condição de Estabilidade, informando que a estabilidade estava garantida e que a barragem encontrava-se em condições adequadas, tanto do ponto de vista de estabilidade física do maciço, quanto do ponto de vista do dimensionamento das estruturas hidráulicas. E quais foram os nossos desafios no decorrer dessa investigação? Nós estávamos lidando com uma das maiores empresas de auditoria do mundo e com uma das maiores mineradoras do planeta maior do Brasil. Essas grandes corporações têm um organograma corporativo extremamente complexo, estratificado em camadas decisórias. E isso provoca o quê? A diluição de responsabilidades. Do ponto de vista criminal, foi muito difícil entender qual era a dinâmica corporativa e a missão de cada ator. Desde o engenheiro que trabalhava em loco, na barragem, até a diretoria, a presidência. Esse foi, no meu ponto de vista, acredito que dos outros colegas também, o maior desafio. É descortinar esta esfera de camadas decisórias e entender qual era a missão de cada um. Além disso, as grandes corporações têm planejamento e estratégias muito bem definidas. Muito mais que nós, no Poder Judiciário, na Polícia, no Ministério Público. Ou seja, o levantamento e o tratamento de dados é algo considerado de extrema relevância no âmbito empresarial. Do ponto de vista investigatório, isso até facilitou, porque nós tivemos realmente acessos a dados mais específicos e detalhados (AVABRUM, 2024, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

O relato do promotor escancara o mecanismo perverso de captura da auditoria independente pela lógica comercial da Vale, transformando o que deveria ser um instrumento de segurança em mera formalidade a serviço da manutenção dos lucros. A demonstração de que a TÜV SÜD, responsável pela certificação da estabilidade da barragem B1, tinha interesses contratuais milionários em jogo, evidencia um grave conflito de interesses que comprometia a lisura dos processos de avaliação técnica.

As trocas de e-mails apreendidas revelam, com contundência, que a emissão da Declaração de Condição de Estabilidade foi manipulada sob pressão econômica, em um contexto no qual a própria empresa auditora reconhecia internamente a instabilidade da estrutura. A inserção da barragem na zona de atenção da matriz de riscos da Vale e a consciência explícita dos fatores de segurança insuficientes tornam ainda mais evidente a escolha consciente pela manutenção de uma narrativa de estabilidade, enquanto medidas efetivas de contenção e acionamento de planos emergenciais eram negligenciadas.

O relato de Generoso também expõe a dificuldade estrutural de responsabilização criminal em face de grandes corporações, cuja gestão fragmentada e camadas

decisórias são estrategicamente planejadas para diluir responsabilidades e dificultar a individualização das condutas. Apesar disso, o acervo probatório reunido pela investigação foi capaz de revelar a engrenagem de decisões que, de forma deliberada, priorizou interesses econômicos em detrimento da vida humana e ambiental. E segue:

Mas eu faço um destaque em relação a esse levantamento de tratamento de dados para a percepção e monetização de riscos. E quando as grandes corporações percebem e monetizam riscos, elas assim o fazem sob um único ponto de vista, o ponto de vista econômico, deixando em segundo plano a integridade, por exemplo, dos seus colaboradores. E prova disso é que esses documentos também foram apreendidos também nas operações da Polícia Federal e houve um compartilhamento de informações irrestrito entre Polícia Federal, Polícia Civil, Ministério Público Federal e Ministério Público estadual, com autorizações judiciais que permitiram esse intercâmbio. Então nós podíamos trocar, obviamente, nos responsabilizávamos pelo sigilo das informações, mas podíamos trocar livremente nossas informações e todo esse conjunto, essa convergência de esforço é que gerou esse resultado. Pois bem, um dos documentos que foi apreendido é nesse cálculo de risco monetizado, evidenciava quais eram as consequências em milhões caso essas barragens, uma delas ou outras delas, se rompessem. Então, no caso da barragem 1, nós temos aí uma probabilidade de falha e as consequências em bilhões, 1,5 bilhões de reais. Isso já era estimado na Vale anteriormente ao rompimento da barragem. Quando eu digo que o cálculo de risco monetizado tem um único viés, porque se preocupa ali em aferir, do ponto de vista econômico, qual é a consequência. E esse cálculo de risco monetizado era tão detalhado que ele chegava a dizer, olha, No caso de rompimento, nós vamos fazer um levantamento de quantas famílias existem no local. Essas famílias podem ser de classe A, B, C, D ou E. Eu não gosto disso, porque isso me parece aviltante, mas é isso que está escrito. Um veículo de uma família de classe A vale X. O veículo da família de classe B vale Y. O veículo de uma família de classe C vale Y. O colchão de uma família de classe A vale Y. de uma família de classe B, Y, C e Z. E dentre os bens ar-condicionado, aspirador de pó, cama de casal, cama de solteiro, etc., até nós chegarmos à monetização do valor da vida humana. E isso foi identificado no decorrer das investigações. A existência de um cálculo de risco monetizado, por si só, é ilícito? Não, é uma sistemática corporativa que pode ser considerada, no plano empresarial, um instrumento de decisão. O problema é quando esse instrumento de decisão se presta a fundamentar a decisão entre o que fica mais barato, investir em segurança ou arcar com os custos da indenização. Ou entre decidir sobre se deve ser priorizada a vida e a integridade física de pessoas ou a reputação imediata da empresa. Parece que numa república que tem como um dos seus fundamentos constitucionais a dignidade da pessoa humana, como um dos seus princípios a prevalência dos direitos humanos e como um dos seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária não pode compactuar com esse tipo de raciocínio (AVABRUM, 2024, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

O relato expõe uma das dimensões mais cruéis da lógica corporativa que orientou a gestão de riscos da Vale: a transformação da vida humana em custo calculável. Ao

mostrar que a empresa não apenas reconhecia a possibilidade de rompimento, mas também atribuía valores econômicos aos bens e às vidas das vítimas potenciais, diferenciando-as por classe social, o relato evidencia um processo de desumanização meticuloso e revelador da frieza com que essas vidas foram tratadas. Ainda que o cálculo de risco monetizado seja uma prática comum no meio empresarial, sua utilização como critério decisório para avaliar se seria mais vantajoso economicamente investir em segurança ou arcar com indenizações configura um grave desvio ético e jurídico.

A investigação mostrou que, para a empresa, a integridade das pessoas aparecia subordinada aos interesses financeiros e de reputação, em flagrante violação aos princípios constitucionais da dignidade humana e da prevalência dos direitos humanos. Essa lógica revela como, nas engrenagens de grandes corporações, o sofrimento e a morte podem ser reduzidos a números em planilhas, naturalizando escolhas trágicas em nome da maximização dos lucros. A convergência dos esforços institucionais foi fundamental para desvendar essa prática, mas o desafio que se impõe é maior: enfrentar as estruturas de poder que permitem que vidas sejam tratadas como passivos financeiros descartáveis.

Essa lógica do direito econômico que transforma, ou de análise econômica do direito, que transforma direitos em lucro e fundamentos em resultados. E para mostrar para vocês como essa variável econômica era importante, e sempre norteou a atividade corporativa, vou tentar me apressar aqui, um outro e-mail dizia, os desejos do Ciclano e do Beltrano são de que não querem fazer quase nada, querem apenas que atestemos. Se for para gastar dinheiro, preferem remover a barragem, que pode ser uma das soluções, pois a mina está inoperante. Eu retirei aqui, de um trecho da denúncia, um outro trecho de um documento da Vale, em que eles diziam o seguinte. Estudos apontam que o desempenho das empresas não está vinculado somente aos ativos tangíveis, mas que a geração de valor também está relacionada com ativos intangíveis. A divulgação de notícias negativas e de impactos, acidentes, tem a capacidade de mudar o conceito que a sociedade possui em relação à empresa, podendo resultar em recuso de produtos, interrupção da produção, cancelamento de contratos, queda de ações no mercado financeiro, dentre outros efeitos. E só demonstra que a ótica, a espinha dorsal, a joia da coroa, a cereja do bolo do cálculo de risco monetizado era o quê? A variável econômica, pura e simplesmente. E essa variável econômica também fica evidenciada em um e-mail que foi enviado à presidência da Vale no dia 9 de janeiro de 2019. Portanto, 16 dias. antes do rompimento da barragem. Primeiro nós temos que ter algo em mente. Os programas de integridade, os bons programas de integridade dessas empresas, devem fortalecer e estimular a proteção do denunciante anônimo. Se alguém no âmbito da corporação quiser fazer alguma crítica, ele deve poder fazê-lo e ter a sua identidade preservada. Um bom programa de integridade tem que ter isso como premissa. Neste caso, uma determinada pessoa, utilizando-se de criptografia, enviou um e-mail que chegou ao conhecimento do presidente da Vale, dizendo o seguinte: “Estamos com grandes desafios pela frente nas

nossas instalações, estão carentes de investimentos correntes para adequação mínima, recursos humanos deficitários e mal remunerados nas áreas de operação, manutenção, engenharia, plantas incendiando, equipamentos quebrando, barragens no limite, relação externa e mineração abaixo do mínimo aceitável. Nos próximos anos precisamos resgatar isso para que as condições mínimas de operação segura para pessoas e instalações sejam garantidas. Não há mais como reduzir o custo na área operacional”. Percebam, em um programa de integridade adequado, quais seriam os encaminhamentos que deveriam ser dados a esse meio? Verificação sobre cada um desses pontos. Ao invés disso, quais foram os encaminhamentos dados pelo então diretor-presidente da Vale? Essa é a resposta dele: “Gostaria de descobrir quem é este camarada que acha que pode escrever essa montanha de desaforos impunemente. O sujeito é um cancro dentro da nossa empresa e pode fazer mal a toda a organização” (AVABRUM, 2024, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

O relato de Generoso não apenas desnuda a lógica neoliberal que atravessa a prática empresarial da Vale, mas também revela, sem disfarces, a face mais brutal desse modelo: a monetização da vida humana e a naturalização da morte como variável econômica. Sob a racionalidade neoliberal, o risco não é algo a ser eliminado, mas precificado e gerido conforme o impacto financeiro que possa causar. Ao expor a existência de cálculos detalhados que atribuíam valores a bens e a vidas humanas de acordo com a classe social, Generoso demonstra como a vida, para a corporação, foi transformada em mero dado contábil. A denúncia vai além do campo ético: ela aponta para um projeto deliberado de gestão em que a escolha entre preservar vidas ou proteger lucros foi feita conscientemente.

A resposta do então presidente da Vale à denúncia anônima ao invés de acionar protocolos de segurança, buscar apurações ou proteger o denunciante foi cruel e criminosa: tratou a denúncia como uma afronta pessoal e pediu que se identificasse e eliminasse o "cancro" que ousou expor as falhas da companhia. Essa reação escancara a política da empresa de silenciamento interno e de intolerância a qualquer questionamento que ameaçasse sua lógica de maximização de valor de mercado. O que emerge, portanto, é o retrato de uma corporação cuja espinha dorsal era a reprodução implacável da racionalidade neoliberal: vidas e territórios podiam ser sacrificados, desde que o preço estivesse previamente calculado e a reputação da empresa temporariamente preservada.

Com esse pano de fundo, Generoso prossegue, trazendo novos elementos que aprofundam ainda mais a compreensão da lógica corporativa que antecedeu o rompimento:

Nós esgotamos todos os caminhos para identificar o camarada, inclusive todos os recursos de TI. Bom, meu tempo, eu já estou aqui na repescagem do tempo. Bom, não, eu já estou realmente finalizando. Isso tudo para dizer que toda essa estratégia, essa cultura operacional que partia da presidência, e se partia da presidência era difundida por toda a organização, nós precisamos deixar isso muito claro, se partia da presidência era difundida por toda a organização, independentemente de degraus ou não, independentemente de nível hierárquico ou não, no sentido de que a declaração de condição de estabilidade era algo que deveria prevalecer sob a segurança e a vida das pessoas que se encontravam à jusante das barragens, isso tem um único mote, o ponto de vista econômico. E nós estamos falando aqui de um momento pós-Mariana, o pessoal de Mariana está aí, entre 2015 e 2019, em que barragens de rejeitos era, sim, algo considerado no âmbito corporativo e deveria ser tratado adequadamente, e mais, numa luta, naquele momento, da Vale para se tornar a maior mineradora do mundo. Portanto, a reflexão que eu gostaria de colocar é essa. Até que ponto o vetor econômico deve prevalecer em relação às medidas de segurança que poderiam ter sido adotadas, de transparência que poderiam ter sido adotadas e de emergência que poderiam ter sido adotados. Se o plano de ação emergencial tivesse sido acionado, as mortes não teriam ocorrido como ocorreram, os danos ambientais não teriam ocorrido como ocorreram. E vocês não estariam hoje chorando os sonhos de suas vidas. Os resultados, e aí aqui fazendo um pequeno apanhado de tudo que foi feito, eu queria deixar bem claro também que Nós, no Ministério Público de Minas Gerais, tivemos Não só designação para trabalhar com exclusividade, mas o apoio institucional para que esse caso fosse tratado com absoluta prioridade. Então foram deslocados, só no âmbito criminal, cinco promotores de justiça, diversos delegados, inúmeros policiais militares, policiais civis, todos trabalhando ininterruptamente durante um ano, de dia, de tarde, de noite, de madrugada. É num procedimento investigatório criminal que contou com 85 volumes, foram ouvidas 183 pessoas. As declarações, para vocês terem uma ideia, algumas delas, principalmente dos investigados, começavam às vezes 10 horas da manhã e terminavam 1 hora da manhã, meia-noite. 183 pessoas, entre investigados, testemunhas e vítimas sobreviventes, nós viemos a brumadinho ouvir as vítimas sobreviventes, cumpridos 23 mandatos de busca e apreensão e analisados 94 dispositivos eletrônicos com quase 6 milhões de arquivos digitais. Oferecida a denúncia no dia 21 de janeiro de 2020, em face de 16 pessoas físicas, pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado. E por 270 vezes, e a prática de diversos crimes ambientais, e as duas pessoas jurídicas pela prática de diversos crimes ambientais. Além disso, também no âmbito do núcleo criminal foram ajuizadas duas ações com base na lei anticorrupção de empresas. Dentro do prazo que me foi concedido, eu me senti realmente na obrigação de tentar resumir essas 477 páginas. Reanimar e reviver, ou reanimar os ânimos, para que vocês, assim como nós, não desistam. Eu peço muita luz, Bruno, a nós do Ministério Público, para que nós consigamos nos desincubar da missão de dar voz àqueles que, lamentavelmente, não estão mais entre nós para contar a sua versão dos fatos. Esse, me parece, que é o nosso principal papel. Então, muito obrigado e que Deus abençoe a vida de vocês (AVABRUM, 2024, 1h04min – palestra Francisco Chaves Generoso).

O relato de Generoso escancara a existência de uma cultura organizacional criminosa, enraizada no topo da hierarquia da Vale e disseminada por todos os níveis da corporação. A determinação de priorizar a assinatura da Declaração de Condição de Estabilidade, mesmo diante de evidências da insegurança estrutural da barragem, não foi um desvio isolado, mas o resultado de uma orientação estratégica que colocava o vetor econômico acima da preservação da vida. O promotor destaca que essa política foi mantida em pleno contexto pós-Mariana, quando a responsabilidade com a gestão de barragens já deveria ser tratada com redobrada seriedade, mas foi, ao contrário, instrumentalizada na busca cega pela expansão corporativa e pela consolidação da Vale como maior mineradora do mundo.

A reflexão proposta é contundente: até que ponto o lucro pode justificar a omissão de medidas de segurança, transparência e emergência que, se adotadas, teriam evitado a morte de centenas de pessoas e a devastação ambiental? O esforço institucional empreendido para a apuração dos fatos, com mobilização de promotores, policiais e peritos de forma contínua e intensa, reforça a dimensão histórica do trabalho realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais. O volume de provas reunidas, a quantidade de testemunhos colhidos e a denúncia criminal ajuizada contra pessoas físicas e jurídicas demonstram o compromisso em responsabilizar os agentes e as estruturas que viabilizaram o crime. Ao final de sua exposição, Generoso reafirma o sentido mais profundo dessa atuação: ser a voz daqueles que foram silenciados pela lama, não apenas como dever jurídico, mas como imperativo ético e humanitário.

O delegado Cristiano Campidelli inicia sua fala no Seminário, de forma respeitosa e sensível, homenageando as 272 vítimas do rompimento da barragem de Brumadinho e reconhecendo a dor permanente das famílias e sobreviventes (AVABRUM, 2024):

E de nossa parte, o que eu sempre tive em mente, por não saber, por não ter condições de mensurar essa dor, é que nós não poderíamos entregar nada menos do que o nosso melhor para vocês e para a nossa sociedade. E em cada uma das 204 páginas do relatório final do segundo inquérito da PF, o que a gente tentou fazer, com todas as nossas forças, foi entregar o nosso melhor para vocês. Para que vocês pudessem fazer o que estão fazendo hoje: buscar justiça. Como diz o doutor Generoso, ser a voz de quem não mais está aqui para falar. Eu quero começar, então, já sobre o ponto de vista probatório, dizendo que nós ouvimos muito, durante as investigações, a Vale dizer que gastou cifras milionárias. Como o doutor Generoso lembrou, sempre o cifrão está na frente das falas da Vale. Mas a Vale esqueceu de dizer que desde 2010 tem uma lei que obriga a fazer tudo o que ela fazia. Em 2013, 2017, portarias também do antigo DNPM, atual ANM, obrigavam a Vale a fazer tudo o que ela fazia. Então ela não estava fazendo nenhum favor. Ela

estava cumprindo uma obrigação legal. Nada mais do que isso. Eu preciso lembrar ainda que desde 2015 a Vale tinha uma informação de que, se a barragem P1 se rompesse abruptamente, 243 vidas seriam perdidas. Essa era a estimativa. Depois essa estimativa foi reajustada em 2017 para um número um pouco menor, cerca de 214 vítimas, mas ainda assim era um número de mais de duas centenas de mortes provocadas diretamente caso houvesse o rompimento da barragem por liquefação. Essa informação já era sabida em 2015, essa informação era sabida em 2017 (AVABRUM, 2024, 1h36min – palestra Cristiano Campidelli).

O trecho revela, de forma crua, uma das faces mais brutais da colonialidade do poder: a escolha consciente do lucro sobre a vida. Mesmo cientes de que um rompimento abrupto da barragem ceifaria centenas de vidas humanas, os responsáveis optaram por seguir com as atividades na mina, reafirmando a lógica perversa que Walter Mignolo (1999) denuncia como central à modernidade colonial: a transformação de pessoas em números, em obstáculos sacrificáveis no caminho da acumulação de riqueza.

Não se tratou de um erro técnico, mas de uma decisão calculada, que hierarquizou a maximização do lucro acima da dignidade e da existência humanas. A informação disponível desde 2015 – e atualizada em 2017 – demonstra que a morte em massa era uma variável prevista e tolerada no plano de negócios da empresa, revelando que a colonialidade não é um fenômeno do passado, mas uma prática viva que estrutura as relações econômicas e sociais.

Como alerta Aníbal Quijano (2000), a colonialidade organiza um mundo onde a vida de certas populações – indígenas, camponesas, ribeirinhas – é sistematicamente desvalorizada frente às exigências do capital. Essa lógica não é acidente ou falha: é parte constitutiva de um sistema que transforma corpos em descartáveis para sustentar a concentração de poder e riqueza.

O crime de Brumadinho, como se depreende deste relato, é a expressão de um modelo que naturaliza a morte dos “outros” como custo aceitável para manter os fluxos de lucro e de mineração. Denunciar essa escolha e resgatar as vozes silenciadas é, portanto, um ato de insurgência contra a colonialidade que ainda molda as estruturas de morte e de resistência no Brasil e na América Latina.

E pós-Mariana, a Vale, para tentar dar uma resposta, criou uma estrutura que chamou de Geotecnia Corporativa, em contraponto à Geotecnia Operacional, que supostamente seria a área que evitaria novas tragédias. Nas palavras do

presidente da Vale: “Mariana nunca mais”. Mas o que nós constatamos durante as investigações é que a Geotecnia Corporativa criada para evitar novas tragédias, ao lado da Geotecnia Operacional e orientada e comandada pela diretoria da Vale, pelo mais alto escalão da empresa, todos eles juntos, em parceria com a auditora, fizeram muito, muito esforço para matar essas pessoas aqui em Brumadinho. Eu posso afirmar isso. Eles fizeram muito esforço, sabe por quê? Porque a investigação teve, sob o ponto de vista probatório, alguns achados que foram fruto de coincidências fáticas que nos permitiram engargar informações. Por exemplo: nós tivemos a junção de três empresas – uma especializada em hidrologia, uma especializada em geotecnia (a TÜV SÜD) e uma outra especializada em estudos sociais para levantamento dos valores que o doutor Generoso mencionou.

As duas empresas, a especializada em hidrologia e a especializada em geotecnia, combinaram que, em relação a algumas barragens, trocariam know-how, trocariam conhecimento. Então, a empresa especializada em hidrologia fazia o serviço de geotecnia, e a empresa especializada em geotecnia fazia o serviço de hidrologia – uma iria conferir o trabalho da outra. Por que isso foi importante? Porque a Vale, até então, comemorava 100% de declarações de estabilidade expedidas. Essas declarações eram feitas com base em dados fornecidos pela própria Vale: ela entregava os dados laboratoriais, o auditor apenas analisava e dava a declaração de estabilidade. Mas, com a troca das especialidades, o que aconteceu? A empresa especializada em hidrologia, ao tentar aprender sobre geotecnia, buscou no mercado os melhores profissionais. Esses profissionais analisaram os dados fornecidos pela Vale e constataram: eram imprestáveis, inconsistentes e não confiáveis. Então, resolveram produzir seus próprios dados – foram a campo, fizeram amostras e mandaram para seus laboratórios. Resultado: em novembro de 2017, usando o método Olson, apuraram que a barragem tinha um fator de segurança de 1,09. O que isso significa? O fator mínimo de segurança deveria ser 1,3, pois a estrutura precisa suportar 100% do peso, mais 30% de força adicional (em caso de chuvas fortes, sismos, ou trânsito de caminhões). Com um fator de 1,09, ela só suportava 9% a mais. Ou seja, qualquer gatilho externo poderia levar ao rompimento. Essa informação foi levada a um painel internacional de especialistas, no qual estava presente Scott Olson – o criador do método mundialmente aceito. E Olson confirmou: a análise da empresa estava correta, o trabalho era impecável, e a barragem não passava (AVABRUM, 2024, 1h36min – palestra Cristiano Campidelli).

Esse quadro revela de forma contundente a existência de uma arquitetura da impunidade cuidadosamente montada pela Vale. Segundo Guamán e Moreno (2017, p. 33-34), assiste-se hoje à formação de uma rede complexa de mecanismos com variadas estruturas institucionais, que operam em âmbitos jurídicos, econômicos, políticos, sociais e culturais, para proteger os interesses corporativos. No caso de Brumadinho, a criação da Geotecnia Corporativa – a princípio apresentada como resposta ao desastre de Mariana – revelou-se, na prática, um desses mecanismos: não visava prevenir novas tragédias, mas preservar a imagem e a responsabilidade da empresa. A atuação coordenada entre o alto escalão da Vale, as consultorias externas e as auditorias demonstram como a estruturação de instrumentos e práticas, sob a perspectiva da voluntariedade, é constantemente reavaliada para garantir a imunidade dessas corporações contra qualquer forma efetiva de responsabilização.

Weil, Cunha e Magalhães (2025, p. 189) assinalam que o direito contemporâneo se vê tensionado pela aceleração temporal característica das sociedades capitalistas, enfrentando dificuldades para preservar sua capacidade de assegurar condições estáveis de vida social. Segundo os autores, instituições historicamente destinadas a garantir reconhecimento e proteção – como as estruturas do Estado Social e a regulação do trabalho – passam a sofrer transformações impulsionadas pelas exigências dos mercados, de modo que podem, paradoxalmente, fragilizar a própria reprodução da vida que deveriam amparar. Nessa perspectiva, a pressão por produtividade e eficiência reconfigura a atuação estatal e jurídica, que deixa de funcionar como contenção e passa a operar sob uma lógica que ameaça as bases institucionais necessárias para que indivíduos e comunidades mantenham suas narrativas e formas de vida.

Como apontam Zubizarreta, Ramiro e Briz (2017, p. 8), trata-se da consolidação de uma verdadeira "arquitetura da impunidade", fenômeno que vem se propagando em escala global. O conceito, cunhado a partir de denúncias de violações concretas na América Latina cometidas por empresas transnacionais europeias, evidencia como a expansão do capital, para além das fronteiras nacionais, se dá frequentemente em detrimento de vidas humanas e da preservação ambiental (Berrón, 2014, p. 61). O caso Brumadinho, portanto, não é um episódio isolado, mas parte de um padrão mais amplo de atuação empresarial, em que se privilegiam os lucros e se elaboram sofisticados mecanismos jurídicos e institucionais para impedir ou dificultar a responsabilização.

O que a Vale fez? Começou a pressionar essa empresa para mudar a análise, para aceitar outros dados (os chamados dados triaxiais) que seriam "menos conservadores". A empresa resistiu, se recusou a alterar o resultado, e afirmou que não atestaria a estabilidade da estrutura. Em novembro de 2017, essa empresa já dizia: a barragem não passa. Ela apresentou fator 1,09 na seção de maior altura, indicando 20 vezes mais chance de rompimento do que o aceitável. A Vale, então, pressionou a empresa repetidamente. Como ela se negou, a Vale simplesmente a dispensou. Em seguida, a empresa que até então atestava as declarações de estabilidade – e que havia assinado a declaração de setembro de 2017 e março de 2018 – ficou sabendo dos novos dados e pediu para vê-los, já que sua responsabilidade técnica (ART) ainda estava em vigor. O que a Vale fez? Marcou uma reunião, apresentou os dados, mas, dois dias antes, dispensou essa segunda empresa também, alegando "divergência de critérios".

Então entrou a terceira empresa: a TÜV SÜD alemã. Em 13 de maio de 2018, começaram as trocas de e-mails, como o doutor Generoso exibiu. Neles, engenheiros discutiam: "como vamos decidir?", "a Vale vai nos pressionar", "a barragem não passa", "o que vamos dizer à Vale?". Esses e-mails foram escritos por pessoas com mestrado, doutorado, pós-doutorado. Um deles

dizia: "É uma decisão para a corporação. O Clis está chegando aí". (Clis era o executivo alemão que, conforme apuramos, chegou ao Brasil naquele dia.) Coincidência ou não, dois dias depois, em 15 de maio, foi assinado um contrato de 10 milhões de reais – antes, a empresa tinha um contrato de apenas 2 milhões. Coincidência ou não, em junho, a TÜV SÜD atestou a estabilidade da barragem. Em um dos e-mails, uma frase emblemática de um pós-doutor dizia: "O fato de a Vale afastar nossas concorrentes pode ser bom para nós, porque a requefação é um assunto novo e dá para jogar". E eles jogaram com a vida de 272 pessoas. A TÜV SÜD assinou declarações de estabilidade em junho de 2018 e depois em setembro de 2018. Importante lembrar: em 11 de junho de 2018, durante perfurações na estrutura, a barragem balançou – uma emergência de nível 10, que obrigaria comunicação imediata ao DNPM. A Vale, no entanto, classificou inicialmente como nível 6 e depois como nível 3, prestando declarações falsas, pelas quais foi indiciada. O DNPM não foi avisado. O Plano de Ação de Emergência (PAE) também não foi acionado. A empresa contratada para as perfurações – conhecendo os riscos da estrutura – recusou a técnica imposta pela Vale, alegando que ela era a quinta mais perigosa em sua escala. Essa empresa propôs o uso do método mais seguro (trado oco, sem água), mas a Vale insistiu na técnica mais arriscada. Diante da recusa, a Vale dispensou também essa empresa. Contratou-se uma nova empresa, que não tinha informações adequadas sobre os riscos. Essa empresa chegou exatamente ao ponto mais vulnerável, identificado desde 2017 com fator de segurança 1,09 – e ali a barragem rompeu. Mas não para por aí. Um dos engenheiros da Vale, mestre em geotecnia e integrante da equipe criada para evitar que Mariana se repetisse, tinha como fonte de estudo testes da B1 de 2010. Em 2015, semanas após o rompimento de Mariana, encontramos um e-mail dele dizendo: "Barragem a montante, emoção à flor da pele. Quero ver quem vai atestar segurança se ela não der pelo menos 1,2 ou 1,3". E complementava: "Barragem a montante não tolera a arrogância do conhecimento geotécnico." Esse engenheiro, em 2017 e 2018, foi um dos que mais pressionaram auditoras externas a atestarem a estabilidade da estrutura (AVABRUM, 2024, 1h36min – entrevista Cristiano Campidelli).

O que se evidencia, a partir dessa sucessão de fatos, é a existência de um sistema de pressão sistemática e de manipulação de processos técnicos, que teve como único objetivo garantir a emissão de declarações de estabilidade a qualquer custo, ainda que em flagrante desrespeito à realidade estrutural da barragem e ao risco iminente de desastre. As tentativas de substituição de empresas auditoras independentes por outras mais complacentes, a assinatura de contratos vultosos em momentos estratégicos e a reclassificação fraudulenta do nível de emergência revelam que a Vale estruturou uma prática deliberada de mascaramento dos riscos.

O delegado Cristiano Campidelli concluiu sua fala da seguinte forma:

Eles não queriam saber se a estrutura era segura – queriam apenas o papel. Isso ficou claro porque, um mês após o rompimento de Brumadinho, já havia engenheiro da Vale pedindo para trocar a auditoria que havia negado a estabilidade da estrutura. Eles tentaram mudar a realidade, tentaram esconder a insegurança para continuar atestando segurança. Por tudo isso, reafirmo: a Vale fez muito esforço para que essas 272 vidas – duas ainda no ventre – fossem perdidas. O que esperamos, com cada linha do relatório da Polícia Federal e da denúncia do Ministério Público, é que a justiça seja feita.

O que esperamos é que o Tribunal Regional Federal, o STJ ou o STF, e agora o TRF-6 de Minas Gerais, não façam o que o TRF-1 fez com o caso de Mariana: não tirem do julgador constitucional – que é o Tribunal do Júri, que é a sociedade, que somos nós – o direito de julgar. A decisão do Tribunal do Júri, respeitaremos, seja qual for. Mas é ele que tem a competência. O caso precisa chegar ao Tribunal do Júri. Essa tem que ser a luta de todos nós. Muito obrigado. Contem comigo (AVABRUM, 2024, 1h36min – palestra Cristiano Campidelli).

Esse terceiro capítulo da tese se abre com uma decisão metodológica que é, antes de tudo, ética e política: ouvir os atingidos. Escutar suas palavras não como suplemento ilustrativo da teoria, mas como núcleo produtor de conhecimento. As falas aqui reunidas não são testemunhos passivos, mas formas de resistência ativa, que expõem a violência de um modelo de desenvolvimento baseado na extração, no silenciamento e na desumanização. A palavra do atingido, atravessada por pausas, hesitações, memórias fragmentadas e corpos ausentes, tem força própria. É denúncia, mas também elaboração; é dor, mas também projeto de mundo. Este capítulo buscou criar espaço para que essas vozes não fossem organizadas por um discurso externo, mas emergissem como elas são: complexas, emocionadas, muitas vezes contraditórias, mas profundamente verdadeiras.

Nesse percurso, foi possível perceber que as narrativas dos atingidos não se concentram apenas na descrição da perda. Elas revelam uma camada mais profunda: a consciência de que o que se viveu ali não foi um acidente, mas um crime e, mais ainda, um projeto de mundo que admite que alguns corpos e territórios sejam descartáveis. Ao mesmo tempo, as falas expressam o sofrimento contínuo provocado pela ausência de reparação simbólica, pelo adoecimento coletivo, pelo rompimento dos ciclos cotidianos. Cada nome citado, cada lembrança de corpos enterrados sem rosto, cada protesto contra a indiferença institucional, aponta para um processo de desposseção múltipla: da terra, da dignidade, da história. Mas também é visível, com igual força, o gesto de reexistência. Ao falarem, os atingidos retomam para si o poder de nomear o que viveram e de reivindicar um futuro que lhes foi negado.

Por isso, encerrar este capítulo com suas vozes não é apenas uma forma de concluir, mas de afirmar que é a partir delas que este trabalho pensa e propõe. Essas vozes não apenas narram uma tragédia: elas desestabilizam os alicerces de um sistema que transforma vidas em estatísticas e corpos em logística de descarte. Como já destacado, elas produzem um contra-arquivo, uma narração da história a contrapelo,

que desafia a colonialidade do saber e do poder. A justiça evocada por essas falas não se contenta com indenizações padronizadas ou monumentos silenciosos. Ela exige memória viva, responsabilização verdadeira e reparação enraizada na escuta.

E se há algo que atravessa esta escrita, é a certeza de que a dor não passou. E o que ainda falta dizer é tão grande quanto aquilo que já foi perdido. A dor é tão vasta, tão densa, que transbordou para mim enquanto ouvia. Em muitos momentos, senti um incômodo difícil de nomear, um sentimento estranho de culpa, talvez, por estar ali como pesquisadora, escutando suas histórias, recolhendo fragmentos de vidas despedaçadas, sem poder, de fato, devolver o que lhes foi tirado.

A minha dor foi aguda: ela veio do silêncio entre uma palavra e outra, do que não foi dito, do que foi sussurrado, do que foi contido. Foi uma dor de imaginar a dor. E é essa dor que me faz reconhecer que esta tese é insuficiente. Porque nenhuma escrita, por mais comprometida que seja, pode dimensionar o que se perdeu. Não há teoria, não há nota de rodapé, não há descrição que alcance o que vi nos olhos de quem falou comigo. Esta tese é, no máximo, um gesto, um esforço de fazer com que essas vozes ecoem para além das margens da lama, do tribunal, do esquecimento. Porque, diante de tanto sofrimento, talvez escrever seja, também, uma forma de resistir ao apagamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao final deste percurso, já não se trata apenas de retomar formalmente uma pergunta de pesquisa, mas de recolher o movimento intelectual, político e humano que tornou esta tese necessária. O trabalho que se encerra nestas páginas foi escrito ao longo de quatro anos marcados não apenas pelo aprofundamento teórico e pela pesquisa de campo, mas também por acontecimentos históricos que atravessaram diretamente as lutas das populações atingidas por barragens. Assim, estas considerações finais não se limitam a sintetizar resultados analíticos; procuram também situar a própria trajetória da pesquisa no tempo histórico em que ela foi produzida.

Este trabalho nasceu do encontro entre uma inquietação teórica e uma realidade histórica concreta. De um lado, a aproximação com a crítica de Balakrishnan Rajagopal ao paradigma estadocêntrico dos direitos humanos tornou incontornável a necessidade de deslocar o centro da reflexão jurídica das instituições estatais para os sujeitos coletivos que vivem as violações e, a partir delas, constroem sentidos sobre justiça, reparação e dignidade. De outro, a convivência com o Movimento dos Atingidos por Barragens, no Espírito Santo, e, mais tarde, com a AVABRUM, em Brumadinho, mostrou que essas experiências não poderiam permanecer como pano de fundo empírico de uma elaboração abstrata, mas exigiam centralidade analítica.

A tese, assim, surgiu desse duplo deslocamento: da teoria que convoca a pensar os direitos humanos a partir de baixo e da realidade que demonstra, com força própria, que os sujeitos atingidos não são meros destinatários de proteção jurídica, mas produtores de sentidos normativos, políticos e éticos sobre território, vida, memória e reparação. Essa é, desde a formulação da pesquisa, a própria originalidade do trabalho: analisar os direitos humanos a partir das experiências concretas de luta das populações atingidas por barragens e compreender suas práticas organizativas como espaços de produção de sentido sobre direitos.

A pergunta central da tese foi formulada nos seguintes termos: **em** que medida as experiências de luta, organização coletiva e mobilização política dos atingidos por barragens – articuladas pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e pela Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem

Mina Córrego do Feijão (AVABRUM) – revelam os limites do paradigma estadocêntrico do direito internacional dos direitos humanos e evidenciam a emergência de uma concepção de direitos humanos a partir de baixo, fundada na centralidade dos sujeitos atingidos, na participação social e no controle coletivo sobre os processos de reconhecimento e reparação de direitos?

A resposta construída ao longo deste percurso pode, agora, ser afirmada. As experiências de luta dos atingidos por barragens revelam, de forma contundente, os limites do paradigma estadocêntrico dos direitos humanos porque demonstram que a efetivação de direitos fundamentais não decorre exclusivamente da atuação estatal, da promulgação de leis ou da existência de instrumentos internacionais de proteção. Ela emerge, em larga medida, de processos coletivos de enfrentamento, denúncia, organização e produção de sentido protagonizados pelos próprios sujeitos violados.

Os atingidos, quando reivindicam não apenas indenização, mas memória, território, participação, reparação integral, reconhecimento coletivo e preservação das condições materiais e simbólicas da existência, alargam o horizonte do que se compreende por direitos humanos. Eles mostram que direitos não se resumem a prestações jurídicas individualizadas, mas dizem respeito também à defesa de formas de vida, à continuidade comunitária, à permanência dos vínculos com os rios, com a terra e com os mortos, e à recusa da mercantilização total da natureza e da existência. Nessa perspectiva, os direitos humanos “a partir de baixo” não são apenas uma chave hermenêutica útil para interpretar conflitos socioambientais; constituem uma dinâmica real de produção de normatividade social e política, capaz de tensionar e deslocar as próprias instituições.

As experiências analisadas nesta tese também dialogam de forma particularmente fecunda com duas tradições teóricas que orientaram a pesquisa. De um lado, a concepção marxiana segundo a qual a história não é determinada apenas por estruturas econômicas ou institucionais, mas também pela ação coletiva de sujeitos históricos que, inseridos em determinadas condições materiais, são capazes de transformá-las por meio da luta social.

De outro, a crítica de Balakrishnan Rajagopal ao paradigma estadocêntrico dos direitos humanos, que chama atenção para o papel dos movimentos sociais e das

comunidades mobilizadas na própria produção histórica de novos direitos. As trajetórias das populações atingidas por barragens revelam com nitidez esse encontro entre teoria e experiência.

Comunidades que inicialmente aparecem como vítimas de processos de devastação territorial passam, ao se organizar coletivamente, a disputar narrativas públicas, pressionar instituições e produzir novos sentidos para justiça, reparação e dignidade. Nesse movimento, sujeitos historicamente colocados à margem das decisões passam a se colocar no centro do debate político, recusando a posição subordinada que lhes foi historicamente atribuída e afirmando que suas vidas, seus territórios e suas memórias não podem ser tratados como descartáveis.

A história recente das lutas dos atingidos mostra, assim, que os direitos humanos não são apenas proclamados em textos jurídicos ou tratados internacionais: eles também emergem das práticas concretas de resistência que se desenvolvem nos territórios onde a vida é ameaçada

O primeiro capítulo foi decisivo para construir a base teórica sem a qual essa resposta seria apenas impressionista. Ao mobilizar o materialismo histórico-dialético, a crítica da colonialidade, o racismo ambiental, o ecofeminismo e a análise dos movimentos sociais como sujeitos coletivos de resistência, a tese demonstrou que os crimes relacionados ao rompimento de barragens não podem ser lidos como fatalidades técnicas nem como desvios contingentes de um modelo legítimo de desenvolvimento.

O que ali se mostrou foi que tais crimes se inscrevem em uma racionalidade mais profunda, vinculada ao capitalismo extrativista, à colonialidade do poder e à produção sistemática de territórios sacrificáveis e populações tornadas descartáveis. A grande descoberta desse primeiro movimento foi, portanto, que a violência sofrida pelos atingidos não começa no instante do rompimento. Ela é precedida por uma história longa de expropriação, invisibilização, subalternização dos saberes locais e desqualificação de modos de vida que não se ajustam à lógica produtivista. Foi também nesse plano que a tese articulou Abya Yala, ecofeminismo e corpo-território não como adorno conceitual, mas como linguagem necessária para compreender que a devastação da terra e a devastação da vida social caminham juntas, especialmente entre mulheres, ribeirinhos, povos originários e comunidades tradicionais.

O segundo capítulo deslocou a reflexão para o plano jurídico e político-institucional e permitiu uma descoberta igualmente importante. O arcabouço normativo anterior à PNAB mostrava-se insuficiente porque permanecia excessivamente concentrado em aspectos técnicos, patrimoniais e estruturais dos empreendimentos, incapaz de reconhecer a pluralidade dos sujeitos atingidos e a integralidade dos danos por eles sofridos.

A tese mostrou que a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, sancionada em dezembro de 2023 como Lei 14.755, representa uma inflexão paradigmática, não apenas porque reconhece formalmente novos sujeitos de direito, mas porque incorpora, ao menos em sua formulação, a pressão histórica dos movimentos sociais e a centralidade da participação popular como fundamento da reparação. Em outras palavras, a pesquisa demonstrou que a virada jurídica não pode ser compreendida sem a virada política que a antecede: foi a luta social que forçou a reconfiguração do reconhecimento jurídico. Essa é uma das inovações centrais da tese. A PNAB, assim, não aparece aqui como gesto unilateral do Estado, mas como sedimentação parcial, conflituosa e ainda aberta de uma reivindicação histórica nascida nos próprios territórios atingidos.

O terceiro capítulo levou essa construção teórica e jurídica ao terreno decisivo da experiência concreta. Ao reunir memórias, narrativas e trajetórias de luta posteriores aos crimes de Mariana e Brumadinho, a tese mostrou que os atingidos não são apenas corpos sobre os quais a violência incide, mas sujeitos que reorganizam a vida, reelaboram a dor e transformam a devastação em linguagem política, denúncia pública e resistência coletiva. Em Mariana e no Espírito Santo, a lama destruiu não apenas casas e trabalho, mas rios, pescarias, redes de sociabilidade, pertencimentos e temporalidades. Entre ribeirinhos, pescadores e camaroeiros, o rio não apareceu como recurso indiferente, mas como parte constitutiva da existência coletiva. Em Brumadinho, a morte de 272 pessoas, (incluindo, nessa contagem duas vidas ainda sendo gestadas), o apagamento da memória, a perda da identidade de Córrego do Feijão e a persistência da luta por justiça revelaram, com nitidez, a face necropolítica desse modelo: uma ordem em que a maximização do lucro convive com a naturalização da escolha sobre quem pode viver, quem pode morrer e quais territórios podem ser devastados.

Também por isso, as contribuições desta tese não se limitam ao plano temático. A primeira inovação reside em deslocar o ponto de observação tradicional das pesquisas jurídicas sobre grandes empreendimentos e conflitos socioambientais. Em vez de tomar o Estado, as empresas ou o arcabouço normativo como eixo principal da análise, esta tese parte das experiências concretas das populações atingidas para compreender como os próprios sujeitos elaboram sentidos sobre justiça, reparação, território e dignidade. Ao fazer esse deslocamento, a pesquisa propõe uma mudança de perspectiva no campo jurídico: os atingidos deixam de aparecer apenas como vítimas ou beneficiários de políticas públicas e passam a ser reconhecidos como sujeitos políticos e produtores de linguagem normativa sobre direitos humanos.

A segunda contribuição encontra-se na articulação entre teoria crítica e pesquisa empírica. Ao mobilizar o materialismo histórico-dialético, os debates sobre colonialidade, racismo ambiental, ecofeminismo e movimentos sociais, a tese constrói uma base interpretativa capaz de compreender os crimes relacionados ao rompimento de barragens não como eventos isolados ou fatalidades técnicas, mas como expressão de um modelo de desenvolvimento marcado por desigualdades estruturais e por processos históricos de expropriação territorial. Essa articulação permitiu demonstrar que a violência socioambiental ultrapassa a dimensão ambiental ou econômica e envolve também a desestruturação de modos de vida, a produção de territórios sacrificáveis e a exposição desigual de determinadas populações à perda, ao deslocamento e à morte.

Também se tornou evidente, ao longo da pesquisa, que os impactos dos crimes socioambientais não se distribuem de maneira homogênea entre as populações atingidas. Entre esses sujeitos, mulheres – em especial mulheres pretas e pardas – e crianças figuram entre os grupos mais vulnerabilizados. A destruição dos territórios, a perda das fontes de renda, a ruptura das redes comunitárias e o prolongamento dos processos de reparação incidem de forma particularmente intensa sobre suas vidas. Ao mesmo tempo, paradoxalmente, são essas mesmas mulheres que frequentemente assumem posições centrais nos processos de organização coletiva, de preservação da memória e de sustentação cotidiana das comunidades após a devastação.

Essa distribuição desigual dos impactos revela também a dimensão de gênero presente nos crimes socioambientais. Essa dinâmica dialoga com as reflexões do ecofeminismo, que há décadas chama atenção para a conexão entre a exploração da natureza, a desvalorização do trabalho de cuidado e a subalternização histórica das mulheres, especialmente no Sul Global. Nos territórios atingidos, muitas mulheres se tornaram lideranças, articuladoras de mobilizações, guardiãs da memória dos mortos e defensoras persistentes do direito à vida, ao território e à justiça. Assim, ao mesmo tempo em que aparecem como sujeitos particularmente expostos às múltiplas formas de violência desencadeadas pelos crimes relacionados ao rompimento de barragens, revelam também uma capacidade fundamental de reorganização comunitária e de fortalecimento das lutas coletivas.

A terceira inovação reside no modo como a pesquisa incorpora as narrativas dos próprios atingidos. Suas falas não aparecem aqui como simples ilustrações ou testemunhos complementares, mas como fontes primárias de conhecimento sobre as formas pelas quais os direitos humanos são vividos, disputados e reinterpretados nos territórios. Ao longo da tese, essas narrativas foram incorporadas de maneira transversal, em diálogo permanente com a análise teórica e com a reconstrução histórica das violações. Com isso, a pesquisa também busca contribuir metodologicamente para o campo das ciências sociais e jurídicas, demonstrando que a produção de conhecimento sobre conflitos socioambientais exige uma escuta atenta às experiências daqueles que vivem diretamente seus efeitos.

Uma quarta contribuição consiste em situar a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens dentro de uma genealogia de lutas sociais. Em vez de tratar a PNAB apenas como resultado de uma iniciativa legislativa estatal, a tese demonstra que sua emergência está profundamente vinculada às mobilizações históricas protagonizadas pelas próprias populações atingidas e pelos movimentos sociais que há décadas denunciam as violações decorrentes da implantação de grandes empreendimentos. A lei aparece, assim, como sedimentação jurídica de uma luta coletiva prolongada, resultado de pressões sociais que transformaram experiências de sofrimento em reivindicações políticas e em linguagem jurídica.

Nesse contexto, a tese também apresenta uma contribuição interpretativa específica ao defender que a PNAB deve ser compreendida para além de uma legislação

setorial destinada exclusivamente aos casos de barragens. A partir de seus princípios estruturantes – como a centralidade das populações atingidas, a participação social, a reparação integral, o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e a proteção dos modos de vida e dos territórios – sustenta-se que essa política possui densidade normativa capaz de dialogar diretamente com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da proteção ambiental e da participação democrática.

Por essa razão, a tese propõe que a PNAB seja compreendida como legislação de vocação paradigmática, apta a orientar a interpretação e a aplicação do direito também em outros contextos de grandes acidentes socioambientais. Mais do que um marco regulatório específico, ela pode funcionar como referência normativa para processos de reparação coletiva e reconstrução territorial, contribuindo para conferir maior efetividade aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e afirmando a necessidade de respostas jurídicas estruturais diante de violações socioambientais de grande magnitude.

Por fim, a tese também se assume como exercício de memória acadêmica e política. Registrar as trajetórias de luta das populações atingidas por barragens significa reconhecer que essas experiências fazem parte da própria história contemporânea dos direitos humanos na América Latina. Ao reunir narrativas, contextos históricos e transformações institucionais ocorridas ao longo das últimas décadas, o trabalho busca contribuir para que essas histórias não sejam reduzidas a episódios isolados de desastre ambiental, mas compreendidas como parte de um processo mais amplo de mobilização social em defesa da vida, do território e da justiça.

Ao longo dos quatro anos em que esta pesquisa foi desenvolvida, também se registraram algumas vitórias importantes nas lutas das populações atingidas por barragens. Quando o doutorado começou, a PNAB ainda não havia sido sancionada. Durante a escrita da tese, contudo, o cenário se moveu: a política foi aprovada em dezembro de 2023; o Memorial Brumadinho foi inaugurado em 25 de janeiro de 2025, permitindo que as famílias pudessem, enfim, homenagear e enterrar seus mortos de forma digna; e o acordo de repactuação relativo ao crime de Mariana foi assinado em 25 de outubro de 2024, com previsão global da ordem de R\$ 170 bilhões, dos quais

R\$ 100 bilhões correspondem a novos recursos a serem pagos ao longo de vinte anos ao poder público.

No plano internacional, também avançaram as ações judiciais movidas por atingidos em diferentes jurisdições, como os processos em tramitação na Alemanha, envolvendo a certificadora TÜV Süd, e na Holanda, relacionados à responsabilização de empresas vinculadas ao empreendimento. Esses movimentos revelam que a busca por justiça ultrapassou as fronteiras nacionais e passou a integrar um campo mais amplo de disputas transnacionais por responsabilização e reparação. Também se observaram mudanças importantes nos territórios atingidos, com iniciativas de memória, reorganização comunitária e reconstrução de espaços coletivos que procuram reafirmar a vida diante da devastação. Ao mesmo tempo, a luta não cessou: a regulamentação da PNAB permanece como tarefa política, a disputa pelo controle social das reparações segue aberta e a responsabilização criminal definitiva pelos crimes continua inconclusa.

Nesse intervalo, a morte de Flávia Amboss Merçon Leonardo marcou de maneira especialmente dura o percurso da pesquisa e do convívio com os atingidos. Flávia foi baleada no ataque à Escola Estadual Primo Bitti, em Aracruz, em 25 de novembro de 2022, e faleceu no dia seguinte. Professora, pesquisadora e militante comprometida com a defesa dos atingidos do Rio Doce, sua morte foi sentida como luto comum entre aqueles que caminham ao lado das populações atingidas. Sua perda incidiu sobre esta tese não como dado externo, mas como parte do próprio tempo histórico que ela procurou registrar: um tempo em que a violência política e simbólica disseminada no espaço público brasileiro, intensificada nos anos anteriores por discursos de ódio e por uma atmosfera de perseguição a sujeitos identificados com lutas populares e direitos humanos, encontrava ressonâncias dolorosas na experiência concreta daqueles que defendem territórios e vidas ameaçadas.

A trajetória da pesquisa também confirmou, no plano metodológico e humano, algo que o próprio texto da tese já anunciava: se a questão era saber se os atingidos poderiam ser compreendidos como sujeitos centrais na emergência de uma concepção não estadocêntrica de direitos humanos, não faria sentido confiná-los a um lugar periférico na produção do conhecimento. Por isso, suas falas atravessam toda a tese; por isso, a oralidade, a memória e até formas sensíveis de expressão,

como as arpilleras, foram reconhecidas como modos legítimos de produção e transmissão de conhecimento; por isso, a pesquisa não foi pensada sobre os atingidos, mas com eles. Essa opção metodológica se converte, ao mesmo tempo, em posição política e em contribuição acadêmica: a universidade, quando se volta para conflitos reais e para vozes historicamente marginalizadas, não apenas interpreta o mundo social; participa da disputa por memória, por reconhecimento e por justiça.

Ao longo da pesquisa de campo, tornou-se visível ainda outro resultado importante. Quando suas vidas foram abruptamente destroçadas pela lama, pela perda de familiares, pela destruição dos territórios e pela desestruturação de comunidades inteiras, muitos não sabiam sequer por onde começar a lutar. O aprendizado da luta foi sendo construído coletivamente, no encontro entre pessoas que partilhavam a mesma dor e a mesma sensação de injustiça. Redes de solidariedade foram sendo formadas, saberes jurídicos e políticos passaram a circular, novos espaços de articulação foram sendo criados. Com o tempo, muitos atingidos assumiram papéis de liderança, passaram a dialogar com instituições públicas, a participar de audiências, seminários e mobilizações nacionais e internacionais. Essa transformação subjetiva é uma das dimensões mais potentes reveladas pela tese: a luta não apagou a dor, mas para muitos se tornou uma forma de continuar vivendo, de preservar a memória dos mortos e de afirmar que as vidas destruídas pela lama não podem ser reduzidas a números em relatórios técnicos ou processos judiciais.

Também é nesse ponto que a evolução do próprio MAB adquire relevo. Ao longo das últimas décadas, o movimento deixou de atuar apenas na oposição a projetos específicos de barragens e passou a articular um campo mais amplo de lutas relacionadas às violações de direitos decorrentes de grandes empreendimentos e do modelo de desenvolvimento baseado no extrativismo intensivo. Essa ampliação resulta da compreensão, amadurecida dentro do próprio movimento, de que as violações provocadas por barragens fazem parte de um padrão mais vasto de exploração territorial, associado ao capitalismo extrativista e às dinâmicas de colonialidade que estruturam a economia contemporânea.

Por isso, a luta dos atingidos por barragens dialoga cada vez mais com outras lutas sociais relacionadas à defesa do território, da água, da soberania alimentar, da justiça climática e dos direitos das populações tradicionais. Nesse contexto, a efetiva

implementação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) revela-se fundamental não apenas para assegurar processos de reparação integral, mas também para prevenir novas violações e futuros rompimentos de barragens.

A criação e instalação dos órgãos colegiados e dos comitês locais previstos na política mostram-se essenciais para garantir acompanhamento permanente das medidas de reparação, fiscalização da destinação dos recursos previstos nos acordos de repactuação, monitoramento da recuperação ambiental dos rios atingidos, controle das condições de saúde física e mental das populações impactadas e fiscalização contínua das condições de segurança das barragens.

A PNAB, portanto, não deve ser compreendida apenas como instrumento reparatório posterior ao desastre, mas como mecanismo permanente de prevenção, participação popular e controle social, capaz de romper com a histórica invisibilização dos atingidos e de fortalecer processos democráticos de proteção socioambiental. Sua eficácia, contudo, dependerá da mobilização constante dos próprios sujeitos atingidos, pois direitos conquistados por meio da luta social não permanecem garantidos automaticamente; exigem vigilância permanente, participação coletiva e contínua pressão política para que não sejam esvaziados na prática.

É justamente aqui que se encontra o sentido mais amplo desta tese. Registrar as trajetórias de luta, memória e resistência das populações atingidas por barragens não significa apenas produzir um estudo sobre conflitos socioambientais; significa reconhecer que a história dos direitos humanos não se escreve apenas em tribunais, parlamentos e organizações internacionais. Ela também se escreve em assembleias comunitárias, marchas, vigílias, encontros entre pessoas que decidiram transformar a dor em organização coletiva, e em territórios onde a vida insiste em resistir à devastação.

Esta tese, portanto, não pretende encerrar o debate sobre os direitos dos atingidos por barragens. Ao revés, busca oferecer um registro crítico de um processo histórico em andamento, no qual sujeitos historicamente marginalizados seguem disputando reconhecimento, reparação e dignidade. Ao fazê-lo, reafirma que os direitos humanos, quando pensados a partir das lutas concretas dos povos e comunidades, deixam de

ser apenas uma promessa normativa e se tornam parte de uma prática política viva, continuamente reconstruída nos lugares em que a violência tenta impor esquecimento, silêncio e morte.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza. **A vulnerabilidade e o racismo ambiental no Brasil: uma análise a partir da perspectiva biopolítica foucaultiana**. 2018. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

ACOSTA, Alberto. **La maldición de la abundancia**. Quito: Editorial Abya-Yala, 2016.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

A GAZETA. **Anchieta perde 74% do PIB sem a operação da Samarco**. A Gazeta, Vitória, 15 dez. 2018.

AGÊNCIA BRASIL. **Cacique encontrado morto liderava aldeia que ocupa terreno da Vale**. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/cacique-encontrado-morto-liderava-aldeia-que-ocupa-terreno-da-vale>. Acesso em: 19 set 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Caso Samarco: sistema indenizatório criado em 2020 fecha em 10 dias**. Agência Brasil, 11 set. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-09/caso-samarco-sistema-indenizatorio-criado-em-2020-fecha-em-10-dias>. Acesso em: 25 abr. 2025.

AGUILAR, Marcelo. **Mulheres do Rio Doce em luta por direitos**. MAB, 2021. Fotografia de 2019. Disponível em: <https://mab.org.br/arpilleras-do-mab/mulheres-do-rio-doce-em-luta-por-direitos/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2018.

ALVES, R.; NASCIMENTO, R.; MESQUITA, L. Atingidos por barragens: energia e injustiça ambiental no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 13, n. 1, p. 97–113, 2009.

ANA – Agência Nacional das Águas (Brasil). **Relatório de Segurança de Barragens 2019**. Brasília: ANA, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/relatorio-de-seguranca-de-barragens-2019-aponta-para-crescimento-de-barragens-em-condicoes-criticas-e-aumento-das-aco-es-de-fiscalizacao>

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL. **Berta Cáceres: três anos após o seu assassinato, não resta outro caminho senão lutar**. 2 mar. 2019. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/berta-caceres-tres-anos-apos-o-seu-assassinato-nao-resta-outro-caminho-senao-lutar/#:~:text=Neste%20dia%2C%20a%20I%C3%Adder%20ind%C3%Adgena%20le nca%20e,tiros%20em%20sua%20casa%2C%20em%20La%20Esperanza.>> Acesso em 20 jun 2025.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La Frontera: The New Mestiza**. San Francisco: Aunt Lute Books, 1987.

ARAÓZ, Horacio Machado. **Potosí, el origen: genealogía de la minería contemporánea**. Quito: Editorial Abya-Yala, 2018. Disponível em: <https://abyayala.org.ec/producto/potosi-el-origen/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Princípios sobre o direito a recurso e reparação para vítimas de violações de direitos humanos**. 2005. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-and-guidelines-right-remedy-and-reparation>. Acesso em: 05 dez. 2025.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985. **Declaração sobre os princípios fundamentais de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-basic-principles-justice-victims-crime-and-abuse-power>. Acesso em: 13 abr. 2024.

AVABRUM. **Seminário ‘5 Anos Sem Justiça - Rompimento Barragem da Vale em Brumadinho - 272 mortes’ – TARDE**. 2024a. Vídeo (YouTube). Disponível em: [https://www.youtube.com/live/\\_2iUe8C1ZPk](https://www.youtube.com/live/_2iUe8C1ZPk). Acesso em: 05 dez. 2024.

AVABRUM. **Na Alemanha, AVABRUM denuncia: ‘TÜV SÜD é tão culpada quanto a Vale’**. Brumadinho: AVABRUM, 14 maio 2024b. Disponível em: <https://avabrum.org.br/na-alemanha-avabrum-denuncia-tuv-sud-e-tao-culpada-quanto-a-vale/>. Acesso em: 05 dez 2025.

AVABRUM. **Fizeram muito esforço para matar essas pessoas em Brumadinho**. 2024. 1 fotografia. Disponível em: <https://avabrum.org.br/fizeram-muito-esforco-para-mataressas-pessoas-em-brumadinho/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

AZEVEDO, Rosaly Stange; LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Fim da arquitetura da impunidade: o instrumento vinculante sobre direitos humanos e empresas no Brasil** (Projeto de Lei nº 572/2022). Utopía y Praxis Latinoamericana, Maracaibo, v. 29, n. 106, e12602103, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12602103>. Acesso em 18 mar 2026.

AZEVEDO, Rosaly Stange; LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Nova lei sobre a proteção dos direitos humanos das populações atingidas por barragens no Brasil**. Utopía y Praxis Latinoamericana, Maracaibo, v. 30, n. 110, e15790817, 2025. Disponível em: <https://n2t.net/ark:/31467/utopraxis/15790817>. Acesso em 18 mar. 2026.

BALDWIN, Richard. **Globalisation: the great unbundling(s)**. Geneva: Prime Minister’s Office – Economic Council of Finland, 2006.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, 2013.

BALLESTRIN, Luciana. Modernidade/Colonialidade sem "Imperialidade"? O elo perdido do giro decolonial. **Dados**, v. 60, n. 2, p. 505-540, 2017.

BELMONT, Mariana. **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil**. São Paulo: Instituto de Referência Negra Peregum, 2023.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 9. ed. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 241–252.

BERRÓN, Gonzalo. Un tratado que obligará a las transnacionales: la vía expresa para la defensa de los derechos humanos. **Papeles de Relaciones Ecosociales y Cambio Global**, Madrid, n. 127, p. 55-65, 2014.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. Disponível em: [https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/08/divisaosexualtrabalho\\_biroli.pdf](https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/08/divisaosexualtrabalho_biroli.pdf). Acesso em: 3 mar. 2025.

BOZA, Heider José. **MAB aponta desafios dos atingidos pelo crime da Samarco/Vale-BHP**. Entrevista concedida ao Século Diário, 9 abr. 2025. Disponível em: [https://youtu.be/MSpjql\\_84VA](https://youtu.be/MSpjql_84VA). Acesso em: 08 de ago.2025

BRANFORD, Sue; ROCHA, Jan. **No caminho da destruição**: a Amazônia e o modelo desenvolvimentista brasileiro. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

BRASIL DE FATO. **Caso Samarco**: dano continuado afeta renda e alimentação, aponta estudo. 2023. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/05/caso-samarco-dano-continuado-afeta-renda-e-alimentacao-aponta-estudo/>. Acesso em 08 de ago.2025.

BRASIL DE FATO. **Segundo reassentamento de atingidos por barragens do Paraná completa 25 anos**. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2017/12/22/segundo-reassentamento-de-atingidos-por-barragens-do-parana-completa-25-anos>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.788, de 2019. **Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2201532>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2003.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Código de Mineração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 mar. 1967.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 1941.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**. Institui a Política Nacional de Segurança de Barragens. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 set. 2010.

BRASIL. **Lei nº 14.755, de 12 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 1983.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Inspeção do Trabalho resgatou 2.575 trabalhadores de trabalho análogo ao de escravo em 2022**. Gov.br, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/janeiro/inspecao-do-trabalho-resgatou-2-575-trabalhadores-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-ano-passado> Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais. **Relatório de análise de acidente**: rompimento da barragem de rejeitos Fundão em Mariana (MG), Belo Horizonte. Belo Horizonte: SRTE-MG; 2016. 138 p.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 572, de 2022**. Dispõe sobre o marco nacional de direitos humanos e empresas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904>. Acesso em 15 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.106**. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2006. Brasília, DF: STF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742**. Rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 2020. Brasília, DF: STF.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte/MG. **Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400**. Instaurado em 17 de dezembro de 2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **TST homologa acordo que contempla todas as vítimas da tragédia em Brumadinho**. Brasília, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/tst-homologa-acordo-que-contempla-todas-as-v%C3%Adtimas-da-trag%C3%A9dia-em-brumadinho>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 324**. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 30 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 958.252 (Tema 725)**. Rel. Min. Luiz Fux, j. 30 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo em Recurso Extraordinário n. 1.121.633 (Tema 1046)**. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 2 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.018.459 (Tema 935)**. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11 set. 2023.

BULLARD, Robert. **Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality**. 3. ed. Boulder: Westview Press, 2000.

BURKE, Roland. **Decolonization and the Evolution of International Human Rights**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2010.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**. New York: Routledge, 2017.

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción del pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. In: **Feminismos diversos: el feminismo comunitario**. ACSUR – Las Segovias, 2010. p. 10-25.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. v. 1.

CARDOSO, Sérgio. **Em ato contra a Vale, atingidos por barragens chamam mineradora de assassina**. Sindibancários-ES, 2022. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.bancarios-es.org.br/em-ato-contra-a-vale-atingidos-por-barragens-chamammineradora-de-assassina/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CARNIEL, Felipe; AMÉRICO, Bruno; SILVA, Camila; SOUZA, Rafael. Estudos decoloniais nos circuitos hegemônicos da produção acadêmica brasileira. **Cadernos**

**EBAPE.BR**, v. 22, n. 6, p. 1234-1256, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/W8ZtBsxZFdT7jmn36ZrkNnP/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

CAVALLINI, Marta; ERDELYI, Maria Fernanda. **Governo determina eliminação de barragens como a de Brumadinho até 2021**. G1, 18 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/18/governo-determina-eliminacao-de-barragens-como-a-de-brumadinho-ate-2021.ghtml>. Acesso em: 8 dez. 2025.

CEBDS. **Nota Técnica sobre Projeto de Lei nº 572/2022**. Rio de Janeiro, 26 ago. de 2022. Disponível em: [https://cebds.org/wp-content/uploads/2022/08/CEBDS\\_CTSocial\\_NT-PL572.pdf](https://cebds.org/wp-content/uploads/2022/08/CEBDS_CTSocial_NT-PL572.pdf). Acesso em: 03 dez. 2025.

CEPAL. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú)**. Escazú, Costa Rica, 4 mar. 2018

CETIM. **8 propuestas para el instrumento jurídicamente vinculante sobre empresas transnacionales (ETNs) y derechos humanos**. jul. 2015. Disponível em: <https://www.cetim.ch/8-propuestas-para-el-instrumento-jur%C3%ADdicamente-vinculante-sobre-empresas-transnacionales-etns-y-derechos-humanos/>. Acesso em: 4 dez. 2025.

CIDH. **Acceso a la información, participación pública y acceso a la justicia en asuntos ambientales en las Américas**. Washington, DC: Organização dos Estados Americanos, 2017.

CIDH. **Empresas y derechos humanos: estándares interamericanos**. Washington, DC: Organização dos Estados Americanos, 2019.

CIDH. **Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo**. Washington, DC: Organização dos Estados Americanos, 2015.

CNDH – Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce**. Brasília: CNDH, 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodaBarragemdoRioDoce\\_FINAL\\_APROVADO.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf). Acesso em: 17 abr. 2025.

COHRE – Centre on Housing Rights and Evictions. **Evictions and human rights: monitoring guidelines**. Geneva: COHRE, 2008.

COLECTIVO MIRADAS CRÍTICAS DEL TERRITORIO DESDE EL FEMINISMO. **La vida en el centro y el crudo bajo tierra: El Yasuní en clave feminista**. Quito: Edit. Saramanta Warmikuna, 2014.

COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. **Conflitos da mineração no Brasil 2023: relatório anual**. Brasil, 2024. Disponível

em: <https://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2025/01/Conflitos-da-mineracao-no-Brasil-2023-Relatorio-anual.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH). **Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010. Relatório final aprovado em 22 nov. 2010.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **ODS 11 – Caso Brumadinho: rompimento da barragem da Vale em Brumadinho**. Brasília: CNJ, 2021.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

COSTA, Alberto. **La maldición de la abundancia**. Quito: Editorial Abya-Yala, 2016. Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

CREMONA, Marise; SCOTT, Joanne (org.). **EU law beyond EU borders: the extraterritorial reach of EU law**. Oxford: Oxford University Press, 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1814/62445>. Acesso em: 05 dez. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Nota Técnica nº 15 – DPGU/SGAI DPGU/GTM DPGU: manifestação do Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários sobre a ADPF n. 973**. Brasília: Defensoria Pública da União, 2023

DEUTSCHE WELLE. **Brumadinho Disaster: German Court Begins Trial Against TÜV Süd**. DW News, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/en/brumadinho-disaster-german-court-begins-trial-against-t%C3%BCv-s%C3%BCd/a-67601215>. Acesso em 19 set 2025.

DOTTA, Rafaella. **Vale processa atingidos**. Brasil de Fato, 21 out. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/10/21/vale-processa-atingidos/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005.

DUSSEL, Enrique. Filosofia da libertação frente aos estudos pós-coloniais, subalternos e à pós-modernidade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2446–2468, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/31230>. Acesso em: 21 jul. 2025.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring: A subversão da ciência pelo senhor Eugen Dühring**. São Paulo: Global, 2015.

ENGLAND AND WALES HIGH COURT (TCC). **Município de Mariana & Ors v BHP Group (UK) Ltd & Anor** [2025] EWHC 3001 (TCC). Londres, 14 nov. 2025. Disponível em: [om/high-court-rules-in-favour-of-620000-claimants-in-mammoth-mariana-dam-collapse-case/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.thecourtroom.com/high-court-rules-in-favour-of-620000-claimants-in-mammoth-mariana-dam-collapse-case/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em 13 set. 2025.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 133-168.

ESCOBAR, Arturo. Sentipensar con la Tierra: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. **Antropología Iberoamericana**, Madrid, v. 11, n. 1, p. 11-32, 2016.

EUROPEAN COALITION OF CORPORATE JUSTICE. **French Corporate Duty of Vigilance Law: Frequently Asked Questions**. 2017. Disponível em: <https://corporatejustice.org>. Acesso em 19 set 2025.

EY BRASIL. **Diretiva de Due Diligence em Sustentabilidade Corporativa**. 2024. Disponível em: [https://www.ey.com/pt\\_br/insights/climate-change-sustainability-services/diretiva-de-due-diligence-em-sustentabilidade-corporativa](https://www.ey.com/pt_br/insights/climate-change-sustainability-services/diretiva-de-due-diligence-em-sustentabilidade-corporativa). Acesso em: 19 set 2025.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FEARNSIDE, Philip M. A usina hidrelétrica de Balbina: um erro do passado que persiste no presente. **Ciência Hoje**, São Paulo, v. 36, n. 213, 2005, p. 24–32.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEENSTRA, Robert Christopher. Integration of Trade and Disintegration of Production in the Global Economy. **Journal of Economic Perspectives**, Nashville, v. 12, n. 4, Fall – 1998. P. 31-50.

FELDMAN, Shelley; GEISLER, Charles; SILVERMAN, R. Mark. Moving targets: Displacement, impoverishment, and development. **International Social Science Journal**, v. 55, n. 175, p. 7–20, 2003.

FERRARA, Jessica Antunes; CARRIZO, Silvina Liliana. Caminhos para um feminismo decolonial. **Cadernos Pagu**, n. 62, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/7hWzygnjnknyYcC3wvSRx8n/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

FONSECA, Bruno Gomes Borges da. **Direito humano e fundamental ao trabalho na perspectiva marxiana**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal**: como o nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta – e o que podemos fazer a respeito disso. São Paulo: Autonomia Literária, 2025

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2013.

G1 MINAS. **Barragem de rejeitos se rompe em distrito de Mariana**. G1, 5 nov. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distrito-de-mariana.html>. Acesso em: 17 abr. 2025.

G1. **Fotos**: drone mostra o Rio Doce antes e depois da lama. G1, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/fotos/2015/11/fotos-drone-mostra-o-rio-doce-antes-e-depois-da-lama.html#F1851381> . Acesso em: 15 abr. 2026.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

GARCÍA-TORRES, Miriam; VÁSQUEZ, Eva; CRUZ, Delmy Tania; JIMENEZ, Manuel Bayon. Extractivismo y (re)patriarcalización de los territorios. In: **Cuerpos, territorios y feminismos**: compilación latinoamericana de teorías, metodologías e prácticas políticas. Clacso, 2020.

GARCIA, Frederico Duarte; NEVES, Maila de Castro Lourenço das; FIRMO, Josélia Oliveira Araújo; PEIXOTO, Sérgio Viana; CASTRO-COSTA, Erico. Prevalence of psychiatric symptoms and associated factors in the adult population from the area affected by the tailings dam rupture – Brumadinho Health Project. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 25, e220011, supl. 2, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-549720220011.supl.2.1>.

GIRUNDI, Danilo; FREITAS; Raquel; CASTRO, Cristina Moreno de. **Vale assina acordo de R\$ 37,68 bilhões para reparar tragédia de Brumadinho**. G1, 04 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/02/04/vale-assina-acordo-bilionario-de-r-3768-bilhoes-para-reparar-danos-causados-em-brumadinho.ghtml>. Acesso em: 08 dez. 2025.

GLOBO. **Brasil registrou maior número de denúncias de trabalho escravo da história em 2023, diz governo**. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/01/05/brasil-registrou-maior-numero-de-denuncias-de-trabalho-escravo-da-historia-em-2023-diz-governo.ghtml> Acesso em: 08 de ago.2023.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, 2008.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 335-357, 2011.

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes; MILANEZ, Bruno. Extrativismo mineral, conflitos e resistências no Sul Global. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**, v. 8, n. 2, p. 6-33, 2019.

GRANGEIA, Marcos Costa. **Direito, desenvolvimento e democracia: o papel do Estado na industrialização brasileira.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GREENWALD, Glenn. **No Place to Hide: Edward Snowden, the NSA, and the U.S. Surveillance State.** New York: Metropolitan Books, 2014.

GUAICUY – Instituto. **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).** 2024. Disponível em: <https://guaicuy.org.br/politica-nacional-de-direitos-das-populacoes-atingidas-por-barragens/>. Acesso em: 04 dez. 2025.

GUAMÁN, Adoración; MORENO, Gabriela. **El fin de la impunidad: la lucha por un instrumento vinculante sobre empresas transnacionales y derechos humanos.** Navarra: Icaria Editorial, 2017.

GUTIÉRREZ AGUILAR, Raquel. **Horizontes comunitario-populares: producción de lo común más allá de las políticas estado-céntricas.** Madrid: Traficantes de Sueños, 2017.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações.** São Paulo: Loyola, 2008.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. São Paulo: Loyola, 2005.

HENKIN, Louis. **The Age of Rights.** New York: Columbia University Press, 1990.

HOGEMANN, Edna Raquel; BOLDT, Marilha A perspectiva da interseccionalidade na análise de casos de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 22, n. 3, p. 13–48, 2022. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1983>. Acesso em: 8 dez. 2025.

HOMA – Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Race to the bottom: flexibilização normativa e violações de direitos humanos por empresas.** Juiz de Fora: UFJF, 2021. Disponível em: <https://homacdhe.com>. Acesso em: 08 de ago. 2025

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

HOWLETT, Marcus. Litigation after Environmental Disasters: The BHP Case in UK Courts. **Environmental Law Review**, v. 25, p. 17–36, 2023.

IBAMA. **Nota Técnica nº 5/2019/NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG: possível contaminação das águas superficiais dos rios Paraopeba e São Francisco e impactos na ictiofauna decorrentes do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão – Brumadinho/MG.** Belo Horizonte: IBAMA, 2019.

IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Relatório Anual de Segurança de Barragens de Mineração.** Brasília: IBRAM, 2023. Disponível em: <https://ibram.org.br/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010: resultados do universo – características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IPEA. **O II Plano Nacional de Desenvolvimento e a modernização da economia brasileira**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021.

IPEA. **ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods13.html> Acesso em: 21 jul. 2025.

IPEA. **ODS 15 – Vida Terrestre**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods15.html>. Acesso em: 21 jul. 2025.

IPEA. **ODS 6 – Água Potável e Saneamento**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html> . Acesso em: 21 jul. 2025.

IPEA. **ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html> . Acesso em: 21 jul. 2025.

IZOTON, João Paulo Lanes; LEONARDO, Flávia Amboss Merçon; VALIM, Helena. **Depois da lama: os atingidos e os impactos na foz do Rio Doce**. Vitória: GEPPEDES/UFES, 2017. Disponível em: [https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Campanhas/Agua\\_Para\\_Quem/documentos/Greenpeace\\_FozRioDoce.pdf](https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Campanhas/Agua_Para_Quem/documentos/Greenpeace_FozRioDoce.pdf). Acesso em: 25 abr. 2025.

JONES, Ronald Winthrop; KIERZKOWSKI, Henryk. The role of services in production and international trade: a theoretical framework. In: JONES, Ronald Winthrop; KRUEGER, Anne Osborn. **The political economy of international trade**. Oxford: Basil Blackwell, 1990. p. 31-48.

JORNAL DA USP. **Agenda 2030 e crise climática: enfrentar desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas**. Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/agenda-2030-e-crise-climatica>. Acesso em: 21 jul. 2025.

JORNAL NACIONAL. **Preços das ações da Vale caem 20% após tragédia de Brumadinho**. Jornal Nacional, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/28/precos-das-acoes-da-vale-caem-20-apos-tragedia-de-brumadinho.ghtml>. Acesso em: 08 dez. 2025.

KÄLIN, Walter. **Guiding Principles on Internal Displacement: Annotations**. Washington, DC: American Society of International Law/Brookings Institution, 2008.

KASSIADOU, Anastasia. Educação ambiental crítica e decolonial: reflexões a partir do pensamento decolonial latino-americano. In: KASSIADOU, Anastasia; SÁNCHEZ, Carlos; CAMARGO, Daniel; STORTTI, Mariana; COSTA, Rafael (orgs.). **Educação ambiental desde el Sur**. [s.l.]: Nupem, 2018. p. 25-42.

KOTHARI, Miloon. **Basic Principles and Guidelines on Development-Based Evictions and Displacement**. ONU, Relatório ao Conselho de Direitos Humanos, A/HRC/4/18, 2007.

LEFF, Enrique. **A Aposta Pela Vida**: Imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direitos fundamentais**: aplicação vertical e horizontal. 3. ed. São Paulo: LTr, 2011.

LEONARDO, Flávia Amboss Merçon. **Imprensados no tempo da crise**: A gestão das afetações no desastre da Samarco (Vale e BHP Billiton) e a crise como contexto no território tradicionalmente ocupado na foz sul do Rio Doce. 2022. 261 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/60221>. Acesso em: 25 abr. 2025.

LÓPEZ, Carlos. The Ruggie process: from legal obligations to corporate social responsibility? In: DEVA, Surya; Bilchitz, David (orgs). **Human Rights Obligations of Business**: Beyond Corporate Responsibility to Respect? Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p.58-77.

LOSURDO, Domenico. **Liberalism**: A Counter-History. London: Verso, 2011.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 62–83.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **A luta pela PNAB e os desafios da sua implementação**. 2024a. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br>. Acesso em: 19 set 2025.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **Atingidos ocupam ferrovia da Vale em Baixo Guandu (ES)**. 3 nov. 2016. Disponível em: <https://mab.org.br/2016/11/03/atingidos-ocupam-ferrovia-da-vale-em-baixo-guandu-es/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **Línea del Tiempo**. s.d. Disponível em: <https://mab.org.br/es/linea-del-tiempo/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **MAB realiza pré-lançamento do livro de Flávia Amboss no marco dos 2 anos do atentado de Aracruz (ES)**. 2024b. Disponível em: <https://mab.org.br/2024/11/27/mab-realiza-pre-lancamento-do-livro-de-flavia-amboss/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **Mulheres atingidas bordando a resistência**. 2023. Disponível em: <https://mab.org.br/mulheres/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **Revolução costurada**: mulheres que bordam sua própria resistência. 2015. Disponível em: <https://mab.org.br/2015/06/15/revolu-costurada-mulheres-que-bordam-pr-pria-resistencia/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (coords.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MARQUES, Mariana; SILVA, Lucas; SANTOS, Carla. **Barragens e deslocamentos forçados**: memória e resistência social no Brasil. Brasília: Ipea, 2022.

MARTA-ALMEIDA, Martinho; MENDES, Renato; AMORIM, Fabiola N.; CIRANO, M.; DIAS, João M. Fundão Dam collapse: Oceanic dispersion of River Doce after the greatest Brazilian environmental accident. **Marine Pollution Bulletin**, v. 112, p. 359–364, 2016.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e tradicionalismo**: estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1975.

MARX, Karl. A questão judaica. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. v. 1. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MAZOWER, Mark. **The Strange Triumph of Human Rights**, 1933–1950. *The Historical Journal*, Cambridge, v. 47, n. 2, p. 379–398, 2004

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MEGA, Isabel. **Vítimas do desastre de Mariana comemoram decisão da Justiça britânica**. CNN Brasil, 14 nov. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/isabel-mega/nacional/sudeste/mg/vitimas-do-desastre-de-mariana-comemoram-decisao-da-justica-britanica/>. Acesso em: 03 dez 2025.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. **Arpilleras da resistência política chilena**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/exposicao/arpilleras/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

MENKE, Christoph. **Kritik der Rechte**. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015.

MIGNOLO, Walter D. Desafios decoloniais hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 6–17, 2017. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/772>. Acesso em: 21 jul. 2025.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado da identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF - Dossiê: Literatura, Língua e Identidade**, n 34, p. 287-324. 2008.

MIGNOLO, Walter D. Epistemic disobedience, independent thought and decolonial freedom. **Theory, Culture & Society**, London, v. 26, n. 7–8, p. 159–181, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1177/0263276409349275>.

MIGNOLO, Walter D. **La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.

MIGNOLO, Walter D.; ESCOBAR, Arturo (orgs.). **Globalización y la opción decolonial**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2003.

MIGNOLO, Walter D. **The idea of Latin America**. Oxford: Blackwell Publishing, 2005.

MIGNOLO, Walter D. **Local Histories/Global Designs: Coloniality, Subaltern Knowledges, and Border Thinking**. Princeton (NJ): Princeton University Press, 2000.

MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (orgs.). **Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição**. Rio de Janeiro: Folio Digital / Letra e Imagem, 2016.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Denúncia criminal referente ao rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG)**. Brumadinho: 2ª Vara da Comarca de Brumadinho, 2019. 467 p.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. **Entenda o acordo judicial de reparação ao rompimento da barragem em Brumadinho**. Belo Horizonte: Governo de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/entenda-o-acordo-judicial-de-reparacao-ao-rompimento-em-brumadinho>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório de acompanhamento do Programa de Indenização Mediada (PIM) no caso Samarco**. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MONTEIRO, Karla. Vilarejo inventado. **Revista Piauí**, Rio de Janeiro, 09 jun. 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/vilarejo-inventado/>. Acesso em: 04 dez. 2025.

MOORE, Jason W. **Capitalism in the web of life: ecology and the accumulation of capital**. London: Verso, 2016.

MOULIN, Carolina Stange; AZEVEDO, Rosaly Stange. O desafio da transnacionalização do Direito do Trabalho: rasgando o véu da responsabilidade das cadeias globais de valor. *In: 30 anos da AMATRA XVII: trabalho e direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2021. p. 269-292.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Línea del Tiempo**. s.d. Disponível em: <https://mab.org.br/es/linea-del-tiempo/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

MOYN, Samuel. **The Last Utopia: Human Rights in History**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

MPMG – Ministério Público de Minas Gerais. **Acordo prevê pagamento de R\$ 13,2 bilhões para reparação integral e definitiva dos prejuízos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em 2015, em Mariana**. Belo Horizonte: MPMG, 2024. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/acordo-preve-pagamento-de-r-132-bilhoes-para-reparacao-integral-e-definitiva-dos-prejuizos-causados-pelo-rompimento-da-barragem-do-fundao-em-2015-em-mariana.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2025.

NEXO CS. **Segurança e Saúde no Trabalho e os ODS da ONU**. Nexo CS, 2023. Disponível em: <https://nexocs.com/seguranca-saude-trabalho-ods-onu>. Acesso em: 21 jul. 2025.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. San José, Costa Rica, 22 nov. 1969.

OEA. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)**. San Salvador, 17 nov. 1988.

OIT. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes**. Adotada em 27 de junho de 1989, na 76ª Conferência Internacional do Trabalho. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_236247/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm). Acesso em: 19 set. 2025.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista**, v. 26, n. 1, p. 15-40, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-46982010000100002>.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. Nova York, 2011.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Princípios Orientadores sobre o Deslocamento Interno**. Apresentados pelo Representante do Secretário-Geral, Francis M. Deng. Doc. E/CN.4/1998/53/Add.2, 1998.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Relatório da Relatoria Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Brasil**. Genebra: ONU, 2016.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral. Nova York, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. **Dever de diligência**: Parlamento Europeu adota regras para defender direitos humanos e ambiente. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240419IPR20585>. Acesso em: 04 dez. 2025.

PEREIRA, Déborah; LIMA, Gustavo Werneck. Oásis de vida sepultados sob o deserto de lama. **Estado de Minas**, 23 nov. 2015. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/23/interna\\_gerais,710496/oasis-de-vida-sepultados-sob-o-deserto-de-lama.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/23/interna_gerais,710496/oasis-de-vida-sepultados-sob-o-deserto-de-lama.shtml). Acesso em: 17 abr. 2025.

PEREIRA, Luis Flávio; CRUZ, Gabriela de Barros; GUIMARÃES, Ricardo Morato Fiúza **Impacts from the tailings dam rupture of Brumadinho, Brazil: an analysis based on land cover changes**. *Journal of Environmental Analysis and Progress*, v. 4, n. 2, p. 122–129, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 21-47, 2004. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur1-port-flavia-piovesan.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

POGGE, Thomas. **World Poverty and Human Rights: Cosmopolitan Responsibilities and Reforms**. Cambridge: Polity Press, 2002.

PORTELLA CAMPOS, Rafael Mello. **Processos de Mobilização do Direito no Desastre de Mineração da Samarco no Rio Doce**: a luta pelo reconhecimento dos camareiros da Praia do Suá, Vitória/ES. 2023. 170 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Abya Yala**. PROLAM, 9 set. 2021. Disponível em: <https://sites.usp.br/prolam/abya-yala/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

PRADO Júnior, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo, Brasiliense, 2000.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, 2005a. p. 117-142.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes**. Antología esencial. Buenos Aires: CLACSO, 2004.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 9-31, set./dez. 2005b.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International law from below: Development, social movements and Third World resistance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

RAMONET, Ignacio. **Geopolítica do caos**. Petrópolis: Vozes, 1998.

REINO UNIDO. **Modern Slavery Act 2015**. London: The Stationery Office, 2015.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 86, p. 89–122, 2012.

ROLAND, Kristina *et al.* Instrumentos internacionais sobre empresas e direitos humanos: a necessidade de um tratado vinculante. In: HOMA – Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Dossiê empresas e direitos humanos**. Juiz de Fora: UFJF, 2018. p. 403–420.

RUGGIE, John Gerard. Protect, respect and remedy: a framework for business and human rights: report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises. **Innovations: Technology, Governance, Globalization**, Cambridge, v. 3, n. 2, p. 189–212, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115–136, 2001.

SAMARCO. **Distritos de Novo Bento Rodrigues e Paracatu estão 100% prontos**. 2025. Disponível em: <https://www.samarco.com/distritos-de-novo-bento-rodrigues-e-paracatu-estao-100-prontos/> . Acesso em: 15 abr. 2026.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. **Estudo mostra impacto da paralisação da Samarco na economia**. Mariana: Samarco, 2017.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009. p. 23-71.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 429-461.

SANTOS, Mariana Corrêa dos. O conceito de “atingido” por barragens: direitos humanos e cidadania. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 113–140, 2015. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2015.12698>. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12698. Acesso em: 08 jun. 2025

SANTOS, Theotônio dos. **El gobierno de Allende y la lucha por el socialismo en Chile**. Cidade do México: IEEA / Unam, 1976. v. 1.

SAUER, Sérgio. Territórios, resistências e direitos das comunidades tradicionais. In: OLIVEIRA, Gustavo; SAUER, Sérgio (orgs.). **Territórios em disputa**: comunidades tradicionais, justiça social e direitos. Brasília: UnB, 2020.

SÉCULO DIÁRIO. **MAB aponta desafios dos atingidos pelo crime da Samarco/Vale-BHP**. YouTube, [s.d.]. Disponível em: [https://youtu.be/MSpjql\\_84VA](https://youtu.be/MSpjql_84VA). Acesso em: 04 dez. 2025.

SENNA, Gabriel de Melo; CARNEIRO, Karine Gonçalves. O deslocamento forçado das pessoas atingidas pelo desastre de Fundão, em Gesteira Velho, Barra Longa/MG: o plano popular do reassentamento coletivo para a reparação às vulnerabilidades geradas. In: **Seminário sobre a Economia Mineira**, 18., 2019, Diamantina. Anais. Diamantina: Cedeplar/UFMG, 2019.

SHIVA, Vandana. **Staying alive: women, ecology and development**. Berkeley: North Atlantic Books, 2016.

SIGAUD, Lygia. Barragens e deslocamentos: Estado, saber técnico e política no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 24, n. 69, p. 205–212, 2009.

SILVA, Edson. A remoção de comunidades na construção de barragens no Brasil: entre a invisibilidade e a resistência. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 24, n. 3, p. 1–19, 2022.

SINDIBANCÁRIOS ES. **Em tom de desabafo, militantes de direitos humanos denunciam a ministro violações no ES**. 2023. Disponível em: <https://www.bancarios-es.org.br/em-tom-de-desabafo-militantes-de-direitos-humanos-denunciam-a-ministro-violacoes-no-es/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/14977>. Acesso em: 8 dez. 2025.

SIMON, Christophe. **Mariana, Minas Gerais**: um panorama do desastre que destruiu vidas e contaminou rios. Florestal Brasil, 2021. Disponível em: <https://florestalbrasil.com/mariana-minas-gerais-um-panorama-do/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SOUZA, Luiz Alberto Gómez de. As várias faces da Igreja Católica. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 18, n. 52, p. 77–95, 2004. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10025>. Acesso em: 5 dez. 2025.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa.

Organização de Sandra Regina Goulart Almeida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. O giro decolonial no Direito Internacional. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 43, n. 91, p. 1-23, 2022.

STIGLITZ, Joseph. **Globalization and Its Discontents**. New York: W. W. Norton, 2002.

SÜDDEUTSCHE ZEITUNG. **TÜV-Süd vor Gericht: Der Brumadinho-Prozess beginnt**. München, 15 jan. 2024, p. 3.

SVAMPA, Maristella Noemi. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 244; mar/abr 2013. p. 30-46. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/consenso-de-los-commodities-y-lenguajes-de-valoracion-en-america-latina/>. Acesso em 05 dez. 2025.

SVAMPA, Maristella Noemi. Feminismos del Sur y ecofeminismo. **Nueva Sociedad**, n. 256, p. 128–131, mar./abr. 2015. Disponível em: [https://static.nuso.org/media/articles/downloads/\\_1.pdf](https://static.nuso.org/media/articles/downloads/_1.pdf). Acesso em 05 dez. 2025

TEUBNER, Gunther. The anonymous matrix: human rights violations by ‘private’ transnational actors. **The Modern Law Review**, Oxford, v. 69, n. 3, p. 327–346, 2006. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=893106](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=893106). Acesso em: 14 abr. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Rules of Procedure of the European Parliament**. European Parliament, 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-8-2017-01-16-TOC\\_EN.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-8-2017-01-16-TOC_EN.html). Acesso em: 04 dez. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, L 143, p. 56–75, 30 abr. 2004. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32004L0035>. Acesso em: 02 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa à devida diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas, 5 jul. 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32024L1760>. Acesso em: [data]

UNITED CHURCH OF CHRIST. Commission for Racial Justice. **Toxic Wastes and Race in the United States: A National Report on the Racial and Socio-Economic Characteristics of Communities with Hazardous Waste Sites**. New York: United Church of Christ, 1987.

VAINER, Carlos B.; ARAÚJO, Frederico Guilherme Bandeira de. **Grandes projetos hidrelétricos e desenvolvimento regional**. Rio de Janeiro: CEDI, 1992

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y colonialidad del poder. **Visão Global**, v. 15, n. 1-2, p. 61–74, 2012. Disponível em: <https://redinterculturalidad.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/02/interculturalidad-crc3adtica-y-pedagogc3ada-decolonial-walsh.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2025.

WALSH, Catherine. Introdução. Lo pedagógico y lo decolonial: Entretejiendo caminos. In: WALSH, Catherine (org.). **Pedagogías decoloniales: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir**. Tomo I. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2013. p. 23–68.

WANDERLEY, Luiz Jardim. **Indícios de racismo ambiental na tragédia de Mariana: resultados preliminares e nota técnica**. Relatório preliminar. Rio de Janeiro: Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS), 2015. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Wanderley-2015-Ind%C3%ADcios-de-Racismo-Ambiental-na-Trag%C3%A9dia-de-Mariana.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025

WEIL, Afonso, Henrique; CUNHA, Clarissa de Oliveira Gomes Marques da; MAGALHÃES, José Luis Quadros de. Os direitos fundamentais na tensão entre regulação jurídica e reprodução social. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 25, n. 3, p. 169–194, 2025. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2032>. Acesso em: 8 dez. 2025

WERNECK, Gustavo. Samarco contratou plano de emergência para desastre, mas nunca pôs em prática. **Estado de Minas**, 24 nov. 2015. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna\\_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml). Acesso em: 17 abr. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Depression and other common mental disorders: global health estimates**. Geneva: World Health Organization, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/depression-global-health-estimates> Acesso em: 14 abr. 2026.

O TEMPO. **Sobrevivente de Bento Rodrigues conta como foi momento que barragem rompeu**. YouTube, 8 nov. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rEcTr2aPZNY>. Acesso em: 15 abr. 2026.

FOLHA DE S. PAULO. **Bento Rodrigues, o epicentro da tragédia mineira**. YouTube, 29 nov. 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=9jbxMa\\_Yq4U](https://www.youtube.com/watch?v=9jbxMa_Yq4U) . Acesso em: 15 abr. 2026.

ZHOURI, Andréa. **Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 97-110, 2008.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; VASCONCELOS, Max. **The Rio Doce Mining Disaster in Brazil: between policies of reparation and the politics of affectations**. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, v. 14, n. 2, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/vibrant/4339>. Acesso em: 5 dez. 2025.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro; BRIZ, Erika González. Las Naciones Unidas y el tratado vinculante sobre empresas transnacionales y derechos humanos: Un análisis desde los movimientos sociales. **Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30541>. Acesso em: 04 dez. 2025.